



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº334/2009

Data da divulgação: Sexta-feira, 09 de Outubro de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-448/2009-000-10-00.5

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Autor	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Réu	Ademar Borges Aguiar

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS - em face de ADEMAR BORGES AGUIAR, objetivando a rescisão da r. sentença proferida nos autos do Processo nº00477-2008-821-10-00-2, em trâmite na MM. Vara do Trabalho de Gurupi-TO, com fundamento no art. 485 do CPC.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a suspensão dos atos executórios nos autos do processo supraidentificado, relativamente ao pagamento do adicional de periculosidade.

Em que pese a incompatibilidade do instituto da antecipação de tutela com a lide rescisória, o col. TST consolidou o entendimento de que o pedido de antecipação de tutela será recebido como medida acautelatória, mediante a edição da Súmula nº 405, II. Sob tal enfoque será, pois, examinado o pleito liminar.

Em alteração ao comando legal emanado do art. 489 do CPC, introduzida pela Lei nº 11.280/2006, o legislador processual ressaltou a concessão de medida de natureza cautelar ou

antecipatória de tutela para impedir o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, caso imprescindíveis, e sob os pressupostos previstos em lei.

Com efeito, afigura-se-me que a imprescindibilidade da medida cautelar, mediante interpretação sistêmica da norma, vincula-se à restrição da aplicação de tal preceito aos casos em que a evidência do êxito do juízo rescisório se antepõe ao próprio julgamento do mérito, em face da soberania de que se reveste a coisa julgada, cujo propósito se assenta na preservação da estabilidade das relações sociais.

A decisão liminar reveste-se de caráter provisório e preventivo, com o fito de evitar o dano iminente que decorreria da demora no curso do processo, razão pela qual hão de estar presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Exige prova inequívoca e verossimilhança da alegação, nos termos do art. 273 do CPC.

Ensina Manoel Antonio Teixeira Filho:

"[...]prova inequívoca, para efeitos do art. 273 do CPC, deve ser[...]a preconstituída, ou seja, a que foi produzida antes do ingresso em juízo e não, necessariamente, para efeito de ingressar em juízo. Assim, qualquer documento público ou particular, em princípio, é prova preconstituída; todavia, o art. 273 exige que, além disso, ela seja inequívoca, vale dizer, que não deixe nenhuma dúvida no espírito do magistrado, quanto aos fatos a que ela diz respeito.[...]Em suma, a prova inequívoca se refere à afirmação sobre o direito (e não ao próprio direito), vale dizer, ao fato constitutivo do direito, ao passo que a verossimilhança é quanto a verossimilhança é quanto a alegação de que o direito está sob risco de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação" (Curso de direito processual do trabalho. São Paulo: Ltr, 2009, v. II, p.700)(Grifos do original).

Observo que a prova dos autos justifica, em princípio, a ocorrência de violação à Constituição Federal, respaldando a ocorrência da fumaça do bom direito, sugerindo ainda a presença do perigo da demora, de forma a respaldar a concessão da medida cautelar, como alegado na peça de ingresso.

In casu, vislumbro delineados tais elementos, com o condão de transcender o comando legal (art. 489 do CPC), porquanto restou demonstrado o fundado receio de irreparabilidade do dano do ato judicial, cuja eventual via indenizatória encontra óbice na jurisprudência iterativa no sentido da impossibilidade da repetição de indébito em se tratando de empregado. Máxime quando tal recebimento deriva de decisão judicial transitada em julgado.

Assim, defiro o pedido liminar de suspensão da execução em curso nos autos da ação trabalhista, Proc. nº 00913- 2006-018-10-00-3, em trâmite na MM. Vara do Trabalho de Gurupi- TO, até julgamento final da ação rescisória.

Comunique-se ao Exmo. Juiz da MM. Vara do Trabalho de Gurupi-TO.

Cite-se o réu, na forma da lei, para contestar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias, nos moldes do art. 491 do CPC, observando-se o endereço constante na peça de ingresso.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília, 2 de outubro de 2009.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-455/2009-000-10-00.7

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Adriana Neiva Zakarewicz
Advogado	Paulo Sérgio Queiroz de Amorim
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Adriana Neiva Zakarewicz contra ato do Exmo. Juiz da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Mauro Santos de Oliveira Góes, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 01033-2009-001-10-00- 4, que lhe é movida por Adélio Machado Araújo, homologou os cálculos de liquidação, determinando-lhe que promovesse o pagamento do débito, sem antes abrir prazo para que se manifestasse sobre a conta, bem como rejeitou de plano a exceção de pré-executividade oposta pela ora impetrante, sob o fundamento de que as matérias nela veiculadas são próprias de embargos à execução.

A impetrante tece considerações acerca da ilegalidade da execução, sustentando que deveria ter sido intimada para pronunciar-se acerca dos cálculos de liquidação; que a exceção de pré-executividade deveria ter sido processada, por consubstanciar "instrumento para apontar que como a impetrante era empregadora doméstica não poderia ser executada em contribuições que não constam do rol de responsabilidade do empregador e que, tão pouco, foram definidas na sentença. Assim, não poderia haver execução quanto às contribuições a terceiros e a contribuição ao Seguro de Acidente ao Trabalho (SAT). Fato este que deveria ser considerado, uma vez que não foi dada oportunidade para a impetrante apresentar seus cálculos e demonstrar as parcelas devidamente quitadas" Pretende, em sede liminar, que se dê processamento à exceção de pré-executividade apresentada. A Lei nº 12.016/2009, em seu art. 6º, dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve preencher os requisitos da lei processual civil, a qual, em seus arts. 282 e 283 do CPC, preconiza que a inicial deve qualificar o réu e conter requerimento para sua citação e, bem assim, ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Configurada a hipótese de litisconsórcio necessário, a impetrante deve também qualificá-lo e requerer sua citação para integrar a lide. Sendo o presente mandado de segurança impetrado por uma das

partes da reclamação trabalhista contra ato judicial nesta proferido, a parte adversa na ação constitui litisconsorte passivo necessário, vez que suscetível de ser afetado pela segurança porventura deferida.

Na espécie, a impetrante não qualifica o litisconsorte necessário, nem, por óbvio, requer a respectiva citação.

Por outro lado, observo que não houve zelo pela correta instrução da petição inicial, pois os documentos que instruem o mandamus não trazem autenticação, ou mesmo a declaração de autenticidade a que alude o art. 830/CLT, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 11.925/2009.

Ressalte-se, ainda, que nem mesmo há falar em abertura de prazo para o saneamento do vício, conforme preceitua a Súmula nº 415/TST.

Acrescente-se, por fim, que a teor do que revela a petição inicial o que busca a impetrante é discutir a legitimidade do procedimento adotado pelo juízo da execução, consubstanciado em homologar os cálculos de liquidação sem abrir vista prévia às partes, bem como obter a reforma da decisão que negou processamento à exceção de pré-executividade.

À vista disso, à luz do disposto no art. 5º, II, da lei supra aludida e, ainda, da orientação contida na O.J. nº 92 da SBD12 do Col. TST, não se revela admissível o mandado de segurança.

Com efeito, se a impetrante entende que o procedimento adotado pelo Juízo impetrado mostra-se equivocado, ou que a conta de liquidação alusiva às contribuições previdenciárias a cujo recolhimento foi condenada a parte contém equívoco, deve buscar a sua reforma através dos meios processuais próprios e não valer-se da estreita via do mandado de segurança como sucedâneo de recurso.

E nem se alegue que a não admissão do mandado de segurança traria prejuízo irreparável para a parte. Com efeito, se, futuramente, quando da análise dos embargos, verificar-se que o procedimento adotado mostra-se ilegítimo, os valores eventualmente penhorados e à disposição do Juízo da execução poderão ser liberados à executada.

Dessa forma, seja porque não observado o disposto no art. 6º da Lei nº 12.016/2009, seja porque há remédio processual próprio contra o ato ora atacado, não se mostrando cabível o mandando de segurança, nos termos do art. 5º, II, do mesmo diploma legal, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), patamar mínimo estabelecido no art. 789 da CLT, calculadas sobre R\$ 100,00 (cem reais), valor fixado à causa na inicial.

Publique-se e oficie-se, dando ciência à autoridade apontada como coatora.

Intime-se o impetrante.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 08 de outubro de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº EDED-RO-553/2008-017-10-00.5

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Embargado v. acórdão 1ª
 Embargado Marcello José Mattoso D'Ávila
 Advogado Nilton da Silva Correia

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 07 de outubro de 2009.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora
 MRMG/SJ

Despacho**Processo Nº EDED-RO-1607/2007-103-10-00.4**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Alceu de Andrade Araujo Júnior
 Advogado Pablicio Monteiro Cardoso
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Embargado Quality Produções S/C.
 Advogado Narciso Camilo de Andrade

Considerando o teor da manifestação do reclamante de fls. 689/692, acerca da tempestividade do seu apelo, determino a baixa dos autos em diligência, para que a MM 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF esclareça sobre: 1- a ausência de publicação do despacho de fl. 651; 2- a veracidade do contido na certidão de fl. 631; 3- ausência de informação do teor da certidão de fl. 671 nos presentes autos.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 8 de outubro de 2009.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora
 MRMG/T

Despacho**Processo Nº Caulnom-434/2009-000-10-00.1**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Requerente VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outro
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Requerente Locavél - Locadora de Veículos Brasília Ltda.
 Requerido Amarildo Bento de Deus

Intime-se o Requerente para o pagamento das custas fixadas à fl. 316.

Brasília(DF), 8 de outubro de 2009.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

DFSF/i

Despacho**Processo Nº ED-RO-308/2008-851-10-00.4**

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Riacho Preto Energética S.A.
 Advogado Humberto José Lemos Pinto
 Embargado v. acórdão da 1ª turma
 Embargado Federação das Industrias do Estado do Tocantins - FIETO
 Advogado João Amaral Silva

Vistos etc.

Intime-se a reclamante(FIETO) para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada no prazo de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 8 de outubro de 2009.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

p

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº ED-RO-155/2009-016-10-00.3**

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Embargante Centrais Eletricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado Andrei Braga Mendes
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Joyce Oliveira de Lima
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Embargado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo formulado pela Reclamada, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

mllc

Despacho**Processo Nº ED-RO-1240/2008-011-10-00.6**

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Ilze Maria Dias
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Embargado v. acórdão da 3º turma
 Embargado ASEFE - Associação de Assistência aos Tralhadores em Educação do Distrito Federal
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator
rcm

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Processo Nº 8097/2005-019-10-00.1**

Relator AUDREY CHOUCAIR VAZ
 EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO CONTRAL CONSTRUTORA LTDA
 EXECUTADO GILSON MACHADO
 Advogado HELEN APARECIDA PORTO

DESP. À FL.205:"1 – **A Secretaria deverá alterar o cadastro processual**, registrando o correto nome da primeira executada, CONTROL CONSTRUTORA LTDA., alterando ainda **a capa dos autos**. Deverá, não obstante, cadastrar os procuradores da primeira executada (fl. 202) e do segundo executado (fl. 132).

2 – **Intime-se o segundo executado, pelo DJ** e na pessoa da patrona de fl. 132, para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos o seu instrumento de procuração. Prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, venham conclusos para determinação de diligências, observando-se que neste feito houve a penhora dos imóveis de fl. 114, a qual não foi averbada em cartório, e que o juízo não se encontra garantido. Brasília, 08/10/09.

Audrey Choucair Vaz-Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-1544/1987-002-10-00.7**

Reclamante JOSE FRANCO DA SILVA
 Advogado ANTONIO ALVES FILHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.445:"...Expeça-se alvará para levantamento do crédito e recolhimento dos tributos, intimando em seguida o credor para retirá-lo na Secretaria. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-261/2007-004-10-00.5**

Reclamante Esmeralda de Oliveira Pereira
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
 Reclamado Distrito Federal (Sugar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

DESPACHO À FL.297:"...Conforme determino a fls.290, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido da exequente. AQPós, intime-se a exequente para retirada do alvará no prazo de 15 dias".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-8102/2006-006-10-00.0**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Dibel Distribuidora de Bebidas Ltda
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
 Executado Francisco de Assis de Sampaio
 Executado Caixa Econômica Federal - Hipotecário
 Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

DESPACHO À FL.276:"1 - Foi levado a leilão um imóvel dos executados, descrito como IMÓVEL N. 902, GARAGEM N. 33, LOCALIZADO NO CSB 05, LOTE 07, TAGUATINGA/DF, MATRÍCULA N. 132581 DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO 3o OFÍCIO DE BRASÍLIA/DF.O edital foi devidamente publicado (fl. 130). Os executados foram intimados por edital (fl. 232/233). A exequente foi intimada previamente e posteriormente à realização do leilão, renunciando à prerrogativa de adjudicar o bem em igualdade de condições com o arrematante (fls. 271). Os executados foram intimados por mandado (fl. 247). A credora hipotecária foi intimada e requereu a habilitação de seu crédito (fl. 203 e 242).O bem foi arrematado por valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, ressaltando-se que houve dois leilões, sendo a arrematação apenas no segundo (fls. 245, 252, 261) Não houve oposição de embargos à arrematação (fls. 62). Isso posto, julgo boa e válida a arrematação e consequentemente, declaro extinta a hipoteca sobre o imóvel (art. 1499, VI, Código Civil).2 Defiro o pedido de habilitação do crédito da credora hipotecária, no valor de R\$521.090,58, ou seja, superior ao valor do crédito remanescente. No entanto, há penhora no rosto dos autos que precisa ser analisada, pois aparentemente é de crédito do próprio Condomínio onde localiza-se o imóvel.Assim, como o crédito não é suficiente para o pagamento simultâneo da penhora e da hipoteca, faz-se necessário verificar qual a natureza do crédito que deu origem à penhora. 3 Dessa forma determino:3.1 expeça-se carta de arrematação, intimando o arrematante a vir recebê-la, sendo que os emolumentos relativos ao registro da

arrematação correm por sua conta; 3.2 intime-se a credora hipotecária, pelo DJ, e os executados, pela via postal, no endereço de fl. 247;

3.3 oficie-se ao cartório de registro de imóveis, requerendo que ele informe como devem ser recolhidos os emolumentos decorrentes da averbação da penhora, informados à fl. 211; 3.4 oficie-se ao Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga, informando-lhe que o valor da arrematação não é suficiente para pagamento de todos os credores habilitados, havendo inclusive crédito de credor hipotecário, motivo pelo qual faz-se necessário informar qual a natureza do crédito oriundo da penhora no rosto dos autos, e em especial, se é referente a crédito de taxas condominiais do próprio imóvel, a fim de que o juízo possa analisar a preferência de cada crédito. Cumpridas tais diligências, voltem conclusos a fim de que possa ser feito o pagamento da execução mediante guia DARF, seja decidida a preferência do crédito, seja determinado o pagamento do leiloeiro, etc".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8234/2005-009-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Markdown Comercio de Roupas Ltda.
Advogado	REBECA MOURA DA PALMA LOUZADA
Executado	Rholmer Abreu Louzada
Advogado	RODRIGO MOURA COELHO DA PALMA

DESPACHO À FL. 1 - Cadastre-se o advogado de fl. 20 no SAP, o qual representa o segundo executado. 2 - Intimem-se os executados da decisão de fl.68. A intimação deverá se feita pelo DJ em relação ao segundo executado, e em relação ao primeiro executado, deverá ser feita pelo DJ em relação ao segundo executado, e em relação ao primeiro executado, deverá ser feita pela via postal, na pessoa do co-responsável, observando o endereço de fl.19. 3 - Transcorrido o prazo dos executados, intime-se a exequente a tomar ciência do recolhimento de fl. 29 e manifestar-se sobre a regularidade do pagamento/valor, sendo que na sua omissão A EXECUÇÃO SERÁ EXTINTA. Prazo de 10 (dez) dias".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8236/2005-009-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	MARKDOWN COMERCIO DE ROUPAS
Advogado	RODRIGO MOURA COELHO DA PALMA
Executado	RHOLMER ABREU LOUZADA
Advogado	RODRIGO MOURA COELHO DA PALMA

DESPACHO À FL.62:"1 Cadastre-se o advogado de fl. 26 no SAP, o qual representa a primeira executada. 2 Intimem-se os executados da decisão de fl. 58. A intimação deverá ser feita pelo DJ em relação ao primeira executado, e em relação ao segundo executado, deverá ser feita pela via postal, observando o endereço de fl.19. Transcorrido o prazo recursal "in albis", venham conclusos para determinação de arquivamento definitivo".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8001/2006-009-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CONTROL CONSTRUTORA LTDA.

Advogado	EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Executado	Gilson Machado

DESPACHO À FL.78/79:"1 - Trata-se o presente processo de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. A ação foi proposta em dezembro de 1998. Houve a citação postal dos executados (fl. 9), com oferta de bens à penhora pela primeira executada (fl. 10). Em seguida a primeira executada alegou ter aderido a parcelamento administrativo de suas dívidas (fl. 21), o que foi confirmado pela exequente em novembro de 2000 (fl. 32). O processo permaneceu suspenso em razão do alegado parcelamento, até que em dezembro de 2005 o juiz federal declinou a competência para processar o feito à Justiça do Trabalho (fl. 34). No âmbito desta Especializada, a exequente foi intimar a dar prosseguimento ao feito (fl. 38 e 45), tendo quedado-se silente, o que levou ao arquivamento provisório do feito (fl. 48) O processo permaneceu em arquivamento provisório até junho de 2009, quando foi reativado para verificação da sua possibilidade de reunião a outro feito (fl. 50). A Fazenda Pública foi intimada a manifestar-se sobre a vigência do parcelamento, tendo alegado que "inexiste qualquer parcelamento do débito" (fl. 52). Considerando a informação prestada, a União foi intimada a manifestar-se para os fins da prescrição intercorrente, tendo em vista a sua inércia injustificada no processo durante o período de 2000/2009. A exequente manifestou-se às fls. 59/77, alegando que não houve o arquivamento provisório do feito e assim não houve fluxo do prazo prescricional. Afirmou que o parcelamento administrativo da dívida foi rescindido em 2007.

2 Considerando que a exequente demonstrou que no período entre 2000/2007 houve o pagamento regular do parcelamento administrativo, modalidade REFIS, e observando que no período de parcelamento não há fluxo do prazo prescricional, deixo de declarar a prescrição intercorrente. 3 Não há mais óbice à reunião deste feito ao processo n. 8100-2005-003. Desse modo, atendendo ao requerimento de fl. 49, formulado com fulcro no artigo 28 da Lei 6830/80, declino a competência para processar a presente execução à MM. 3ª VT/BSB. Determino: 3.1 Publique-se a presente decisão, para ciência da primeira executada, cujos dados do advogado constam à fl. 46.

3.2 - encaminhem-se os autos à MM. Vara de origem, observando as cautelas de praxe e registrando as nossas homenagens, requerendo sejam eles encaminhados à MM. 3ª VT/BSB, por intermédio do Setor de Distribuição".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8221/2005-014-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CEREALISTA CRISVERA LTDA.
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Executado	Robert Tomaz de Aquino

1 Intime-se a embargante, pelo DJ, para manifestar-se sobre a documentação apresentada com a defesa aos embargos à execução, e ainda, para especificar e justificar se pretende produzir outras provas neste feito. Prazo PRECLUSIVO de 10 (dez) dias.

2 Decorrido o prazo da embargante, intime-se a exequente para especificar e justificar se pretende produzir outras provas neste feito. Prazo PRECLUSIVO de 10 (dez) dias".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-725/2002-001-10-00.0**

Reclamante	NELIA PEREIRA DE SENA
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	AGM Construção e Pavimentação Ltda.
Reclamado	Luiz Fernando Souto de Azambuja
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Marcos Britto May
Reclamado	Frank May Neto

DESPACHO Fls. 159/160. "Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada por Luiz Fernando Souto de Azambuja, que alega ilegitimidade passiva, por força da sua retirada do quadro societário da reclamada dois anos antes do ajuizamento da presente reclamatória. Aduz o excipiente que se desligou da reclamada em 21.06.2000, motivo pelo qual estaria impossibilitado de responder por tal execução, posto que o ajuizamento da presente ação deu-se em 21/07/2002. Tal argumento não deve prosperar tendo em vista que a dívida aqui discutida diz respeito a um período anterior a saída do excipiente, qual seja o período do pacto laboral (3/1/1994 a 30/06/2000, fl. 15). Nesse diapasão, o excipiente foi incluído na execução na qualidade de responsável por passivos da reclamada, com fulcro na alteração contratual de fls. 33/34. Vale destacar que os temas vindos com a exceção são pertinentes à via dos embargos à execução, após garantido o juízo, local onde deve ser travada a discussão sobre a correção do procedimento de estender ou não a responsabilidade do requerente por débitos da executada, e não pela via gratuita e descompromissada da presente exceção, incabível no caso em exame. Exceção não acolhida, devendo prosseguir a execução. Em 06/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-887/2002-001-10-00.8**

Reclamante	GERALDO DO CARMO ROCHA
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

DESPACHO Fl. 719. "Vista ao exequente do bem indicado à penhora, prazo de 5 dias. Em 07/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-999/2004-001-10-00.0**

Reclamante	WALDEMAR CURCINO DE MORAES
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

DESPACHO Fl. 1050. "Homologo os cálculos de fls. 1043/1048, fixando o valor devido em R\$ 1.307.615,76, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamado para fins de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 07/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1288/2005-001-10-00.4**

Reclamante	Antônio Diuk Fontenele Mourão
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

DESPACHO Fl. 909. "Homologo os cálculos de fls. 885/907,

fixando o valor devido em R\$ 131.131,06, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para fins de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 07/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-82/2006-001-10-00.8**

Reclamante	Marcelo Perim
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	União Federal

DESPACHO Fl. 1010. "Vista ao exequente do agravo de petição, prazo oito dias. Em 07/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-398/2006-001-10-00.0**

Reclamante	Luis Antonio Batista de Castro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

DESPACHO Fl. 1075. "Homologo os cálculos de fls. 1061/1073, fixando o valor devido em R\$ 52.176,87, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para fins de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 07/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-802/2006-001-10-00.5**

Reclamante	KELLY MACHADO DA NOBREGA
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)

DESPACHO Fl. 247. "Vista à exequente e 1ª executada do agravo de petição, prazo de oito dias. Em 07/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-824/2006-001-10-00.5**

Reclamante	VALESKA FELIX DA SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	ATENTO BRASIL SA
Advogado	GUILHERME MIGNONE GORDO

DESPACHO Fl. 170. "Abro vista à exequente para fins do art. 884/CLT, no prazo de 5 dias. Em 06/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-966/2006-001-10-00.2**

Reclamante	Jucileia Farias Montelo
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos do Brasil
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Willian Ribeiro de Oliveira
Advogado	ROBERTO DE MELLO SEVERO

DESPACHO Fls. 168/169. "Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada por Willian Ribeiro de Oliveira, que alega ilegitimidade passiva, por força de sua condição de ex-administrador em co-gestão da executada (fls. 150/152). Aduz o excipiente que exerceu o cargo de presidente da executada entre jan/2006 e jan/2009, e que após seu afastamento houve endividamento da entidade, motivo pelo qual estaria impossibilitado de responder por tal execução. Tal argumento não deve prosperar tendo em vista que

a dívida aqui discutida diz respeito a um período anterior a saída do excipiente, qual seja o período do pacto laboral (junho/2005 a setembro/2006). Analisando os autos, mais especificamente o Estatuto de fls. 27/31, verifico que as atribuições do presidente da associação estão descritas no artigo 17 e incluem administrar e representar a associação, admitir e demitir empregados. Mais adiante, no Capítulo VII, a despeito de o estatuto do executado registrar a ausência de finalidade lucrativa, encontra-se descrita a forma que a associação aferia receitas. De resto, o processo de execução não logrou encontrar bens livres e desembaraçados da entidade para satisfazer o crédito trabalhista, e o simples descumprimento do título judicial (fl. 86), caracteriza violação legal, apto a atrair a responsabilização do sócio gestor. Nesse diapasão, o excipiente foi incluído na execução na qualidade de responsável por passivos da reclamada, com fulcro nos documentos de fls. 17/32 e 108/110. Vale destacar que os temas vindos com a exceção são pertinentes à via dos embargos à execução, após garantido o juízo, local onde deve ser travada a discussão sobre a correção do procedimento de estender ou não a responsabilidade do requerente por débitos da executada, e não pela via gratuita e descompromissada da presente exceção, incabível no caso em exame. Exceção não acolhida. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-981/2006-001-10-00.0

Reclamante Celso Moraes Torres
Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado RJA Serviços Ltda
Reclamado UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)

DESPACHO Fl. 385. "Vista ao exequente e 1ª executada do agravo de petição, prazo de oito dias. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-822/2007-001-10-00.7

Reclamante Edivone Ribeiro da Costa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO Fl. 622. "Vista ao exequente dos cálculos e dos embargos à execução, prazo cinco dias. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-879/2007-001-10-00.6

Reclamante Washington Mota da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Valdir Praxedes
Advogado OSMAR GUALBERTO DE BRITO

DESPACHO Fl. 162. "Vista ao exequente do retorno da carta precatória, e certidão negativa de penhora, prazo 10 dias. Em 05/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1010/2007-001-10-00.9

Reclamante Zeno Trajano de Assis
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

DESPACHO Fl. 881. "Homologo os cálculos de fls. 872/879, fixando o valor devido em R\$ 920.612,97, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamado para fins de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1049/2007-001-10-00.6

Reclamante Marinez Luciano
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 816. "Homologo os cálculos de fls. 807/814, fixando o valor devido em R\$ 930.542,55, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamado para fins de pagamento da execução provisória, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1341/2007-001-10-00.9

Reclamante Antonio Nazareno Coelho Bedran
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

DESPACHO Fl. 1121. "Vista ao exequente dos embargos à execução, prazo cinco dias. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-650/2008-001-10-00.2

Reclamante Antonio Azevedo dos Reis
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado José Antonio Soares Silva

DESPACHO Fl. 51. "Defiro o parcelamento requerido. A reclamada deverá comprovar, nos autos, o pagamento das parcelas. Em 06/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-001-10-00.0

Reclamante Fabiana Moura Cardoso de Oliveira
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado Abas Serviços de Meios de Comunicações Ltda. - ME
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

DESPACHO Fl. 118. "Indefiro o requerimento de inclusão de indenização referente ao seguro-desemprego, uma vez que os argumentos trazidos pela reclamante não prosperam. Isto porque não há culpa da reclamada conforme demonstra o extrato do FGTS de fls. 103, datado de agosto de 2008, além do que o segundo alvará foi expedido em outubro de 2008 (fls. 52), inexistindo necessidade da chave de conectividade para habilitação no seguro-desemprego. Assim, não vislumbro culpa por parte da executada para o alegado insucesso na obtenção do benefício. Remetam-se os autos à Contadoria para cumprimento do despacho de fls. 104. Em 05/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-853/2008-001-10-00.9

Reclamante Luciano Silva Soares
Advogado Maurício Miranda Durães
Reclamado Traktor Comércio de Caminhões e Máquinas Ltda
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado Brunno Marlon Moraes Oliveira Ornelas
Reclamado Domingos Vieira de Melo

DESPACHO Fl. 111. "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, tomar ciência da penhora, bem como do nomear fiel depositário, conforme ofício do Juízo deprecado à fl. 106. Em 06/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-900/2008-001-10-00.4

Reclamante Rohr S.A. Estrutura Turbulares
 Advogado KATIA CRISTIANE ARJONA M. RAMACIOTTI
 Reclamado União Federal

DESPACHO Fl. 174. "Vista ao autor, no prazo de oito dias, do Agravo de Petição interposto. Em 05/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-001-10-00.3

Reclamante Claudio Joaquim de Carvalho
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado BIANCA B. REINSTEIN

DESPACHO Fl. 358. "Ante os termos da promoção da Contadoria à fl. 357, intime-se a primeira reclamada para carrear, aos autos, no prazo de 15 dias, os contracheques do reclamante, relativo ao período de 11/2004 a 11/2006 para fins de apuração do cálculo, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas. Em 06/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1290/2008-001-10-00.6

Reclamante Luís Gonzaga dos Santos Silva
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto S/A
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

DESPACHO Fl. 174. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-204/2009-001-10-00.9

Reclamante Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos
 Advogado MAURICIO DE FREITAS
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO
 Advogado RONALDO SILVA DE ASSIS

DESPACHO Fl. 516. "Vista ao Sindicato/reclamante da informação de fls. 496/497, no prazo de cinco dias. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-277/2009-001-10-00.0

Reclamante Viviane Puliese Martins Rubio
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado S.A. Correio Braziliense
 Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, na forma supra, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 7 de outubro de 2009." Decisão de fls. 275/276.

Despacho

Processo Nº RT-345/2009-001-10-00.1

Reclamante Francisco Bezerra
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Ponto Central Comércio de Alimentos Ltda
 Advogado LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES

DESPACHO Fl. 222. "Homologo os cálculos de fls. 219/220, fixando o valor devido em R\$ 2.438,21, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamado para

fins de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-676/2009-001-10-00.1

Reclamante Maria Bernadete Pereira da Silva
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAÍSE MACHADO MELO
 Reclamado PREVI -Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 453. "Vista às partes dos recursos interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1016/2009-001-10-00.8

Reclamante Roberto Parente de Matos
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAÍSE MACHADO MELO
 Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela segunda reclamada e, no mérito, NEGOLHES PROVIMENTO, aplicando-lhe, ainda, a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Brasília, 07 de outubro de 2009." Decisão de fls. 217/221.

Despacho

Processo Nº RT-1046/2009-001-10-00.4

Reclamante Wilson Ferreira Telles
 Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIERA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAÍSE MACHADO MELO
 Reclamado Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas partes e, no mérito, NEGOLHES PROVIMENTO aos embargos de declaração da segunda reclamada (PREVI), aplicando-lhe, ainda, a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e DOU PROVIMENTO aos declaratórios Do primeiro reclamado (BANCO DO BRASIL) para sanar erro material, nos termos da fundamentação supra. Brasília, 07 de outubro de 2009." Decisão de fls. 296/301.

Despacho

Processo Nº RT-1056/2009-001-10-00.0

Reclamante Armando Torres de Lima
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAÍSE MACHADO MELO
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela segunda reclamada e, no mérito, NEGOLHES PROVIMENTO, aplicando-lhe, ainda, a multa de 1% sobre o

valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Brasília, 07 de outubro de 2009." Decisão de fls. 227/231.

Despacho

Processo Nº RT-1068/2009-001-10-00.4

Reclamante Luzia Mara Mataveli de Araujo
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO FI. 436. "Vista às partes dos recursos interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1093/2009-001-10-00.8

Reclamante Francisco das Chagas Miranda da Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO FI. 353. "Vista às partes dos recursos interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1096/2009-001-10-00.1

Reclamante Wagner Sebba da Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO FI. 292. "Vista ao reclamante e 2º reclamado do recurso interposto, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1102/2009-001-10-00.0

Reclamante Maria da Conceição Duarte de Andrade
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO FI. 227. "Vista às partes dos recursos interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1107/2009-001-10-00.3

Reclamante Sebastião Miguel de Oliveira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO FI. 291. "Vista às partes dos recursos interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1302/2009-001-10-00.3

Reclamante Dorival Avelino da Silva
Advogado PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

DESPACHO FI. 297. "Vista à reclamada dos embargos declaratórios, prazo de 5 dias. Em 07/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1319/2009-001-10-00.0

Reclamante Nelcy Sebastiana Carlos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União(Ministério da Defesa(Marinha))

DESPACHO FI. 122. "Vista à reclamante e 1ª reclamada, do recurso interposto pela União, prazo de oito dias. Em 06/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1336/2009-001-10-00.8

Reclamante Raimundo Lopes
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

DESPACHO FI. 184. "Vista ao reclamado, no prazo de cinco dias dos Embargos de Declaração opostos. Em 05/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1355/2009-001-10-00.4

Reclamante Abrão Costa Vale
Advogado EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, na forma supra, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 7 de outubro de 2009." Decisão de fls. 841/844.

Despacho

Processo Nº RT-1381/2009-001-10-00.2

Reclamante Caitano Adão do Nascimento
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado M H G Metalúrgica Hagen Ltda.
Reclamado Construtora Atlanta Ltda
Advogado FEROLA TORQUATO DA SILVA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, afasto as preliminares e julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a primeira reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, bem como o cumprimento das obrigações de fazer, que passa a integrar o presente dispositivo, após o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$ 898,48, calculadas sobre R\$ 44.924,00, valor da causa. Brasília/DF, 07 de outubro de 2009." Decisão de fls. 101/107.

Despacho**Processo Nº RT-1543/2009-001-10-00.2**

Reclamante Jefferson do Rosário Soares
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, na forma supra, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 7 de outubro de 2009." Decisão de fls. 184/185.

Despacho**Processo Nº RT-1783/2009-001-10-00.7**

Reclamante Arenaldo Dias da Trindade
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Ivanei Dias de Macedo

DESPACHO Fl. 17. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/11/2009, às 11:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 05/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1801/2009-001-10-00.0**

Reclamante Vânia das Graças Monteiro
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Asemp Empresa e Conservação de Imóveis Ltda.

DESPACHO Fl. 40. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/11/2009, às 08:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 05/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1802/2009-001-10-00.5**

Reclamante Priscila Correia e Castro
 Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
 Reclamado DBA - Engenharia de Sistema Ltda.

DESPACHO Fl. 30. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/11/2009, às 09:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 05/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1803/2009-001-10-00.0**

Reclamante Olício Braga Rodrigues
 Advogado EDNA SANTANA GOES
 Reclamado Viação Planalto Ltda.
 Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.

DESPACHO Fl. 18. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/11/2009, às 10:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Em 05/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1807/2009-001-10-00.8**

Reclamante Vera Lúcia de Freitas Araújo
 Advogado GASPAS RODRIGUES DA ROCHA
 Reclamado Faster Brasex Transportes e Logística Ltda

DESPACHO Fl. 23. "De ordem do Juiz Titular, incluo o

feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/11/2009, às 10:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 05/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1808/2009-001-10-00.2**

Reclamante Sebastião Basilio de Jesus
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Reclamado União(Supremo Tribunal Federal. - STF)

DESPACHO Fl. 15. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/11/2009, às 12:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª através de mandado. Em 05/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1809/2009-001-10-00.7**

Reclamante Vanessa Nunes Lucena
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Link Net Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

DESPACHO Fl. 60. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/11/2009, às 11:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 05/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1810/2009-001-10-00.1**

Reclamante Andreia dos Santos Oliveira
 Advogado ISABELLA DOS ANJOS BEZERRA BATISTA
 Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda.
 Reclamado União

DESPACHO Fl. 28. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 16/11/2009, às 12:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª através de mandado. Em 06/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1811/2009-001-10-00.6**

Reclamante Eronaldo Jose de Meneses
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
 Reclamado Pats Prestação Administração e Terceirização de Serviços Ltda.
 Reclamado Ecolivre Tursimo e Prestação de Serviços Ltda. - Baypark

DESPACHO Fl. 88. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 16/11/2009, às 10:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Em 06/10/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1812/2009-001-10-00.0**

Reclamante Divina Helena Pereira Rodrigues
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado PK - Reformas e Serviços Gerais S.S.
 Reclamado Construtora Vilela Carvalho Ltda.

Reclamado José Celso Gontijo Engenharia Ltda.

DESPACHO Fl. 29. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 16/11/2009, às 09:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Em 06/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1813/2009-001-10-00.5

Reclamante André de Oliveira Santos
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

DESPACHO Fl. 21. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 16/11/2009, às 09:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/10/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1814/2009-001-10-00.0

Reclamante Francisco Cosmo Feitosa Coelho
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado MASTIGE - Arquitetura, Construção e Design

DESPACHO Fl. 24. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/11/2009, às 08:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/10/2009."

Edital

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 01255-2009-001-10-00-8

Reclamante: EUSTÁQUIO BATISTA PAULINO

Advogada : RENATTA LIMA DE OLIVEIRA OAB/DF nº 19.879

Reclamado : REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA (REP. LEGAL SR. MARCELO DE OLIVEIRA BORGES)

Audiência : 26/10/2009, às 11:40h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 26/10/2009, às 11:40 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília- DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h.

O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/10/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 01631-2009-001-10-00-4

Reclamante: SILVANA SOARES SOUSA

Advogado : JULIO CESAR BORGES DE RESENDE OAB/DF nº 8.583

Reclamados: OFFICINA TAGUATINGA SHOPPING COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA

G.R. DE M. FREITAS - ME

FREITAS E FREITAS COMÉRCIO DE

BIJOUTERIAS LTDA. - EPP

Audiência : 19/10/2009, às 11:10h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que ficam NOTIFICADOS os reclamados SUPRACITADOS, que se encontram em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecerem à audiência INAUGURAL no dia 19/10/2009, às 11:10 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderão apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverão os reclamados obrigatoriamente estarem presentes na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 08/10/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 01403-2009-001-10-00-4

Reclamante: EDILEIDE DOS SANTOS MAURÍCIO

Advogada : ANA PAULA MACHADO AMORIM OAB/DF nº 14.267

Reclamado : G20 TELEATENDIMENTO LTDA ME (rep. Legais:

JOSÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS e CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS)

Audiência : 16/11/2009, às 10:45h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 16/11/2009, às 10:45 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília- DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/10/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 01542-2009-001-10-00-8

Reclamante: ROSANA DE ARAÚJO RODRIGUES

Advogado : CLOVES JOSE DA SILVA OAB/DF nº 4.843

Reclamada : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada SUPRACITADA, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ de R\$ 1.637,32: a. aviso prévio indenizado; b.

férias proporcionais (1/12) relativas a 2008/2009, acrescidas de um terço, relativo ao período de projeção do aviso prévio; c. FGTS dos meses de novembro e dezembro de 2008 e janeiro de 2009; d. indenização de 40% sobre o FGTS depositado durante o curso do pacto e sacado, consoante extrato de fl. 14, acrescido das diferenças fundiárias deferidas na letra "c"; e. multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), não há parcelas de natureza salarial. Defiro a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 145,14, calculadas sobre R\$ 7.257,05, valor ora arbitrado para este fim. A segunda reclamada é isenta de custas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Ciente a reclamante (Súmula 197/TSTS). Intime-se a primeira reclamada por edital e a segunda por mandado. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 07 de outubro de 2009, às 17h57min. Nada mais. " O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/10/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 01402-2009-001-10-00-0

Reclamante: SYLOANE GONÇALVES COSTA

Advogada : ANA PAULA MACHADO AMORIM OAB/DF nº 14.267

Reclamado : G20 TELEATENDIMENTO LTDA ME (rep. Legais: JOSÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS e CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS)

Audiência : 16/11/2009, às 10:30h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 16/11/2009, às 10:30 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília- DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob

pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/10/2009.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-536/1998-002-10-00.6

Reclamante	MARCUS VINICIUS MUNIZ RIBEIRO
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES
Reclamado	SIMETA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA
Advogado	HELDER MONTEIRO DA COSTA
Reclamado	Roberto Guimarães Campos
Reclamado	Cristiano Peixoto de Carvalho

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-919/1998-002-10-00.4

Reclamante	JOSE FRANCISCO MARQUES
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANISMO (JORGE MICHALSKI E ELIEZER BISERRA)
Reclamado	João Legge
Reclamado	José Eliezer Biserra
Advogado	COSMEVALDO RAMOS DA SILVA
Reclamado	Hermogenes Bittencourt
Reclamado	Jorge Michalski

Considerando a informação ora prestada pelo Órgão pagador do executado, intime-se o Credor para vista e manifestação em cinco dias, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-960/2000-002-10-00.6

Reclamante	VILMAR IZAIAS DE SOUZA
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	TOP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	ALDO BONAMETTI
Reclamado	Jonas de Lima Camargo
Reclamado	Marlene Leandro da Silva
Reclamado	Alexandre Gomes Silva
Reclamado	Gabriel Retamero Neto
Reclamado	Aderson Dias Carvalho
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Eny Junia Lima Carvalho
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias à insurgência dos réus.

Despacho

Processo Nº RT-509/2006-002-10-00.4

Reclamante	José de Moura Themoteo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente para sua manifestação, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-21/2007-002-10-00.8

Reclamante	Cláudia Andrade Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	COLÉGIO AD 1
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Faculdade AD 1
Reclamado	Unibra União de Educação e Participação S.C Ltda.
Reclamado	Unisaber
Reclamado	Itb
Reclamado	Theceupar
Reclamado	Aurhapar
Reclamado	Gil Vicente Gama
Reclamado	Aguilucy Dantas
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília CCEC

Acoste-se à contracapa dos autos o Agravo de Instrumento ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando a desistência do AI, homologada às fls.310 e considerando o decidido no v. Acórdão de fls.424/437, que DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo das Partes, alterando a decisão de 1º grau, intime-se a reclamante para trazer aos autos sua CTPS em dez dias para as anotações devidas.

Despacho

Processo Nº RT-559/2007-002-10-00.2

Reclamante	Francisco Ferreira de Moraes
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO
Reclamado	Francinaldo Araújo da Silva
Advogado	GIOVANI PASINI NETO

Considerando o certificado às fls.149 verso, suspendo o curso da presente execução por 180 dias. Encaminhem-se cópia autenticada dos presentes autos à Procuradoria do Estado do Rio Grande do Norte, consoante solicitação do Administrador Judicial. Ciência às Partes. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-838/2007-002-10-00.6

Reclamante	Deusdete Batista Duraes
Advogado	ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	COOPERATIVA DE TRABALHO DA REFORMA AGRÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA.
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I.R.R ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRR interposto pela reclamada e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.247/255, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, mantendo incólume a

sentença de 1º grau, intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas.

Despacho

Processo Nº RT-1055/2007-002-10-00.0

Reclamante Ana Lúcia Gomes da Silva
 Advogado JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA
 Reclamado Atento Brasil S.A.
 Advogado GUILHERME MIGNOME GORDO

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I ora devolvido pelo Egrégio Regional.Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRR interposto pela reclamada e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.108, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, mantendo incólume a sentença de 1º grau, intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas.

Despacho

Processo Nº RT-136/2008-002-10-00.3

Reclamante Francisco Moreira Lima Neto
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Atento Brasil S/A.
 Advogado ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I ora devolvido pelo Egrégio Regional.Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRR interposto pela reclamada e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.196/206, c/c decisão de Embargos declaratórios de fls.216/220, que DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo do reclamante e NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, alterando a sentença de 1º grau, TORNO EM DEFINITIVA a presente Execução Provisória de Sentença.Considerando a anuência expressa da executada à conta de liquidação, intime-se o Credor para impugnação à conta de liquidação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-802/2008-002-10-00.3

Reclamante Roberto Tadeu Couto Mazoni
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Reclamado Feedback Cobrança Brasil Ltda. (Feedcollection Brasil)
 Advogado HUGO CALAZANS DOS SANTOS

POSTO ISSO, decido rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 01.08.2003 nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição Federal e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROBERTO TADEU COUTO MAZONI em desfavor da FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA, termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei.Descontos previdenciários e fiscais, no que couberem.Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-1058/2008-002-10-00.4

Reclamante Menderssonh Lopes de Queiróz
 Advogado DALVA CORREIA LIMA RAFAEL
 Reclamado Engenharia e Consultoria Ltda - Dam
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por MENDERSSONH LOPES DE QUEIRÓZ, para condenar a

reclamada DAM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., a pagar ao autor os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e com observância da súmula 369 do TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o adicional de periculosidade e seus reflexos nos 13ºs salários.Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe R\$ 300,00, a cargo da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-002-10-00.0

Reclamante Robson Souza Pugas
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Posto isso, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, ACOLHO-OS, para corrigir erro material e sanar as omissões apontadas, CONFERINDO-LHES EFEITO MODIFICATIVO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do julgado embargado.

Despacho

Processo Nº RT-1283/2008-002-10-00.0

Reclamante Iara Marinho da Costa
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Tellerina Comercio de Presentes e Artigos para Decoração S.A.
 Advogado CAMILA NÉIA BARBOSA SCOTT LOPES

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da executada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias à Impugnação autárquica à conta de liquidação .

Despacho

Processo Nº RT-1289/2008-002-10-00.8

Reclamante Emerson Pires Novaes Borges
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
 Reclamado Marina Hall Promoções E Eventos - Ltda
 Advogado ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS

J. Intime-se a reclamada para em trinta dias trazer aos autos os documentos solicitados pela D. Contadoria, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-363/2009-002-10-00.0

Reclamante Walter Pedro Roque da Silva Moura
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
 Reclamado Alcatel- Lucent Brasil S/A
 Advogado ILARIO SERAFIM

Revogo a decisão de fl.170,que indeferiu a produção de prova testemunhal pelas partes,e reabro a instrução processual,a fim de facultar às partes a oitiva de suas testemunhas,unicamente a respeito do pedido de equiparação salarial.Retire-se o feito de julgamento do dia 30.09.2009,incluindo-o na pauta de audiência de instrução do dia 26.10.2009,às 14 horas,devendo as partes trazer

suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-412/2009-002-10-00.4

Reclamante Maria Reginalda Mendes Gomes
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda
 Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

Considerando a concordância tácita do devedor à conta de liquidação, libere-se ao Credor o seu crédito líquido, atualizado, com as retenções previdenciários e fiscais, conforme Resumo de cálculo anexo. Com a quitação, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas e devolvidas as guias DARF autenticadas pela Instituição bancária e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa .

Despacho

Processo Nº RT-590/2009-002-10-00.5

Reclamante Gilvan Nunes da Silva
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Isso posto, conheço e acolho os presentes embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem contudo ocasionar efeito modificativo no julgado, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo

Despacho

Processo Nº RT-649/2009-002-10-00.5

Reclamante Luiz Sérgio Fernandes Tavares
 Advogado MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado União Federal

J. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-716/2009-002-10-00.1

Reclamante Helena Maria Gomes Bezerra de Menezes Guerra
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACAHADO MELO
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Posto isso, conheço dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença recorrida.

Despacho

Processo Nº RT-733/2009-002-10-00.9

Reclamante Osmar Ferreira do Nascimento
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - EBC
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

J. Sem prejuízo do prazo anteriormente concedido ao reclamante,

assino a reclamada o prazo de cinco dias para manifestação aos Embargos declaratórios ora opostos pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-738/2009-002-10-00.1

Reclamante Geraldo Duarte Fernandes
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado Votorantim
 Advogado ALEXANDRE CÉSAR FARIA

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GERALDO DUARTE FERNANDES em desfavor da CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, este último de forma subsidiária, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais, no que couberem. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-772/2009-002-10-00.6

Embargante Anderson Dias Carvalho
 Advogado ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 Embargado Ednaldo Ribeiro de Sena

J. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Embargado-exeqüente para contraminutar no prazo de 08(oito) dias o Agravo de Petição ora interposto pelos Embargantes-executados .

Despacho

Processo Nº RT-823/2009-002-10-00.0

Reclamante Giuliano Moreira Cavalcante
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda

J. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias aos cálculos ora ofertados pelo Credor

Despacho

Processo Nº RT-915/2009-002-10-00.0

Reclamante Valter Oliveira da Silva
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Posto isso, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROPOSTOS PELA SEGUNDA RECLAMADA, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-916/2009-002-10-00.4

Reclamante João Humberto de Vasconcelos Junior
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA
 Reclamado PREVI - Caixa de previdência dos funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Posto isso, conheço dos presentes embargos de declaração, para,

no mérito, NEGAR-LHE provimento, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença recorrida.

Despacho

Processo Nº RT-988/2009-002-10-00.1

Reclamante Ana Maria Rodrigues Eiras
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado Banco do Brasil (fls.319/337), intimem-se as Partes para contra-razões no prazo comum de 08(oito) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1024/2009-002-10-00.0

Reclamante Eduardo Oliveira de Almeida
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Posto isso, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS das partes para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para prestar esclarecimentos e suprir omissão, conferindo-lhes EFEITOS MODIFICATIVOS, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do julgado embargado.

Despacho

Processo Nº RT-1045/2009-002-10-00.6

Reclamante Luiz Madureira Campos
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado TAISE MACAHADO MELO
 Reclamado PREVI - Caixa De Previdência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Posto isso, conheço dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença recorrida.

Despacho

Processo Nº RT-1067/2009-002-10-00.6

Reclamante Zelita Barbosa de Oliveira
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMANTE, para no mérito suprir a omissão apontada, conferindo-lhes EFEITOS MODIFICATIVOS, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do julgado embargado.

Despacho

Processo Nº RT-1147/2009-002-10-00.1

Reclamante Adriana Martins Medeiros
 Advogado EULINA FERNANDES DE MOURA
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

À luz de todo o expendido, declaro a incompetência da Justiça do

Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa dos presentes autos para a Justiça comum. Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST. Custas pela reclamante, no valor de 2% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 120,00, que delas fica isenta nos termos da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2009-002-10-00.3

Reclamante Paulo Camilo da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PAULO CAMILO DA SILVA em desfavor da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO (Ministério da Ciência e Tecnologia), este último respondendo de forma subsidiária apenas, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor ora arbitrado para este fim, sendo a UNIÃO isenta do pagamento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, ? 2?, do CPC e Súmula 303/TST).

Despacho

Processo Nº RT-1226/2009-002-10-00.2

Reclamante Rildenberg Barbosa da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Ministério da Ciência da Ciência e Tecnologia União Federal

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RILDENBERG BARBOSA DA SILVA em desfavor da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO (Ministério da Ciência e Tecnologia), este último respondendo de forma subsidiária apenas, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado para este fim, sendo a UNIÃO isenta do pagamento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, ? 2?, do CPC e Súmula 303/TST).

Despacho

Processo Nº RT-1261/2009-002-10-00.1

Reclamante Cláudio Marciel De Souza Araújo
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA
 Reclamado ASC Produtos de Limpeza e Serviços Ltda
 Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO

J. Libere-se ao autor os valores depositados na guia judicial do Banco do Brasil de fls. 52. Após, aguarde-se a quitação integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1289/2009-002-10-00.9

Reclamante Michelle Nunes Montalvão
 Advogado CAMILA CARVALHO FONTINELE
 Reclamado Orion Integração de Negócios e Tecnologia Ltda.

Advogado WALTER AUGUSTO BECKER
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Ante o supra certificado, intime-se a reclamante para que informe o endereço atualizado da testemunha ÉDER ARAÚJO para fins de sua intimação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1355/2009-002-10-00.0

Impetrante Tiago de Castro Ribeiro
 Advogado GILBERTO GARCIA GOMES
 Aut. Coatora Diretor do Hospital das Forças Armadas - HFA

Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, em razão da perda superveniente do interesse de agir, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelos impetrantes, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa.

Despacho

Processo Nº RT-1527/2009-002-10-00.6

Reclamante Maria do Carmo da Silva Fernandes
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado Ana Lúcia Villa

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/10/2009 às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art.843,§1º, da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do documento do contrato social e suas alterações. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10. Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-845/2001-002-10-00.2

Reclamante RAIMUNDA MIRANDA DA SILVA
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado R S MODAS LTDA E PP (SANDRA MENDONCA COSTA E OU ROBERTO COSTA)
 Advogado VANESSA VIEIRA LACERDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) R S MODAS LTDA E PP (SANDRA MENDONCA COSTA E OU ROBERTO COSTA) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante....: 354,08 (3,09%)
 INSS Reclamado....: 4.400,33 (38,44%)
 INSS Terceiros....: 1.160,09 (10,13%)
 I R P F.....: 4.740,19 (41,41%)

Custas do Processo: 791,90 (6,92%)

Total Geral: 11.446,59

Atualizado:30/09/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 7, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1115/2003-002-10-00.0

Reclamante MARIA JOSE FAUSTINO
 Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
 Reclamado JWM INFORMATICA SERVICOS GERAIS LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (ARQUIVO NACIONAL)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) JWM INFORMATICA SERVICOS GERAIS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente....: 3.504,76 (95,18%)
 INSS Reclamante....: 19,30 (0,52%)
 INSS Reclamado....: 50,46 (1,37%)
 INSS Terceiros....: 14,63 (0,40%)
 INSS SAT.....: 5,05 (0,14%)
 Custas do Processo: 70,48 (1,91%)
 Custas Art.789....: 17,62 (0,48%)
 Total Geral: 3.682,30

Atualizado:31/10/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1182/2005-002-10-00.7

Reclamante Ana Paula Navarro Canizares
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado Revista Plano Brasília
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES
 Reclamado Edson Crisóstomo Pereira
 Reclamado Núbia Paula Gonçalves
 Advogado FABIO BITTENCOURT DA CUNHA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) EDSON CRISÓSTOMO PEREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente....: 27.713,20 (77,95%)
 INSS Reclamante....: 339,76 (0,96%)
 INSS Reclamado....: 736,50 (2,07%)
 INSS Terceiros....: 150,65 (0,42%)
 I R P F.....: 6.130,49 (17,24%)

Custas do Processo: 384,76 (1,08%)

Custas Art.789.....: 96,19 (0,27%)

Total Geral: 35.551,55

Atualizado:30/09/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 7, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-732/2008-002-10-00.3

Reclamante Nilson Cardoso dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado AL Martins Cia Ltda.
Advogado EDNA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) AL Martins & Cia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.143,89 (75,05%)

INSS Reclamante.....: 108,32 (7,11%)

INSS Reclamado.....: 240,71 (15,79%)

Custas do Processo: 25,04 (1,64%)

Custas Art.789.....: 6,26 (0,41%)

Total Geral: 1.524,22

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 7, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-823/2009-002-10-00.0

Reclamante Giuliano Moreira Cavalcante
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias aos cálculos ora ofertados pelo Credor. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 7, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1193/2009-002-10-00.0

Reclamante Manelito Francisco da Costa
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA

Reclamado

Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por MANELITO FRANCISCO DA COSTA, para condenar a reclamada DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, bem a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o saldo salarial e sobre o 13º salário proporcional.Oficie-se ao INSS, à DRT- DF e ao Conselho Curador do FGTS, enviando cópia da presente sentença. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.000,00, no importe R\$ 160,00, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1579/2009-002-10-00.2

Reclamante José de Ribamar Costa da Cruz
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado Mercantil Comercial de Alimentos (Sup. Bem Bom)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mercantil Comercial de Alimentos (Sup. Bem Bom) de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 17/11/2009, às 09h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos

autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, OUTUBRO de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Mercantil Comercial de Alimentos (Sup. Bem Bom), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516-Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, OUTUBRO de 2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-58/2002-003-10-00.8

Reclamante	LILIAN SILVA FARIAS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Reclamado	Renato Ramos de Medeiros
Reclamado	Banco Dibens S.A.
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO

Vistos os autos. Assino ao reclamante o prazo de 20 dias para atender a promoção da contadoria de fl. 112. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-192/2002-003-10-00.9

Reclamante	SIMONE APARECIDA SILVA CRUZ
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA
Reclamado	ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado	ARMANDO CAVALANTE
Reclamado	REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos. 1. À fl. 340, o exequente requer o prosseguimento do feito ao argumento de que foi desprovido o agravo de instrumento encaminhado ao Tribunal Superior do Trabalho. 2. Por ser necessário o retorno dos autos do agravo de instrumento para aferir-se a data do trânsito em julgado, indefiro o pedido. 3. Ademais, já foram adotados os procedimentos executórios necessários à garantia desta execução, uma vez que há depósito à fl. 186 efetivado pela terceira executada.

4. Com o retorno dos autos do agravo de instrumento, conclusos para julgamento dos embargos à execução de fls. 200/213. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-671/2007-003-10-00.0

Reclamante	Marcelo Barbosa da Conceição
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado	WANDERSON SILVA DE MENEZES

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o Agravo de Petição interposto pela executada. Prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-732/2007-003-10-00.9

Reclamante	Luzia Pereira dos Santos
Advogado	CRAU ALVES LOPES
Reclamado	Luiz Fernando Raye Puppi de Lelles
Advogado	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

Vistos os autos. 1. O débito previdenciário importa em R\$ 3.004,80 em 30/9/2009 e seu parcelamento deverá ser requerido no órgão competente. Quanto às demais parcelas devidas estão contempladas no resumo do cálculo de fl. 110. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-223/2008-003-10-00.7

Reclamante	Alberto Mario Farnese Brandao
Advogado	JOSE CARLOS SILVEIRA
Reclamado	Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Garantida a execução, intime-se o exequente para contestar os Embargos à Execução de fls. 259/261, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-621/2008-003-10-00.3

Reclamante	Carlos Américo do Nascimento
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA

Vistos os autos. 1. Atualizem-se os cálculos até 8/9/2009, data em que foi feita a pesquisa BACEN JUD, garantindo a execução com valores atualizados até 31/8/2009.

2. Após, expeça-se alvará à CEF, determinando a movimentação das contas judiciais de fls. 377e 383, conforme cálculo atualizado, devendo o saldo residual ser autenticado em uma guia de depósito para posterior liberação à executada. 3. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-981/2008-003-10-00.5

Reclamante	Lucimario Rodrigues de Oliveira
Advogado	JOAO GOMES VARJAO FILHO
Reclamado	Panificadora Master Pão Ltda. - ME
Advogado	WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA

Vistos os autos. Diante da certidão negativa de fl. 110, assino ao exequente o prazo de 30 dias para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1268/2008-003-10-00.9**

Reclamante Carolina Moura de Bittencourt Fialho
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - (INFRAERO)
 Advogado RONALDO SILVA DE ASSIS

Vistos os autos. Diante da certidão negativa de fl. 137, assino ao exequente o prazo de 30 dias para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1319/2008-003-10-00.2**

Reclamante Fabiana Aparecida Garcia do Nascimento
 Advogado JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO
 Reclamado Dejanira de souza Moreno- M E
 Advogado JORGE BERKLEY CARDOSO AGUIAR FARIAS

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 11.11.2009 as 15h:00

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-116/2009-003-10-00.0**

Reclamante Sebastião Ramos Borges
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER
 Advogado GISELE DE BRITTO

Vistos os autos. Assino ao reclamante o prazo de 20 dias para atender a promoção da contadoria de fl. 112. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-411/2009-003-10-00.6**

Reclamante Simone Moura Andrade
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União Federal - Câmara dos Deputados.
 Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

Tendo em vista o insucesso de inúmeras pesquisas BACENJUD realizadas em outros processos contra a mesma executada destes autos, netes Juízo, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob

pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-642/2009-003-10-00.0**

Reclamante Ademair Abadia da Silva
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para retirar sua CTPS, devidamente anotada, que encontra-se acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-709/2009-003-10-00.6**

Reclamante Maria Ayres da Fonseca
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
 Reclamado Exímia Serviços Temporários

Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS, devidamente anotada, que encontra-se na contracapa dos autos. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-722/2009-003-10-00.5**

Embargante Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU Ltda. - CREDISUTRI
 Advogado AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
 Embargado Raimundo Nonato Santana

Intime-se a embargante para receber a guia de fl. 105 que encontra-se em pasta própria na Secretaria, prazo de 5 dias, após o que, os autos serão arquivados definitivamente. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-884/2009-003-10-00.3**

Reclamante Valmir Santana
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Vistos. 1. À fl. 57, o reclamante noticia o pagamento da segunda parcela do acordo. Assim, homologo os cálculos de fls. 58/62 apenas quanto às parcelas previdenciárias, fixando o débito exequendo em R\$ 465,00, na data de 31/10/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 58.

2. Cite(m)-se a(s) Executada(s), VIA DJTE, para pagar o débito previdenciário ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 465,00, atualizado até 31/10/2009).

Despacho**Processo Nº RT-952/2009-003-10-00.4**

Reclamante Daniela da Silva
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

Intimação para a 2ª reclamada:

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move DANEILA DA SILVA em face de MONTANA SOLUÇÕES

CORPORATIVAS LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) (Processo 3? Vara do Trabalho de Brasília n? 952/2009), para: Rejeitar as preliminares suscitadas; II-Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1? reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS e de forma subsidiária a 2? reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: saldo de salário, diferenças salariais de janeiro a março de 2009 consoante cláusula 4? da CCT juntada, indenização do período de estabilidade referente aos salários pagos, ou seja da confirmação do parto até 05 meses após o parto e assim da dispensa abril de 2009 até 12 de março de 2010, posto que como a empresa não está mais em funcionamento é devida a indenização do período de estabilidade na forma do art. 496 da CLT, indenização pelo não fornecimento do vale transporte somente de abril de 2009, pois conforme descritos nos contracheques os mesmos eram devidamente pagos e comprovados às fls. 14/15 dos autos, pelo que defiro no importe descrito no último contracheque (fl. 16 de março de 2009) ou seja no importe de R\$ 35,50, indenização pelo não fornecimento de vale refeição por to o pacto no importe diário de R\$ 8,00 conforme CCT juntada, considerando ainda que não mais está em funcionamento a reclamada são devidos até inclusive durante as parcelas a título de: aviso prévio, 13? salário (inclusive durante o período de estabilidade), férias + 1/3 (durante o período de estabilidade), depósitos de FGTS acrescidos de 40% liberação de guias de seguro desemprego consoante resolução do CODEFAT e ainda considerando o final do período de estabilidade. Expeçam-se ofícios a DRT, INSS e CEF. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada observando os limites da lide e salário comprovado nos autos. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive Art. 876,? único da CLT, ou seja recolhimento sobre os salários pagos durante o pacto reconhecido. Na esteira do art. 832, ? 3? da CLT, tem-se que apenas os saldos de salários e 13? salários, possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela reclamada no importe de (R\$ 340,00), calculadas sobre o valor que passo a arbitrar a causa de R\$ 17.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Notifiquem-se as partes em razão da designação desta Magistrada no período de 17.08. A 01.09 para atuar cumulativamente no exercício da titularidade da 1? e 2? vara do trabalho de Araguaína-TO e de 02.09 a 04.09 para atuar na vara do trabalho de Araguaína-TO. Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1076/2009-003-10-00.3

Reclamante	Edilandia dos Santos Barbosa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Gabriela de Oliveira Melo

Vistos os autos. Libere-se a guia de fl. 42 à reclamante referente a seu crédito, intimando-a ao recebimento, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1084/2009-003-10-00.0

Reclamante	Alderina Pereira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Alderina Pereira em desfavor da ZL Ambiental Ltda, para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pela reclamada no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$12.000,00.

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST.

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o adicional de insalubridade, 13º salário proporcional.

Honorários periciais pela reclamada, no importe de R\$1.300,00.

Intimem-se.

Brasília, 07 de outubro de 2009.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1101/2009-003-10-00.9

Reclamante	Maria Edinamar Pacheco
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Pier 21
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Maria Edinamar Pacheco em desfavor da Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda e do Condomínio Operacional do Pier 21 Ltda, para condená-los nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelos reclamados no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00.

Deferida a justiça gratuita à reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 16).

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST.

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as verbas deferidas possuem natureza indenizatória.

Oficie-se a CEF e o Sindiserviços, como apontado na fundamentação.

Ciente o segundo reclamado (TST, Súmula 197).

Intime-se a reclamante e a primeira reclamada.

Brasília, 07 de outubro de 2009.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz Federal do Trabalho Substituto

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Maria Edinamar Pacheco em desfavor da Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda e do Condomínio Operacional do Pier 21 Ltda, para condená-los nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelos reclamados no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00.

Deferida a justiça gratuita à reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 16).

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST.

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as verbas deferidas possuem natureza indenizatória.

Oficie-se a CEF e o Sindiserviços, como apontado na fundamentação.

Ciente o segundo reclamado (TST, Súmula 197).

Intime-se a reclamante e a primeira reclamada.

Brasília, 07 de outubro de 2009.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1176/2009-003-10-00.0

Reclamante	Cláudia Maria Assumpção Freire
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

Vistos os autos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1211/2009-003-10-00.0

Reclamante	Adriano da Silva Passos
------------	-------------------------

Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Varig Logística S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Vistos os autos. Assino às partes o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pela reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1356/2009-003-10-00.1

Impetrante	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB - em liquidação extrajudicial
Advogado	ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA
Aut. Coatora	União Federal

Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB, em liquidação extrajudicial, em face do ato da Auditora-Fiscal do Trabalho, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pela União Federal, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$20.000,00, isenta (CLT, art. 790-A, I).

Intimem-se as partes, sendo a autoridade coatora por meio da União Federal.

Brasília, 07 de outubro de 2009.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1409/2009-003-10-00.4

Reclamante	Roseana Damasceno da Cruz
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Condominio Victor Hugo
Reclamado	Condominio Catarina Iansen
Reclamado	B2B Administração e Tecnologia

Determino a reabertura do processo.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 5.11.2009 as 14h:20
Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3ª. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1464/2009-003-10-00.4

Reclamante	Lucia Helena Pereira de Oliveira
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Reclamado	Banco Itau S.A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos os autos. Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo

reclamante tendo em vista o teor da ata de fl. 158. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1728/2009-003-10-00.0

Reclamante Francisco das Chagas Marcelino Neto
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Magnum Engenharia Ltda
Reclamado Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/11/2009 ÀS 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1732/2009-003-10-00.8

Reclamante Gisele Madureira Viana
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa de Assistência dos Advogados do DF - CAA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/11/2009 ÀS 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1733/2009-003-10-00.2

Reclamante Zesineto Pereira dos Santos
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Sociedade Incorporadora Boulevard dos Ipês Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/11/2009 ÀS 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Edital

Edital

Processo Nº RT-638/2009-003-10-00.1

Reclamante	Marlei Lúcio da Silva
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Editora JB S/A
Advogado	SUSANA PINTO VELLOSO DE CARVALHO
Reclamado	JB Comercial S/A
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia S/A
Reclamado	Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda
Reclamado	Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A

EDITAL DE SENTENÇA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam: JB COMERCIAL S/A, BRASIL MIDIA DIGITAL LTDA, COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA S/A, INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA, BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, GAZETA MERCANTIL S/A, DOCASNET S/A, reclamados nos autos do processo em epígrafe, encontrados em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARILEI LÚCIO DA SILVA propôs em face de EDITORA JB S.A., JB COMERCIAL S.A., BRASIL MÍDIA DIGITAL LTDA., COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S.A., INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., GAZETA MERCANTIL S.A., DOCASNET S.A. e DOCAS INVESTIMENTO S.A., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, decido:

1 condenar o 1º reclamado nas seguintes obrigações:

- a) anotar a CTPS do reclamante. Para tanto, deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a 1ª reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando dispensa em 01/01/2009 (já considerada a projeção do aviso prévio), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT;
- b) pagar:
 - b.1) aviso prévio de 30 dias;
 - b.2) saldo de salários de dezembro de 2008 (01 dias);
 - b.3) 7/12 avos de férias de 2008/2008, acrescidas de 1/3;
 - b.4) férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2007/2008, acrescidas de 1/3;
 - b.5) décimo terceiro salário integral de 2008;
 - b.6) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST)
 - b.7) como extras, as horas que ultrapassarem à 8ª hora diária, observando-se, a jornada fixada acima (durante todo o contrato), o adicional de 50%, a evolução salarial do reclamante, conforme contracheques acostados às fls. 40/53 e divisor 220;
 - b.8) diferenças salariais pela integração das horas extras acima deferidas em RSR e, com estes, os reflexos em 13º salários, férias

(incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%;

b.9) uma hora extra por dia de trabalho, acrescida de 50%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, adicional de 50%, observado a evolução salarial do reclamante (contracheques de fls. 11/28) e divisor 220, com reflexos em em 13º salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do C. TST;

c) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante.

2 - condenar a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª reclamadas a responderem solidariamente aos créditos ora reconhecidos ao reclamante. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se aos reclamados recolherem as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ciente o reclamante e a primeira reclamada, nos termos da Súmula 197 do C. TST. Intime-se o 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª reclamadas". Em face da possibilidade de efeito modificativo, concedo às reclamadas vista, pelo prazo de 5 dias, para que se manifestem acerca dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária (fls. 318/322). DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-774/2009-003-10-00.1

Reclamante	Luzia Eustrogio da Silva
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Ministerio do Planejamento Orçamento e Gestão

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. - CNPJ: 5023514000186, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO da decisão exarada às fls. 136/141 dos autos, a seguir transcrito: "POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por LUZIA EUSTROGIO DA SILVA contra DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e UNIÃO, para determinar a baixa na CTPS obreira e a liberação do FGTS por alvará judicial, bem como condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem à autora as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam

a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas no valor de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00, valor estimado para esse fim, sendo isenta de pagamento a União. Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC", bem como para contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1113/2009-003-10-00.3

Reclamante	Espólio de Paulo Sérgio Marques de Moura (Representado por Marilene Lúcio da Silva)
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Laiconew Com. De Ltereiros Luminosos Ltda - Epo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Laiconew Com. De Ltereiros Luminosos Ltda - Epo - CNPJ: 2384080000151, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO da decisão exarada à fl. 37/38 dos autos, a seguir transcrito: "Por todo o exposto, pronuncio a perda da pretensão de reparação dos direitos pecuniários tidos por violados no contrato de trabalho firmado entre as partes (itens "b" a "k", "m" e "n" do pedido), extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Espólio de Paulo Sérgio Marques de Moura (representado por Marilene Lúcio da Silva) em face da Laiconew Comércio de Letreiros Luminosos Ltda, para declarar a existência de contrato de trabalho ininterrupto entre as partes, de 10/02/1976 a 25/11/2004, devendo esta a data de saída a ser anotada na CTPS pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamado no importe mínimo de R\$10,64. Não há arbitramento de condenação haja vista que a pretensão acolhida foi meramente declaratória" e para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1409/2009-003-10-00.4

Reclamante	Roseana Damasceno da Cruz
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Condominio Victor Hugo
Reclamado	Condominio Catarina lansen
Reclamado	B2B Administração e Tecnologia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JRAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Decorline Conservação e Limpeza Ltda. - CNPJ: , reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, às 14.20 horas do dia 5-11-2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CARLOS DAVID PEREIRA ALECRIM, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, OUTUBRO de 2009.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-268/2005-004-10-00.5**

Reclamante	Nilzan Torres dos Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Sent. fls.524/525 Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no importe de R\$ 14.475,56 (catorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em 31/10/2008, sem prejuízos de futuras atualizações. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1020/2007-004-10-00.3**

Reclamante	José Antônio Filho
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
----------	----------------------------------

Fl. 807 Intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-16/2008-004-10-00.9**

Reclamante	Robson Alves de Moraes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Americel S.A.
Advogado	BRUNO BARATA BERG

Fl.289 Homologo os cálculos de fls.272-283, fixando o débito exequendo em R\$19.241,30 na data de 31.10.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.272. Intime-se o executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-304/2008-004-10-00.3**

Reclamante	Fernanda Machado Filgueiras
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Sent. fls.207/208 Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 4.122,46 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), em 30/06/2009, excluídas as custas processuais, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1174/2008-004-10-00.6**

Reclamante	Frahnk Sthompanatto Silveira Bueno
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A - em recuperação judicial
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Sent. fls.318/319 Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no importe de R\$ 3.448,04 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), em 31/08/2009, sem prejuízos de futuras atualizações. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1179/2008-004-10-00.9**

Reclamante	Ginaldo Vicente da Silva Livramento
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Fl. 167 Tendo em vista que em outros processos que tramitam nessa Vara a diligência de penhora de bens em desfavor da Executada tem restado infrutífera, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias para tal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-554/2009-004-10-00.4

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico ... do Distrito Federal - SITIMME-DF-GO-TO
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Brasília Serviços Automotores S.A. - BRASAL
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Distrito Federal - SINDICOM-DF
Advogado ANTONIO ALVES FILHO

Fl. 451 Intimem-se os reclamados para, no prazo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-651/2009-004-10-00.7

Reclamante Valdirene Lima dos Santos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 110 Intime-se o reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de 10 dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular, devendo receber o alvará para levantamento do FGTS, comprovando o valor sacado em igual prazo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-004-10-00.5

Reclamante José Caetano Paiva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Fl. 192 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls.188/191, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1162/2009-004-10-00.2

Reclamante Missilene Nogueira de Souza da Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO

Fl. 106 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1210/2009-004-10-00.2

Reclamante Clodoaldo Rodrigues Pinheiro
Advogado JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

Sent. fls.270/271 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 262/265 para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1253/2009-004-10-00.8

Reclamante Natália Rocha Mamede
Advogado NORIKO HIGUTI
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado JOSE ALBERTO PIRES

Fl. 150 Intime-se o Reclamante e a 1ª Reclamada a se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada, caso queiram, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1532/2009-004-10-00.1

Reclamante Antonio de Padua Oliveira dos Santos
Advogado NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias (Faculdade da Terra de Brasília - FTB)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Fl. 52 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1548/2009-004-10-00.4

Reclamante Reginaldo Domingos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Fl. 34 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1549/2009-004-10-00.9

Reclamante Ivan Pinto Barbosa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Fl. 39 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1623/2009-004-10-00.7

Reclamante Maria Aparecida Fernandes
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado PK Reformas e Serviços Gerais S.S.

Reclamado Construtora Vilela e Carvalho Ltda.
 Reclamado Celso Gontijo Engenharia S.A.

Fl. 41 Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados PK Reformas e Serviços Gerais S.S., Construtora Vilela e Carvalho Ltda. e Celso Gontijo Engenharia S.A. e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.06/26, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,08, calculadas sobre R\$ 1.004,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1625/2009-004-10-00.6

Reclamante Rosimar Franco de Andrade
 Advogado LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado FABRICIO MAGALHAES DE OLIVEIRA

Fl. 48 Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Federal Serviços Gerais Ltda., Sr(a) FERNANDO CÉSAR DE JEJUS, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO, OAB nº 30328/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Banco do Brasil S.A., Sr(a). LEIAS NOGUEIRA SALGADO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FABRÍCIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, OAB nº 24829/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.07/35, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$39,60, calculadas sobre R\$ 1.980,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1706/2009-004-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos, Empresas de Comunicação Postal, Telegráfica e Eletrônica, Entrega de Documentos, Malotes e Encomendas no Distrito Federal
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Vistos etc.

1. Indefiro, por ora, o requerimento autoral de antecipação dos efeitos da tutela judicial almejada. Ocorre que não há nos autos documento próprio a comprovar a suposta ameaça patronal em efetivação de descontos remuneratórios dos empregados. A peça de fls. 98 nem mesmo possui a chancela do suposto subscritor, indispensável para reputar-lhe veracidade e responsabilidade. Ademais, aquela suposta comunicação é datada de dezembro de 2008 e, presumo que se algum desconto tivesse de ser realizado já o teria sido feito, pois o avençado coletivamente foi que a compensação de horas ocorreria até junho de 2009, prazo há muito expirado. Então já em julho ou agosto no mais tardar, teria a ECT providenciado qualquer desconto salarial, o que não se noticia. Assim, inexistindo prova inequívoca, não me convenço da verossimilhança da alegação autoral neste momento, além do que,

não prevejo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, máxime diante da situação laboral dos empregados substituídos, ou seja, na ativa. Indefiro.

2. Designo o dia 10/11/2009, às 13:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

6. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

7. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

8. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
 Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1087/2009-004-10-00.0

Reclamante Antonio Carlos Cunha
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Sociplan Engenharia Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Sociplan Engenharia Ltda, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 63 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira Reclamada via editalícia e o segundo via DEJT a se manifestar, caso queiram, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de cinco dias. Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 8, OUTUBRO de 2009.

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-753/2004-005-10-00.4

Reclamante CLAUDIANO APARECIDO FERREIRA CAMPOS
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LILIAN DIEIMES SILVEIRA NUNES ME (PANIFICADORA TRIGOLANDIA)
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.116, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da executada ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-890/2004-005-10-00.9

Reclamante MARCIO MARQUES REZENDE
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.244, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1182/2004-005-10-00.5

Reclamante JOSE SALVADOR MENDES PEREIRA
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado CASAMAI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Vistos os autos. Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.155, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-5/2005-005-10-00.2

Reclamante GLENIO FERNANDES OLIVEIRA
Advogado JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA

Reclamado SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCACAO E COMUNICACAO - SUPERO - EC LTDA
Advogado OSWALDO GABRIEL

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor do executado com a pesquisa via bacenjud.

Defiro o pedido, proceda a Secretaria a pesquisa no sistema Bacenjud, desta feita, devendo ser efetivado em nome da executada incluso no pólo passivo da ação ASSOCIAÇÃO OBJETIVO SUPERIOR ASSOBEES CNPJ: 01.711.282/0001-06, conforme decisão de fls. 447, no importe de R\$134.044,85, valor atualizado até 31/08/2009.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-406/2005-005-10-00.2

Reclamante Luciane Fuzer Vidolin
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

"Aguarde-se o julgamento final do Agravo de Instrumento interposto ao Tribunal Superior do Trabalho conforme noticiado às fl. 883, no arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-591/2005-005-10-00.5

Reclamante José Gomes Neto
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Bom Lar Móveis e Eletro Ltda
Reclamado Arafat Muhamad Ali

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal/SRF, solicitando remessa das 03(três) últimas declarações de imposto de renda dos executados.

Defiro conforme requerido, oficie-se à Secretaria da Receita Federal/SRF, determinando à remessa das 03(três) últimas declarações de imposto de renda dos executados, Arafat Muhamad Ali CPF: 605.979.331-20; Nidal Mousar Hijazi CPF: 421.652.411-70 e Marcelo Pereira Ribeiro CPF: 744.999.111-09.

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-951/2005-005-10-00.9

Reclamante Dejailton Rodrigues de Souza
Advogado JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Manoel de Oliveira Saraiva
Reclamado Eva Nicolau Soares
Reclamado Luis Carlos da Silva
Reclamado Ricardo Gomes de Lima
Reclamado Jose Oliveira da Silva

Vistos os autos. Compulsando os autos verifica-se que às fls. 147 foi homologado acordo entre as partes. Devidamente cumprido o acordo, restaram pendentes apenas às contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 82,60.

No entanto, por equívoco, foi incluído na atualização (fls. 185) o valor R\$ 2.741,31, sob o título "TOTAL BRUTO DO RECTE", assim, chamo o feito à ordem para determinar a exclusão da atualização dos cálculos o valor acima referido.

A executada ALPHA PRESTADORA E LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA peticiona às fls. 190 requerendo a exclusão do Sócio Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA, ao argumento de que este retirou-se do quadro societário, conforme documento que anexa fls. 191/194 (7ª alteração contratual e consolidação contratual).

O Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA foi incluído no pólo passivo da execução às fls. 182, em razão de constar do quadro societário da executada, conforme pesquisa via Receitanet de fls. 176, realizada em 16/06/2009. Regularmente citado (fl. 189), não pagou o valor da execução, tampouco apresentou bens para a garantia do juízo.

Tendo a executada ALPHA PRESTADORA E LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA apresentado petição de fls. 190, com pedido de exclusão do referido sócio. Entretanto a executada não tem legitimidade para defender os interesses de pessoa diversa, nos termos do art. 6º do CPC, nem sequer o procurador tem poderes outorgados pelo Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA para postular em seu nome (fl. 15), pelo que, indefere-se o pedido de exclusão do sócio.

Não tendo os executados efetuado o pagamento do débito espontaneamente no prazo legal, atualizem-se os cálculos de fls. 157 e proceda-se à construção de ativos financeiros, via Bacenjud, em relação à reclamada e seus sócios, conforme determinação de fls. 182, de prosseguimento à execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-796/2006-005-10-00.1

Reclamante	CRISTIANE MARQUES DE SOUSA
Advogado	PEDRO ESTUQUI E ALVES
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMP SERV GER LTDA
Advogado	MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Reclamado	Sérgio Agostini Xavier
Advogado	SERGIO AGOSTINI XAVIER

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para se manifestar acerca do ofício juntado aos autos pelo prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1047/2006-005-10-00.1

Reclamante	Gabriela Menezes de Souza
Advogado	ALCINO MARCAL ALMEIDA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos os autos...Intime-se o reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto, para no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito.

Despacho

Processo Nº RT-69/2007-005-10-00.5

Reclamante	Ivanete Rodrigues da Silva Soares
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.

Advogado	SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO
Reclamado	Informare Editora de Publicação Periodicas Ltda.
Advogado	SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO
Reclamado	Infomap Editora de Publicação Periodica Ltda.
Advogado	SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

Vistos os autos.

Devolvida a carta precatória e tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-852/2007-005-10-00.9

Reclamante	Antonio Arlindo Pereira da Silva
Advogado	FABIANA DE CASTRO SOUZA
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.547, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1142/2007-005-10-00.6

Reclamante	Naiara Santana da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

(...) "Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, acaso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho

Processo Nº RT-745/2008-005-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Réu	Socioplan Engenharia Ltda.
Réu	Manoel Pedroso Lopes
Réu	Thales José Perazzo Pedroso
Réu	Viviane Maria Perazzo Pedroso Bandeira de Melo
Réu	Vilma Perazzo Pedroso

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-779/2008-005-10-00.6

Reclamante Cleber Alves de Arruda
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Jb Serviços Ltda.
 Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
 Reclamado Bgr Sonorização Ltda.
 Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS

Vistos os autos...Intime-se o reclamado JB Serviços Ltda, para no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito.

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-005-10-00.0

Consignante Ronaldo Nunes Gontijo - ME
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
 Consignado Regina da Paz Oliveira
 Advogado ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimem-se o executado para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias. A parte fica advertida de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Adalberto P. Correa de Araújo
 Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-164/2009-005-10-00.0

Reclamante Dagmar Candaten Reinher
 Advogado ADRIANA DA COSTA FERREIRA
 Reclamado Barbosa e Teretim Entregas Rápidas Ltda
 Advogado RAFAEL PEDROSA DINIZ

"Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, acaso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho

Processo Nº RT-767/2009-005-10-00.2

Reclamante Carlos Roberto Montes
 Advogado IRACI TEÓFILO ROSA
 Reclamado Banco Brasília S/A - BRB
 Advogado HELMAX SAMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

"Considerando que o reclamado não foi intimado do recurso interposto às fls.389/392, visando evitar qualquer nulidade, intime-se o reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-893/2009-005-10-00.7

Autor Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região)
 Réu Confederação Brasileira de Futebol de Salão. CBFS
 Advogado LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para ciência da petição

protocolado pela reclamada, sob às alegações de adimplemento do acordo firmado às fls.89/90.

Adalberto P. Correa de Araújo
 Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1305/2009-005-10-00.2

Reclamante Taís Pignata Siqueira
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
 Reclamado G20 Teletendimento LTDA. ME
 Reclamado Global Village Telecom Ltda

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da reclamada, sob pena indeferimento da inicial, a teor do art.284 do CPC.

Informado o endereço correto, intime-se a reclamada, via postal. Brasília/DF,

Despacho

Processo Nº RT-1318/2009-005-10-00.1

Reclamante Lucilene Silva Almeida
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado LEILA AZEVEDO SETTE
 Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

"De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 13-11-2009 às 11h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ APRECIADO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário".

Despacho

Processo Nº RT-1343/2009-005-10-00.5

Reclamante Francisco Carlos Beserra Evaristo
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Ambev - Cia de Bebidas das Américas
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Intimem-se os reclamados, via postal, remetendo cópia da inicial e

do aditamento protocolizado pelo reclamante.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1387/2009-005-10-00.5

Reclamante	Antonio Raul Pereira dos Santos
Advogado	LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	UNB - Universidade de Brasília

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 20-11-2009, às 12h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1579/2009-005-10-00.1

Reclamante	Fábio do Carmo Souza
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado	Gelre Trabalho Temporário S.A.
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços Gerais S/C Ltda.
Reclamado	Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
Reclamado	Whirpool S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 21-10-2009, às 11h15min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência,

caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1635/2009-005-10-00.8

Reclamante	Loribelto de Assunção Barbosa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Carmo Roberto Carvalho

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 03-11-2009, às 09h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316(3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência,

caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1641/2009-005-10-00.5

Reclamante	Jonas Monteiro Leite Júnior
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	JF - Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Reclamado	Paulo Octávio - Investimentos Imobiliários Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 30-10-2009, às 10h15min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316(3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1642/2009-005-10-00.0

Reclamante	Roberta de Moraes Ferreira Souza
Advogado	ADELE LOBO VALLE
Reclamado	Capital Empresa Serv.Gerais Ltda.
Reclamado	União

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 20-11-2009, às 09h40min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1643/2009-005-10-00.4

Reclamante	Eriene Francisca Ruas de Miranda
Advogado	WALTER ALBUQUERQUE DE SA
Reclamado	Dinâmica Adm Serviços e Obras Ltda.
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia e hora indicados à Sala de Audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 116,(1º andar), em Brasília/DF, sob pena de revelia

e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados.

É facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), devendo ser apresentada resposta, preferencialmente por meio de advogado.

A audiência será realizada de forma FRACIONADA.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região).

Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1656/2009-005-10-00.3

Reclamante	Washington Costa Fernandes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 30-10-2009, às 09h15min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1657/2009-005-10-00.8

Reclamante	Raimundo Aparecido Moreira
Reclamado	Viação Planalto Ltda,

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 05-11-2009, às 08h30min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3

Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1660/2009-005-10-00.1

Reclamante	Walter José da Silva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Makro Atacadista S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 30-10-2009, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1665/2009-005-10-00.4

Reclamante	Wenilton Ferreira da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-10-2009, às 10h45min,

para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1667/2009-005-10-00.3

Reclamante	Antônio Carlos Antunes Scartezini
Advogado	LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS
Reclamado	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Reclamado	União
Reclamado	Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 20-11-2009, às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1671/2009-005-10-00.1

Reclamante Fernando Pimenta Portilho
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 20-11-2009, às 09h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Edital

Edital

Processo Nº RT-241/2008-005-10-00.1

Reclamante Mauro Batista de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA,
 Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF.
 Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.326,50 (84,50%)
 INSS Reclamante.....: 101,94 (1,18%)
 INSS Reclamado.....: 266,56 (3,07%)
 INSS Terceiros.....: 59,99 (0,69%)
 INSS SAT.....: 13,33 (0,15%)
 I R P F.....: 45,56 (0,53%)
 Custas do Processo: 71,76 (0,83%)
 Custas Art.789.....: 37,37 (0,43%)
 Hon. Advocatício...: 747,40 (8,62%)

Total Geral: 8.670,41

Atualizado:30/09/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8 de OUTUBRO de 2009.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-78/1981-006-10-00.2

Reclamante Alcy Rodrigues dos Santos
 Advogado DANIELE BARRETO FERNANDES
 Reclamado Opus Engenharia Ltda.

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca do que entender de direito, inclusive fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1499/1992-006-10-00.3

Reclamante José Maria Almeida Martins Dias
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao exequente (José Maria Almeida Martins Dias - CPF 011.471.616-15, na pessoa de seu advogado (Robson Freitas Melo - OAB/DF 1982), por meio deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 4700130524810 (folha 636). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-951/1996-006-10-00.3

Reclamante Márcia Rocha Leite
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Carzenni Materiais de Construção Ltda.

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca da certidão negativa passada pelo Sr. Oficial de Justiça (penhora não realizada), inclusive fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-418/1999-006-10-00.4

Reclamante Antonio Andrade da Silva
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado Construtec Ltda.
 Reclamado Antonio Carlos Souza Barbosa
 Reclamado Ivanildo Ribeiro Torres Júnior
 Reclamado Rogério Pereira Torres

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-99/2002-006-10-00.3**

Reclamante Jocêlio Rodrigues do Nascimento
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Universe Informática Ltda.

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca do que entender de direito, inclusive fornecendo os meios para prosseguimento da execução, haja vista o resultado infrutífero junto ao BACENJUD, bem como a diligência junto ao DETRAN, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-273/2003-006-10-00.9**

Reclamante Gilson de Moraes Batista
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 Reclamado Brasília Motors Ltda.
 Advogado ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 8 dias para, querendo, contraminutar agravo de petição (fls. 252 a 258). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-916/2005-006-10-00.6**

Reclamante José Fernandes Carneiro
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
 Advogado IVAN CLEMENTINO
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Hotel Nacional S. A.
 Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para vista e manifestação sobre o laudo de reavaliação do bem penhorado (fl. 448). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-214/2006-006-10-00.3**

Reclamante Jairo Fonseca Lira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado VINICIUS SILVA PACHECO

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-233/2006-006-10-00.0**

Reclamante Francisco Valdones Lima
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.
 Advogado ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA
 Reclamado Divina Váz de Oliveira Justus
 Reclamado Samuel Ramos de Oliveira
 Reclamado Silvio Cesar Damasceno Ferreira
 Reclamado Julio Cezar Pereira
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
 Reclamado Ailton Ferreira Cavalcante
 Advogado ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA
 Reclamado José Dias de Lima

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-608/2006-006-10-00.1**

Autor Celina Ramos de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Réu Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(...)3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-624/2006-006-10-00.4**

Reclamante Ricardo Avelar de Souza
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 Reclamado União Educacional de Brasília - UNEB
 Advogado VICTOR MENDONCA NEIVA

Vistos. Concedo ao reclamante mais 10 dias de prazo para juntar aos autos extrato analítico que comprove o valor sacado a título de FGTS, sob pena de sobrestamento do feito. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-54/2007-006-10-00.3**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, ...
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Elevadores Otis Ltda.
 Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Vistos. Defiro o requerimento do Sindicato-autor, autorizando o início da execução provisória. Para tanto, assino-lhe o prazo de 20 dias para apresentação dos cálculos de liquidação do acórdão de fls. 2132/2138. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-95/2007-006-10-00.0**

Reclamante Vania Maria de Queiros Almeida
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
 Reclamado LG C Consultoria Ltda.
 Advogado SEBASTIAO DA COSTA VAL

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para

manifestar-se acerca do que entender de direito, inclusive fornecendo os meios para prosseguimento da execução, haja vista o resultado infrutífero junto ao BACENJUD, bem como a diligência junto ao DETRAN, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-110/2007-006-10-00.0

Reclamante João Batista Rodrigues Duarte
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Marcos Eli Medeiros

Vistos. À vista da notícia de arrematação do bem penhorado à fl. em execução motiva perante a 11ª VT de Brasília-DF, determino o cancelamento da praça designada. Atualizem-se os cálculos e, após, oficie-se à 11ª VT de Brasília-DF (processo nº 00110-2007-011-10-00-5) solicitando reserva de crédito junto ao produto da arrematação levada a cabo, até o limite do valor atualizado da presente execução. Cumpra-se, com urgência. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-363/2007-006-10-00.3

Reclamante Vanilda de Oliveira Barboza
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado SERGIO CARVALHO
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Manoel Pereira de Lucena
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos. À vista da iminente centralização das execuções movidas contra o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE no Juízo Conciliatório do TRT da 10ª Região, aonde será destinado o crédito penhorado pelo TRT junto ao DISTRITO FEDERAL (que reconheceu a existência de débito para pagamento do passivo trabalhista no âmbito desta Justiça Especializada), fato a ser ratificado em sessão Plenária do egr. TRT ao final do mês em curso, aguarde-se até 13.11.2009 novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-401/2007-006-10-00.8

Reclamante Klenia Travassos Gomes Maracajá
Advogado FABIANA DAS FLORES BARROS CAVALCANTE
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado DEMÉTRIUS ABIORANA CAVALCANTE
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Vistos. À vista da iminente centralização das execuções movidas contra o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE no Juízo Conciliatório do TRT da 10ª Região, aonde será destinado o crédito penhorado pelo TRT junto ao DISTRITO FEDERAL (que reconheceu a existência de débito para pagamento do passivo trabalhista no âmbito desta Justiça Especializada), fato a ser ratificado em sessão Plenária do egr. TRT ao final do mês em curso, aguarde-se até 13.11.2009 novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-419/2007-006-10-00.0

Reclamante Carlos Rodrigues da Costa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 260) Garantida a execução, assino as partes o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-442/2007-006-10-00.4

Reclamante Ana Paula Peres Pereira
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lázaro Severo Rocha

Vistos. À vista da iminente centralização das execuções movidas contra o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE no Juízo Conciliatório do TRT da 10ª Região, aonde será destinado o crédito penhorado pelo TRT junto ao DISTRITO FEDERAL (que reconheceu a existência de débito para pagamento do passivo trabalhista no âmbito desta Justiça Especializada), fato a ser ratificado em sessão Plenária do egr. TRT ao final do mês em curso, aguarde-se até 13.11.2009 novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-576/2007-006-10-00.5

Reclamante Sônia Cardoso
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Reclamado Manoel Pereira de Lucena
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos. À vista da iminente centralização das execuções movidas contra o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE no Juízo Conciliatório do TRT da 10ª Região, aonde será destinado o crédito penhorado pelo TRT junto ao DISTRITO FEDERAL (que reconheceu a existência de débito para pagamento do passivo trabalhista no âmbito desta Justiça Especializada), fato a ser ratificado em sessão Plenária do egr. TRT ao final do mês em curso, aguarde-se até 13.11.2009 novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-587/2007-006-10-00.5

Reclamante Maria do Socorro Barros Sousa
Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Vistos. À vista da iminente centralização das execuções movidas contra o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE no Juízo Conciliatório do TRT da 10ª Região, aonde será destinado o crédito penhorado pelo TRT junto ao DISTRITO FEDERAL (que reconheceu a existência de débito para pagamento do passivo trabalhista no âmbito desta Justiça Especializada), fato a ser ratificado em sessão Plenária do egr. TRT ao final do mês em curso, aguarde-se até 13.11.2009 novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-640/2007-006-10-00.8

Reclamante Ana Maria de Abreu Palmar
Advogado MARCELO MÜLLER LOBATO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado ALEXANDRE VITORINO
Reclamado Ronan Batista De Souza
Reclamado Adilson De Queiroz Campos
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado José Vital De Araújo Fagundes

Vistos. À vista da iminente centralização das execuções movidas contra o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE no Juízo Conciliatório do TRT da 10ª Região, aonde será destinado o crédito penhorado pelo TRT junto ao DISTRITO FEDERAL (que reconheceu a existência de débito para pagamento do passivo trabalhista no âmbito desta Justiça Especializada), fato a ser ratificado em sessão Plenária do egr. TRT ao final do mês em curso, aguarde-se até 13.11.2009 novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-923/2007-006-10-00.0

Reclamante Joana D'arc Soares de Moraes Rodrigues
Advogado MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1018/2007-006-10-00.7

Reclamante Irismar de Oliveira Santos
Advogado ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado JULIANA TAVARES ALMEIDA
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Advogado FREDERICO ALISSON PERES

Vistos. À vista da iminente centralização das execuções movidas contra o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE no Juízo Conciliatório do TRT da 10ª Região, aonde será destinado o crédito penhorado pelo TRT junto ao DISTRITO FEDERAL (que reconheceu a existência de débito para pagamento do passivo trabalhista no âmbito desta Justiça Especializada), fato a ser ratificado em sessão Plenária do egr. TRT ao final do mês em curso, aguarde-se até 13.11.2009 novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1070/2007-006-10-00.3

Reclamante Doroteu Gonçalves de Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado RRC - Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Reclamado André Aragão Desiderio e Silva
Reclamado Carlos Eduardo Santos Desiderio e Silva
Reclamado Espólio de Carlos Desidério e Silva

Vistos. À vista da incúria patrimonial da executada principal, da documentação apresentada pelo exequente e do que dispõe o art. 28 do CDC, analogicamente aplicado, desconsidero a personalidade jurídica da mencionada parte e incluo no pólo passivo o espólio do sócio de fato, CARLOS DESIDÉRIO E SILVA. Expeça-se mandado de citação ao Espólio de CARLOS DESIDÉRIO E SILVA, na pessoa da herdeira indicada como inventariante na inicial do Inventário em trâmite na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF (processo nº 2004.06.1.010501-3), Sra. MARIA DA GRAÇA SANTOS, residente e domiciliada na QMS 01-A, lote 11, Sobradinho-DF. Decorrido o prazo, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do aludido processo de inventário. Publique-se. Juiz do

Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1159/2007-006-10-00.0

Reclamante	Alessandra Fernandes de Castro
Advogado	RENATO MANUEL DUARTE COSTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	ESTENIO CAMPELO
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos. À vista da iminente centralização das execuções movidas contra o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE no Juízo Conciliatório do TRT da 10ª Região, aonde será destinado o crédito penhorado pelo TRT junto ao DISTRITO FEDERAL (que reconheceu a existência de débito para pagamento do passivo trabalhista no âmbito desta Justiça Especializada), fato a ser ratificado em sessão Plenária do egr. TRT ao final do mês em curso, aguarde-se até 13.11.2009 novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1288/2007-006-10-00.8

Reclamante	Jorge Henrique Gois Pinho
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado	Vetorial Center Soluções Tecnológicas Ltda.
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-120/2008-006-10-00.6

Reclamante	Maria de Jesus Dias Pereira
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos. Anote-se o nome do advogado do excipiente. Postergo o exame da exceção para momento oportuno. À vista da iminente centralização das execuções movidas contra o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE no Juízo Conciliatório do TRT da 10ª Região, aonde será destinado o crédito penhorado pelo TRT junto ao DISTRITO FEDERAL (que reconheceu a existência de débito para pagamento do passivo trabalhista no âmbito desta Justiça Especializada), fato a ser ratificado em sessão Plenária do egr. TRT ao final do mês em curso, aguarde-se até 13.11.2009 novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-122/2008-006-10-00.5

Reclamante	Vicentina Edna da Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos. À vista da iminente centralização das execuções movidas contra o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE no Juízo Conciliatório do TRT da 10ª Região, aonde será destinado o crédito penhorado pelo TRT junto ao DISTRITO FEDERAL (que reconheceu a existência de débito para pagamento do passivo trabalhista no âmbito desta Justiça Especializada), fato a ser ratificado em sessão Plenária do egr. TRT ao final do mês em curso, aguarde-se até 13.11.2009 novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-425/2008-006-10-00.8

Reclamante	Tarcísio Souza Mesquita
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	A Tribo - Alimentos Naturais Ltda. EPP
Advogado	JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

Vistos. Quitado integralmente o débito declarado, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-649/2008-006-10-00.0

Reclamante	Suely Gondim Moura
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Ronan batista De Souza
Reclamado	Adilson De Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital De Araújo Fagundes

Vistos. À vista da iminente centralização das execuções movidas contra o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE no Juízo Conciliatório do TRT da 10ª Região, aonde será destinado o crédito penhorado pelo TRT junto ao DISTRITO FEDERAL (que reconheceu a existência de débito para pagamento do passivo trabalhista no âmbito desta Justiça Especializada), fato a ser ratificado em sessão Plenária do egr. TRT ao final do mês em curso, aguarde-se até 13.11.2009 novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-659/2008-006-10-00.5

Reclamante	Jose Cleuton Mota
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos. Libere-se ao exequente a Guia para Depósito Judicial Trabalhista acostada (folha 382), transferindo-se: R\$ 138,91

(Custas Processuais) à SRFB;- R\$ 427,05 (IRPF de acordo com a Lei 10.833/2003, Base de Cálculo de R\$ 3.963,27 em 31/07/2009) à SRFB; - R\$ 1.211,40 (Honorários Assistenciais) ao Sindicato Assistente; - R\$ 1.444,44 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-681/2008-006-10-00.5

Autor Samuel Lima Lins
Advogado SAMUEL LIMA LINS
Réu Werley Batista Alcântara

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca da certidão negativa passada pelo Sr. Oficial de Justiça (penhora não realizada), inclusive fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1108/2008-006-10-00.9

Reclamante Iracy Reis de Araújo
Advogado LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil S. S. Ltda.
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 431 a 440 para fixar o débito previdenciário da executada em R\$ 15.928,32. Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....2.057,62 (12,92%)
INSS Pacto Laboral.....13.870,70 (87,08%)
Total Geral.....15.928,32

Atualizado:31/10/2009

Notifique-se a executada para pagamento do débito previdenciário, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1119/2008-006-10-00.9

Reclamante Vânia Mara Zerbone Schwartz
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

(...)/III - DECISÃO

Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conheço dos Embargos de Declaração aviados por VÂNIA MARA ZERBONE SCHWARTZ para ACOLHÊ-LOS apenas a título de esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1223/2008-006-10-00.3

Reclamante Luzanira Rodrigues de Oliveira
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S. S. LTDA. EPP
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Reclamado Hospital e Clínica SK Steckelberg Ltda.
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-8021/2008-006-10-00.2

Exequente Danilo Moraes Farah
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado Cetest Brasília Ltda.
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Vistos. Concedo a exequente o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca do que entender de direito, inclusive fornecendo os meios para prosseguimento da execução, haja vista o resultado infrutífero junto ao BACENJUD, bem como a diligência junto ao Detran, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-146/2009-006-10-00.5

Reclamante Ricardo Silveira Fernandes
Advogado REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos. Determino a seguinte movimentação na Conta Judicial 042/04844491-5 (fl. 261):1) Liberar ao exequente (RICARDO SILVEIRA FERNANDES - RG 2.144.403-SSP/DF), na pessoa de seu advogado (Dr. LUIZ SÉRGIO DE VASCONCELOS JÚNIOR - OAB 29.296 - proc. fl. 11), o importe líquido de R\$ 6.873,96;2) Transferir R\$ 58,38 (total previdenciário) ao INSS;3) Transferir R\$ 172,18 (total de custas) à Receita Federal. A CEF deverá comprovar a movimentação em 5 dias.

Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, O QUAL SERÁ ASSINADO EM DUAS VIAS, FICANDO UMA ACOSTADA À CONTRACAPA PARA ENTREGA À PARTE. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-153/2009-006-10-00.7

Reclamante Maria José Maciel Freitas
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

Vistos. À vista da iminente centralização das execuções movidas contra o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE no Juízo Conciliatório do TRT da 10ª Região, aonde será destinado o crédito penhorado pelo TRT junto ao DISTRITO FEDERAL (que reconheceu a existência de débito para pagamento do passivo trabalhista no âmbito desta Justiça Especializada), fato a ser ratificado em sessão Plenária do egr. TRT ao final do mês em curso, aguarde-se até 13.11.2009 novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-184/2009-006-10-00.8**

Reclamante Oderley Andrade Sousa
 Advogado LEONARDO PINTO IGREJA
 Reclamado R. L. Telecomunicações Ltda.
 Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, para viabilizar a intimação da reclamada a proceder às anotações determinadas à fl. 149, no prazo ali estipulado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-322/2009-006-10-00.9**

Reclamante Ludineia Ataíde Pereira
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Cooperativa Agropecuária Regional Rio das Almas Ltda. - COOPERAL
 Advogado FRANCISCO GUEDES FERNANDES

Vistos. Em cumprimento ao acórdão de fls. 59/68, assino à cooperativa reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários de vigência do contrato de trabalho, desde o dia 04 de setembro de 2008, sob pena de execução, observando-se que todas as parcelas atrasadas serão suportadas integralmente pela empregadora. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se o salário indicado na ata do acordo homologado (R\$ 475,00). Intime-se a cooperativa reclamada, por mandado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-564/2009-006-10-00.2**

Reclamante Geraldo Rodrigues de Sousa
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos. Concedo a reclamada o prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 100,00, conforme determinado na sentença de folhas 71/76, sob pena de execução. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-666/2009-006-10-00.8**

Reclamante Clinaura Maria de Lima
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado União

Vistos. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção dos Alvarás Judiciais de: Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, inclusive quanto à multa de 40%, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-859/2009-006-10-00.9**

Reclamante Flávio de Jesus Araújo
 Advogado JOAO PEDRO DA COSTA BARROS

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para juntar aos autos extrato analítico, conforme determinado em sentença (fl. 67). Expeçam-se ofícios à DRT, à CEF e ao INSS (fl. 67). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-906/2009-006-10-00.4**

Reclamante Roberto Crespo Pontes (54ª VT de São Paulo SP)
 Advogado ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 Reclamado Wagner Canhedo de Azevedo Filho
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Rodolfo Canhedo Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Rodolfo Canhedo Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado César Antonio Canhedo Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Izaura Valério Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Expresso Brasília Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Araés Agropastoril Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Bramind -Brasil Mineração Industria e Comercio
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Condor -Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Lotaxi -Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Brata Brasília Transporte e Manutenção Aeronautica s/a
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Bratur -Brasília Turismo Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Polifabrica -Formulários e Uniformes Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Voe Canhedo s/a
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Locavel -Locadora de Veículos Brasília Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome da advogada dos executados. Indefiro liminarmente o requerimento formulado pelos executados, sem prejuízo a que renovem seus argumentos em sede de embargos à execução, após a garantia desta. Assino-lhes o prazo de 5 dias para indicar quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de caracterização da hipótese

prevista no art. 600, IV, do CPC e aplicação do art. 601 do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, acresça-se a multa no percentual de 20% ao valor da execução e expeçam-se mandados de penhora de bens. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-939/2009-006-10-00.4

Reclamante	José Carlos Calvo Villar
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Mitsubishi Corporation S. A.

(...)/III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva das reclamadas, acolho a prejudicial de prescrição para extinguir o processo quanto aos pedidos pecuniários vencidos até 1.6.2004 (exceto o FGTS) com resolução do mérito e, no mérito remanescente, julgo **P R O C E D E N T E E M P A R T E**

a presente reclamatória, condenando, solidariamente, POLITEC TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO S/A MITSUBISHI CORPORATION a pagar a JOSÉ CARLOS CALVO VILLAR, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação: a) repouso semanal remunerado sobre os valores pagos a título de horas trabalhadas e comissões; b) anuênios; c) indenização do tíquete-refeição; d) participação nos lucros e resultados; e) indenização de férias vencidas em dobro, simples e proporcionais, em todas incluído o terço constitucional; f) 13º integral de 2004 a 2008 e proporcional de 2009.

Honorários advocatícios, pela reclamada, à base de 10% sobre o valor da condenação. A primeira reclamada anotará o contrato de trabalho do reclamante em sua CTPS, com datas de admissão e dispensa em 9.8.1999 e 3.3.2009, na função de coordenador de contratos, com salário inicial de R\$ 32,74/hora, sob pena de supri-lhe a falta a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades cabíveis. Recolha-se à conta vinculada em nome do reclamante o FGTS incidente sobre os valores pagos a título de horas trabalhadas e comissões, ao longo do contrato, e sobre o repouso semanal remunerado, anuênios e 13ºs-salários. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores remuneratórios pagos ao longo do contrato de trabalho e sobre repouso semanal remunerado, anuênios e 13ºs, bem como os recolhimentos fiscais exigíveis.

Oficie-se à DRT e à Receita Federal do Brasil. Custas, pelas reclamadas, de R\$ 8.000,00, calculadas sobre R\$ 400.000,00, valor arbitrado para a condenação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-947/2009-006-10-00.0

Reclamante	Haroldo Paim Neto (14ª VT de São Paulo SP)
Advogado	IVAN VICTOR SILVA E SANTOS
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado	Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasilia Transporte e Manutenção Aeronautica
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação planalto LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome da advogada do executado. Indefiro liminarmente o requerimento formulado pela parte, sem prejuízo a que renove seus argumentos em sede de embargos à execução, após a garantia desta. Renovo aos executados o prazo de 5 dias para indicar quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de caracterização da hipótese prevista no art. 600, IV, do CPC e aplicação do art. 601 do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, acresça-se a multa no percentual de 20% ao valor da execução e expeça-se mandado de penhora de bens. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1131/2009-006-10-00.4

Reclamante	Leonardo Silva de Cantuária
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1177/2009-006-10-00.3

Reclamante	Antônio Ribeiro de Moraes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis,

arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1210/2009-006-10-00.5

Reclamante Filipe Augusto Francisco de Moraes
 Advogado THIAGO LEMOS MENDES DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado União

Vistos. Proferida a sentença de folhas 134/149 em 15/09/2009 (terça-feira), o prazo de 8 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário, pelo reclamante, findou em 23/09/2009 (quarta-feira), conforme folhas 24, 134 e 149. Assim, protocolizado o apelo somente em 24/09/2009 (quinta-feira), denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, porque intempestivo. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1248/2009-006-10-00.8

Reclamante Guadalupe Ângela Tamarin de Oliveira
 Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CLAUDIA SANT ANNA

Vistos. Assino aos reclamados (Banco do Brasil e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB) o prazo sucessivo de 8 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário da reclamante (fls. 294 a 303). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1307/2009-006-10-00.8

Reclamante Abraão de Carvalho (14ª VT de São Paulo/SP)
 Advogado MARCIA DE JESUS CASIMIRO
 Reclamado Wagner Canhedo de Azevedo Filho
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Rodolfo Canhedo Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Izaura Valerio Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Expresso Brasília Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Araes Agropastoril Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Brata Brasília Transporte e Manutenção Aeronautica s/a
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Voe Canhedo s/a
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Loçavel Locadora de Veiculos Brasília Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome da advogada dos executados. Indefiro liminarmente o requerimento formulado pelos executados, sem prejuízo a que renovem seus argumentos em sede de embargos à execução, após a garantia desta. Assino-lhes o prazo de 5 dias para indicar quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de caracterização da hipótese prevista no art. 600, IV, do CPC e aplicação do art. 601 do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, acresça-se a multa no percentual de 20% ao valor da execução e expeçam-se mandados de penhora de bens. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1308/2009-006-10-00.2

Reclamante Antonio Fernandes de Faria
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos. Assino às partes (reclamante, primeira e segunda reclamadas) o prazo sucessivo de 8 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários (fls. 291 a 295 e 299 a 310), a iniciar pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1356/2009-006-10-00.0

Reclamante Manoel Messias Pereira (14ª VT de São Paulo/SP)
 Advogado MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Rodolfo Canhedo Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Izaura Valerio Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Expresso Brasília Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Condor - transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo s/a
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind -Brasil Mineração Industria e Comercio LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Loçavel Locadora de Veiculos Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Transportes e Manutenção Aeronautica
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional s/a
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome da advogada dos executados. Indefiro liminarmente o requerimento formulado pelos executados, sem prejuízo a que renovem seus argumentos em sede de embargos à execução, após a garantia desta. Assino-lhes o prazo de 5 dias para indicar quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de caracterização da hipótese prevista no art. 600, IV, do CPC e aplicação do art. 601 do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, acresça-se a multa no percentual de 20% ao valor da execução e expeçam-se mandados de penhora de bens. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1411/2009-006-10-00.2

Reclamante	Vardêri Ferreira da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda. - ME
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que não foi cumprida a determinação contida no despacho de fls. 26 no que tange a expedição do mandado de notificação ao primeiro reclamado, bem como a existência de erro material no despacho de fls. 26 no que tange à menção de realização de audiência de encerramento. Assim, retiro o feito da pauta de audiência do dia 14/10/2009. Recebo a emenda à inicial. Designo para realização da audiência una a data de 30/11/2009, às 10h30. Notifiquem-se as três reclamadas, sendo a primeira por mandado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1434/2009-006-10-00.7

Reclamante	Uiara Rodrigues Santana
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO
Reclamado	Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Reclamado	Americel S. A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(...)3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1523/2009-006-10-00.3

Reclamante	Carlos Renato Sena Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Lavicar - Limpeza de Veículos e Estacionamento Ltda.
Advogado	CHRYSYAN JUNQUEIRA ROSSATO

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 06 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). VIRGÍLIO REIS SARMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CHRYSYAN JUNQUEIRA ROSSATO, OAB nº 15573/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, ARQUIVO a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servindo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 228,51, calculadas sobre R\$ 11.425,40, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o desentranhamento ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo por não conterem documentos de valor histórico. Audiência encerrada às 15h25min. Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1541/2009-006-10-00.5

Reclamante	Jorge Kataoka (03.ª VT de São José dos Pinhais/PR)
Reclamado	Vasp Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome da advogada dos executados. Indefiro liminarmente os requerimentos formulados pelos executados, sem prejuízo a que renovem seus argumentos em sede de embargos à execução, após a garantia desta. Assino-lhes o prazo comum de 5 dias para indicar quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de caracterização da hipótese prevista no art. 600, IV, do CPC e aplicação do art. 601 do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, acresça-se a multa no percentual de 20% ao valor da execução e

expeçam-se mandados de penhora de bens aos executados citados. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1567/2009-006-10-00.3

Reclamante Bernardo Nonato dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Ericstel Construções Ltda.

Vistos, etc. O reclamante requer a desistência da ação. Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 47,51, calculadas sobre R\$ 2.375,66, valor dado à causa, dispensadas em razão de ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita (declaração de fls. 09). Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servido a presente decisão como certidão. Desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Retiro o processo da pauta de audiências do dia 15/10/2009, às 14h40. Notifique-se a Reclamada do teor deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1692/2009-006-10-00.3

Reclamante Vanessa Luana Araújo de Menezes
Advogado CLEDSON BISCOLI
Reclamado Ebras Empresa de Conservação Ltda.
Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 26/11/2009 às 14:00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por Mandado Judicial. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Edital

Edital

Processo Nº RT-304/2009-006-10-00.7

Reclamante Waldomiro Luiz Xavier
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Assino à primeira reclamada o prazo de 5 dias para recolhimento dos depósitos de FGTS relativos aos meses de abril/99, janeiro/2000, janeiro a outubro/2006, dezembro/2006 e janeiro a fevereiro/2007, bem como entrega do TRCT para saque

pelo reclamante. Expeça-se edital de intimação. Decorrido o prazo, sem manifestação, à SCJAE para liquidação a observar o disposto na sentença de fls. 50/64 e no acórdão de fls. 114/121. Publique-se".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1721/2009-006-10-00.7

Reclamante José Luiz Ferreira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO JF Construções e Assessorias Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 30/10/2009 às 09h40min, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1718/2009-006-10-00.3

Reclamante João Carlos Marques da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 30/11/2009 às 14h20, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT,

artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será una, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1720/2009-006-10-00.2

Reclamante	Elvis Silva Andrade
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Dcorlaine Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO(S) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 30/11/2009 às 14h10min, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será una, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1257/2009-006-10-00.9

Reclamante	Francisco Euriton dos Santos
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir

transcrito(a):

"Vistos. Concedo às partes o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contrarrazoarem os Recursos Ordinários interpostos. Intime-se à primeira reclamada por Edital".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-594/2009-006-10-00.9

Reclamante	Maria da Conceição de Souza
Advogado	CLEDSON BISCOLI
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

"Vistos. Homologo o cálculo das folhas 178 a 191 para fixar o débito da executada em R\$ 7.107,78.

Liq. Exequente.....	5.674,78
INSS Reclamante.....	236,06
INSS Reclamado.....	595,31
INSS Terceiros.....	172,66
INSS SAT.....	59,55
IRPF.....	216,24
Custas do Processo.....	122,54
Custas Art.789.....	30,64
Total Geral.....	7.107,78

Atualizado:30/09/2009"

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-151/2007-006-10-00.6

Reclamante	José Carlos da Silva Lima
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Martins Araújo Engenharia Ltda.
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Votorantim Cimentos Ltda.
Advogado	ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA
Reclamado	Daniel Fernando Barreto de Andrade Lima
Reclamado	Ilko Corrêa de Araújo Filho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Daniel Fernando Barreto Andrade de Lima, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

"(...)Notifique-se o sócio Daniel Fernando Barreto Andrade de Lima, por Edital, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado à folha 327 (R\$ 3.677,82, atualizados até 30/06/2009), em 15 (quinze) dias.

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-844/2009-006-10-00.0

Reclamante	Elisabete Pereira Lima
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Gerais Ltda.
Reclamado	Companhia Energética de Minas Gerais S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Conservo Brasilia Serviços Técnicos Gerais Ltda., domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

"Vistos. Homologo o cálculo das folhas 40 a 49 para fixar o débito da executada em R\$ 2.810,72.

Liq. Exequente.....	2.648,25
INSS Reclamante.....	21,39
INSS Reclamado.....	53,49
INSS Terceiros.....	15,51
INSS SAT.....	5,34
Custas do Processo.....	53,39
Custas Art.789.....	13,35
Total Geral.....	2.810,72

Atualizado:30/09/2009

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, OUTUBRO de 2009.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1329/2001-007-10-00.7

Reclamante	FLORISVALDO SANTOS DE ALMEIDA
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.822)Vistos,etc.Intime-se a Reclamada para a devolução, no prazo de 05 dias, do alvará nº 818/2009, visto que o alvará é destinado ao advogado do Reclamante. Brasília/DF, 06 de outubro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-597/2002-007-10-00.2

Reclamante	ANTONINO PEREIRA DA SILVA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado	ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

(fl.305) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 08 de outubro de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-667/2002-007-10-00.2

Reclamante	ARIDES SILVA CAMPOS
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

(fls. 2626)Vistos, etc.Retifico o despacho de fls. 2624/2625, determinando a expedição dos alvarás na proporção ali indicada, com exceção das parcelas referentes ao IRPF e FGTS, as quais serão posteriormente recolhidas, ficando o saldo remanescente das contas judiciais nº 042.04810969-5 e 04845409-0 à disposição deste Juízo.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-672/2002-007-10-00.5

Reclamante	CLAUDIO ALBERTO BARBIRATO TAVARES
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	FERNANDA SILVA

(fl.630)Vistos, etc. 1.Dê-se ciência ao Reclamante dos recolhimentos efetuados nos autos (fls.612/615 e 623 e seguintes), devendo requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. 2.Intime-se. Brasília/DF, 08 de outubro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-191/2003-007-10-00.0

Reclamante	DANIELE DE OLIVEIRA VILAS BOAS
Advogado	DANIELE DE OLIVEIRA VILAS BOAS
Reclamado	VIDEO PLUS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME (PROPRIETARIO: SERGIO MARTINELLI)

Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

(fls.645)Vistos,etc.1.Comprove a Reclamada,no prazo de 05 dias,o recolhimento da parcela previdenciária,referente à cota-parte do empregador, no importe de R\$ 1.274,23, visto que efetuados apenas os depósitos do INSS (cota-parte do Reclamante e IRPF (fls. 625/626).

2.Intime-se.Brasília/DF, 06 de outubro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-698/2003-007-10-00.4

Reclamante	JOSE TARGINO ROCHA
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Mundial Serviços de Vigilância Ltda
Reclamado	Marcello Dorneles Cordeiro
Reclamado	Espólio Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro

(fls.138).Vistos os autos.Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 07 de outubro de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-862/2004-007-10-00.4

Reclamante	DOMINGOS PRUDENCIO DA PAZ
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	MADA ENGENHARIA LTDA
Reclamado	Bergson Luiz da Silva
Reclamado	Maria Lucia de Jesus Cavalcante

(fls.236).Vistos, etc.1.Acoste-se a CP nº 0631/2009 na contracapa dos autos.2. Intime-se o(a) Reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o retorno da carta precatória.Brasília/DF, 06 de outubro de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-80/2005-007-10-00.6

Reclamante	ADRIANA FERNANDES CORREIA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S/A
Advogado	IVAN CLEMENTINO

(fl.401) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante e ao Arrematante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela 1ª Reclamada. 2. Intimem-se, o Arrematante via postal. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-510/2005-007-10-00.0

Reclamante	Roberto Marconi Morale
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Unisys Brasil Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.637).Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.629/636, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 160.045,99, valor atualizado até o dia 28/02/2009, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando

comprovado o recolhimento.2. Intime-se o Reclamante para devolver a importância recebida a maior, no importe de R\$ 7.696,42 (R\$ 106.010,94 - R\$98.314,52), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.3. Expeça-se alvará ao Perito ARISTOTELES ALVIM GOMES para levantamento da importância de R\$ 5.256,67 a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº-042/0482.7235-2.4. Expedido o alvará, intime-se o perito para recebimento do documento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 06 de outubro de 2009.Oswaldo Florencio N. Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-802/2005-007-10-00.2

Reclamante	Myriam Damiani Duarte Godoy
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

(fls.747)Vistos,etc.1.Vista aos Reclamantes dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado,no prazo de 05 dias. 2.Intimem-se. Brasília/DF, 07 de outubro de 2009.Luciana Maria de Freitas,Técnica Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1158/2005-007-10-00.0

Autor	José Batista da Silva Junior
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Réu	FG Alimentos Ltda. - Frango Bom Gosto
Advogado	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

(fl.391)Vistos,etc.1.Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 390,no prazo de 05 dias.2.Intime-se.Brasília/DF,08 de outubro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-206/2007-007-10-00.4

Reclamante	Delvanira Maria Viana
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	União Federal

(fls. 584) Vistos os autos. (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o advogado do reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Após, nada requerendo o reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos originais nos autos. Oswaldo Florêncio N. Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-520/2007-007-10-00.7

Reclamante	Sirley de Moura Bezerra
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Publicar do Brasil Listas Telefônicas S.A.
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

(fls.547).Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls. 538, bem como sobre os termos da petição de fls. 540 e seguintes.2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de outubro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-303/2008-007-10-00.8

Reclamante	Maria do Livramento Aragão
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado RAFAEL CARVALHO MAYOLINO
 Reclamado Teletech Brasil Serviços S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(fls.612)."...2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.3. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, libere-se à Reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa (R\$ 5.599,96), relativa ao depósito recursal, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias.4. Após o recebimento do alvará, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS." Brasília/DF, 02 de outubro de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-382/2008-007-10-00.7

Reclamante Cleber Ribeiro do Nascimento
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Ferrocenter Ltda. - EPP
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado EJ Ferragens Ltda. - EPP (Casa das Fechaduras)
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

(fl.178) Vistos os autos. 1. Inicialmente, intime-se o Reclamante para assinar a petição protocolizada em 01 de outubro de 2009, no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos para intimação das Reclamadas dos embargos declaratórios. Brasília-DF, 08 de outubro de 2009.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-389/2008-007-10-00.9

Reclamante Patrícia Pereira dos Santos
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
 Reclamado J. Machado Rodrigues de Souza - ME

(fls.74)."...4.Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se o(a) Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente.Brásilia/DF, 093 de junho de 2009.Ériuca de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-706/2008-007-10-00.7

Reclamante Euzimar da Silva Passos
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Ultragerenciamento e Serviços Ltda.
 Advogado FABIO GABRIEL FREITAS
 Reclamado Conservo Brasilia Serviços técnicos Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Infraero Emp. Bras. de Infra Estrutura Aeroportuária
 Advogado CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA
 Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

(fls.314).Vistos os autos.1. Acoste-se a CP nº 66/2009 na contracapa dos autos.2. Intime-se a Reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, com certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 05 dias.3. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o prazo para resposta ao BACENJUD.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-721/2008-007-10-00.5

Reclamante Luiz Felipe da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Reclamado União Federal

(fls.221).Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela Junta Comercial. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de outubro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1253/2008-007-10-00.6

Reclamante Peterson Germann de Souza Costa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Direct Express Logística Integrada
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.60).Vistos os autos.1. Indefiro a expedição de novo alvará em face dos parâmetros de fls. 53, que são explícitos ao determinar que "seja apurada unicamente a multa no percentual de 1/30 do valor de R\$ 2.333,00".2. A 3ª parcela do acordo foi devidamente paga, conforme guia de fls. 37.3. Intime-se o Reclamante para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.4. Após o levantamento e decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o comando do item 3 do despacho de fls. 56.Brásilia-DF, 06 de outubro de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1337/2008-007-10-00.0

Reclamante Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Norte. - FAERN
 Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA
 Reclamado Uniao Federal
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Macaíba
 Advogado IVANECK PEREZ ALVES

(fls.240)Vistos, etc.1.Vista à 2ª Reclamada do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.2. Intime-se.3. Após, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT.Brásilia/DF, 07 de outubro de 2009.Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-116/2009-007-10-00.5

Consignante Posto Paraíso Ltda.
 Advogado ELISIO MORAIS
 Consignado Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo- SINPOSPETRO/DF
 Advogado HELIO STEFANI GHERARDI
 Consignado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

(fls.755).Vistos, etc.1.Vista à Reclamante dos embargos declaratórios opostos pelo 2º Reclamado, no prazo de 05 dias.2.Intime-se. Brasília/DF, 07 de outubro de 2009.Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-240/2009-007-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
 Advogado EDSON GALASSI NEVES
 Reclamado Dalcy Alves da Silva

Advogado PAULO PEREIRA DOS SANTOS
(fls.138).Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 137, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília/DF, 07 de outubro de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-316/2009-007-10-00.8

Reclamante Jeová Rodrigues de Oliveira
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Garagem Dance Bar - Ltda - ME
Advogado RUBENS SANTORO NETO

(fls.102).Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante dos embargos à execução opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.3. Após o prazo para manifestação, conclusos para decisão.Brasília/DF, 07 de outubro de 2009.Luciana Maria de Freitas,Técnica Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-428/2009-007-10-00.9

Reclamante José de Sousa Martins
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Manoel Firmino de Araújo
Advogado ANTONIO MARCOS MARIANO ANASTACIO

(fls.35)Vistos,etc.1.Considerando-se que é pública e notória a greve atual dos bancários,defiro ao Reclamado o pagamento da 4ª parcela no prazo de 02 dias após o fim da greve.2.Intime-se.Brasília/DF,06 de outubro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-624/2009-007-10-00.3

Reclamante Marcus Vinicius Começanha da Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco Cooperativo do Brasil S. A. - BANCOOB
Advogado ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR

(fls.187).Vistos, etc.1.Vista à Reclamada dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante,no prazo de 05 dias.2.Intime-se.Brasília/DF, 07 de outubro de 2009.Luciana Maria de Freitas,Técnica Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-649/2009-007-10-00.7

Reclamante Lusidina Nunes Dos Santos
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado Zanza Festas - Zanza Comercio de Artigos para Festas Ltda. (n/p da Srª Alaide Lima Cunha)
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS

(fls.177).Vistos os autos.Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 07 de outubro de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-782/2009-007-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Decorline Conservação e Limpeza Ltda

(fls.213).Vistos, etc.1. O saldo referente aos depósitos efetuados nos autos será utilizado para o pagamento do débito da Requerida

nos autos principais relativos aos substituídos de presente feito.2. O saldo eventualmente remanescente será utilizado para a quitação dos demais processos (1654/09, 1594/09, 1417/09, 1419/09 e 1418/09) contra a Requerida em curso nesta 7ª Vara do Trabalho.3. Intimem-se as partes, sendo a Requerida por edital. Brasília/DF, 30 de setembro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-931/2009-007-10-00.4

Reclamante Márcia Reis Santana
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.614/630). "...MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT Embora o deferimento das horas extras e reflexos atinja também parcelas de cunho rescisório, certo é que as verbas decorrentes da rescisão contratual foram quitadas no prazo legal, nos termos da alínea "b" do § 6º do art. 477 da CLT, conforme se observa dos documentos a fls. 262 e 274. A tal modo, indevido o pagamento da multa prevista no § 8º do mencionado dispositivo. INDEFIRO. DA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA A Reclamante requereu a condenação solidária entre as Reclamadas, sinalizando com a existência de grupo econômico.As Acionadas resistem, acenando para ausência dos pressupostos legais atinentes à espécie. O artigo 2º da CLT prevê:"Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas."O contrato social da Losango registra, a fls. 73, que as seguintes pessoas jurídicas ostentam a qualidade de sócios dessa Ré: HSBC Serviços e Participações Ltda e HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Não houve efetiva impugnação a tal documento.Ademais, é fato notório a existência do aludido conglomerado, conforme diversos julgados que examinaram idêntica matéria,entre os quais se transcrevem as seguintes ementas:"1.GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (CLT, ART. 2.º, § 2.º) - SÓCIO ÚNICO - ENTRELACEMENTO DE ATIVIDADES. A noção de grupo traduz a centralização de interesses, na medida em que empresas se unem e se interligam pelos fins de domínio de mercado e sistemas operativos. Existe, nessas situações, visível e clara linha de coordenação e controle, o que torna de fácil percepção o entrelaçamento das atividades desenvolvidas, evidenciada, inclusive, pela existência de sócio único. Pode-se afirmar, daí, que o empregado inserido em empreendimentos dessa natureza depende a sua energia, de maneira indissociável, para todas as empresas, visto como contribui com o seu trabalho para a ampliação da importância da marca e conquista de maior espaço no mercado, de modo a influenciar nos resultados do negócio. A comunhão de interesses que as vincula revela, assim, a existência de grupo econômico, a atrair a responsabilidade solidária (CLT, art. 2.º, § 2.º)[...] (RO nº 00094-2008-017-10-00-0, Ac. 1ª T., Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, DJ de 8/5/2009). "[...]"

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE. GRUPO ECONÔMICO. Comprovada a formação de grupo econômicos entre os reclamados, por meio de prova documental, na forma do art. 2º, § 2º, da CLT, o reconhecimento da responsabilidade solidária do 2º reclamado frente aos créditos deferidos ao autor mostra-se incensurável [...] (RO nº 00900-2008-005-10-00-0, Ac. 2ª T. Relator: Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, DJ de 13/2/2009). "HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. GRUPO ECONÔMICO. ENQUADRAMENTO DOS EMPREGADOS DA SEGUNDA COMO BANCÁRIOS. A legislação trabalhista conceitua o grupo de empresas para os efeitos da relação de emprego, nos termos do artigo 2º, § 2º da CLT e não para outros fins, vez que o contrato de trabalho é reconhecido como intuito personae (pessoalidade), em regra apenas no que tange ao empregado e não em relação ao empregador. Sendo incontroverso nos autos que ambas as reclamadas possuem direção comum, uma tendo incorporado a outra, e atividades de interesse comum, emerge o grupo econômico. As empresas agenciadoras de crédito assemelham-se às financeiras, sendo, no caso das recorrentes, notória a jurisprudência do Tribunal, por suas três Turmas, no sentido de que, embora não se equipare a LOSANGO a empresa bancária, aplica-se aos seus empregados o regime do Art. 224 da CLT, nos termos da Súmula nº 55 do C. TST. "(RO nº 00561-2008-007-10-00-4, Ac. 3ª T., Relator: Desembargador Bertholdo Satyro, DJ de 5/12/2008). Comprovada a reunião de interesses no polo patronal, de forma coordenada, DECLARO a responsabilidade solidária entre a segunda e a terceira Rés. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios são devidos na Justiça do Trabalho somente quando atendidos os requisitos da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, Súmula nº 219 e OJ 305 da SBDI-I, ambas do col. TST. Dessa forma, deve a parte ser beneficiária da Justiça gratuita e estar assistida por seu sindicato profissional, requisitos concomitantes que não ocorrem na presente demanda. INDEFIRO o pedido. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. REJEITO o pedido de expedição de ofícios por não vislumbrar irregularidades que a justifique. DA JUSTIÇA GRATUITA DEFIRO o pedido de gratuidade da Justiça considerando a declaração a fls. 16. Por tais fundamentos, REJEITO as preliminares suscitadas, DECLARO prescrita a pretensão autoral contra a primeira Ré e JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação inicial, condenando de forma solidária a segunda e a terceira Reclamadas ao pagamento da verbas deferidas, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 5 de outubro de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho. ária, aplica-se aos seus empregados o regime do Art. 224 da CLT, nos termos da Súmula nº 55 do C. TST. "(RO nº 00561-2008-007-10-00-4, Ac. 3ª T., Relator: Desembargador Bertholdo Satyro, DJ de 5/12/2008). Comprovada a reunião de interesses no polo patronal, de forma coordenada, DECLARO a responsabilidade solidária entre a segunda e a terceira Rés. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios são devidos na Justiça do Trabalho somente quando atendidos os requisitos da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, Súmula nº 219 e OJ 305 da SBDI-I, ambas do col. TST. Dessa forma, deve a parte ser beneficiária da Justiça gratuita e estar assistida por seu sindicato profissional, requisitos concomitantes que não ocorrem na presente demanda. INDEFIRO o pedido. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. REJEITO o pedido de expedição de ofícios por não vislumbrar irregularidades que a justifique. DA JUSTIÇA GRATUITA DEFIRO o pedido de gratuidade da Justiça considerando a declaração a fls. 16. Por tais

fundamentos, REJEITO as preliminares suscitadas, DECLARO prescrita a pretensão autoral contra a primeira Ré e JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação inicial, condenando de forma solidária a segunda e a terceira Reclamadas ao pagamento da verbas deferidas, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 5 de outubro de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-947/2009-007-10-00.7

Reclamante	Vanine Vasconcelos Magalhaes
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
Reclamado	Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado	EDÉSIO GOMES CORDEIRO

(fls.367/372)"...DA PRESCRIÇÃO Pleiteia o Autor a condenação da Reclamada quanto ao deferimento de sua aposentadoria complementar desde quando implementou as condições para o recebimento dessa vantagem. Alternativamente quer o deferimento de sua complementação de aposentadoria a partir da data em que de fato a requereu. Em terreno preliminar o Reclamante defende a competência material desta Justiça Especializada, em tese muito bem fundamentada, com lastro, inclusive, em posicionamento exarado pelo e. Supremo Tribunal Federal. Saliencia que embora se identifiquem contornos previdenciários na questão litigiosa, é inafastável que o vínculo mantido com a Reclamada se origina no contrato de trabalho que mantém com a ECT. Assim, conclui que, em última análise, trata-se de uma controvérsia decorrente da relação de trabalho, estando, pois, amparada pelo art. 114 da CF. A Reclamada não estabeleceu controvérsia nesse sentido. Embora não comungue com esse entendimento, reconheço que a tese defendida pelo Autor prevalece nos Tribunais. As próprias decisões citadas na inicial confirmam o posicionamento jurisprudencial convergente com a tese autoral. Logo, ressaltando meu ponto de vista, curvo-me ao entendimento dominante e admito que o litígio enquadra-se nos limites de competência material traçados pelo art. 114 da CF. Argumenta o Reclamante que aderiu ao plano de previdência complementar da Reclamada ainda na data de seu primeiro Regulamento, em janeiro de 1981. Naquela época, os requisitos para o deferimento da complementação da aposentadoria não contemplavam a extinção do vínculo trabalhista que os beneficiários mantêm com a ECT. Ocorre que no final do ano de 1996 a Reclamada promoveu alteração de seu regulamento, com vigência a partir do início do ano de 1996 incluindo mais essa exigência, situação entendida como ilegal pelo Reclamante. Essa cláusula foi repetida no novo regulamento vigente a partir 2005. Além disso, denuncia que toda alteração regulamentar depende de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, situação que não está comprovada nos autos. A Reclamada se defende alegando a prescrição. Informa que a mudança das normas regulamentares contra a qual o Autor agora luta ocorreu em 14 de dezembro de 1983, estando irremediavelmente prescrita, nos termos da Lei Civil (art. 177 do Código Civil). Os documentos de fls. 215/126 demonstram que houve alteração do Regulamento da Postalís, devidamente autorizada e homologada pelo Secretário de Previdência complementar, vinculado ao então Ministério da Previdência e Assistência Social. Foram modificados justamente os artigos 114 e 119 e renumerados os artigos 115 a 118. Nota-se da narrativa inaugural que a inovação regulamentar entrou em vigor no

início do ano de 1997. A Reclamada, conforme acima dito, alega a prescrição vintenária, baseando-se nas disposições do art. 177 do Código Civil. Mas não lhe assiste razão. Uma vez que se admite a competência desta Justiça Especializada para a apreciação e julgamento dessa matéria, ao entendimento de que, conquanto ostente natureza puramente previdenciária, o vínculo jurídico existente entre as partes somente se torna possível em função do contrato de trabalho entre o Autor e a ECT, enquadrando-se assim nos limites competenciais traçados pelo art. 114 da CF, impõe-se igualmente o entendimento de que aplica-se ao caso concreto a regra prescricional insculpida no art. 11 da CLT, que se dirige a créditos "resultantes das relações do trabalho". Assim sendo, nota-se que o pedido se baseia numa garantia regulamentar prevista no primeiro Regulamento da Reclamada, vigente a partir de sua criação no ano de 1981. Uma vez alterada a regra por ato da Ré, mas do qual o Reclamante tomou inequívoca ciência, resta claro que o êxito de seu pedido depende de invalidar um ato da Reclamada promovido há mais de dez anos, de maneira que de há muito já se esgotou o lapso prescricional. A pretensão do Autor, de outra parte, reclama a prescrição total, uma vez que é no sentido de corrigir alteração contratual verificada em 1997, incidindo, na hipótese, o disposto na Súmula 294 do C. TST. Por tais fundamentos, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 219, § 5º, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa, dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 06 de outubro de 2009. Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho. Escritura total, uma vez que é no sentido de corrigir alteração contratual verificada em 1997, incidindo, na hipótese, o disposto na Súmula 294 do C. TST. Por tais fundamentos, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 219, § 5º, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa, dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 06 de outubro de 2009. Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2009-007-10-00.1

Reclamante	Edileusa de Sousa Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual LOcação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	PRISCILA BRITO MARANGON

(fls.59). Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo por 05 dias, a contar do 1º dia após o fim da greve dos bancários. 2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 06 de outubro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1234/2009-007-10-00.0

Reclamante	Silvio Sérgio de Melo
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CLAUDIA SANT ANNA

(fls. 236/243) Vistos os autos. (...) PRELIMINAR INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO Afirmam os reclamados que a matéria trazida a debate foge da competência desta Justiça Especializada, ao argumento de que as entidades de previdência complementar executam planos de benefícios de caráter previdenciário, não se tratando, pois, de controvérsia decorrente da

relação de trabalho. Invocam o disposto no artigo 202, § 2º da Constituição Federal. Incontroverso que a relação da reclamante com as reclamadas foi instituída em razão do contrato de trabalho. Dessa forma, não há como considerar que a adesão ao plano de aposentadoria complementar estivesse desatrelada do contrato de trabalho. No mais, importa ressaltar que esta Justiça é competente para julgar não apenas as aposentadorias efetivadas antes da Emenda Constitucional nº 20/98, já que a alteração da referida Emenda determinou a redação do artigo 202 da Constituição Federal e não alterou a competência desta Especializada, consoante pode verificar da seguinte transcrição: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO ART. 114 DA CF/88 BASA CAPAF. Correta a aplicação do art. 114 da CF/88 pela colenda Turma que entendeu competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de declaração judicial do direito de o Reclamante não recolher contribuição para a CAPAF após completar 30 anos de contribuição, conforme disposto em Regulamento empresarial (Portaria 375/69), porquanto é certo que o direito do qual decorreu a obrigação está jungido ao contrato de trabalho. (TST SBDI-1 Processo E-RR-319.970/1996, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 24/11/2000) Aponto, ainda, os seguintes precedentes: E-RR-441.226/1998, DJ 06/10/2000; e E-RR-359.044/1997, DJ 05/10/2001. Prejudicada, portanto, a análise da divergência colacionada, visto que superada pela atual, reiterada e notória jurisprudência deste Eg. TST, a teor da Súmula nº 333 do Eg. TST." (Processo nº TST-AIRR - 1461/2004-002-08-41, 1ª Turma, Relator Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, DJ de 24/03/2006) - destacado "A competência da Justiça do Trabalho tem previsão no artigo 114 da Constituição da República. Referido preceito constitucional estabelece a competência material da Justiça do Trabalho. Diz-se material porque derivada da relação jurídica de direito material sobre a qual se controverte. Discorreu acerca do tema, com precisão, o Min. João Oreste Dalazen, em sua obra Competência Material Trabalhista (Editora LTr, 1994, p. 36), como se segue: Diz-se competência material precisamente porque se tem em conta a matéria de que dimana a lide. Ou, como ensina José Frederico Marques, tem esse nome porque é o objeto do processo, a sua causa material, a res in iudicio deducta o que interessa para a fixação do órgão judiciário competente. A especificidade de certa matéria (rectius: relação jurídica de direito material), ou da disputa que origina, entre outros fatores, pode ensejar a implantação seja de uma jurisdição especial (como a trabalhista), seja a criação de órgãos especializados da jurisdição comum (como Varas de Família e Sucessões, Varas de Acidentes do Trabalho etc). Não há, a rigor, um critério científico a balizar a fixação da competência pela natureza das relações jurídicas litigiosas. A constituição e a lei ordinária estabelecem-na por uma questão de política legislativa, em atenção a motivos de interesse público (como os já aludidos no tocante à jurisdição trabalhista). No entanto, uma vez instituída, a competência material é absoluta e, portanto, insuscetível de derrogação pelas partes, voluntária, ou tacitamente. Desse modo, a competência material, em sede laboral, é concernente a conflitos advindos das relações jurídicas de trabalho, para já usar a expressão da Emenda Constitucional nº 45, de 2004. A doutrina costuma classificar os conflitos trabalhistas em (i) típicos ou obreiro-patronais (resultado das incompatibilidades existentes entre empregados e empregadores) e (ii) ímpuros ou atípicos (advindos de relações jurídicas que não abarcam aspectos diretos das relações de emprego). Os conflitos que versam sobre complementação dos proventos de aposentadoria são tipicamente trabalhistas (i). Aliás, entende o Min. João Oreste Dalazen que, seja esse título decorrente de regulamentos internos da empresa, ou de

entidade de previdência patrocinada pelo empregador, as controvérsias sobre ele atraem a competência desta Justiça Especializada. Assevera o Min. João Oreste Dalazen, na obra referida, que a competência material da Justiça do Trabalho não requer a atualidade da relação entre empregado e empregador, sendo suficiente que o conflito de interesses se reporte à época em que vigorou o contrato de trabalho e resulte dele. Resulta que a controvérsia é oriunda da relação de emprego, o que, inevitavelmente, atrai a competência da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro ramo do Poder Judiciário. A SBDI-1 desta Corte, por reiteradas vezes, decidiu que questões referentes à complementação de aposentadoria, quando ligadas ao contrato de trabalho, são de competência dessa Justiça Especializada. Transcrevo ementa de julgado de minha relatoria, verbis: **COMPETÊNCIA MATERIAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Estando afirmado pelos acórdãos recorridos que o direito que deu origem à obrigação relaciona-se ao contrato de trabalho, está correta a interpretação e aplicação do art. 114 da Constituição da República, adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho (TST-E-RR-801.380/2001, publicado no DJ de 07/03/2003). Diante do exposto, nego provimento ao Recurso de Revista, afirmando a competência desta Justiça Especializada para apreciar e dirimir a controvérsia." (Processo nº TST-RR-734.936/2001, Relatora Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, DJ de 22/03/2005). Rejeito a preliminar. **PRJUDICIAL DE MÉRITO PRESCRIÇÃO** Alegam os réus que a reclamatória foi proposta após decorrido mais de 2 anos do ato de aposentação. Concluem que em razão do decurso do prazo acima indicado, aplica-se ao caso a prescrição total do direito em que se funda o pleito. A autora informa que aderiu ao regulamento da reclamada por ocasião de sua admissão e que à época da adesão estava vigente o Estatuto de 1967. Informa que as alterações efetivadas no Estatuto no ano de 1997 causaram-lhe prejuízos, por ocasião de sua aposentadoria. Com o fito de esclarecer a controvérsia acerca da prescrição aplicada ao caso, cito excerto de decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que de forma bastante lúcida esclarecem o assunto: "**DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.** A modificação superveniente dos critérios de cálculo da complementação de aposentadoria resulta de ato único e positivo do empregador. Como tal, submete-se a prescrição total caso não exercido oportunamente o direito de ação, conforme interpretação sedimentada na Súmula/TST 294, já que o benefício, não garantido por preceito de lei, tem sua origem apenas no complexo normativo interno da empresa. Tratando-se de questionamento acerca de alterações operadas no tempo, que balizaram o ato de concessão do benefício e vinculado a vantagens jamais pagas ao ex-empregado, incide o entendimento consagrado na Súmula/TST nº 326, no sentido da configuração da prescrição extintiva bienal após o jubramento. (...) **DA PRESCRIÇÃO** A eminente Juíza de primeiro grau afastou a prejudicial de prescrição total. E contra isto se insurgem os Recorrentes, alegando, em resumo, que a pretensão deduzida prende-se a revisão de complementação de aposentadoria baseada em suposta inobservância do pactuado, de modo que envolve recálculo do benefício com parâmetros diversos daqueles considerados quando de sua concessão, a atrair a incidência das Súmulas/TST nº 294 e 326, porque relativo a diferenças jamais pagas. Procedo o inconformismo. Constitui fato incontroverso nos autos que os Reclamados implementaram, no ano de 1980, novas regras ao Estatuto PREVI para disciplinar a forma de cálculo dos benefícios assegurados quando do jubramento. Emerge indubitavelmente

que isto encerra indiscutível alteração contratual, ainda que abstraída a sua licitude ou não. Todavia, as inovações atacadas foram introduzidas por ato único dos Acionados, de modo que, como tal, sujeitam-se aos prazos prescricionais de 05 (no curso do contrato de trabalho) ou 02 anos (na hipótese de extinção do pacto laboral) previstos no inciso XXIX do art. 7º da Carta Magna. Ambos os prazos já decorreram. É que aflora incontroverso que o vínculo do obreiro foi dissolvido em 31/05/1994, enquanto a ação somente veio a ser proposta em 08/10/2008, quando já ultrapassados, portanto, o quinquênio e o biênio prescricionais fixados na norma constitucional antes referida. Com efeito, "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei" (TST/Súmula nº 294). Ora, verifica-se, na espécie, que os cálculos do benefício foram elaborados na data da concessão da aposentadoria, ou seja, em 31/05/1994, consistindo, portanto, em ato único e positivo dos Demandados, cumprindo acentuar que o direito não tem sua fonte em preceito de lei, mas, sim, em regulamento da empresa. A ocorrência de prescrição da ação, portanto, mostra-se clara e inafastável, eis que somente ajuizada a reclamação em 08/10/2008, embora a aposentadoria do operário tenha se consumado em 31/05/1994. Desponta indubitavelmente, outrossim, que a pretensão lançada na inicial consiste no reajuste dos proventos de aposentadoria de acordo com critérios do Estatuto da PREVI vigentes em 04.03.1980. Para tanto, assevera que a média de seu salário foi calculada sem aplicação prévia de qualquer reajuste monetário, o que resultou em prejuízo, pois teve seus proventos corrompidos no ato de sua concessão. Como se vê, não se cuida, portanto, de pleito de diferenças de complementação de aposentadoria resultantes da inobservância de normas regulamentares de aplicação incontroversa. Trata-se, como dito, de questionamento acerca de correção salarial à época da aposentadoria, avultando claro e inegável que vinculado a vantagens jamais pagas ao ex-empregado. Assim é que a procedência do direito não pode ser aferida abstraindo-se a licitude ou não do cálculo do benefício com base na norma regulamentar, qual seja art. 50 do Estatuto da PREVI de 1980 e calculado nos termos do art. 52, cujos critérios não foram objeto de oportuna impugnação obreira. A questão, por isso mesmo, subsume-se ao entendimento proclamado na Súmula/TST nº 326, segundo o qual "Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria." Aliás, calha ao caso, a propósito, elucidativo precedente da SDI-1 do C. TST. Vejamos: "**RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA CEEE. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. LESÃO CONSUBSTANCIADA NA CONCESSÃO DOS PROVENTOS.** Opera-se a prescrição total da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria se o empregado, já na concessão da aposentadoria, e, portanto, quando já cessado o contrato de trabalho, não se conforma com os critérios adotados para o cálculo da complementação de aposentadoria e vem a juízo para impugná-los quando decorrido o biênio prescricional, uma vez que, a violação ao suposto direito subjetivo material exsurge nesse momento, principalmente porque, se o direito ora perseguido é discutível, ainda não usufruído, não se pode afirmar que a resistência do empregador alcança as prestações periódicas, recomeçando a prescrição a cada mês que houver inadimplência. Incidência do Enunciado nº 326 do TST. Violação ao art. 896 da CLT não configurada." (TST, SDI-1, ERR

nº 734975/2001, Rel. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, DJ de 13/06/2003). Nesse sentir, dou provimento aos recursos para pronunciar a prescrição total da ação, extinguindo o processo, por consequência, com a resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. **CONCLUSÃO** Em face do exposto, conheço dos recursos e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para pronunciar a prescrição total da ação, extinguindo o processo, por consequência, com a resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Inverto o ônus da sucumbência, fixando custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa na inicial." (Processo nº 01057-2008-019-10-00-1 RO, Relator Juiz Convocado JOÃO LUIS DA ROCHA SAMPAIO, DJ de 03/07/2009) - destacado No caso sob exame, os pedidos formulados na exordial referem-se a critérios utilizados para o cálculo do benefício à época da aposentadoria, ou seja, em 05/04/2005. Portanto nota-se que os questionamento referem-se a vantagens que jamais foram pagas ao ex-empregado, da mesma forma que o caso tratado no acórdão acima transcrito. Neste contexto, a presente Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 17/06/2009, após decorrido mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, motivo pelo qual declaro a prescrição total das pretensões do reclamante. **ISSO POSTO**, após rejeitar a preliminar suscitada pelas partes, acolho a prejudicial de mérito para julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes. Brasília, 05 de outubro de 2009. **OSWALDO F. NEME JÚNIOR**, Juiz do Trabalho. **rescrição total da ação, extinguindo o processo, por consequência, com a resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. CONCLUSÃO** Em face do exposto, conheço dos recursos e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para pronunciar a prescrição total da ação, extinguindo o processo, por consequência, com a resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Inverto o ônus da sucumbência, fixando custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa na inicial." (Processo nº 01057-2008-019-10-00-1 RO, Relator Juiz Convocado JOÃO LUIS DA ROCHA SAMPAIO, DJ de 03/07/2009) - destacado No caso sob exame, os pedidos formulados na exordial referem-se a critérios utilizados para o cálculo do benefício à época da aposentadoria, ou seja, em 05/04/2005. Portanto nota-se que os questionamento referem-se a vantagens que jamais foram pagas ao ex-empregado, da mesma forma que o caso tratado no acórdão acima transcrito. Neste contexto, a presente Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 17/06/2009, após decorrido mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, motivo pelo qual declaro a prescrição total das pretensões do reclamante. **ISSO POSTO**, após rejeitar a preliminar suscitada pelas partes, acolho a prejudicial de mérito para julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes. Brasília, 05 de outubro de 2009. **OSWALDO F. NEME JÚNIOR**, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1304/2009-007-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensori
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Reclamado	Condominio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA

(fls.179).Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação das partes na Ata de fls. 132, e considerando o impasse, determino seja oficiado a Administração Regional de Taguatinga, para que informe com a maior brevidade possível se o reclamado, Condomínio do Complexo Comercial do Taguatinga Shopping, situa-se em Águas Claras ou Taguatinga.

Após, voltem-me os autos conclusos para decisão da exceção de incompetência. Intimem-se as partes. Brasília, 1º de outubro de 2009. **NARA CINDA ALVAREZ BORGES**, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1397/2009-007-10-00.3

Reclamante	Jilman da Silva Neiva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	CTC Engenharia
Reclamado	EBO Engenharia

(fls.23).Vistos, etc.1.À vista da certidão negativa de fls.22, retiro o feito da pauta do dia 14/10/2009, às 09:00 horas.2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852 -B, da CLT. 3. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 224,34, calculadas sobre R\$ 11.217,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.4. Intimem-se a Reclamante por seu procurador e a 2ª Reclamada, via postal. Brasília/DF, 07 de outubro de 2009. **Oswaldo Florencio N. Júnior**, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1404/2009-007-10-00.7

Reclamante	Elisângela do Nascimento Oliveira
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Canã Combustíveis Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

(fl. 99) **CERTIFICO E DOU FÉ** que, apesar de constar na ata de fls.93: "**CONCILIAÇÃO REJEITADA**. Defesa escrita, com documentos. Vista ao(à) reclamante por 05 dias (CPC, art.372), a contar de 13/10/2009. Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de 04/11/2009, às 09h15min.", foi verificado, nesta data, que não consta nos autos a defesa escrita citada na referida ata. **CERTIFICO**, por fim que, fui informado pela Servidora do Conciliar 10 (Sandra) que houve erro material na ata de fls.93, pois a reclamada não apresentou defesa escrita. Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho. Brasília/DF, 06 de outubro de 2009. **Darlon Batista de Oliveira**

Assistente do Diretor de Secretaria. Vistos, etc.1.À vista dos termos da certidão supra, retifico erro material da ata de fls.93: onde se lê: "**CONCILIAÇÃO REJEITADA**. Defesa escrita, com documentos. Vista ao(à) reclamante por 05 dias (CPC, art.372), a contar de 13/10/2009. Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de 04/11/2009, às 09h15min.", leia-se: "**CONCILIAÇÃO REJEITADA**. Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de 04/11/2009, às 09h15min."2. Intimem-se as partes, via D.E.J.T. Brasília/DF, 07 de outubro de 2009. **Oswaldo Florencio Neme Junior**, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1467/2009-007-10-00.3

Reclamante	Raimundo Rodrigues do Nascimento
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Condominio Estância Quintas do Alvorada
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA

(fl.38) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS da Reclamante na contracapa dos autos. 2. Intime-se a Reclamante para recebimento do documento, no prazo de 05 dias. 3. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior,
Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1499/2009-007-10-00.9

Reclamante	Nér Cabrera Lopez
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

(fls.250/255). "...MÉRITO Pretende a Reclamante receber diferenças sobre a parcela de complementação de aposentadoria, alegando haver sido contratada em 18/03/1977 sob as diretrizes do Estatuto vigente desde 1967. Ocorre que, segundo alega a Autora, no ano de 1997 as Reclamadas procederam a mudanças no Estatuto, alterando o cálculo da complementação de aposentadoria de maneira a causar-lhe prejuízos. Requer, em razão das alegações formuladas, seja integrada à base de cálculo do complemento de aposentadoria PREVI as verbas salariais acordadas na CCP e que o cálculo siga as regras estabelecidas no plano vigente em 1967. As Reclamadas apresentam defesa às fls. 161/186 alegando em preliminar a incompetência material desta Justiça para dirimir a lide, e, como prejudicial de mérito, aduz que estão prescritas as parcelas anteriores a 28/08/2004. Informam, ainda que a alteração das regras de complementação ocorreram em 24/12/1997 e que o prazo prescricional para reclamar direitos a ela referente exauriu-se e 24/12/2002. No mérito, asseveram que as regras do Estatuto PREVI podem ser alteradas, a teor do que dispõe o artigo 23. Afirmam que as regras do Estatuto aplicadas ao cálculo de aposentadoria do reclamante estão previstas no artigo 47 do Estatuto PREVI de 1997, que conforme acima dito, foram lícitamente alteradas. Alegam que o acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia possui efeito liberatório geral. Por fim, requerem a improcedência dos pedidos.

A segunda Reclamada. O cerne da questão está fixado na prevalência das regras baixadas em 1997, ou na revisão do cálculo do benefício de acordo com as regras vigentes à época da admissão do Autor, Estatuto de 1967; se caracteriza direito adquirido a adoção do regime vigente até 1997; se o enquadramento do Reclamante na nova conduta estatutária representaria prejuízo vedado pelo art. 468 consolidado. Vale aqui lembrar a orientação contida no art. 8º da CLT, segundo a qual tanto as autoridades administrativas, quanto a Justiça do Trabalho decidirão "de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público". Esse será o norte desta decisão. A primeira Reclamada é caracterizada como uma sociedade civil sem fins lucrativos, destinada a promover a previdência complementar dos empregados do Banco do Brasil, de maneira a amenizar as perdas remuneratórias drásticas e inevitáveis resultantes do jubramento do empregado pelo sistema previdenciário público nacional, causando

severa e desonrosa redução do padrão de vida. Deve-se considerar que trata-se de instituição formada e gerida por funcionários do Banco do Brasil. Funciona pelo sistema retributivo, contando com contribuições dos empregados e do empregador para compor seu fundo, o qual lastreia os benefícios que custeia. Nota-se, então, pela sua finalidade, ser a Ré vulnerável aos ventos da economia com mais agudeza que empresas comerciais e industriais, que podem fixar preço para os seus produtos. A Reclamada, ao contrário, depende da política salarial governamental, não apenas porque paga salários aos seus empregados, mas principalmente porque toda a sua receita advém, em última análise, da folha de pagamento da segunda Reclamada. Isso considerado, resta fácil concluir que, ao estabelecer regras para a complementação de aposentadoria, deve levar em consideração sua capacidade de arcar com esse custo, de maneira eqüitativa e permanente, sob pena de, em não o fazendo, causar sérios prejuízos sociais, pois não são poucos os seus dependentes. Posto isso, cumpre ressaltar que vivemos num país de economia fraca e conturbada. Essa característica precisa ser acomodada ao princípio da estabilidade das relações jurídicas, mas não pode ser esquecida. Assim, não se pode exigir a imutabilidade regulamentar que a Reclamante agora pretende. Não custa lembrar que desde a admissão da Autora, o país passou por uma dezena de planos econômicos e um número não inferior de legislações regulando os critérios de correção salarial. Houve finalmente a desindexação da economia, rompendo modelo insistentemente adotado, e o próprio salário mínimo, antes regionalizado, foi unificado e gravemente achatado (desde a vigência do estatuto de 1967). Não é, de outra parte, novidade que a Previdência Social Nacional entrou em colapso ante a solidez de suas regras. Aos poucos, a rigidez interpretativa dos Tribunais pátrios relativamente às questões previdenciárias foi sendo aplacada, a ponto de o Supremo Tribunal Federal admitir a inexistência de direito adquirido dos magistrados na União ao sistema de previdência vigente à época da posse desses agentes. Inicialmente regida pelo art. 93, IV da Constituição Federal, ultimamente três Emendas Constitucionais regularam a matéria da aposentadoria dos magistrados: as Emendas nºs. 20, 41 e 47. Toda essa nova regulamentação, é importante frisar, representou cortes em vantagens anteriormente previstas. As regras fixadas em 1967 para cálculo e concessão da complementação de aposentadoria, é natural que fossem baseadas em condições econômicas permitidas naquela época. Naturalmente que em trinta anos de vigência ela perdesse a atualidade, modificando-se os parâmetros de justiça, de maneira a atender a todos os filiados, sem ofensas ou privilégios. Considerando-se que a composição e gestão da primeira Reclamada é exclusivamente de funcionários da segunda, a aprovação das novas regras pelos associados (fato incontroverso), revela a necessidade de ajustes no modelo que vinha sendo adotado e cumprido. Essa revisão é lícita, inclusive para cláusulas contratuais, quando há modificações nas condições que determinaram o ajuste inicial ("rebus sic stantibus"). Assim, penso que o acolhimento do pedido estaria ligado à demonstração pelo Autor de que seu êxito não representará iniquidades para com aqueles que ainda dependem do sistema. Não há nos autos essa demonstração. Finalmente ressalto que, segundo revela os autos, em 1997 houve não apenas alterações no sistema de cálculo de benefícios, mas também no de custeio. Não consta nos autos que a Vindicante haja manifestado, àquela época, qualquer contrariedade quanto ao novo sistema de custeio. Por essas razões, entendo absolutamente justo o regramento da complementação da aposentadoria da Reclamante de acordo com a regra vigente NO MOMENTO DA JUBILAÇÃO.

REJEITO, portanto, a pretensão. Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE a postulação inicial, nos termos das razões acima articuladas, que passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa. Intimem-se. Nada mais." Brasília, 5 de outubro de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho. e finalmente a desindexação da economia, rompendo modelo insistentemente adotado, e o próprio salário mínimo, antes regionalizado, foi unificado e gravemente achatado (desde a vigência do estatuto de 1967). Não é, de outra parte, novidade que a Previdência Social Nacional entrou em colapso ante a solidez de suas regras. Aos poucos, a rigidez interpretativa dos Tribunais pátrios relativamente às questões previdenciárias foi sendo aplacada, a ponto de o Supremo Tribunal Federal admitir a inexistência de direito adquirido dos magistrados na União ao sistema de previdência vigente à época da posse desses agentes. Inicialmente regida pelo art. 93, IV da Constituição Federal, ultimamente três Emendas Constitucionais regularam a matéria da aposentadoria dos magistrados: as Emendas nºs. 20, 41 e 47. Toda essa nova regulamentação, é importante frisar, representou cortes em vantagens anteriormente previstas. As regras fixadas em 1967 para cálculo e concessão da complementação de aposentadoria, é natural que fossem baseadas em condições econômicas permitidas naquela época. Naturalmente que em trinta anos de vigência ela perdesse a atualidade, modificando-se os parâmetros de justiça, de maneira a atender a todos os filiados, sem ofensas ou privilégios.

Considerando-se que a composição e gestão da primeira Reclamada é exclusivamente de funcionários da segunda, a aprovação das novas regras pelos associados (fato incontroverso), revela a necessidade de ajustes no modelo que vinha sendo adotado e cumprido. Essa revisão é lícita, inclusive para cláusulas contratuais, quando há modificações nas condições que determinaram o ajuste inicial ("rebus sic stantibus"). Assim, penso que o acolhimento do pedido estaria ligado à demonstração pelo Autor de que seu êxito não representará iniquidades para com aqueles que ainda dependem do sistema. Não há nos autos essa demonstração. Finalmente ressalto que, segundo revela os autos, em 1997 houve não apenas alterações no sistema de cálculo de benefícios, mas também no de custeio. Não consta nos autos que a Vindicante haja manifestado, àquela época, qualquer contrariedade quanto ao novo sistema de custeio. Por essas razões, entendo absolutamente justo o regramento da complementação da aposentadoria da Reclamante de acordo com a regra vigente NO MOMENTO DA JUBILAÇÃO.

REJEITO, portanto, a pretensão. Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE a postulação inicial, nos termos das razões acima articuladas, que passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa. Intimem-se. Nada mais." Brasília, 5 de outubro de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1692/2009-007-10-00.0

Reclamante	Dionelson da Silva Nunes
Advogado	ERICO NUNES CRISTOFARI
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.

(fl. 20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/10/2009, às 10:00 horas, a qual será realizada na sala 117(7ªVT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não

havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de outubro de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1693/2009-007-10-00.4

Reclamante	Jose Antonio Teixeira de Sousa
Advogado	ERICO NUNES CRISTOFARI
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.

(fl. 21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/10/2009, às 10:10 horas, a qual será realizada na sala 117(7ªVT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de outubro de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1694/2009-007-10-00.9

Reclamante	Vilmar Brito de Jesus
Advogado	ERICO NUNES CRISTOFARI
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.

(fl. 20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/10/2009, às 10:20 horas, a qual será realizada na sala 117(7ªVT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de outubro de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1703/2009-007-10-00.1

Reclamante	Francicleudo dos Santos Lacerda
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Faster Brasex Transportes e Logística Ltda

(fl. 25) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/10/2009, às 10:30 horas, a qual será realizada na sala 117(7ªVT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de outubro de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1706/2009-007-10-00.5

Reclamante	Margarida das Graças
------------	----------------------

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

(fl. 12) Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/10/2009, às 10:40 horas, a qual será realizada na sala 117(7ªVT/DF).

2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de outubro de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-48/2008-007-10-00.3

Reclamante Rachid Diego da Silva
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Gennova Produtos Alimentícios Ltda. (Primo Piato)
Reclamado Elton Seixas Gonçalves Heredia
Reclamado Gennova Produtos Alimentícios Ltda. (Primo Piato) (n/p Jonatha Menezes Carrijo)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº530/2009.

Bruto do Exequente.....R\$ 8.647,89
INSS Reclamado.....R\$ 317,09
INSS Terceiros + SAT.....R\$ 123,72
Custas do Processo + Art.789:R\$ 216,20
Total Geral:R\$ 9.304,90
Atualizado:30/09/2009
Decisão/Despacho de fls.: 116

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Gennova Produtos Alimentícios Ltda. (Primo Piato) para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-951/2008-007-10-00.4

Reclamante Deidson Gomes de Moura

Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado VDR Teconologia Comercio Serviços Elétricos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº534/2009.

A Título de principal.....R\$ 525,00
A Título de 100% de multa por inadimplência...:R\$ 525,00
Total do Débito.....R\$ 1.050,00

Decisão/Despacho de fls.: 67.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, VDR Teconologia Comercio Serviços Elétricos Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-163/2009-007-10-00.9

Reclamante Francisco de Souza Gomes
Advogado JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº533/2009.

Bruto do Exequente.....R\$ 48.393,05
INSS Reclamado.....R\$ 7.573,33
INSS Terceiros + SAT.....R\$ 2.953,61
Custas do Processo + Art.789:R\$ 1.209,83
Total Geral:R\$ 60.129,82
Atualizado:30/09/2009
Decisão/Despacho de fls.: 59.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Instituto Candango de Solidariedade ICS para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do

processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-198/2009-007-10-00.8

Reclamante Felipe Alves Batista
 Advogado RAFAEL SILVA MELAO
 Reclamado Globo Transportes Rodoviários Ltda - ME
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº532/2009.

Liq. Exequente.....R\$ 6.841,13
 INSS Reclamante....R\$ 52,10
 INSS Reclamado.....R\$ 130,25
 INSS Terceiros.....R\$ 37,77
 INSS SAT.....R\$ 19,54
 Total Geral:R\$ 7.080,79
 Atualizado:30/09/2009
 Decisão/Despacho de fls.: 120

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Globo Transportes Rodoviários Ltda - ME para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-631/2009-007-10-00.5

Reclamante Aurélio Santos Ferreira
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Enova Construtora Ltda.
 Advogado VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº535/2009.

Principal.....R\$1.500,00
 Multa de 100% (inadimplência)....R\$1.500,00
 Total do Débito.....R\$3.000,00

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a)

do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Enova Construtora Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-737/2009-007-10-00.9

Reclamante Anderson Weslei da Silva
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº529/2009.

Bruto do Exequente.....R\$ 2.656,86
 INSS Reclamado.....R\$ 181,76
 INSS Terceiros + SAT.....R\$ 70,89
 Custas do Processo + Art. 789:R\$ 66,42
 Total Geral:R\$ 2.975,93
 Atualizado:30/09/2009
 Decisão/Despacho de fls.: 48

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-911/1989-008-10-00.5**

Reclamante ABEL SOARES DE AMORIM
 Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
 Reclamado CIA DE DESENVOL. DO VALE DO S. FRANCISCO-CODEVASF
 Advogado JOAO A. VALLE

FL. 4329. Ao Recdo. "Defiro a dilação pretendida abaixo. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, na forma requerida pelo Demandado. Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-706/1991-008-10-00.4**

Reclamante EUSTAQUIO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 Reclamado BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A
 Advogado LAURO NEWTON ZAK

FL. 492. "Vistos os autos. Intime-se o Exequente para prestar a informação acima aludida, no prazo de 5 (cinco) dias..."

Despacho**Processo Nº RT-2455/1992-008-10-00.3**

Reclamante DILERMANO DE SOUZA SANTOS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado DF SEGURANCA LTDA
 Advogado JOAO CARLOS S. MERCES
 Reclamado Adão Amaral Rodrigues
 Reclamado Neusa Suely de Paula Lopes de Abreu
 Reclamado Salma Gomes de Oliveira
 Reclamado Hugo Nogueira Dinorah Silva
 Advogado RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA NINA
 Reclamado Benigno Pedrosa
 Reclamado Ely Pereira

FL. 418. "Vistos os autos...Indefiro o requerimento autoral, pois não cabe ao Juízo adotar providências ao inteiro alcance das partes. Mormente quando é mais que sabido que o Juízo não dispõe de recursos - materiais e humanos - que o possibilite empregar boa parte de suas energias - escassas, conforme já salientado - em único processo, quando existentes na Secretaria um contingente considerável de ações também aguardando solução. Além disso, vale frisar, que os serviços notariais encontram-se em boa parte informatizados, inclusive com informações bastante detalhadas no sítio do Ministério da Justiça na Rede Mundial de computadores (<http://www.mj.gov.br/CartorioInterConsulta/consulta.do>), podendo o Credor, querendo, valer-se de tal ferramenta. Portanto, indefiro o requerimento autoral. O Exequente deverá diligenciar com intuito de indicar com exatidão o(s) cartório(s), bem como o(s) respectivo(s) endereço(s) para que o Juízo oficie solicitando a remessa dos assentamentos dos imóveis indicados. Prazo de 30 (trinta) dias. Pena de arquivamento provisório dos autos. Dê-se ciência."

Despacho**Processo Nº RT-973/2001-008-10-00.4**

Reclamante EDUARDO AMERICO ANTUNES DE OLIVEIRA
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado AGM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA (MARCOS BRITTO MAY)
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Marcos Britto May

Reclamado Frank May Neto
 Reclamado Luiz Fernando Souto de Azambuja

FL. 305. "Vistos os autos. Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.304, intime-se o exequente quanto à certidão e para indicar meios para prosseguir a execução. Prazo de cinco dias."

Despacho**Processo Nº RT-560/2002-008-10-00.0**

Reclamante ANGELITA SOUZA DA CRUZ
 Advogado FABIANA DE CASTRO SOUZA
 Reclamado RESTAURANTE RABO DE SAIA(GILMAR MAIA ALVARES)
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS

FL. 216. "Vistos os autos...Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada (parcelas de julho, agosto e setembro), acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio o prosseguimento da execução. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho**Processo Nº RT-424/2003-008-10-00.1**

Reclamante ELIAS SEVERINO DO NASCIMENTO
 Advogado OLDEMAR BORGES DE MATOS
 Reclamado CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL BRASILIA
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

FL. 329. Ao Recdo. "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos presentes autos (art. 794, I, CPC). Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I). Libere-se ao demandado o saldo do depósito recursal de fl. 168, via alvará, intimando-o para recebimento em 5 dias..."

Despacho**Processo Nº RT-1326/2003-008-10-00.1**

Reclamante DANNY KREMILING GOMEZ
 Advogado DANIELLE ROLIM DE ARAUJO
 Reclamado TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS(n/p do síndico Alfredo Luiz Kugelmas
 Advogado MARIO UNTI JUNIOR

FL. 200. "Vistos os autos...Vista ao Exequente dos embargos opostos à fl. 9 e ss da Carta Precatória, para pronunciamento, querendo, sob pena de preclusão. Prazo de 5 (cinco) dias..."

Despacho**Processo Nº RT-1304/2004-008-10-00.2**

Reclamante REGINA APARECIDA TEIXEIRA
 Advogado LUSIMAR DE SOUZA A. BASTOS
 Reclamado SOCIEDADE DO AMOR EM ACAO
 Advogado IARA REZENDE
 Reclamado LUIS FELIPE MAGIOLI E MELLO
 Reclamado DANUSA ASSIS VELOSO

FL. 962. "Vistos os autos...Vista à Exequente do expediente encaminhado pelo Ministério da Justiça para pronunciamento, querendo, devendo ratificar seu interesse na remessa do ofício ao referido Ministério, tendo em vista a informação de que tais medidas quase sempre desembocam no vazio, pois, conforme aduzido, não há tratado prevendo o bloqueio ou recuperação de ativos (item 6 abaixo) e neste caso a medida teria cunho meramente informativo, sem qualquer resultado prático. Acaso, ainda assim, haja interesse na remessa do expediente, deverá a Exequente prestar todas as informações requisitadas pelo Ministério da Justiça, necessárias à expedição do "pedido de cooperação jurídica internacional em matéria cível", cujo modelo foi juntado ao feito."

Despacho**Processo Nº RT-779/2005-008-10-00.2**

Reclamante Ranyelly Gomes de Oliveira
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Monserrat Turismo Ltda (Jose Maria Samarco Neto)
 Advogado SONIA MARA MENDES MARINHO
 Reclamado José Maria Samarco Neto
 Reclamado Nadir Alves

FL. 170. "Vistos os autos. Uma vez que a execução encontra-se integralmente garantida, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-882/2005-008-10-00.2

Reclamante Daniel Resende Soares
 Advogado PATRICIA DUARTE FERREIRA
 Reclamado Brasil TV Serviços de Comunicação Ltda
 Advogado JOAO LEITE
 Reclamado Imperial Comunicações Ltda
 Advogado JOAO LEITE
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
 Reclamado José Carlos Moura Leitão
 Reclamado Patrícia Testa Moura Leitão

FL. 409. "Vistos os autos. Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.408 intime-se o exequente quanto à certidão e para indicar meios para prosseguir a execução. Prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-425/2006-008-10-00.9

Reclamante Cecília Costa Angelo
 Advogado CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
 Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior
 Reclamado M3A Cursos Ltda. (NDA Sênior)
 Reclamado Sesla-Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
 Advogado MARIANA ARAUJO BECKER
 Reclamado RPB Cursos Ltda. (NDA Pré-Vestibular)
 Reclamado Afonso Reis Avelar
 Reclamado Luciana Peticacis Avelar
 Reclamado André Luiz Poincaré Diniz

FL. 429. "Vistos os autos....Libere-se ao Exequente o montante espelhado na guia a fls.397, intimando-o para levantamento no prazo de 5 dias, devendo em igual prazo indicar diretrizes para prosseguimento do feito, implicando o silêncio o arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-789/2006-008-10-00.9

Reclamante PAULO ROBERTO SILVA E LIMA
 Advogado MARIA DIACUY TEIXEIRA
 Reclamado AERO BASE TAXI AEREO LTDA
 Advogado ROSAMIRA LINDOIA CALDAS

FL. 306. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 292 e ss, fixando o débito exequendo em R\$1.928,25, na data de 30-09-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 292. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-963/2006-008-10-00.3

Reclamante Dirceu Hebe Batista Oliveira
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado RJA Serviços Ltda
 Reclamado UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)
 Reclamado Orlando de Araújo
 Reclamado Gelza Maria Teodoro

FL. 430. "J. Ante a presente intervenção, requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. I."

Despacho

Processo Nº RT-658/2007-008-10-00.2

Reclamante Marcela Pontes de Carvalho Silva
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza

FLS. 385/386. Aos Recdos. Adilson e Lázaro. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER das Exceções de Pré-Executividade para, no mérito, REJEITÁ-LAS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-825/2007-008-10-00.5

Reclamante ELINEI NASCIMENTO DOS SANTOS E SILVA
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS e,
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza

FLS. 257/258. Ao Recdo. Adilson. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Exceção de Pré-Executividade para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-836/2007-008-10-00.5

Reclamante Maria de Fátima Lopes da Silva
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado INSTITUTO CANDAGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza

FLS. 269/270. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER das Exceções de Pré-Executividade para, no mérito, REJEITÁ-LAS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-172/2008-008-10-00.5

Reclamante Francisco Carlos Cesa Gomes de Andrade
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Qualix - Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Despacho/Decisão: Fica designada praça do bem penhorado para 28/10/2009 às 14:05h e não havendo licitantes, fica designado leilão para 07/11/2009 às 10h.

Despacho

Processo Nº RT-211/2008-008-10-00.4

Reclamante Magda da Silva Oliveira
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado União Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça)
 Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

FL. 316. "Vistos os autos...Indefiro o prosseguimento da execução provisória em desfavor da União, eis que tal procedimento conflita com o art. 100 da CF que não o previu. Frise-se que pende de solução AIRR (fl. 298) interposto pela própria União. Dê-se ciência. Requeira o Exeçúente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. I"

Despacho

Processo Nº RT-505/2008-008-10-00.6

Reclamante Patricia Goretti Balduino de Souza
 Advogado CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
 Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior(MASSA FALIDA DE - na pessoa do sr. Frederico Vasconcelos de Almeida)
 Reclamado Afonso Reis Avelar
 Reclamado Luciana Peticacis Avelar
 Reclamado Anhanguera Educacional S/A (sucessora da Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda-SESLA)
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

FL. 155. "Vistos os autos...Vista ao Exeçúente do expediente encaminhado pela Vara de Falência e Recuperações Judiciais do DF. Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se o 4º Executado (Anhanguera Educacional S/A - sucessora da Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda-SESLA) para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor bloqueado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença."

Despacho

Processo Nº RT-519/2008-008-10-00.0

Reclamante Jaime de Paula Pimenta
 Advogado CELSO SOUZA LINS
 Reclamado Hs Comercio e Torneadora Ltda.
 Advogado LUCAS RICHARD GONCALVES

Reclamado Homero dos Santos
 Reclamado Silvano dos Santos

FL. 106. "Vistos os autos. Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.105, intime-se o exequente quanto à certidão e para indicar meios para prosseguir a execução. Prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-712/2008-008-10-00.0

Reclamante Edna Cristina Conceição Fernandes
 Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
 Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR

FLS. 956/981. "...Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas; extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 09/07/03, em decorrência da prescrição da pretensão, e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados para condenar solidariamente as reclamados a pagarem à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido em lei, inclusive no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições Previdenciárias e Imposto de Renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Expeça-se, após o trânsito em julgado da decisão, requisição de pagamento de honorários ao Eg. Regional (CLT, art. 790-B). Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-738/2008-008-10-00.9

Reclamante Mailine da Silva Pinheiro
 Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
 Reclamado Associação do Polo de Confecções de Roupas Íntimas de Sobradinho

Fl.85. Ao Recte: "Vistos os autos. Diante do auto de penhora e avaliação à fl.81, intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse. Prazo legal".

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-008-10-00.5

Reclamante Christiana Almeida Soares
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 Reclamado Pronto Socorro São Camilo Ltda-EPP
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
 Reclamado Hospital das Clínicas de Brasília
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO
 Reclamado Assistência Médica Internacional - AMIL

FL. 85. "Homologo os cálculos de fls. 75 e ss, fixando o débito exequendo em R\$23.004,83, na data de 30-09-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 75. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho**Processo Nº RT-879/2008-008-10-00.1**

Reclamante Rosirene Nunes da Silva.
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda.
 Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI

FL. 126. Intime-se o Reclamante para recebimento de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-974/2008-008-10-00.5**

Reclamante Elieuzza Matias dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Servlimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Fl.199. Ao Recte:"[...]Vista ao exequente. Prazo de 05(cinco) dias[...]"

Despacho**Processo Nº RT-1006/2008-008-10-00.6**

Reclamante Enilde Miranda Gama
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Taki Bar e Restaurante (nome empresarial Taki Comestíveis Ltda. - ME)

FL. 44. "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-1191/2008-008-10-00.9**

Reclamante Cristiano da Silva Santos de Barros
 Advogado ANDERSON ARAUJO FONTENELLE
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

FL. 97. "Vistos os autos. Anote-se o patrono que consta da procuração de fl. 9, eis que este não renunciou expressamente aos poderes outorgados pelo Exequente no referido mandato. Após, intime-se o Exequente, por seu patrono, para impulsionar a execução ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada..."

Despacho**Processo Nº RT-1295/2008-008-10-00.3**

Reclamante Rone Diniz Pedroso
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Donna Mia Pizzaria Ltda.
 Advogado Marliane Bezzerá Silvério

FL. 81. "Vistos os autos...Não existe nos autos valores pendentes de pagamento, à exceção dos encargos previdenciários sequer apurados até este instante, razão por que revogo o despacho de fl. 79. Intime-se o Demandado, por sua patrona, para devolver a CTPS autora, com as anotações pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$500,00, pelo descumprimento da obrigação de fazer, além de mandado de busca e apreensão do documento. No mesmo interregno supra, deverá comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários alusivos ao vínculo reconhecido, implicando o silêncio a execução das parcelas na forma de praxe."

Despacho**Processo Nº RT-652/2009-008-10-00.7**

Reclamante Ronnaisgris Lima de Souza

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda-ME
 Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda

Despacho/Decisão às fls.70: Ao Recte. Intime-se o reclamante para levantamento de sua CTPS no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-660/2009-008-10-00.3**

Reclamante Maurício Santos Guimarães
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Hospital Santa Lúcia S/A
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Despacho/Decisão às fls.151: Ao Recte. Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS para anotação pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-722/2009-008-10-00.7**

Reclamante Luciana Corrêa da Costa
 Advogado PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO
 Reclamado Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC
 Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

FLS. 2167/2180. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-760/2009-008-10-00.0**

Reclamante Marly Augusta Camila
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

FL. 54. "...intime-se o Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. I."

Despacho**Processo Nº RT-763/2009-008-10-00.3**

Exequente Anderson Santiago de Oliveira
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Executado LNB Comercio de Antenas Ltda.

Despacho/Decisão: Às Partes: Fica designada praça dos bens penhorados para 28/10/2009 às 14h e não havendo licitantes, fica designado leilão para 07/11/2009 às 10h.

Despacho**Processo Nº RT-844/2009-008-10-00.3**

Reclamante Kelvis Leandro de Carvalho
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Angra Construções Ltda.
 Reclamado G.c.e S.A.
 Advogado CHARBEL CHATER
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ISABELLA SILVA DE ABREU

FL. 44. "Vistos os autos. Intime-se a Demandada a respeito do despacho anterior, mediante seu advogado regularmente constituído. O Reclamante, por sua vez, deverá informar o atual endereço do Demandado, no prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1028/2009-008-10-00.7

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Proce. de Dados, Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - SINDPD/DF
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Réu União Federal (Ministério da Fazenda)

FL. 182. "Vistos, etc...Indefiro o requerido às fls. 178/179, uma vez que a desconsideração da personalidade jurídica é cabível no momento da execução, quando evidenciado a ausência de bens da empresa capazes de suportar os créditos derivados da ação, o que não se mostra possível na presente ação cautelar inominada. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho."

Despacho

Processo Nº RT-1124/2009-008-10-00.5

Reclamante Rosiane Conceição da Silva
 Advogado VALDIR NUNES DA MATA
 Reclamado Ana Maria Damaceno de Rezende
 Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA

FL.25. Ao Recdo: "Vistos os autos. Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre o acordo. Prazo de 10(dez) dias".

Despacho

Processo Nº RT-1149/2009-008-10-00.9

Reclamante Roseli Pinheiro do Valle
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
 Reclamado BV Financeira S.A
 Advogado JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

FL. 577. "Vistos os autos...Vista à reclamada do expediente encaminhado pelo Banco Bradesco, devendo juntar todos os documentos necessários à instrução do ofício, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1169/2009-008-10-00.0

Reclamante Vanderli Gomes do Nascimento
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Alfa Administradora e Participações Ltda.
 Advogado JULIANA VALADARES VERSIANE RODRIGUES

FL.31. Ao Recte: "[...]Intime-se o Reclamante para levantamento da CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10(dez) dias[...]".

Despacho

Processo Nº RT-1334/2009-008-10-00.3

Reclamante David de Araújo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Fls.68/75. "...Ex positis, DECIDE o Juízo da 08ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações do pagamento de diferenças do intervalo intrajornada, com as devidas repercussões, tudo conforme a fundamentação supra...As partes deverão ser intimadas da presente decisão, o reclamante na pessoa de seu procurador, por meio de publicação na imprensa oficial e o reclamado pessoalmente, via postal".

Despacho

Processo Nº RT-1369/2009-008-10-00.2

Reclamante Jackeline Araújo Coelho
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS
 Reclamado SLS Advocacia Especializada
 Reclamado Suziel Ricardo da Silva
 Reclamado Virgílio dos Reis Sarmiento

FL. 102. "Vistos os autos...Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 48 horas, o correto endereço da reclamada SUZIEL RICARDO DA SILVA, sob pena de indeferimento da petição inicial..."

Despacho

Processo Nº RT-1372/2009-008-10-00.6

Reclamante Renê Ordália Henrique
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Sentença de fl.47. À Recte. Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço da Reclamada (CLT, artigo 852-B, II). Conforme verifico por meio da informação da ECT às fls. 46, a obreira deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço da reclamada, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual. Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado a obreira a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 852-B, III, §1º da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 194,24, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$9711,93, dispensadas do recolhimento ante a declaração de fls. 08. Decorrido o prazo legal para recurso ordinário, fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1377/2009-008-10-00.9

Reclamante Idalsira Cândida Pereira
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Sentença de fl.49. À Recte. "...Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço da Reclamada (CLT, artigo 852-B, II). Conforme verifico por meio da informação da ECT às fls. 48, a obreira deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço da reclamada, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual. Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado a obreira a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 852-B, III, §1º da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 194,24, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$9711,93, dispensadas do recolhimento ante a declaração de fls. 08. Decorrido o prazo legal para recurso ordinário, fica autorizado

o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo. Intime-se a reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-1379/2009-008-10-00.8

Reclamante	Kayita Stemler Beltran Sanchez
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Valdac Ltda

FL. 30. "Vistos os autos. Homologo a desistência requerida pelo Reclamante para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com base no art. 267, VIII. Custas processuais, no importe de R\$ 2.000,00, que deverão ser pagas pelo Reclamante e comprovadas nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Comprovado o recolhimento de custas processuais, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, sendo a procuração por traslado. Intimem-se as partes. Retire-se o feito da pauta."

Despacho

Processo Nº RT-1385/2009-008-10-00.5

Reclamante	Uedson de Jesus Conceição Sa
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Fator Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Ltda.
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Fotium Editora e Treinamento Ltda.

ATA DE FL. 26. "Em 29 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza NARA CINDA ALVAREZ BORGES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 19h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto dos reclamados Fator Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Ltda. e Fotium Editora e Treinamento Ltda., Sr(a). FANIO OLIVEIRA SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO, OAB nº 26.653/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$913,74, calculadas sobre R\$45.687,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-1413/2009-008-10-00.4

Autor	Expresso Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Réu	Paulo Fernandes Soares

FL. 613. "Vistos os autos. Denego seguimento ao recurso interposto pelo autor visto que deserto, uma vez que não comprovado o recolhimento de custas processuais. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1435/2009-008-10-00.4

Reclamante	Lidiane Cardoso da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
Reclamado	Panasonic do Brasil Ltda.

FL. 30. "Vistos os autos...Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 48h, o correto endereço do reclamado, ATRA

PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, sob pena de indeferimento da petição inicial."

Despacho

Processo Nº RT-1482/2009-008-10-00.8

Reclamante	Marciane Pereira da Costa
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	Antonio Augusto Pereira
Reclamado	Amend ART BEL Cosméticos Industria e Comercio Ltda.
Reclamado	Bella Pele Perfumaria

FL. 36. "Vistos os autos...Intime-se o reclamante para indicar, no prazo 48h, o correto endereço do reclamado, ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA, sob pena de indeferimento da petição inicial..."

Despacho

Processo Nº RT-1498/2009-008-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - Sindiserviços/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

FL. 379. "J. Com razão o Requerente. Declino da competência em favor da Eg. 12a Vara do Trabalho de Brasília-DF. Intimem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-1567/2009-008-10-00.6

Reclamante	Antonio Aparecido Pereira Guedes
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Empresa Seleção de Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Conselho Federal De Engenharia, Arquitetura e Agronomia (confea)

ATA DE FL. 27. "Em 07 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Empresa Seleção de Serviços Especializados Ltda. e Conselho Federal De Engenharia, Arquitetura e Agronomia (confea) e seus advogados.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-1637/2009-008-10-00.6

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Manejamento, Abastecimento, Arrumação e Logística Mercadorias e Materiais nas Indústrias de Curitiba e Região Metropolitana - SINTRALOG
Advogado	MARCELO RAMOS CORREIA
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho

FLS. 116/118. "...Neste termos, indefiro a inicial e extingo o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC, c/c art. 8º da Lei 1.533/51. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 10,64, conforme disposto na Instrução Normativa 20 do Col. TST,

dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo. Intimem-se o impetrante, por intermédio de seu patrono e, a autoridade coatora, na forma da lei."

Edital

Edital

Processo Nº RT-227/2007-008-10-00.6

Reclamante	Mirabo Pessoa de Lima
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	1.261,62 (73,41%)
INSS Reclamante....:	103,44 (6,02%)
INSS Reclamado.....:	229,87 (13,37%)
INSS Terceiros.....:	66,66 (3,88%)
INSS SAT.....:	22,99 (1,34%)
Custas do Processo:	27,30 (1,59%)
Custas Art.789.....:	6,83 (0,40%)

Total Geral: 1.718,71

Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-172/2008-008-10-00.5

Reclamante	Francisco Carlos Cesa Gomes de Andrade
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Qualix - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Exequente : FRANCISCO CARLOS CESA GOMES DE ANDRADE

Executado : QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Depositário : Décio de Oliveira e Silva Bicudo

Endereço : Av. das Nações, AE Sul - SLU

Data da Praça : 28/10/2009 às 14:05h

Data e Hora do Leilão : 07/11/2009 às 10:00h

Local do Leilão : Setor de Oficinas Norte, Quadra 1 , Conj. A , Lote 8 Brasília DF

Localidade do bem: Av. das Nações, AE Sul - SLU

A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do

Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação do Bem à fl.352: "Um veículo VW SANTANA 2.0 ano mod. 2003, à gasolina, chassi 9BWAE03X23PO17544, placa DLP 6406/SP, na cor cinza, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em R\$26.000,00 (Vinte e seis mil reais). Total da avaliação: R\$26.000,00 (Vinte e seis mil reais)".

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, no local dia e hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

Edital

Processo Nº RT-485/2008-008-10-00.3

Reclamante	Kênia Aparecida Pereira da Silva
Advogado	ALEXANDRE DIEGUEZ LEUZINGER
Reclamado	(Massa Falida De) Virtual Service Empresa De Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado (Massa Falida De) Virtual Service Empresa De Serviços Gerais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.568,66 (90,34%)

INSS Reclamante....: 27,59 (1,59%)
 INSS Reclamado.....: 72,13 (4,15%)
 INSS Terceiros.....: 20,92 (1,20%)
 INSS SAT.....: 7,21 (0,42%)
 Custas do Processo: 31,93 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 7,98 (0,46%)
 Total Geral: 1.736,42
 Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-210/2009-008-10-00.0

Reclamante Arnaldo Carneiro Pinto Guimarães
 Advogado ELIZA URBANO SAMARTINI COELHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 13.239,53 (93,76%)
 INSS Reclamante....: 13,93 (0,10%)
 INSS Reclamado.....: 36,42 (0,26%)
 INSS Terceiros.....: 10,57 (0,07%)
 INSS SAT.....: 3,64 (0,03%)
 I R P F.....: 472,34 (3,35%)
 Custas do Processo: 274,24 (1,94%)
 Custas Art.789.....: 68,56 (0,49%)
 Total Geral: 14.119,23
 Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-763/2009-008-10-00.3

Exequente Anderson Santiago de Oliveira
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Executado LNB Comercio de Antenas Ltda.

Exequente: ANDERSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
 Executado: LBN COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
 Depositário: Fabiano de Oliveira Carvalho
 Endereço: CLS - QD 112 - BL. "B" - LJ. 37 - ASA SUL - BRASÍLIA/DF
 Data da Praça: 28/10/2009 às 14:00h
 Data e Hora do Leilão: 07/11/2009 às 10:00h

Local do Leilão: Setor de Oficinas Norte, Quadra 1 , Conj. A , Lote 8 Brasília DF

Localidade do bem: CLS-QD 112-BL. "B"- LJ. 37 -ASA SUL-BRASÍLIA/DF

A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação do Bem à fl. 16: - 01 (um) aparelho Vídeo Porteiro Residencial - Cód. TH-VPR/6000 - Cor predominante: Branca - Marca: THEVEAR, novo - Avaliado em R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais); - 01 (um) Conversor digital terrestre - VT 7000 ISDB-TB - HDTV - Canal 3 ou 4 - CVBS - Vídeo Component, USB - Marca: VISIONTEC - Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre, em estado novo - Avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais); - 01 (um) Suporte Articulado para TVS - Plasma/LCD (gira e inclina o televisor) - Marca: Albatroz, em estado novo - Avaliado em R\$260,00 (duzentos e sessenta reais). Total da avaliação: R\$1.610,00 (hum mil seiscentos e dez reais).

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, no local dia e hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-150/1998-009-10-00.9

Reclamante MARLUZA BATISTA OLIVEIRA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado LAYSON CARLOS STOFFEZ
 Advogado RAMIRO LATERCA DE ALMEIDA

(Fl. 301). Vistos os autos. Junte-se apenas este ofício, permanecendo os documentos que o acompanham à contracapa dos autos, em envelope lacrado. Intime-se a Exequente para ciência e manifestação, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-911/2003-009-10-00.0**

Reclamante União Federal (Sucessora da
 EMPRESA BRASILEIRA DE
 PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES
 GEIPOT)
 Reclamado MARIA HELENA SOARES ALLEN
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO

(Fl. 172). Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Ubião. Em, 06 de outubro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-514/2006-009-10-00.1**

Reclamante Laís de Sousa Fernandes Duda
 Advogado GIORDNA CARNEIRO DO VALE
 RODRIGUES
 Reclamado COBRABAN - COBRANÇAS E
 FACTORING LTDA.
 Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE
 RESENDE
 Reclamado Francisco Dias Quirino
 Reclamado Vera Regina Retamar Corales Quirino

(Fl. 271). Vistos os autos. J. Tendo em vista o foício da 1ª VTB/DF, fl.271, intime-se a exequente para que indique, no prazo de 10 dias, meios para o prosseguimewnto da execução.

Despacho**Processo Nº RT-1028/2006-009-10-00.0**

Reclamante Leôncio Jesiel Santos Motta
 Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA
 SILVA
 Reclamado EDITORA JB S.A.
 Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES
 Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia
 S.A.
 Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE
 MELLO
 Reclamado JB Comercial S.A.
 Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE
 MELLO

(Fls. 690/691). "...Ante tais considerações, decide este juízo ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação do exequente, para excluir dos cálculos de liquidação do imposto de renda sobre as férias indenizadas. Promova-se a exclusão ora determinada, atualizando-se os cálculos. Intimem-se. Brasília, terça-feira, 6 de outubro de 2009.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiuz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-805/2007-009-10-00.0**

Reclamante Eustáquio Batista dos Santos
 Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova
 Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE
 SANT'ANNA

(Fl. 213). Vistos os autos. Tendo em vista o pagamento da

execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1279/2007-009-10-00.6**

Reclamante Orlando Marques Barreto
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS
 SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(Fl. 285). Vistos os autos. Instauro a execução.Convolo em penhora o depósito recursal de fls.215, no importe de R\$15.869,67.Homologo os cálculos de fls.275/284, fixando o débito exequendo em R\$76.232,62, valores atualizados até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Publique-se. À Secretaria, para as devidas providências.

Brasília, 06 de Outubro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-395/2008-009-10-00.9**

Reclamante Francisco Batista de Medeiros
 Advogado RENATO OSORIO COIMBRA JUNIOR
 Reclamado Ki Cortes Carnes Ltda.
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

(Fl. 130). Vistos os autos. J. Intime-se o Exequente para que indique, no prazo de 10 dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamewnto dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-577/2009-009-10-00.0**

Reclamante Marcelo Camargo Rabelo
 Advogado ISAC SOARES CAMARA
 Reclamado Associação dos Servidores dos
 Ministério da Educação e Cultura
 ASMEC
 Advogado JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA

(Fl. 98). Vistos os autos. Instauro a execução de recolhimentos previdenciários e fiscais. Homologo os cálculos de fls.92/97, fixando o débito exequendo em R\$840,56, valores atualizados até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 07 de Outubro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-795/2009-009-10-00.5**

Reclamante Nei Pereira de Matos Filho
 Advogado ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
 Reclamado Ability Comunicação Integrada Ltda.
 Advogado GERMANO CESAR DE OLIVEIRA
 CARDOSO
 Reclamado Tim Celular S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
 CASTRO
 Reclamado Globex Utilidades S.A.
 Advogado LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA

(fls. 190). Vistoos os autos. J. Intimem-se as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 dias, a iniciar-se pela 1ª Reclamada, decontra-arrazoarem o recurso interposto pela Reclamante. Brasília, 06 de outubro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-950/2009-009-10-00.3**

Reclamante Eliane Silveira Duarte

Advogado LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO
 Reclamado Brasilmax - Construções e Serviços Ltda. - ME
 Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ

(Fl. 86). Vistos os autos. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a Recclamada para proceder ao registro no referido documento, conforme determinado na sentença de fls.79/82 dos autos. Brasília, 06 de outubro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-956/2009-009-10-00.0

Reclamante Cosmolandio Borges de Meneses
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Celebrate Center Aluguéis de Escritório Ltda.
 Advogado ELIZABETH REGINA DE VASCONCELLOS

(Fl. 50). Vistos os autos. 1-Junte-se. 2-Tendo em vista a greve dos bancários, Esclareço que a Executada poderá fazer o pagamento das parcelas do acordo de fl. 22, diretamente ao Exequente, juntando os comprovantes aos autos. 3-Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. 4-Dê-se ciência. Brasília, 6 de outubro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-971/2009-009-10-00.9

Reclamante Gêiza Fontenele da Silva
 Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
 Reclamado Jomassa Indústria de Panificação Ltda.
 Advogado DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER

(Fl. 39). Vistos os autos. 1. Junte-se. 2. Defiro o pagamento do acordo direto ao Exequente. Intime-se o Requerente para ciência do inteiro teor deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-1202/2009-009-10-00.8

Consignante Yakult S.A. Indústria e Comércio
 Advogado JULIANA FLAVIA BRANDÃO
 Consignado Rosana Wanderlei Barbosa
 Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO

(Fl. 156/158). Deferida prova pericial. O perito será indicado pela Secretaria da Vara. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 10 dias, a contar de 06/10/2009. As partes serão intimadas a se manifestar após a juntada do laudo pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/02/2010, às 08h20min. Facultado o comparecimento pessoal das partes. Audiência encerrada às 10h47min. Nada mais. DRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1291/2009-009-10-00.2

Reclamante Luana Rodrigues Macedo
 Advogado LUIZ GUARACI DAVID
 Reclamado Academia Ritmo (na pessoa do sr. Kimosen Freitas de Almeida)
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA

(Fl. 35). Vistos os autos. J. Anexe a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para o recebimento no prazo de 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1449/2009-009-10-00.4

Reclamante Giltemberg Santos da Silva
 Advogado VERONICA MENDES DO NASCIMENTO

Reclamado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA

(Fl. 103). Vistos os autos. Instauo a execução de recolhimentos previdenciários e fiscais. Homologo os cálculos de fls.97/101, fixando o débito exequendo em R\$645,95, valores atualizados até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 7 deOutubro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1499/2009-009-10-00.1

Reclamante Jonildo Ribeiro Barbosa
 Advogado LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
 Reclamado Pontual Materiais para Construções e Reformas Ltda
 Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda

(Fl. 32). Vistos, etc. Ante a certidão negativa de fl.30, intime-se o Exequente para que forneça, no prazo de 05 dias, o novo endereço para notificação da reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1546/2009-009-10-00.7

Reclamante André Ferreira Liberal
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Liderança Conservação e Serviços Ltda.

(Fl. 24). J. Homologo a desistência da ação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Retire-se o feito da pauta. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito. Custas pelo Reclamante dispensadas, na forma da lei. Defiro o desentranhamento mediante traslado. Intime-se o Reclamante deste despacho. Após, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo. Brasília, 06 de outubro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1645/2009-009-10-00.9

Reclamante Girleide dos Santos Sousa
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

(Fl. 113). Vistos. 1. Não vislumbro configurados a verossimilhança da alegação ou mesmo o requisito legal previsto no inciso I do artigo 273 do CPC, máxime diante da ausência de qualquer documento comprobatório acerca da decisão judicial transitada em julgado com respeito à parcela recebida, atualmente suprimida, cujo restabelecimento ora se busca, mormente em sede de cognição sumária, razão pela qual INDEFIRO, POR ORA, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova apreciação, após o decurso do prazo de defesa. 2. Intimem-se. Brasília, quarta-feira, 6 de outubro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1661/2009-009-10-00.1

Reclamante Alexo Gertrudes Junior
 Advogado EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
 Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

(Fl. 113). Vistos. 1. Não vislumbro configurados a verossimilhança da alegação ou mesmo o requisito legal previsto no inciso I do artigo 273 do CPC, máxime diante da ausência de qualquer documento comprobatório acerca da decisão judicial transitada em julgado com respeito à parcela recebida, atualmente suprimida, cujo restabelecimento ora se busca, mormente em sede de cognição

sumária, razão pela qual INDEFIRO, POR ORA, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova apreciação, após o decurso do prazo de defesa. 2. Intimem-se. Brasília, quarta-feira, 6 de outubro de 2009. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1685/2009-009-10-00.0

Reclamante Wanger Pimentel da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Mariner Alimentos Ltda. - ME

(Fl. 12). Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se o reclamante, por seu procurador, para fornecer o endereço correto da reclamada, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1726/2009-009-10-00.9

Reclamante Frankilin de Oliveira Azevedo
Advogado MARINA ARAGAO DE PAULA AMORIM
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Câmara dos Deputados

(Fl. 26). De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 08h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 2ª reclamada deverá ser notificada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1727/2009-009-10-00.3

Reclamante Laides Carlota dos Anjos
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado Marlúcia Guedes Amorim

(Fl. 27). De ordem, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2009, às 10h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1728/2009-009-10-00.8

Reclamante Adenilson da Silva Maia
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Carrefour Comercio e Ind. Ltda.

(Fl. 19) De ordem, incluo o feito na pauta do dia 27/11/2009, às 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas

declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. O Reclamado deverá ser notificado por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1730/2009-009-10-00.7

Reclamante Danieli Cândida da Silva
Advogado SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado Escola Santa Isabel

(Fl. 21). De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1731/2009-009-10-00.1

Reclamante Marcos Antônio Almeida Dornelas
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Naoum Turismo e Hospedagem S. A.

(Fl. 26). De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA.

A reclamada deverá ser notificada por mandado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-102/2008-009-10-00.3

Reclamante Kirla do Santo Sousa
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado ALMIR NOGUEIRA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho fl. 283: "J.Intime-se a Exequente, via DJE, bem como 1ª Executada, via edital, para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo Distrito Federal". O inteiro teor

do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-1012/2009-009-10-00.0

Reclamante	Laurenilde Duarte Reinaldo
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	BELACAP-Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília(sucessora do serviço de limpeza urbana-SLU/SALUB)
Advogado	CLAUDIO ROCHA SANTOS
Reclamado	Distrito Federal - GDF (SUCAR)
Advogado	CLAUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho fl. 103: "J. Intime-se a Reclamada, via DJE, e a 1ª Reclamada, via edital, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela Reclamante, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-293/1999-010-10-00.1

Reclamante	WESLEY LOPES FERREIRA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	INB SAO PAULO EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

...intime-se o exequente para manifestar-se quanto à certidão acima e quanto às declarações de renda dos executados ou para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Publique-se oportunamente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1054/2006-010-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas Nascimento
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

1 - Indefiro o requerimento à fl.167, eis que resta um saldo devedor grande da alienação, que torna inócua o praxeamento do bem penhorado.

2 - Não obstante, determino que seja bloqueado a transferência do veículo em questão, com intuito de que possa ser penhorado futuramente, caso haja pagamento da Alienação fiduciária.

3 - Publique-se.

4 - Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-289/2007-010-10-00.4

Reclamante	Maria Eliane dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

... intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-333/2007-010-10-00.6

Reclamante	IRENE ORNELAS DURAES (09)
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Idane Alves Diniz
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Isabela Borges Roepke
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Governo do Distrito Federal

... intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Publique-se. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-455/2007-010-10-00.2

Reclamante	Rafael de Oliveira Amoras
Advogado	HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS
Reclamado	CISSTEX CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Reclamado	Ancelmo Ramos dos Santos

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, os quais ficarão à disposição na Secretaria da Vara pelo prazo de 10 dias. Sem a manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente até nova provocação do exequente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-426/2008-010-10-00.1

Reclamante	Luciana da Silva Machado
Advogado	KAYTA CRISTHINE OLIVEIRA ROCHA LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Distrito Federal
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

... intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Publique-se. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-656/2008-010-10-00.0

Reclamante Diego Silva Monteiro
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado Distrito Federal (GDF) - Procuradoria do Distrito Federal

Diante da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Publique-se. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-674/2008-010-10-00.2

Autor Samuel Lima Lins
Advogado SAMUEL LIMA LINS
Réu Cícero Luiz dos Santos

Considerando a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-735/2008-010-10-00.1

Reclamante Arabel Cristine de Faria Ramos
Advogado GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA
Reclamado Viação Aérea Rio Grandense S.A. - VARIG
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A. - SATA
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado Companhia Tropical de Hotéis
Advogado JOSE ROBERTO ZAGO

1 - Vista ao exequente dos Embargos à Execução, opostos às fls.614/652, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

2 - Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para manifestar sobre os aspectos contábeis dos embargos referidos, na qualidade de órgão técnico auxiliar desta Juízo, refazendo-se os cálculos, se necessário.

3 - Com o retorno, voltem os autos conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-21/2009-010-10-00.4

Reclamante Avani Creia Alves Pereira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

... intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Publique-se. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-667/2009-010-10-00.1

Reclamante Gerson Cassemiro da Silva

Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado Fernanda Maria Pinheiro da Silva Me
Reclamado Caenge S. A. Construção, Administração e Engenharia
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Expeça-se a Certidão requerida pela reclamada, Via Engenharia, intimando-a para recebimento. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-719/2009-010-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida da Conceição
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado Ludimar Carvalho

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, os quais ficarão à disposição na Secretaria da Vara pelo prazo de 10 dias. Sem a manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, até nova provocação do exequente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-830/2009-010-10-00.6

Reclamante Cirleide da Costa e Silva
Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado Correia Participações, Hospedagem, Turismo Ltda. (Hotel Airam)
Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES
Reclamado Ilha Bella Turismo e Hospedagem Ltda. (Bay Park Resort Hotel)
Reclamado Pats - Prestação, Administração e Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado Lago Paranoa - Turismo e Hospedagem Ltda

Intime-se a reclamante para recebimento de sua CTPS e ciência da presente petição, em 05 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1092/2009-010-10-00.4

Reclamante Marconi Alves Farias
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos S.Á em Recuperação Judicial
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

1 - No momento indefiro o requerimento às fls.194/195, eis que o presente ainda não está em fase de execução.

2 - Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls.164/191, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1230/2009-010-10-00.5

Reclamante Jorge Faustino Condé
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO
Reclamado Distrito Federal

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01230-2009-010-10-00-5 RECLAMANTE: Jorge Faustino Condé RECLAMADO: Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Em 06 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h24min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Sr(a). JOSE DE ARIMATÉA DA CRUZ SANTANA, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Distrito Federal e seu advogado.

Vista ao reclamante e à primeira reclamada dos documentos juntados pelo Distrito Federal de fls.94/203, por 05 dias sucessivos a contar da publicação.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/10/2009, às 14h25min.

Publique-se.

Audiência encerrada às 14h26min.

Nada mais.

MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Reclamante Reclamado(a) Advogado(a) do Reclamante Advogado(a) do Reclamado(a)

PAULO SÉRGIO F PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-837/2007-010-10-00.6

Reclamante	Edvaldo Ferreira de Souza
Advogado	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUZA
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)
Advogado	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS

EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 17.131,34 (82,21%)

INSS Reclamante....: 181,19 (0,87%)

INSS Reclamado.....: 329,44 (1,58%)

INSS Terceiros.....: 95,53 (0,46%)

INSS SAT.....: 32,94 (0,16%)

I R P F.....: 33,04 (0,16%)

Custas do Processo: 346,91 (1,66%)

Custas Art.789.....: 86,73 (0,42%)

Hon. Advocatício.: 2.601,84 (12,49%)

Total Geral: 20.838,96

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1360/2009-010-10-00.8

Reclamante	Salete Josefa da Silva
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda CNPJ 06.890.497/0001-47, atualmente em local incerto e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 11 de NOVEMBRO de 2009 às 12h00min, nos termos dos arts. 845,848,849,850,851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subseqüentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ (A) DO TRABALHO

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-997/2001-012-10-00.2

Reclamante	EDVALDO DE ARAUJO CAMPOS
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado	MARYANE FURTADO VENANCIO LOUREIRO

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar do bem ofertado à penhora pela executada, e, em caso de discordância, indique no mesmo prazo outros bens à penhora, importando a inércia em aceite. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-585/2006-012-10-00.7

Reclamante	Jose Carlos Costa Scofano
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA
Reclamado	Washburn do Brasil Importação e Exportação de Instrumentos Musicais Ltda.
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS SILVA

Despacho. Vistos. Determino ao gerente do Banco do Brasil a seguinte movimentação na conta 4800106736699, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento: 1- a liberação de 70,68% do saldo total ao exequente epigrafado, na pessoa de seu procurador Dr. Airton Rocha Nobrega, OAB/DF 5369; 2- o recolhimento de 1,18% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);

3- o recolhimento de 0,55% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E); 4- o recolhimento de 3,90% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregado; 5- o recolhimento de 8,12% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, e ainda o percentual de 2,14% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia; 6- o recolhimento do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003, devido pelo reclamante epigrafado, constando como base de cálculo o valor de R\$4.007,25 em 30/11/2008, devendo o advogado responsável pelo saque apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária, no ato do levantamento do alvará; . O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE O BANCO DO BRASIL. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-751/2006-012-10-00.5

Reclamante	AILA TAVARES DE OLIVEIRA
------------	--------------------------

Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de trinta dias para apresentação de novos cálculos, observando as indicações promovidas pela D. Contadoria às fls. 969/971.

Apresentada a planilha, devolvam-se os autos à Contadoria para consolidação.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-371/2007-012-10-00.1

Reclamante	Francisco Rodrigues Cavalcante
Advogado	FABIANA DAS FLORES BARROS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo legal para contraminutar o agravo de petição.

Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-827/2007-012-10-00.3

Reclamante	Cleyton Furtado Cardoso
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira
Reclamado	Dijalma Ferreira Guarda

Despacho. J. Vistas ao reclamant. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-834/2007-012-10-00.5

Reclamante	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA DORNAS
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado	FERNANDA DE MENEZES BARBOSA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

Despacho. Vistos. Corrijo o erro material ocorrido no r. despacho de fls. 442/443 para que, onde se lê: "... a intimação do executado subsidiário, DISTRITO FEDERAL, para que indique, no prazo de quinze dias, outros bens de propriedade da executada principal e/ou de seus dirigentes incluídos no pólo passivo da presente execução", leia-se: ... a intimação da executada subsidiária, COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL - NOVACAP, para que indique, no prazo de quinze dias, outros bens de propriedade da executada principal e/ou de seus dirigentes incluídos no pólo passivo da presente execução".

Cumpra-se o despacho de fl. 443. Publique-se.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-939/2007-012-10-00.4

Reclamante João dos Reis Gonçalves Estrela
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA APARECIDA DE ARAZAO GUSKOW

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-983/2007-012-10-00.4

Reclamante Cleber de Oliveira Ferreira
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Edmar Ferreira de Souza

Despacho. J.Defiro comor requerido. Prazo de 30 dias. P. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1/2008-012-10-00.5

Reclamante Carlos Raul Pinto Gonzales
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado CELY SOUSA SOARES

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido por inócuo, vez que não garantida a integralidade da execução. Ato contínuo, façam-me os autos conclusos para renovação da ordem de bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN JUD 2.0, verificação das respostas e determinações subseqüentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados, se necessário. Deverão ser deduzidos do valor da execução os bloqueios de fls. 473/474.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29/2008-012-10-00.2

Reclamante Edilene Querino Celestino
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado G. R. de M. Freitas - ME
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS

Despacho. J.Vistas ao reclamante. Prazo 5 dias. P. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62/2008-012-10-00.2

Reclamante Gilson de Lima Soares
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado Comissaria Aérea Brasília Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho. Vistos. Renovo às partes o prazo comum de dez dias para apresentação das folhas de ponto do autor, nos períodos de 26/5/2004 a 25/6/2004, 26/7/2004 a 25/8/2004, 26/5/2005 a 19/2/2006, 20/4/2006 a 19/5/2006 e de 20/7/2006 a 30/8/2006, conforme promoção da D. Contadoria à fls. 460. Apresentados os documentos e/ou informações, devolvam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-677/2008-012-10-00.9

Reclamante Renato Rios
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Centro Unificado de Ensino de Brasília-UNICEUB
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de trinta dias para apresentação de novos cálculos, observando as indicações promovidas pela D. Contadoria às fls. 692/695. Apresentada a planilha, devolvam-se os autos à Contadoria para consolidação.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-718/2008-012-10-00.7

Reclamante Ruy de Sousa Santos
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado All Risk Serviços Técnicos de Seguro Ltda.(n/p do repres. legal Sr. Ricardo Alves de Oliveira)
Advogado FABIANO SANTOS BORGES

Despacho.Vistos. Quanto ao pagamento das parcelas do acordo, a reclamada efetuou o pagamento da 3ª parcela fora da data apazada, configurando, portanto, sua inadimplência. Saliente-se que todos os valores pagos foram deduzidos dos cálculos executórios. Expeça-se carta precatória executória para verificação das condições dos bens penhorados à fl. 54, os quais se encontram no local ora indicado pela executada, confrontando-se com as condições descritas no auto de penhora. Se em termos, deverá ser nomeado fiel depositário e designada data para hasta pública dos bens e prosseguimento da execução.Comprovada a conservação dos bens nas mesmas condições da penhora, o valor bloqueado à fl. 83 será restituído à depositária.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-543/2009-012-10-00.9

Reclamante Jamilton Santos Costa
Advogado PEDRO PEREIRA LOUREIRO
Reclamado Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa e Tecnologia - ABIPTI

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar do bem ofertado à penhora pela executada, e, em caso de discordância, indique no mesmo prazo outros bens à penhora, importando a inércia em aceite. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1245/2009-012-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília -DF- STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Anfari- Empreendimentos e Consultoria S.A.
Advogado LUIZ ANTONIO DOMINGUES GUIMARAES

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas em R\$30,00, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1371/2009-012-10-00.0

Reclamante Catia de Jesus Souza

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado D corline Conservação e Limpeza
 Reclamado União Federal (Sistema de Proteção da Amazônia Sipam).
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Despacho. Vistos. Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1390/2009-012-10-00.7

Consignante Café Nordestino Ltda-ME. (nome fantasia de Fulô do Sertão) representante (Marilene Pessoa Mendes).
 Advogado WALDIR PREUSSE REIS
 Consignado Ana Paula Mendes de Moura (Espólio de)

Despacho. J. Vistas ao reclamant. Przo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1507/2009-012-10-00.2

Reclamante Vera Campos Cordeiro
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
 Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO CONCLUSÃO: Diante do exposto, declaro PRESCRITO o direito de ação de VERA CAMPOS CORDEIRO em face do BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (art. 7º, XXIX, "a", CF c/c art. 11, I, CLT) e EXTINGUO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00, de cujo recolhimento é dispensada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1688/2009-012-10-00.7

Reclamante Francisco de Assis Rodrigues Cavalcante
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 17/11/2009 às 14h00, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1693/2009-012-10-00.0

Reclamante Ednaldo Ferreira de Lemos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Encom Engenharia Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 17/11/2009 às 14h40, com as cominações elencadas

nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1694/2009-012-10-00.4

Reclamante Antônio Ferreira Araújo
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 17/11/2009 às 14h45, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1697/2009-012-10-00.8

Reclamante Alexandra de Oliveira Soares
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
 Reclamado J.C.F. Industria e Comercio Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 18/11/2009 às 14h05, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1698/2009-012-10-00.2

Reclamante Vilmar Rodrigues Sales
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Direcional - Engenharia Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 18/11/2009 às 14h10, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1700/2009-012-10-00.3

Reclamante Sérgio de Oliveira Silva
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 18/11/2009 às 14h20, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1701/2009-012-10-00.8

Reclamante Wallinson Martins de Aquino
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Empório Di Italia Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. (proprietário Breno Rangel de Oliveira Campos).

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 18/11/2009 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1703/2009-012-10-00.7**

Reclamante Maria José Barbosa
 Advogado ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA
 Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 18/11/2009 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1704/2009-012-10-00.1**

Reclamante Jacira Alves Braga
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Cal Combustíveis Automotivos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 18/11/2009 às 14h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital**Edital****Processo Nº RT-543/2008-012-10-00.8**

Reclamante Maria Jaciane dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro Educacional Sonhos e Carinhos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Centro Educacional Sonhos e Carinhos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.018,32 (72,48%)
 INSS Reclamante.....: 241,00 (2,49%)
 INSS Reclamado.....: 623,34 (6,44%)

INSS Terceiros.....: 140,25 (1,45%)
 INSS SAT.....: 31,15 (0,32%)
 I R P F.....: 305,20 (3,15%)
 Custas do Processo: 151,29 (1,56%)
 Custas Art.789.....: 37,82 (0,39%)
 Hon. Advocatício.: 1.134,68 (11,72%)
 Total Geral: 9.683,05
 Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1120/2008-012-10-00.5**

Reclamante Boaventura Eduardo Magalhaes de Oliveira
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Instituto Candango De Solidariedade - ICS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango De Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 8.175,92 (91,13%)
 I R P F.....: 576,68 (6,43%)
 Custas do Processo: 175,05 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 43,76 (0,49%)
 Total Geral: 8.971,41
 Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1275/2008-012-10-00.1**

Reclamante Silvana Cardoso Ferreira
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado GABRIEL ABBAD SILVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.081,89 (97,56%)

Custas do Processo: 21,64 (1,95%)

Custas Art.789.....: 5,41 (0,49%)

Total Geral: 1.108,94

Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1419/2009-012-10-00.0**

Consignante LMNR Alimentação e Eventos Ltda.

Advogado RUBENS SANTORO NETO

Consignado Rubens Xavier Pereira de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Rubens Xavier Pereira de Oliveira, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o preposto do(a) consignante, Sr(a). JAMILE JIBRAN FERREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). RUBENS SANTORO NETO, OAB nº 06819/DF. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) consignado(a), o(a) consignante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. SENTENÇA. Trata-se de consignação de pagamento relativa às rescisórias do réu, tendo em vista sua dispensa por justa causa. O consignado foi notificado por edital e não compareceu. É o relatório. DECIDO: Diante da revelia do consignado, restam incontroversos os fatos alegados na inicial, considerando-se quitadas as rescisórias do empregado. Diante do exposto, julgo procedente o pedido nos termos do art. 897 do CPC, autorizando o levantamento do valor depositado pelo consignado. Custas pelo(a) consignado(a) no importe de R\$ 11,50, calculadas sobre R\$ 575,00, dispensado na forma da lei. Ciente a consignante. Intime-se o consignado." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1615/1994-013-10-00.4**

Reclamante	CLODOMIR CHAVES DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	BIG BUFFET REPRESENTACAO ALIMENTICIA LTDA

Despacho de f.208: Vistos etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta propria, em razao das informacoes sigilosas nele

contidas. Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, por dez dias.

que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-1005/1998-013-10-00.4**

Reclamante	ADRIANO DE JESUS MOITA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	ORLANDO RUFINO (REBOQUES MUTIRAO)
Advogado	VASCO DIVINO REZENDE

Despacho de fs.202: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Intime-se. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-1155/2000-013-10-00.3**

Reclamante	ALUIZIO SILVA DE MEDEIROS
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	SAO GABRIEL SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de fs.132: Vista ao reclamante do contido a petição retro. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-8/2001-013-10-00.7**

Reclamante	JOSE GOMES DE MATOS FILHO
Advogado	JOSE GOMES DE MATOS FILHO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	ANTONIO ARCURI FILHO

Decisão de fls. 1115/1126 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais:

I -- EXTINGO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, em relação ao pedido de verbas a título de honorários advocatícios, e

II - julgar IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF de pagar a JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO as parcelas que a inicial tem por objeto, tudo dos termos da fundamentação retro.

Custas a serem arcadas pelo Autor, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa.

Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-317/2001-013-10-00.7**

Reclamante	SEVERINO JOSE DE FRANCA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	COOSERLEGIS COOP. HABIT. DOS SERV. DA CÂMARA LEGISTIVA DO DF (sucessora da COOPERLEGIS COOPERATIVA HAB ECON DOS SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA /DF
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA
Reclamado	Augusto César de Lima Santos
Advogado	MAGNOLIA MARIA DE SOUZA

Despacho de fs.1015: Aguarde-se pelo prazo requerido pelo executado AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-832/2002-013-10-00.8

Reclamante TANY CLAIR SOUZA DIAS
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES
 Reclamado AGUIA COMERCIO OBRAS E SERVICOS LTDA
 Reclamado ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
 Advogado SERGIO PERES FARIA

Despacho de fs.308:Vistos, etc.Levem-se os bens penhorados conforme auto de fl. 106 à Praça, observadas as formalidades legais.Para fins de publicação, concedo ao Exeçuinte as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 10/11/2009, às 16h30, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 12/11/2009, às 16h30.Expeça-se Edital.Intimem-se as partes.Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-392/2003-013-10-00.0**

Reclamante ANTONIO DA SILVA PASSOS
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado MCB BAR E RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (CHOPARIA FREI CANECA)
 Advogado FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA
 Reclamado Marcos Vieira Malvar
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão de fls. 442/443 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução nos autos em que figuram como partes ANTONIO DA SILVA PASSOS e MCB BAR E RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA. (CHOPARIA FREI CANECA) e OUTRO, fixando o valor da execução em R\$ 4.983,58, tudo nos termos da fundamentação retro.

Custas pela Executada, no importe de R\$ 44,26, que deverão incluídas na conta da liquidação.

Intimem-se Embargante e Embargado.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-293/2004-013-10-00.9**

Reclamante MARIVALDO BATISTA SANTANA
 Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de fls. 829. De ordem. Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-511/2004-013-10-00.5**

Reclamante DAVIDSON QUEIROZ ARAUJO
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado VASP Viação Aérea São Paulo S/A
 Advogado PEDRO FRANCISCO MOREL

Despacho de fs.495: Intime-se o exequente ao recebimento da certidão a contracapa, prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-994/2004-013-10-00.8**

Reclamante ROSANGELA GOMES DE GODOI
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado DF BEBIDAS LTDA
 Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
 Reclamado VENILDES DE FATIMA SANTOS
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Despacho de fs.343: Indefiro, nos termos do despacho de fl.325.

Requereira a exequente o que entender de direito,no prazo de dez dias.Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1095/2004-013-10-00.2**

Reclamante CAROLINA ARANHA LOPES VIEIRA
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado VASP VIACAO AEREA SAO PAULO
 Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
 Reclamado Bratur Brasília Turismo LTDA
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério LTDA
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio LTDA
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Hotel Nacional Ltda
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda

Despacho de fls. 410. De ordem. Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1098/2004-013-10-00.6**

Reclamante ISAAC PEREIRA DE ALMEIDA
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado VASP VIACAO AEREA SAO PAULO

Despacho de fls. 202. De ordem. Requeira o exequente o que entender de direito, em dez dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-176/2005-013-10-00.6**

Reclamante João Luiz Alves Barbosa
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado LEONARDO SANTANA CALDAS

Despacho de fls. 678. De ordem. Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-717/2005-013-10-00.6**

Reclamante Renato de Oliveira Fernandes
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
 Reclamado União Federal

Decisao de fs.316/319: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentado pelo Executado nos autos em que contendem RENATO DE OLIVEIRA FERNANDES e COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA e UNIÃO FEDERAL, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Custas pela Executada, no importe de R\$44,26.Intimem-se.Brasília, 29 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-1048/2005-013-10-00.0**

Autor Lucinéia Ferreira dos Santos
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Réu TB Alimentos de Brasília Ltda.
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho de fs.789: Vista ao exequente dos termos da certidão de fl.788, bem como do peticionado pela executada as fls.774/786, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1062/2005-013-10-00.3

Reclamante Walter Ferreira Dantas
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado BRB Banco de Brasília S.A.
 Advogado PAULO ROBERTO SILVA

Despacho de fs.573: Defiro, como requerido pela executada, fixando o prazo de 5 dias apos o termino da greve dos bancarios. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1133/2005-013-10-00.8

Reclamante Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ALESSANDRA LINHARES DE SOUZA

Despacho de fls. 462. De ordem. Vista ao embargado/exequente, prazo legal. Intime-se ainda o exequente dos cálculos para fins do art. 884 da CLT. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-12/2006-013-10-00.0

Reclamante Clecio da Silva Paiva
 Advogado HUDSON CUNHA
 Reclamado Clinica Veterinária Animália Ltda
 Advogado CICERO AVELAR FERREIRA

Despacho de fls. 268. De ordem. Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-237/2006-013-10-00.6

Reclamante Milton Andrade Júnior
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
 Reclamado S.A - Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial)
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Decisão de fls. 594/596 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 592/593 apresentados pelo Exequente MILTON ANDRADE JÚNIOR em face VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S. A, Em Recuperação Judicial, tudo nos termos da fundamentação retro.

Mantenho o decidido às fls. 590 tendo em vista no entendimento do C. STJ a invulnerabilidade do patrimônio de empresa de recuperação judicial transcende os 180 dias previstos na lei, devendo a execução ser suspensa, o que é óbice para a liberação de depósitos recursais, mormente para o exequente.

Intimem-se as partes.

Brasília, 1º de outubro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-262/2006-013-10-00.0

Reclamante Antonio Cesar Gomes Pereira
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho de fls. 829. De ordem. Vista ao reclamado, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-265/2006-013-10-00.3

Reclamante Antonio Amaro de Sousa
 Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
 Reclamado NG Comercial de Alimentos Ltda (La Provance)
 Advogado VIVIANE FERREIRA NADER

Despacho de fls. 352. De ordem. Dê-se vista a executada, por 5 dias, do peticionado pelo exequente. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-358/2006-013-10-00.8

Reclamante José de Ribamar Pereira da Silva
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
 Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Despacho de fs.410: Vista ao exequente dos calculos. prazo e fins legais. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-429/2006-013-10-00.2

Reclamante Edna Leonel de Paula
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho de fls. 973 - Tendo em vista os cálculos apresentados pelo Exequente, vista a executada no prazo de 10 dias, sob pena de seu silêncio importar em anuência.

Despacho

Processo Nº RT-716/2006-013-10-00.2

Reclamante REGINEIDE SOARES DE ALMEIDA
 Advogado ANDREA BARRA CID
 Reclamado BIO PE INSTITUTO DE ESTETICA DOS PES LTDA
 Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Despacho de fs.309: Vista a exequente dos embargos opostos pela executada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-786/2006-013-10-00.0

Reclamante João Batista Vanique de Souza
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 Reclamado Data Construções e Projetos Ltda (Empresa do Grupo Ok)
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fs.212: Vista a exequente dos calculos e convalidação efetuados bem como embargos opostos pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-868/2006-013-10-00.5

Reclamante MARCIA MARIA PERFEITO
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA

Despacho de fs.451: Vista aos reclamados do contido a petição retro. Prazo de cinco dias. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-1152/2006-013-10-00.5**

Consignante Meat Beef Comercial de Carnes Ltda. (Maria Aparecida Pereira)
 Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
 Consignado Edvan Domingos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Despacho de fs.337: Vista ao autor do contido a petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1162/2006-013-10-00.0**

Reclamante Claudemir Martins de Araújo
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado José Domingos
 Advogado FLAVIO CZORNEI

Despacho de fs.656: Diante da promoção supra, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que, desde já, fica determinado.

Despacho**Processo Nº RT-300/2007-013-10-00.5**

Reclamante Sara Juliana Bulgarelli Guadanhim
 Advogado JOSE CARLOS DE LIMA
 Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado e Ação Social SEAS)

Despacho de fs.234: Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da execução quanto a reclamada. Prazo de dez dias. intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-571/2007-013-10-00.0**

Reclamante Renata Rocha Parentoni
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado MBM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
 Advogado MÁRCIO SILVEIRA CRUZ

Despacho de fs.196: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-812/2007-013-10-00.1**

Reclamante Pedro Porfirio da Silva Filho
 Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Decisão de fls. 276/277 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentado pelo Executado nos autos em que contendem PEDRO PORFIRIO DA SILVA FILHO e QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, fixando o valor da execução em R\$ 17.418,92 (fl. 256) sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas pela Executada, no importe de R\$44,26.

Intimem-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-835/2007-013-10-00.6**

Reclamante Pedro Henrique Nascimento de Aquino

Advogado GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA
 Reclamado NCT INFORMÁTICA LTDA
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
 Reclamado Fernando César Barbosa Joranzon
 Advogado TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA

Despacho de fls. 653. De ordem. Intime-se o exequente, prazo fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1197/2007-013-10-00.0**

Reclamante Márcia Mouro da Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Educação Superior de Brasília
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho de fs.284: Vista ao exequente dos calculos e da decisao de fl.279. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-8046/2007-013-10-00.3**

Exequente José Genário Pinheiro
 Advogado EDUARDO CLEMENTE
 Executado Link Conectividade e Instalações Ltda.

Despacho de fs.183: Vista ao exequente do contido no ofício retro. Prazo de cinco dias. intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-235/2008-013-10-00.9**

Reclamante Marcelo Novais de Oliveira
 Advogado LINDOLFO DE OLIVEIRA
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Iria Ltda. - ME
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Despacho de fs.103: Tendo em vista a promoção supra, fica redesignado o dia 27/10/2009 as 16h15m para realização da 1ª praça, caso não haja licitante, dica determinada a realização de nova praça no dia 29/10/2009 as 16h15min, nos moldes das determinações contidas no despacho de fs.100.

Despacho**Processo Nº RT-279/2008-013-10-00.9**

Reclamante ANTÔNIO MARQUES FERNANDES
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho de fs.121: Diante o contido a fl.119, intime-se o reclamante, diretamente e por seu procurador, a trazer aos autos o dado solicitado, prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-301/2008-013-10-00.0**

Reclamante Victor Conde Dourado Guerra
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado BSB PNx Viagem e Turismo LTDA (atual denominação DE BSB BRA Viagem e Turismo LTDA)
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado BRA Transporte Aéreo Ltda.
 Advogado PATRICIA PINHEIRO FRANCO DE ARAUJO

Despacho de fs.289: por ora, deixo de apreciar o requerido pela 2ª reclamada, vez que a execução está sendo processada em desfavor da 1ª. Intime-se a 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-557/2008-013-10-00.8

Reclamante Isabel de Almeida Oliveira
 Advogado IVAN ALVES LEAO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Despacho de fs.142: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Intime-se.Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-589/2008-013-10-00.3**

Reclamante Jacinto Reginaldo BATista Matos
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado JG Comércio de Carnes e Derivados Ltda Me- (Free Carnes- Atacado e Varejo)
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO

Decisao de fs.78/79: (...) Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias trazer aos autos o novo endereço dos socios acima citados.

Despacho**Processo Nº RT-630/2008-013-10-00.1**

Reclamante Eloiza Maria Pereira
 Advogado HORIZIMBO ALVES FERREIRA
 Reclamado M. I. - Montreal Informática Ltda.
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Ata de fs. 387 - Às 13h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Intime-se a perita para se manifestar sobre o alegado as fls 373/374 no prazo de 10 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/10/2009, às 13h28min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, bem como a perita nomeada.

Audiência encerrada às 13h56min.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-675/2008-013-10-00.6**

Reclamante Glenda Morais Rocha Brana
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - IESPLAN
 Advogado THAIS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO

Despacho de fs.237: Vista a exequente dos embargos a execução opostos pela executada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-728/2008-013-10-00.9**

Reclamante Maria Helena Tavares
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Alcides Gomes Raques

Despacho de fs.75: Vista a exequente dos calculos e depositos efetuados. Prazo e fins legais.

Despacho**Processo Nº RT-746/2008-013-10-00.0**

Reclamante Aldenora Borges Leal de Mello
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Despacho de fs.469: Intime-se a reclamante/executada.

Despacho**Processo Nº RT-804/2008-013-10-00.6**

Reclamante Deusilene Dias dos Santos
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
 Advogado EDIANI MARIA DE SOUZA

Despacho de fs.170: manifeste-se a reclamada do contido a petição retro, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-819/2008-013-10-00.4**

Reclamante Elias Fernandes Queiroz Filho
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Multi Equipamentos de Segurança Ltda -EPP
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fs.321: Libere-se a guia 1418/09, a contracapa, a executada. Intime-se ao recebimento. De-se ainda vista ao exequente dos calculos, deposito de fl.307 e embargos opostos (fd.282/298). Prazo e fins legais.

Despacho**Processo Nº RT-968/2008-013-10-00.3**

Reclamante José Carlos de Oliveira Filho
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Márcia Madalena Mocaleude Gusmão
 Advogado SELSO RENATO BAGOLIN

Despacho de fs. 147: Vista ao exequente dos calculos e depositos efetuados. Prazo e fins legais.intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1002/2008-013-10-00.3**

Reclamante João Vinícius de Moraes Nascimento
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Ellus do Brasil Confecções e Comercio Ltda.
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Despacho de fs.119: Vista ao exequente dos calculos e depositos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1051/2008-013-10-00.6**

Reclamante Antonio Nonato da Silva
 Advogado ANICETO SOARES
 Reclamado Transportadora Itapemerim S.A.
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Decisao de fs.470/471: (...) Os esclarecimentos prestados pelo perito, conquanto reportem a fundamentação técnica detalhada, não satisfazem ao que fora solicitado pelo despacho de fl. .457.

Este juízo compreende as limitações do perito e seu esforço em apontar indicativos. Mas a análise jurídica do caso não pode ficar pendente de hipóteses.É que é imperioso saber se os fatores degenerativos e a atividade pregressa do reclamante contribuíram efetivamente ou não para o quadro. O "pode", no qual se ampara o perito, é hipotético e insuficiente para a análise judicial.

Necessário, assim, que o perito diga, de forma taxativa, e não teórica e hipotética, se há elementos que autorizem concluir pela contribuição dos fatores degenerativos e da história pregressa do autor, ou se simplesmente não pode o perito assim concluir, ficando as ponderações no plano meramente teórico.Esclareço ao perito, ainda, que a relevância da questão jurídica não se limita à possibilidade de estabelecer a culpa da reclamada, mas vai além, dela dependendo a ponderação do quanto da indenização eventualmente devida.Por isso, assino ao perito o prazo de dez

dias, a iniciar-se 14/10/09, para que diga, de forma inequívoca, taxativa e clara, se é possível ou não afirmar que o quadro degenerativa e a história progressa contribuíram ou não para o quadro, e não simplesmente se podem ter contribuído.

Não se espera que o perito vá além do que é possível observar, mas se os elementos não permitem afirmar de forma taxativa, basta que o perito declare isto ao juízo. O que não se pode, no plano jurídico, é conviver com o fato hipotético. A resposta tem que ser categórica e inequívoca, apontando de forma contundente se, no caso em apreço, houve ou não contribuição dos fatores em questão, ou se simplesmente inexistem elementos que autorizem qualquer conclusão. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias cada, reclamante e reclamada, a iniciar-se em 26/10/09. Designa-se para novo ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/11/2009, às 13h25min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Audiência encerrada às 15h50min. Intime-se o perito designado. Intime-se, ainda, as partes por seus procuradores. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1077/2008-013-10-00.4

Reclamante Franklin Henrique de Sousa
Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado ENWF Restaurante Ltda (Sonoma Steak)

Despacho de fs.95: Inicialmente, informe o autor o endereço da reclamada, em dez dias ou requeira o que entender de direito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-013-10-00.9

Impetrante Sindicato dos Despachantes Aduaneiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina
Advogado LUIZ EDUARDO SA RORIZ
Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sindicato dos Despachantes e Ajudantes Aduaneiros do Estado de Santa Catarina
Advogado LUIZ FERNANDO MOLLÉRI

Despacho de fs.420: Tendo em vista o 2º da certidão supra, denego seguimento ao recurso interposto pelo impetrante por deserto. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1133/2008-013-10-00.4

Reclamante Ricardo dos Santos Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Arras Comércio de Alimentos Ltda - BGU (McDonalds)
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho de fs.289: Vista ao reclamado da Impugnação oposta pelo exequente. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1261/2008-013-10-00.4

Reclamante katia Damasceno Morais
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal

Despacho de fs.367: Vista a 1ª reclamada do recurso interposto pela 2ª reclamada, as fls.317/333. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1271/2008-013-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Piramede Engenharia e Comercio Ltda - Pimar

Despacho de fs.55: Intime-se o exequente, dos termos da certidão de fl.47, prazo de 10 dias, bem como para requeerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório soa autos.

Despacho

Processo Nº RT-1290/2008-013-10-00.6

Reclamante Jose Antonio Sousa Guimarães
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Centro Automotivo Polar Ltda. - ME (na pessoa dos sócios Geraldo Borges Souto, Patrícia Magalhães Borges, José Abel Borges)
Advogado SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado Polar Ar Condicionado para Automoveis Ltda. - ME (na pessoa dos sócios Geraldo Borges Souto, Patrícia Magalhães Borges, José Abel Borges)
Advogado EINSTEIN LINCOLN B.TAQUARY

Despacho de fs.123: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-126/2009-013-10-00.2

Reclamante Denise Werneck de Paiva
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Unieuro Centro Universitário
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Despacho de fs.351: 1. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-205/2009-013-10-00.3

Reclamante Fabíola de Barros
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Glamour - Agência de Empregos
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Luís Carlos Abreu
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES

Despacho de fs.76: Intime-se a autora ao recebimento da CTPS a contracapa.

Despacho

Processo Nº RT-220/2009-013-10-00.1

Reclamante Raimundo Filomeno de Araújo
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Direcional Engenharia Ltda.
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Despacho de fs.182: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a proceder as anotações pertinentes, sob as cominações da lei, no prazo de cinco dias, ao depósito da conta fundiária na forma da sentença cognativa, e bem como a fornecer, no mesmo prazo, as guias ao levantamento do FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS e percepção do Seguro Desemprego, sob pena de conversão das obrigações.

Despacho

Processo Nº RT-257/2009-013-10-00.0

Reclamante Marcelo Brandão Gonçalves
Advogado FERNANDA BRANDAO GONCALVES
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de fs.85: Vista aos agravados/reclamante e ao reclamado, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-298/2009-013-10-00.6

Reclamante Edson da Silva Almeida
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Despacho de fs.60: Vista a reclamada da transferencia efetuada.
 Prazo de cinco dias.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-299/2009-013-10-00.0

Reclamante Erivan Marcelino da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho de fs.122: Vista a reclamada da transferencia efetuada.
 Prazo de cinco dias.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-300/2009-013-10-00.7

Reclamante Aron Passos de Moraes
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Despacho de fs.60: Vista a reclamada da transferencia efetuada.
 Prazo de cinco dias.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-301/2009-013-10-00.1

Reclamante Raimundo Nonato do Nascimento
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Despacho de fs.64: Vista a reclamada da transferencia efetuada.
 Prazo de cinco dias.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-302/2009-013-10-00.6

Reclamante Siuvane Pereira de Almeida
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho de fs.138: Vista a reclamada da transferencia efetuada.
 Prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-321/2009-013-10-00.2

Reclamante Taine Corte de Souza
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Cobra Tecnologia S. A.

Despacho de fs.149: intime-se a autora ao recebimento do documento supra, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-326/2009-013-10-00.5

Reclamante Luiz Carlos da Rocha Alves
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fd.62: Vista a reclamada dos bloqueios/transferencias efetuados. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-471/2009-013-10-00.6

Reclamante Isaias Crispino de Jesus
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Metalurgica Mafra Ribeiro Ltda
 Advogado CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS

Despacho de fls. 102 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vistas as embargadas/reclamadas, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamante/embargante.

Despacho

Processo Nº RT-506/2009-013-10-00.7

Reclamante Ana de Almeida Coutinho
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Casa do Pão de Queijo do SIA(Renata do Nascimento Brasil)
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

Decisao de fs.69/81:(...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar COPAS ALIMENTAÇÃO LTDA. - CASA DO PÃO DE QUEIJO DO SIA (RENATA DO NASCIMENTO BRASIL) nas obrigações de dar -- multas, 13?, adicional de férias, aviso prévio, férias proporcionais -- e de fazer -- proceder às anotações na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com ANA DE ALMEIDA COUTINHO, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, ? 1?-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº

368, I e III/TTST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Deverá a Secretária, tão logo o trânsito em julgado, requisitar o total dos honorários periciais nos termos da Portaria TRT 10?R-PRE-DGJ n.? 2/2004, de 16.Abr.2004, pelo seu valor máximo.

Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se.Brasília, 24 de setembro de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-517/2009-013-10-00.7

Autor	Glenia Faria Machado
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Réu	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Decisao de fs.26//265:Vistos, etc.Considerando ser fato público e notório que a Executada (MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJ's nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23) não tem patrimônio suficiente para suportar a execução, inclusive com Ação Civil Pública e Ação Cautelar ajuizadas nesta Vara pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/10ª Região (Procs. nºs 00159-2009-013-10-00-2 e 00514-2009-013-10-00-3); Considerando que aos trâmites e incidentes do processo da execução trabalhista são aplicáveis, naquilo que não for incompatível com o processo do trabalho, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal (CLT, art. 889);Considerando que nos termos do art. 4º, V, da Lei nº 6.830, de 22.Set.80, a execução poderá ser promovida contra o responsável, nos termos da lei, por dívida, tributária ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;Considerando que nos termos do art. 121, § único, II, c/c arts. 132, "caput"; 134, VI e 135, I e III, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.Out.66, DOU de 27.Out.66, retificada DOU de 31.Out.66), a pessoa jurídica de direito privado resultante da fusão, transformação ou incorporação é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas até a data da alteração societária (art. 121, § único, II, c/c arts. 132, "caput", do CTN), o mesmo ocorrendo com os sócios, em relação aos tributos devidos pela sociedade da qual participam, no caso de atos omissivos ou comissivos que tenham concorrido para a mora tributária da sociedade (art. 121, § único, II, c/c arts. 134, VI, do CTN), ou em caso de atos praticados com excesso de poderes, infrações à lei, ou contrato social ou aos estatutos (art. 121, § único, II, c/c arts. 135, I, do CTN), aqui incluídos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado (art. 121, § único, II, c/c arts. 135, III, do CTN);Considerando que a lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 15.Dez.76) aplica-se subsidiariamente às sociedades por quotas de responsabilidade limitada (art.1.053 do novo Código Civil - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) - art. 18, do Decreto nº 3. 708, de 10.Jan.1919);Considerando que na falência e nos estados de insolvência ou de encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração a personalidade jurídica da sociedade pode ser desconsiderada (Doutrina do Superamento da Personalidade Jurídica ou da Penetração Disregard of legal entity) (art.50 do novo Código Civil - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002)(arts. 28, segunda parte, da Lei nº 8.078, de 11.Set.90), 18, da Lei nº 8.884, de 11.Jun.94 e 4º, da Lei nº 9.605, de 13.Fev.98, c/c art. 8º, § único, da CLT);Considerando que o responsável solidário pode ser chamado em execução a responder

pelos débitos da empresa executada;Considerando que se empresa devedora tem falência decretada tal circunstância não impede seja redirecionada a execução contra os sócios, o que prescinde de remessa dos autos ao juízo universal da falência; Considerando que se em se tratando de empresa falida pode o juiz do trabalho redirecionar a execução trabalhista contra o sócio ou contra as empresas do mesmo grupo econômico se a devedora principal não possuir bens livres e desembaraçados para garantia da execução (STJ CC nº 86.594-SP - 2007/0138668-0 e CC nº 67.995 - SP (2006/0192949-5); Considerando que no Proc. nº 00363-2009-013-10-00-3 a empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ nº 06.307.609/0001-94) foi reconhecida como integrante do grupo econômico da Executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJ's nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23); Considerando que o sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), consta nas declarações de IRPJ como o representante de ambas as empresas,1 .HOMOLOGO os cálculos de fls.258 fixando o valor da execução em R\$ 230.000,00. Intimem-se as pessoas físicas e jurídicas abaixo arroladas para, no prazo de 48 horas, pagar o valor da execução ou requerer o que entender de direito, sob as penas da lei:I - a Executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJ's nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23), na pessoa de sua procuradora;II - a empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ nº 06.307.609/0001-94), na pessoa do representante legal o sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), por SEED, no endereço SQSW 305, Bloco "M", Apart. 103, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-464, e III - o próprio sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), também no endereço acima.3. Expirado o prazo acima, retornem os autos conclusos.Brasília, data supra.José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

0.000,00. Intimem-se as pessoas físicas e jurídicas abaixo arroladas para, no prazo de 48 horas, pagar o valor da execução ou requerer o que entender de direito, sob as penas da lei:I - a Executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJ's nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23), na pessoa de sua procuradora;II - a empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ nº 06.307.609/0001-94), na pessoa do representante legal o sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), por SEED, no endereço SQSW 305, Bloco "M", Apart. 103, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-464, e III - o próprio sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), também no endereço acima.3. Expirado o prazo acima, retornem os autos conclusos.Brasília, data supra.José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-519/2009-013-10-00.6

Reclamante	Millen Georgia da Fonseca Ferrugem
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Decisao de fs.112/114: Vistos, etc. Considerando ser fato público e notório que a Executada (MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJs nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23) não tem patrimônio suficiente para suportar a execução, inclusive com Ação Civil Pública e Ação Cautelar ajuizadas nesta Vara pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/10ª Região (Procs. nºs 00159-2009-013-10-00-2 e 00514-2009-013-10-00-3);

Considerando que aos trâmites e incidentes do processo da execução trabalhista são aplicáveis, naquilo que não for incompatível com o processo do trabalho, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal (CLT, art. 889); Considerando que nos termos do art. 4º, V, da Lei nº 6.830, de 22.Set.80, a execução poderá ser promovida contra o responsável, nos termos da lei, por dívida, tributária ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; Considerando que nos termos do art. 121, § único, II, c/c arts. 132, "caput"; 134, VI e 135, I e III, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.Out.66, DOU de 27.Out.66, retificada DOU de 31.Out.66), a pessoa jurídica de direito privado resultante da fusão, transformação ou incorporação é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas até a data da alteração societária (art. 121, § único, II, c/c arts. 132, "caput", do CTN), o mesmo ocorrendo com os sócios, em relação aos tributos devidos pela sociedade da qual participam, no caso de atos omissivos ou comissivos que tenham concorrido para a mora tributária da sociedade (art. 121, § único, II, c/c arts. 134, VI, do CTN), ou em caso de atos praticados com excesso de poderes, infrações à lei, ou contrato social ou aos estatutos (art. 121, § único, II, c/c arts. 135, I, do CTN), aqui incluídos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado (art. 121, § único, II, c/c arts. 135, III, do CTN); Considerando que a lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 15.Dez.76) aplica-se subsidiariamente às sociedades por quotas de responsabilidade limitada (art.1.053 do novo Código Civil - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) - art. 18, do Decreto nº 3.708, de 10.Jan.1919); Considerando que na falência e nos estados de insolvência ou de encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração a personalidade jurídica da sociedade pode ser desconsiderada (Doutrina do Superamento da Personalidade Jurídica ou da Penetração Disregard of legal entity) (art.50 do novo Código Civil - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002)(arts. 28, segunda parte, da Lei nº 8.078, de 11.Set.90), 18, da Lei nº 8.884, de 11.Jun.94 e 4º, da Lei nº 9.605, de 13.Fev.98, c/c art. 8º, § único, da CLT); Considerando que o responsável solidário pode ser chamado em execução a responder pelos débitos da empresa executada; Considerando que se empresa devedora tem falência decretada tal circunstância não impede seja redirecionada a execução contra os sócios, o que prescinde de remessa dos autos ao juízo universal da falência; Considerando que se em se tratando de empresa falida pode o juiz do trabalho redirecionar a execução trabalhista contra o sócio ou contra as empresas do mesmo grupo econômico se a devedora principal não possuir bens livres e desembaraçados para garantia da execução (STJ CC nº 86.594-SP - 2007/0138668-0 e CC nº 67.995 - SP (2006/0192949-5); Considerando que no Proc. nº 00363-2009-013-10-00-3 a empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ nº 06.307.609/0001-94) foi reconhecida como integrante do grupo econômico da Executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJs nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23); Considerando que o sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), consta nas declarações de IRPJ como o representante de ambas as empresas, 1 .HOMOLOGO os cálculos de fls.107 fixando o valor da execução em R\$ 10.087,25. Intimem-se as pessoas físicas e jurídicas abaixo arroladas para, no prazo de 48 horas, pagar o valor da execução ou requerer o que entender de direito, sob as penas da lei: I - a Executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJs nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23), na pessoa de sua procuradora; II - a empresa DMZ CONSULTORIA

EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ nº 06.307.609/0001-94), na pessoa do representante legal o sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), por SEED, no endereço SQSW 305, Bloco "M", Apart. 103, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-464, e III - o próprio sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), também no endereço acima.3. Expirado o prazo acima, retornem os autos conclusos. Brasília, data supra. José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

ção em R\$ 10.087,25. Intimem-se as pessoas físicas e jurídicas abaixo arroladas para, no prazo de 48 horas, pagar o valor da execução ou requerer o que entender de direito, sob as penas da lei: I - a Executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJs nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23), na pessoa de sua procuradora; II - a empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ nº 06.307.609/0001-94), na pessoa do representante legal o sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), por SEED, no endereço SQSW 305, Bloco "M", Apart. 103, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-464, e III - o próprio sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), também no endereço acima.3. Expirado o prazo acima, retornem os autos conclusos. Brasília, data supra. José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-521/2009-013-10-00.5

Autor	Marissol Sampaio Cordeiro
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Réu	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Decisao de fs.241/243: Decisao de fs.110/112: Vistos, etc. Considerando ser fato público e notório que a Executada (MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJ's nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23) não tem patrimônio suficiente para suportar a execução, inclusive com Ação Civil Pública e Ação Cautelar ajuizadas nesta Vara pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/10ª Região (Procs. nºs 00159-2009-013-10-00-2 e 00514-2009-013-10-00-3); Considerando que aos trâmites e incidentes do processo da execução trabalhista são aplicáveis, naquilo que não for incompatível com o processo do trabalho, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal (CLT, art. 889); Considerando que nos termos do art. 4º, V, da Lei nº 6.830, de 22.Set.80, a execução poderá ser promovida contra o responsável, nos termos da lei, por dívida, tributária ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; Considerando que nos termos do art. 121, § único, II, c/c arts. 132, "caput"; 134, VI e 135, I e III, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.Out.66, DOU de 27.Out.66, retificada DOU de 31.Out.66), a pessoa jurídica de direito privado resultante da fusão, transformação ou incorporação é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas até a data da alteração societária (art. 121, § único, II, c/c arts. 132, "caput", do CTN), o mesmo ocorrendo com os sócios, em relação aos tributos devidos pela sociedade da qual participam, no caso de atos omissivos ou comissivos que tenham concorrido para a mora tributária da sociedade (art. 121, § único, II, c/c arts. 134, VI, do CTN), ou em caso de atos praticados com excesso de poderes, infrações à lei, ou contrato social ou aos estatutos (art. 121, § único, II, c/c arts. 135, I, do CTN), aqui incluídos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado (art. 121, §

único, II, c/c arts. 135, III, do CTN); Considerando que a lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 15.Dez.76) aplica-se subsidiariamente às sociedades por quotas de responsabilidade limitada (art.1.053 do novo Código Civil - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) - art. 18, do Decreto nº 3.708, de 10.Jan.1919); Considerando que na falência e nos estados de insolvência ou de encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração a personalidade jurídica da sociedade pode ser desconsiderada (Doutrina do Superamento da Personalidade Jurídica ou da Penetração Disregard of legal entity) (art.50 do novo Código Civil - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002)(arts. 28, segunda parte, da Lei nº 8.078, de 11.Set.90), 18, da Lei nº 8.884, de 11.Jun.94 e 4º, da Lei nº 9.605, de 13.Fev.98, c/c art. 8º, § único, da CLT); Considerando que o responsável solidário pode ser chamado em execução a responder pelos débitos da empresa executada; Considerando que se empresa devedora tem falência decretada tal circunstância não impede seja redirecionada a execução contra os sócios, o que prescinde de remessa dos autos ao juízo universal da falência; Considerando que se em se tratando de empresa falida pode o juiz do trabalho redirecionar a execução trabalhista contra o sócio ou contra as empresas do mesmo grupo econômico se a devedora principal não possuir bens livres e desembaraçados para garantia da execução (STJ CC nº 86.594-SP - 2007/0138668-0 e CC nº 67.995 - SP (2006/0192949-5); Considerando que no Proc. nº 00363-2009-013-10-00-3 a empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ nº 06.307.609/0001-94) foi reconhecida como integrante do grupo econômico da Executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJ's nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23); Considerando que o sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), consta nas declarações de IRPJ como o representante de ambas as empresas, 1 .HOMOLOGO os cálculos de fls.238 fixando o valor da execução em R\$ 59.090,50. Intimem-se as pessoas físicas e jurídicas abaixo arroladas para, no prazo de 48 horas, pagar o valor da execução ou requerer o que entender de direito, sob as penas da lei: I - a Executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJ's nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23), na pessoa de sua procuradora; II - a empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ nº 06.307.609/0001-94), na pessoa do representante legal o sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), por SEED, no endereço SQSW 305, Bloco "M", Apart. 103, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-464, e III - o próprio sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), também no endereço acima.3. Expirado o prazo acima, retornem os autos conclusos. Brasília, data supra. José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

or da execução em R\$ 59.090,50. Intimem-se as pessoas físicas e jurídicas abaixo arroladas para, no prazo de 48 horas, pagar o valor da execução ou requerer o que entender de direito, sob as penas da lei: I - a Executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJ's nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23), na pessoa de sua procuradora; II - a empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ nº 06.307.609/0001-94), na pessoa do representante legal o sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), por SEED, no endereço SQSW 305, Bloco "M", Apart. 103, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-464, e III - o próprio sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), também no endereço acima.3. Expirado o prazo acima, retornem os autos conclusos. Brasília, data supra. José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de

Brasília

Despacho

Processo Nº RT-572/2009-013-10-00.7

Reclamante	Míria Coelho Guimarães
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fs.959: Intime-se a 1ª reclamada para, querendo oferecer contrariedades ao recurso interposto pela 2ª reclamada as fls.897/941.

Despacho

Processo Nº RT-720/2009-013-10-00.3

Reclamante	Olga Helena Pimenta dos Santos
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho de fs.483: Vista a autora do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-727/2009-013-10-00.5

Reclamante	Rafael Ferreira Lima
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA

Despacho de fs.45. Guia a contracapa. Intime-se o autor ao recebimento bem como a requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-768/2009-013-10-00.1

Reclamante	Cosme Lau de Oliveira
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado	Construtora Beter S/A
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal. - DPRF)
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

Decisao de fs.219/223: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por COSME LAU DE OLIVEIRA nos autos em que contende com CONSTRUTORA BETER S.A., tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 28 de setembro de 2009

Despacho

Processo Nº RT-772/2009-013-10-00.0

Reclamante	Suzana Yuriko Miura
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Fubra Fundação Universitária de Brasília
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Decisao de fs.247/252: (...) Razões e fundamentos pelos quais, REJEITO a preliminar de ilegitimidade de parte, ACOLHO a prejudicial de prescrição para EXTINGUIR O PROCESSO, COM

JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões relativas aos períodos contratuais compreendidos entre 13/02/03 a 15/04/05, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado ? causa, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 05 de outubro de 2009.
Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13? VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-774/2009-013-10-00.9

Reclamante José da Silva
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado M. Valle Construções Ltda.
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI

Despacho de fs.52: Ante o valor executado, intime-se o reclamado a comprovar o seu pagamento, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-811/2009-013-10-00.9

Reclamante Fanny Gomes Pereira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado M e S Moda Íntima Ltda. ME
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Despacho de fs.53: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-816/2009-013-10-00.1

Reclamante Adriane Dias Ferreira
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA
Reclamado Conselho Federal de Biblioteconomia
Advogado RODRIGO MAGALHAES DE OLIVEIRA

Despacho de fs.178: Intime-se a reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-864/2009-013-10-00.0

Reclamante Gilson Fernandes dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado HUDSON MACHADO GUIMARAES
Reclamado União Federal

Despacho de fs.207: intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, vir receber sua CTPS e o alvará nº307/09, ambos acostados a contracapa dos presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-903/2009-013-10-00.9

Reclamante Antônio Carlos Nunes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal

Decisão de fs.142/148: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I - DECLARO incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao pedido de comprovação/recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo, objeto do pedido da alínea "j", de f. 18; II - ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva

do ? Reclamado (DISTRITO FEDERAL) para excluído da lide e, em relação a ele, EXTINGO o feito, nos termos da lei, sem resolução do mérito, determinando sua exclusão da lide, e III - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA nas obrigações de dar -- multas, 13?, adicional de férias, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, salários retidos, anuênios, vale-transporte e vale-alimentação -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com ANTÔNIO CARLOS NUNES, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, devendo ainda a ? Reclamada arcar com os honorários advocatícios, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condenação, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, ? 1?-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela ? Reclamada, no importe de R\$900,00, calculadas sobre R\$45.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo o ? Reclamado via mandado. Brasília, 11 de Setembro de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13? Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-932/2009-013-10-00.0

Reclamante Tais Regina Ramos Silva
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União-Ministério das Comunicações

Despacho de fs.322: Tendo em vista a promoção supra, intime-se a autora do r. despacho de f.320. "Vista a autora do recurso interposto pelo 2º reclamado".

Despacho

Processo Nº RT-939/2009-013-10-00.2

Reclamante Hugo Wagner Domingos Bezerra
Advogado MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
Reclamado RPS Bar e Restaurante Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho de fs.166: Vista ao reclamante, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-945/2009-013-10-00.0

Reclamante Francisco Félix Cartaxo
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado BC S Engenharia e Construções Ltda.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado Gce S/A

Decisão de fs.71/82: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar BC & S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e, solidariamente, na forma do art. 455, da CLT, G.C.E. S/A nas obrigações de dar -- multas, 13?, adicional de férias, aviso prévio,

férias e proporcionais e ressarcimento de vale-transporte -- e de fazer -- proceder às anotações de baixa na CTPS (restrita à 1ª Reclamada), ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com FRANCISCO FELIZ CARTAXO, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, ? 1?-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$102,00, calculadas sobre R\$5.100,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Brasília, 1 de setembro de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-981/2009-013-10-00.3

Reclamante	Elisângela Aguiar Fernandes
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Decisão de fs.145/147: Vistos, etc. Considerando ser fato público e notório que a Executada (MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJ's nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23) não tem patrimônio suficiente para suportar a execução, inclusive com Ação Civil Pública e Ação Cautelar ajuizadas nesta Vara pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/10ª Região (Procs. nºs 00159-2009-013-10-00-2 e 00514-2009-013-10-00-3); Considerando que aos trâmites e incidentes do processo da execução trabalhista são aplicáveis, naquilo que não for incompatível com o processo do trabalho, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal (CLT, art. 889); Considerando que nos termos do art. 4º, V, da Lei nº 6.830, de 22.Set.80, a execução poderá ser promovida contra o responsável, nos termos da lei, por dívida, tributária ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; Considerando que nos termos do art. 121, § único, II, c/c arts. 132, "caput"; 134, VI e 135, I e III, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.Out.66, DOU de 27.Out.66, retificada DOU de 31.Out.66), a pessoa jurídica de direito privado resultante da fusão, transformação ou incorporação é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas até a data da alteração societária (art. 121, § único, II, c/c arts. 132, "caput", do CTN), o mesmo ocorrendo com os sócios, em relação aos tributos devidos pela sociedade da qual participam, no caso de atos omissivos ou comissivos que tenham concorrido para a mora tributária da sociedade (art. 121, § único, II, c/c arts. 134, VI, do CTN), ou em caso de atos praticados com excesso de poderes, infrações à lei, ou contrato social ou aos estatutos (art. 121, § único, II, c/c arts. 135, I, do CTN), aqui incluídos os diretores, gerentes ou representantes de

pessoas jurídicas de direito privado (art. 121, § único, II, c/c arts. 135, III, do CTN); Considerando que a lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 15.Dez.76) aplica-se subsidiariamente às sociedades por quotas de responsabilidade limitada (art. 1.053 do novo Código Civil - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) - art. 18, do Decreto nº 3.708, de 10.Jan.1919); Considerando que na falência e nos estados de insolvência ou de encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração a personalidade jurídica da sociedade pode ser desconsiderada (Doutrina do Superamento da Personalidade Jurídica ou da Penetração Disregard of legal entity) (art. 50 do novo Código Civil - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) (arts. 28, segunda parte, da Lei nº 8.078, de 11.Set.90), 18, da Lei nº 8.884, de 11.Jun.94 e 4º, da Lei nº 9.605, de 13.Fev.98, c/c art. 8º, § único, da CLT); Considerando que o responsável solidário pode ser chamado em execução a responder pelos débitos da empresa executada; Considerando que se empresa devedora tem falência decretada tal circunstância não impede seja redirecionada a execução contra os sócios, o que prescinde de remessa dos autos ao juízo universal da falência; Considerando que se em se tratando de empresa falida pode o juiz do trabalho redirecionar a execução trabalhista contra o sócio ou contra as empresas do mesmo grupo econômico se a devedora principal não possuir bens livres e desembaraçados para garantia da execução (STJ CC nº 86.594-SP - 2007/0138668-0 e CC nº 67.995 - SP (2006/0192949-5); Considerando que no Proc. nº 00363-2009-013-10-00-3 a empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ nº 06.307.609/0001-94) foi reconhecida como integrante do grupo econômico da Executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJ's nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23); Considerando que o sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), consta nas declarações de IRPJ como o representante de ambas as empresas, 1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 144 fixando o valor da execução em R\$ 5.256,03. Intimem-se as pessoas físicas e jurídicas abaixo arroladas para, no prazo de 48 horas, pagar o valor da execução ou requerer o que entender de direito, sob as penas da lei: I - a Executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJ's nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23), na pessoa de sua procuradora; II - a empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ nº 06.307.609/0001-94), na pessoa do representante legal o sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), por SEED, no endereço SQSW 305, Bloco "M", Apart. 103, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-464, e III - o próprio sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), também no endereço acima. 3. Expirado o prazo acima, retornem os autos conclusos. Brasília, data supra. José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

.256,03. Intimem-se as pessoas físicas e jurídicas abaixo arroladas para, no prazo de 48 horas, pagar o valor da execução ou requerer o que entender de direito, sob as penas da lei: I - a Executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (CNPJ's nºs 01.043.669/0002-04 e 01.043.669/0001-23), na pessoa de sua procuradora; II - a empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ nº 06.307.609/0001-94), na pessoa do representante legal o sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), por SEED, no endereço SQSW 305, Bloco "M", Apart. 103, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-464, e III - o próprio sócio CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA (CPF nº 444.352.901-20), também no endereço acima. 3. Expirado o prazo acima, retornem os autos conclusos. Brasília, data supra. José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-987/2009-013-10-00.0**

Reclamante Marcos Roberto Silva Fortunato
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Reclamado Gráfica Papel e Cores Ltda.
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

Despacho de fs.59: Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1022/2009-013-10-00.5**

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Réu MB Mamedio Comercio de Moda-EPP (EMPORIO WS)
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
 Réu AFLC Almeida Comércio de Moda EPP I (EMPORIO WS)
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
 Réu AFLC Almeida Comércio de Moda EPP (EVERLAST)
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR

Decisao de fs.2684/2688:(...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO a prejudicial de prescrição para EXTINGUIR O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face dos empregados cujo contrato tenham sido extintos antes de 16 de junho de 2007, bem como, nos demais casos, em face das parcelas havidas antes de 16 de junho de 2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular.

Custas a serem arcadas pelo reclamante, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 06 de outubro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto
 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1025/2009-013-10-00.9**

Reclamante Douglas Wellington Borges da Silva
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
 Reclamado Edmundo Dantas Peres
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA

Despacho de fs.69: Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1064/2009-013-10-00.6**

Reclamante Bruno Diniz Rocha
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Banco Citibank S.A.
 Advogado CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA

Decisao de fs.276/282: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por BRUNO DINIZ ROCHA nos autos em que contende com BANCO CITIBANK S/A, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 2 de outubro de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-1078/2009-013-10-00.0**

Reclamante Jorge Dantas Dias
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado CAROLINA TENORIO DE MELLO

Decisao de fs.469/474: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por JORGE DANTAS DIAS nos autos em que contende com EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 28 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-1087/2009-013-10-00.0**

Reclamante Cleomar Caixeta de Souza
 Advogado JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União Federal

Despacho de fs.267: Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1091/2009-013-10-00.9**

Reclamante Deusedede Gomes de Oliveira
 Advogado JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União Federal

Despacho de fs.134: Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto as fs.113/131, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1099/2009-013-10-00.5**

Reclamante Elaine Sevilha dos Reis
 Advogado JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União Federal

Despacho de fs.283: Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto as fs.261/278, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1141/2009-013-10-00.8**

Reclamante Paulo Affonso
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

Decisao de fs.262/273: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. a pagar a PAULO AFFONSO, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- indenização por quilômetro rodado e indenização por danos morais -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Custas a serem arcadas pelo Reclamado, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$2.210,00, calculadas sobre R\$110.500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Brasília, 02 de outubro de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1159/2009-013-10-00.0

Reclamante Joana Darque Alves
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Conservadora Padrão Ltda.
 Advogado MARCIO ALBERTO
 Reclamado M5 Indústria e Comércio S.A. - M Officer
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Decisao de fs.167/184: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver CONSERVADORA PADRÃO LTDA. e M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - M. OFFICER das obrigações de dar e de fazer para com JOANA DARQUE ALVES que a inicial tem por objeto, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.Custas a serem arcadas pela autora, no importe de R\$320,11, calculadas sobre R\$16.005,15, valor dado à causa, dispensada do recolhimento pelos benefícios deferidos.Intimem-se.Brasília, 30 de setembro de 2009.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-1167/2009-013-10-00.6**

Reclamante João Henrique Siqueira Engel
 Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado União- Ministerio do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior

Decisao de fs.153/158: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, a pagarem o reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidados por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e previdenciários, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se.Brasília, 1º de outubro de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-1197/2009-013-10-00.2**

Reclamante João Batista Mendonça

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado LGE Editora Ltda.
 Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES

Decisao de fs.175/182: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar LGE EDITORA LTDA. nas obrigações de dar -- diferenças de 13%, de adicional de férias, de férias e de FGTS mais 40%, tanto decorrentes período do vínculo reconhecido, como pelo recebimento de comissões "por fora" em parte do contrato de emprego -- e de fazer -- proceder às retificações na CTPS e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego -- para com JOÃO BATISTA MENDONÇA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se.Brasília, 1º de outubro de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-1206/2009-013-10-00.5**

Reclamante Francisco das Chagas Ponte
 Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
 Reclamado Coromar Empresa de Conservação Ltda.

Despacho de fs.31: Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1209/2009-013-10-00.9**

Reclamante André Luiz Rabelo da Reis
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado Saint Clair Modas Exportação e Importação S.A.
 Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

Decisao de fs.178/181: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda a Reclamada arcar com os honorários advocatícios.Liquidados por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e previdenciários, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger

também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado e condenado. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 05 de outubro de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO

Juiz do Trabalho Substituto 13º VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1217/2009-013-10-00.5

Reclamante	Carmelita Carvalho de Oliveira
Advogado	MARCELO BEZE
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerias e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Decisao de fs.122/126: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial para condenar a reclamada a proceder a reintegração da reclamante, bem como a pagar-lhe, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo a Autora os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado e condenado.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 05 de outubro de 2009. Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13º VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1236/2009-013-10-00.1

Reclamante	Glaucia Ferreira Borges de Morais
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	MARCIA SILVA DE FREITAS

Despacho de fls. 694 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração,

vistas as embargada/reclamada, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamante/embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1240/2009-013-10-00.0

Reclamante	Daniel Costa Moreno
Advogado	THANILLE CASTRO SANTOS
Reclamado	D Corline Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fls. 38. De ordem. Diante da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que informe ao Juízo o atual e correto endereço da reclamada para sua regular prosseguimento do feito. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-1242/2009-013-10-00.9

Consignante	Telemont Engenharia de Telecomunicações S. A.
Advogado	FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA
Consignado	Charles Galdino de Oliveira
Advogado	CHARBEL CHATER

Despacho de fs.52: Vista a consignada dos documentos juntados com a replica, prazo de 5 dias. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1261/2009-013-10-00.5

Reclamante	Neila Aparecida Pinho Gomes Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Jotaó Indústria e Comércio Ltda.

Despacho de fs.163: Vistos, etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista a reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos embargos de Declaração oposto pelo embargante/reclamada. 2. Após, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1262/2009-013-10-00.0

Reclamante	Olindina Romeiro de Matos
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Condomínio do Bloco G, da SHCGN 704
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

Decisao de fs.34/35: Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, a fim de condenar a reclamada, transitada esta em julgado, a proceder a anotação de baixa na CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado e condenado, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 31 de agosto de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13º VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1263/2009-013-10-00.4

Reclamante	Mona Liza Barenbaum
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA

Decisao de fs.363/375: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em

face das pretensões anteriores a 22 de julho de 2004, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE o pleito exordial, a fim de condenar a reclamada a pagar o reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidado por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, valor dado causa, isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 05 de outubro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1265/2009-013-10-00.3

Reclamante	Aurea Maria de Siqueira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Auto Posto Israel Ltda.
Reclamado	Auto Posto 107 Sul Ltda.
Advogado	ELVIM SOARES DA COSTA

Decisão de fs.161/167: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face do primeiro reclamado, por impertinência subjetiva de figuração no polo passivo da lide e, no mais, IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 74,56, calculadas sobre R\$ 3.728,00, valor dado causa, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 05 de outubro de 2009. Nada mais.

RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1268/2009-013-10-00.7

Reclamante	Denaide da Silva Batista
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Brunela Produtos Alimentos Indústria e Comércio S.A. (Supermercado Big Box)
Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA
Reclamado	Comercial de Alimentos Ceres Ltda. (Supermercado Big Box)
Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA
Reclamado	Bento Comercial de Alimentos S.A. (Supermercado Big Box)
Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA

Decisão de fs.182/190: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para

condenar BRUNELA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, COMERCIAL DE ALIMENTOS CERES LTDA. e BENTO COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A. nas obrigações de dar - multas, 13%, adicional de férias, aviso prévio, férias proporcionais - e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego -- para com DENAIDE DA SILVA BATISTA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidado por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Brasília, 21 de setembro de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1300/2009-013-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Santa Helisa Engenharia e Construção Ltda.

Decisão de fs.53/65: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar SANTA HELISA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. a pagar a SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - STICMB, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- contribuições sindicais -- tudo nos termos da fundamentação retro, deferindo-se ao sindicato Autor os benefícios previstos no art. 606, § 2º, da CLT, devendo a revelar arcar com os honorários advocatícios.

Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação. Brasília, 2 de outubro de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1302/2009-013-10-00.3

Reclamante	Andréia da Costa Guedes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Life Defense Segurança Ltda.
Advogado	EDER MACHADO LEITE

Decisão de fs.44/46: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA. de pagar a ANDRÉIA DA COSTA

GUEDES as parcelas que a inicial tem por objeto, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pela autora, no importe de R\$26,83, calculadas sobre R\$1.341,36, valor dado à causa, dispensada do recolhimento pelos benefícios deferidos. Intimem-se. Brasília, 16 de setembro de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho
13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1304/2009-013-10-00.2

Autor Roberta Silva de Souza
Advogado OSNIR OSTWALD
Réu Federal Serviços Gerais Ltda.

Decisão de fs.20/22: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente o pleito cautelar, mantendo-se a ordem de reserva de crédito j? exarada liminarmente pela decisão de fl. 10/12. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ? reclamante. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 59,99, calculadas sobre R\$ 2.999,41, valor arbitrado ? condena??o. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intima??o ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 01 de setembro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1352/2009-013-10-00.0

Reclamante Jose Maria Freire
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - DATAPREV
Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Decisão de fs.360/364: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, a fim de declarar nula a suspensão aplicada ao reclamante, bem como para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, ? 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, ? 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 44,00, calculadas sobre R\$ 2.200,00, valor arbitrado ? condena??o, podendo a 2ª Reclamada recolher sua parte ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intima??o ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 05 outubro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1406/2009-013-10-00.8

Reclamante Lilia Silveira dos Santos
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Decisão de fs.242/253: Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (1ª RECLAMADA) e, subsidiariamente, UNIÃO FEDERAL (2ª RECLAMADA) a pagar a ?LILIA SILVEIRA DOS SANTOS, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, ? 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, ? 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas, pela PRIMEIRA Reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado ? condena??o, restando isenta apenas a UNIÃO FEDERAL. No caso de inadimplemento por parte da 1ª reclamada, observe-se a isenção da União, nos termos do art. 790-A, I da CLT. Determino, ex officio, antecipação da tutela, sobre o objeto do presente condeno, em face da primeira reclamada. Libere-se o FGTS em conta, por Alvará. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intima??o ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 05 de outubro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto
13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1415/2009-013-10-00.9

Requerente Antonio Alexandre Matos
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Requerido Banco do Brasil S.A.
Requerido PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Despacho de fs.98: Intimem-se os requerentes a receberem os presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-1428/2009-013-10-00.8

Reclamante Regison Bragança Siqueira
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Decisão de fs.250/283: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST,

UNIÃO (Ministério da Saúde) a pagar a REGISON BRAGANÇA SIQUEIRA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- multas, salários retidos, 13? e férias proporcionais, parcelas estas majoradas ainda em 1/3, diferenças de vales-refeição e FGTS, mais 40% -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei n? 8.212/91, mês a mês, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, ? 1?-A, da CLT; art. 46, da Lei n? 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei n? 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula n? 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio dos créditos da 1? Reclamada junto aos credores arrolados na fundamentação, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$436,20, calculadas sobre R\$21.810,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2? Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal.Intimem-se, sendo a 2? Reclamada por mandado.Brasília, 25 de setembro de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho 13? Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1437/2009-013-10-00.9

Reclamante	Élida Batista Bertolazi
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Decisao de fs.194/235: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula n? 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Ministério da Saúde) a pagar a ELIDA BATISTA BERTOLAZI, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- multas, salários retidos, 13?, adicional de férias, férias VENCIDAS E proporcionais -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei n? 8.212/91, mês a mês, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, ? 1?-A, da CLT; art. 46, da Lei n? 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei n? 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula n? 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso,

determino o bloqueio dos créditos da 1? Reclamada junto aos credores arrolados na fundamentação, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$376,20, calculadas sobre R\$18.810,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2? Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal.Intimem-se, sendo a 2? Reclamada por mandado.Brasília, 25 de setembro de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13? Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1438/2009-013-10-00.3

Reclamante	Alexandre Reis Vieira da Silva
Advogado	ALEXANDRE REIS VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

Decisao de fs.363/404: (...) Razões e fundamentos pelos quais I - DECLARO incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao pedido de comprovação/recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo, objeto do pedido da alínea "f", de f. 12, e II - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula n? 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Ministério da Saúde) a pagar a ALEXANDRE REIS VIEIRA DA SILVA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- multas, salários retidos, 13? e férias proporcionais, parcelas estas majoradas ainda em 1/3, diferenças de vales-refeição e FGTS, mais 40% -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei n? 8.212/91, mês a mês, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, ? 1?-A, da CLT; art. 46, da Lei n? 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei n? 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula n? 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio dos créditos da 1? Reclamada junto aos credores arrolados na fundamentação, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$376,20, calculadas sobre R\$18.810,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2? Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal.Intimem-se, sendo a 2? Reclamada por mandado.Brasília, 25 de setembro de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13? Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1442/2009-013-10-00.1

Reclamante	Julio Leite Barbosa
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado CLAUDIA SANT ANNA

Decisao de fs.254/264: (...) Razões e fundamentos pelos quais, ACOLHO a prejudicial de prescrição, para EXTINGUIR O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das parcelas anteriores a 19/08/2004, com esteio no artigo 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, REJEITO as demais preliminares argüidas e, no mais, julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ? reclamante. Custas a serem arcadas pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado ? causa, isenta na forma da lei. Intime-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, de 05 DE OUTUBRO de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1564/2009-013-10-00.8

Reclamante Francisco das Chagas Santos
 Advogado MARLI LUZINETE ANTONIO DE SOUZA
 Reclamado Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda.
 Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho de fls. 26. De ordem. Diante da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, sob as penas da Súmula 263 co C. TST (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1579/2009-013-10-00.6

Reclamante Divino Oliveira Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda.

Despacho de fls. 50. De ordem. Diante da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, sob as penas da Súmula 263 co C. TST (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1618/2009-013-10-00.5

Reclamante Sebastião dos Santos Silva
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Conbras Engenharia Ltda.

Decisao de fs.24: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.13/19, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante copia. Custa pelo reclamante, no importe de R\$228,18, dispensadas na forma de lei. Intime-se o reclamante.

Edital

Edital

Processo Nº RT-505/2008-013-10-00.1

Reclamante Adilson Laurentino
 Advogado MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
 Reclamado Instituto Candango da Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal - DF
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público

que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango da Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de f.137 "Vistos os autos. Manifeste-se a 1ª reclamada acerca do contido à fl. 134. Prazo de cinco dias. Intime-se por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-964/2008-013-10-00.5

Reclamante José Soares dos Santos Sobrinho
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda.

EDITAL DE PRAÇA

Data e hora da 1ª Praça: 17/11/2009 às 16h20min

Data e hora da 2ª Praça: 19/11/2009 às 16h20min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

Refrigerador Consul 280, branco, em bom estado, avaliado em R\$ 360,00; arquivo de aço com 04 gavetas, seminovo, avaliado em R\$ 240,00; multifuncional HP OfficeJet 4355 all-in-one, CN755GN30N, em bom estado, avaliada em R\$ 220,00; armário de aço, com 2 portas, medindo aproximadamente 2x0,90m, em bom estado, avaliado em R\$ 260,00; Impressora HP laserJet 1320, CNLJ302549, em bom estado, avaliada em R\$ 600,00; Computador AMD Sempron 3000, 1,80Ghz, 512mB de memória, HD 80Gb, monitor LG Flatron LCD, teclado mouse, estabilizador, avaliado em R\$ 700,00; Impressora de cheques Chronos, modelo Multi - 30100, em bom estado, avaliada em R\$ 500,00; Computador AMD Sempron 3000 1,80GHZ, com 512 Mb de memória, HD 80gb, MONITOR lg Flatron LCD, teclado, mouse, estabilizador, avaliado em R\$ 700,00; Computador Intel Pentium Dual E 2200, com 1GB de memória, HD 40Gb, monitor Samsung SyncMaster 540 N LCD, teclado, mouse, estabilizador, avaliado em R\$ 750,00; Impressora HP Deskjet 5650, em bom estado, avaliado em R\$ 170; 02 arquivos em madeira, com 4 gavetas, em bom estado avaliado em R\$ 230,00, totalizando R\$ 460,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.960,00(quatro mil, novecentos e sessenta reais)

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA

PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1108/2008-013-10-00.7

Reclamante	Vilma Barbosa da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de f. 82 "Vistos etc. Inicialmente, intime-se a reclamada do despacho de fl 78, por edital. Decorrido o prazo ali determinado, "in-albis", retornem os autos à contadoria para cálculos, devendo ser observado o contracheque de fl. 12 para sua feitura. - Despacho de fl. 78 "Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da promoção da d. Contadoria, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela exequente. Intimem-se". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-519/2009-013-10-00.6

Reclamante	Millen Georgia da Fonseca Ferrugem
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO

Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

EDITAL DE PRAÇA

Data e hora da 1ª Praça: 17/11/2009, às 16h00min

Data e hora da 2ª Praça: 19/11/2009, às 16h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

01(uma) televisão Samsung LCD de 52" Full HD, modelo LN52F81B, em excelente estado de conservação, avaliado em R\$ 10.000,00(dez mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00(dez mil reais)

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1486/2009-013-10-00.1

Reclamante	José Carlos Diniz da Costa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda.

Reclamado Supera Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/10/2009 às 13h28min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-244/2004-014-10-00.2

Reclamante	ARACELE RIBEIRO DA SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.451:"J.Intime-se o exequente e as duas primeiras executadas para caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF,06 de outubro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-173/2006-014-10-00.0

Reclamante	Marcio Bicalho Sobrinho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BRB Banco de Brasília S.A.

Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

despacho/decisão de fls.505:"Vistos os autos.A executada opõe embargos à execução alegando incorreções na apuração dos reflexos sobre as horas extras nos meses de fevereiro de 2001, fevereiro, junho e julho de 2002 e fevereiro de 2004, uma vez que não observados os dias efetivamente trabalhados. Conseqüentemente, os reflexos das horas extras nos repousos semanais foram majorados. Apresentou seus próprios cálculos, conforme fls. 490/494.Instado a se manifestar, o exequente concordou com os cálculos apresentados pela contadoria, bem como com os termos dos embargos à execução.Por tempestivos, conheço dos embargos e, em face da expressa anuência do autor aos termos expostos naquela peça, julgo procedentes os embargos à execução para, reconhecendo a incorreção quanto aos reflexos das horas extras no descanso semanal, homologar os cálculos apresentados pela executada às fls.490/494.

Custas processuais no valor de R\$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-B, V, da CLT, dispensadas em face do princípio da causalidade.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, libere-se ao exequente seu crédito.Brasília-DF, 06 de outubro de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1013/2008-014-10-00.0

Reclamante	Marlio Pereira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ

Despacho/decisão de fls.461/481:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação às diferenças de multa fundiária previstas no item XIV da exordial na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante MARLIO PEREIRA:a) diferenças de aviso prévio indenizado, diferenças de 13 salário proporcional e diferenças de férias proporcionais acrescidas de terço derivadas do cálculo errôneo promovido pela reclamada;b) diferenças de 13 salários, diferenças de férias acrescidas de terço, diferenças de repouso semanal remunerado, diferenças de aviso prévio, diferenças de FGTS, diferenças de horas extras, sendo todas decorrentes da integração das comissões deferida;c) pagamento de comissões no importe de 2,5% pelo período de 01.07.07 até a rescisão;d) diferenças de férias vencidas acrescidas de terço, diferenças de 13 salários de 2005, 2006 e 2007 e diferenças de repouso semanal remunerado durante todo o período de 04.10.05 a 30.04.08;e) indenização referente a 20 dias de férias não gozadas relativas aos aquisitivos 2005/2006 e 2006/2007, sendo as primeiras em dobro (relativas ao aquisitivo 2005/2006);f) adicionais de horas extras em relação às horas excedentes da oitava diária ou quadragésima-quarta semanal com base na jornada e critérios ora arbitrados na fundamentação; g) reflexos do adicional de horas extras em: repouso semanal remunerado, férias vencidas e proporcionais acrescidas de terço, 13 salários, aviso prévio indenizado, FGTS e multa fundiária; h) pagamento de 1 hora acrescida de adicional de 50% por dia efetivamente trabalhado em que não houve a concessão de intervalo mínimo de 1 hora e houve labor superior a seis horas, na forma definida na fundamentação;i) FGTS determinando que a reclamada, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal,

comprove os depósitos de FGTS pelo período da admissão 04.10.05 até novembro de 2006, sob pena de conversão em obrigação de pagar; j) restituição dos valores descontados a título de férias e abono de férias nos demonstrativos de fls. 288/289 e 301/302;l) restituição dos valores descontados, durante todo o contrato, a título de prêmio recebido e prêmio especial recebido; m) restituição dos valores descontados a título de outros descontos presente no TRCT;n) indenização referente a 20 dias de férias não gozadas relativas aos aquisitivos 2005/2006 e 2006/2007;o) indenização por dano moral no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);p) FGTS sobre todas as parcelas de natureza salarial deferidas na forma da fundamentação;q) multas convencionais de R\$ 209,00 (CCT 2004/2005), R\$ 223,00 (CCT 2005/2006), R\$ 233,00 (CCT 2006/2007) e R\$ 247,00 (CCT 2007/2008 fl. 145).Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.A liquidação deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, bem como os critérios definidos na fundamentação.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.No sentido de obstar o enriquecimento sem causa, resta autorizada a dedução das horas extras quitadas nos demonstrativos de pagamento juntados, e valores pagos sob as rubricas inventário e código .Incidirá contribuição previdenciária em: comissões, diferenças de horas extras, diferenças de 13salários, diferenças de repouso semanal remunerado, pagamento de intervalo descumprido, adicional de horas extras, reflexos deste em 13 salários e em repouso semanal remunerado.Este juízo condena a reclamada, com base nos arts. 18 e 17, II e V do CPC em multa por litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor da causa a ser revertido ao autor. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-014-10-00.0

Reclamante	Fernando dos Reis Corrêa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Tecnologia da Informação S.A. - Politec
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.441:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinario

interposto pela reclamada.Prazo legal.Brasília-DF, 07 de outubro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-367/2009-014-10-00.8

Reclamante	Valdir Paes dos Santos
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores (CESAMI)
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR

Despacho/decisão de fls.251:"J.Intime-se a reclamada para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario ora interposto.Prazo oito dias.Brasília-DF,05 de outubro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-533/2009-014-10-00.6

Reclamante	Oberdan Barros de Melo
Advogado	DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Reclamado	Monteverde Engenharia Comercio e Industria Ltda.
Advogado	CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO

Despacho/decisão e fls.259:"J.Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo autor.Prazo legal.Brasília-DF,01 de outubro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1069/2009-014-10-00.5

Reclamante	Leandro de Sousa Oliveira
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho/decisão de fls.319:"Vistos os autos.Intimem-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Intime-se as primeira reclamada por edital, acerca da sentença proferida e deste despacho.O prazo para todas as partes será comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 01 de outubro de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1275/2009-014-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Taxistas do Distrito Federal - SINDITAXI
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Sindicato dos Permissionários e Motoristas Auxiliares de Taxi do Distrito Federal - SINPETAXI
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Sindicato dos Condutores Automotivos de Veículos Rodoviários de Brasília. - SINDICAVIR
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES

Despacho de fls. 1421: " Vistos os autos. O demandado postula a apresentação dos documentos relacionados à fl. 1.389, sob as cominações dos artigos 355 a 359 do CPC. Considerando que referidos documentos são essenciais para a apreciação do pedido formulado em reconvenção, determino ao sindicato-autor que apresente nos autos, em dez dias, sob as cominações dos artigos 355 a 359 do CPC, os documentos abaixo descritos: a) edital de convocação da assembléia para constituição (fundação) do sindicato-autor; b) edital de convocação da assembléia de todas as

eleições realizadas no sindicato, desde o primeiro presidente até o atual, bem como as respectivas atas de posse; c) documento de filiação de todos os associados que compareceram e votaram nas assembléias referidas nos itens anteriores; d) relação dos associados do sindicato-autor. O estatuto do sindicato autor se encontra às fls. 26/32 e 1.280/1.290, sendo esta última cópia trazida pelo próprio réu, demonstrando que ele está a pedir documento já existente nos autos, com objetivo de tumultuá-lo. Por essa razão indefiro o pleito de apresentação do estatuto do autor, porque já se encontra nos autos. Publique-se. Brasília-DF., 8 de outubro de 2009. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1542/2009-014-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Despacho de fls. 85: " Vistos os autos. Recebo a emenda apresentada pelo reclamante, devendo uma cópia ser encaminhada à reclamada, via postal. Reitera, o reclamante o pedido para homologação do acordo proposto pelas partes às fls. 62/63. Os valores bloqueados no processo n.º 1168/2009 não estão integralmente disponíveis para o reclamante nos presentes autos, pois foram objeto de bloqueio de ações cautelares dos sindicatos das demais categorias prestadoras de serviço (Sindpd e Sindrad). Além disso, não há embasamento legal ou moral para devolver à reclamada percentual do valor bloqueado naquela ação, uma vez que os valores foram disponibilizados na forma líquida, conforme informado no processo referido. Assim, indefiro a homologação do acordo. Publique-se. Brasília-DF, 5 de outubro de 2009. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília."

Despacho

Processo Nº RT-1736/2009-014-10-00.0

Reclamante	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Ulisses César Souza de Novaes

"De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17.11.2009 às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou

do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de outubro de 2009 (quinta-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1737/2009-014-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Ceidutos Montagens e Instalações de Ar Condicionado Ltda

"De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10.11.2009 às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de outubro de 2009 (quinta-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1739/2009-014-10-00.3

Reclamante	Rogério Alexandre da Silva
Advogado	DIVINO BARBOSA
Reclamado	Belo Gás Ltda

"De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10.11.2009 às 14:48 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em

revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de outubro de 2009 (quinta-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1740/2009-014-10-00.8

Reclamante	Amália Maria Rodrigues
Advogado	HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAÚDE
Reclamado	Antônio Agamenon Torres Viana
Reclamado	Elias Lopes da Silva

"De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17.11.2009 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderao apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de outubro de 2009 (quinta-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1761/2009-014-10-00.3

Reclamante	Washington dos Santos de Aguiar
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Serviços Ltda
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE

"De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 11.11.2009 às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as

audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderao apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de outubro de 2009 (quinta-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1770/2009-014-10-00.4

Reclamante	Jonas Guiland
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	TAF Linhas Aéreas S.A.
Reclamado	TAF Táxi Aéreo Fortaleza

"De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18.11.2009 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderao apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de outubro de 2009 (quinta-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1776/2009-014-10-00.1

Consignante	Francisca Marcia de Sousa Oliveira
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Consignado	Eliene da Cruz Barbosa

"Vistos os autos. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos

Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas. Incluo o feito na pauta do dia 18.11.2009, às 13:50 horas. As partes deverão comparecer sob as cominações dos artigos 844/CLT, c/c 897/CPC. A consignada apresentará sua resposta em audiência, acompanhada da prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto a matéria de fato alegada na inicial. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.

Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a consignante por seu procurador. Notifique-se a consignada, por meio de mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de outubro de 2009 (quinta-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-1777/2009-014-10-00.6

Reclamante	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal
Advogado	ANA PAULA HUMMEL VIEIRA
Reclamado	Lema Consultoria S.C. Ltda.

"De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 11.11.2009 às 14:16 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de outubro de 2009 (quinta-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1793/2009-014-10-00.9

Reclamante	Valdomiro Candido de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

"De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 11.11.2009 às 14:32 horas, devendo as partes comparecerem sob a

cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de outubro de 2009 (quinta-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1101/2005-015-10-00.5

Reclamante	Rosane Simas Faria
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos.

À Autora, o prazo de 48(quarenta e oito) horas para vista dos documentos que comprovam os recolhimentos fiscais e previdenciários (fls. 801/805).

Intime-se, via DEJT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-479/2008-015-10-00.4

Reclamante	Adão Pereira Gonçalves
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Gleyce Maria Ferreira da Silva - ME (Suspensom Som e Acessórios)
Advogado	SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA

Vistos os autos.

1.Homologo a retificação dos cálculos de fls. 126/134, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 5.141,84, valores atualizados até 31.10.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....:	1.635,32 (31,80%)
FGTS Deposito.....:	721,71 (14,04%)
INSS Reclamante....:	47,48 (0,92%)
INSS Reclamado.....:	134,98 (2,63%)
INSS Terceiros.....:	444,82 (8,65%)
INSS Pacto Laboral:	2.097,42 (40,79%)
Custas do Processo:	48,09 (0,94%)
Custas Art.789.....:	12,02 (0,23%)
Total Geral:	5.141,84

2. Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879 da CLT às fls. 135.

3. Intime-se os executados, para tomarem ciência da retificação de cálculos e dos valores ora homologados. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-656/2008-015-10-00.2

Reclamante	Edinaldo Rodrigues de Queiroz
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Brasília Serviços Automotivos Ltda-EPP
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE
Reclamado	Brasal Brasília Serviços Automotores S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Os depósitos de fls. 181, 182 e 188 garantem a execução e, por isso, convolo-os em penhora.

A União se manifestou em relação aos cálculos apurados à fl. 162. Assim, concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, a teor do que determina o art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-853/2008-015-10-00.1

Reclamante	Silvia Cristina Costa Bevilacqua
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Metropolitan Brasilia Ltda.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Martha Regina Carratu Alvares de Melo
Reclamado	Vladimiro Alvares de Melo

Vistos os autos.

Transitada em julgado à execução, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a guia acostada à contracapa dos autos.

Retirada a guia e comprovado o saque pela reclamante, no prazo de 05(cinco) dias, expeça-se certidão de autos findos e remeta-os ao arquivo em definitivo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-919/2008-015-10-00.3

Reclamante	Ramom Silva Gabas.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Diante da Portaria 15ª VT/Brasília/DF nº 01/2009, que determina a prorrogação do prazo para recolhimento de parcela de acordo com pagamento coincidente com o período da greve dos bancários para o primeiro dia útil subsequente ao fim desta, devendo a comprovação do pagamento ser feita até o quinto dia útil ao término do movimento grevista, indefiro, por ora, a execução requerida pelo reclamante à fl. 87. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-956/2008-015-10-00.1

Reclamante	Dayse Alves Campos
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Banco de Brasília S. A. Brb
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO

1. Diante da dificuldade noticiada e do requerido pelo Sr. Perito às fls. 1353/1355, redesigna-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/03/2010 às 13h15min.

2. Assim, intemem-se a reclamante para, no prazo de 60 dias, trazer aos autos o resultado do exame de "Ressonância Magnética com Sedan S/N; Objetivo: Ombros, mãos, punhos, antebraços e braços direito e esquerdo, QC: Avaliação de LER/DORT em membros superiores".

3. Apresentado o exame acima, intime-se o Sr. Perito para que tome carga e apresente laudo em 15 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-745/2009-015-10-00.0

Reclamante	Rafael Pereira Salgado da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S. A. (em recuperação judicial)
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Tendo em vista que as partes não tiveram vista do laudo apresentado pela Sra. Perita, concede-se as partes o prazo sucessivo de 5 dias, para manifestação, a iniciar-se pelo Reclamante, sendo este a partir do dia 22/10/2009, e a Reclamada a partir do dia 29/10/2009.

Em havendo impugnação, intime-se a Sra. Perita para manifestação, no prazo de 5 dias.

Intime-se o Reclamante, através de seu Procurador, via DJ.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/11/2009, às 13h10min, dispensado o comparecimento das partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1215/2009-015-10-00.9

Reclamante	Edvaldo Aparecido Cuaio
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais
Reclamado	Senado Federal - União

Haja vista que as certidões requeridas não são em proveito do reclamante mas dos seus representantes legais, não atingidos pela gratuidade da Justiça, devem estes comprovar os respectivos emolumentos ao fim desejado.

Por sua vez, aguarde-se a audiência designada para 13/10/2009, às 09h45min. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1472/2009-015-10-00.0

Consignante	CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES
Consignado	Karla Rodrigues da Silveira

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/29, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-580/1995-016-10-00.6**

Reclamante	MANOEL ARAUJO LIMA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
Advogado	ANA DANIELA LEITE E AGUIAR

A análise dos autos revela que, uma vez liquidada a sentença, o juízo instaurou a execução, em agosto de 1995, e determinou a expedição de mandado executório (fls. 60). Tendo em vista os termos da certidão negativa de fls. 62, foi expedida carta precatória (fls. 68) que culminou com a penhora dos bens descritos no auto de fls. 124. As hastas públicas realizadas pelo juízo deprecado, contudo, obtiveram resultados negativos. O exequente, por sua vez, requereu a adjudicação dos referidos bens nos termos de fls. 083. O pedido foi deferido pelo juízo e novas diligências foram realizadas com o intuito de se efetivar a adjudicação. O autor, reiteradamente intimado, manteve-se silente (fls. 89, 91 e 97). Sua falta de interesse no prosseguimento do feito foi relatada nos termos do despacho de fls. 98. O juízo determinou a devolução da aludida CP e o arquivamento provisório dos autos em março de 1997, conforme despacho de fls. 148. Os presentes autos encontram-se em fase de execução e arquivados provisoriamente desde 04.03.1997. Nesse ínterim, O autor solicitou o desarquivamento dos autos, porém, limitou-se a atravessar procuração sem fornecer quaisquer meios para dar continuidade a execução (fls. 151). O processo, grosso modo, refere-se ao instrumento pelo qual se exerce concretamente a função jurisdicional. A necessidade de intervenção do Estado surge, sobretudo, como elemento, muitas vezes, imprescindível quando da solução de conflitos. Por outro turno, o provimento buscado pela parte é fator essencial e permanente no processo seja qual for sua natureza. Nesse sentido, a ação estatal com vistas a efetivação e satisfação do crédito não exime o exequente de diligenciar pelos seus próprios interesses. Uma vez esgotadas as possibilidades de prosseguimento da execução de ofício, o interessado deve igualmente envidar esforços, que estejam a seu alcance, com o intuito de fornecer meios que viabilizem o prosseguimento do feito. O aparato estatal colocado à disposição das partes deve ser utilizado em bases racionais, sob pena de promover a perpetuação de feitos cujas partes neles não têm interesse, em detrimento da celeridade e eficiência de outros que de fato zelam pela satisfação da execução. Dentre os princípios que norteiam o Direito Processual do Trabalho há que se destacar, no presente caso, o inquisitório ou o do impulso processual de ofício (CLT, arts. 765 e 878), conferindo ao juízo a possibilidade de impulsionar o processo na busca da solução do litígio e satisfação virtual do crédito, independentemente de iniciativa da parte, esse último despido de qualquer responsabilidade em caso de paralisação do processo muitas vezes em razão da inércia do Juízo na efetivação de diligências a seu cargo.

Essa tese consiste na principal fundamentação da Súmula 114 do TST no sentido de que a prescrição intercorrente não alcança a execução trabalhista. Contudo, no presente caso, a estagnação do processo deve-se exclusivamente à inércia do autor em praticar atos que lhe incumbem. Essa circunstância se coaduna com a Súmula nº 327 do STF em que o direito trabalhista admite a prescrição intercorrente.

Salienta-se que no caso da execução, a própria lei (CLT, art. 884, § 1º) prevê a prescrição intercorrente como fundamento dos embargos à execução. Nesta mesma linha, a Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do

Trabalho (TST) decidiu nos autos do processo E-RR 693.039/2000.6, que a inércia das partes pode acarretar a aplicação da chamada "prescrição intercorrente" nas ações trabalhistas, restringindo a aplicação da Súmula 114 TST aos casos em que o andamento do processo depende do juiz do Trabalho. Assim, quando o processo se encontra paralisado por omissão ou descaso dos próprios interessados, deve-se decretar a prescrição intercorrente. Os fatos ora narrados, in casu, revelam claramente a ausência de interesse do exequente em promover e viabilizar o prosseguimento da execução. Sua inércia data do ano de 1997 e seu silêncio, quando reiteradamente instado a se manifestar nos autos, resultou na ineficácia das diligências empreendidas pelo juízo de origem, bem como pelo juízo deprecado, não restando melhor sorte à presente execução que seu arquivamento provisório por mais de 12 anos.

Posto isso, determino a extinção da presente execução em razão da prescrição intercorrente, devendo os autos serem remetidos aos arquivo definitivo com baixa nos registros. Intime-se o exequente, por seu procurador, e a executada por edital., deve-se decretar a prescrição intercorrente. Os fatos ora narrados, in casu, revelam claramente a ausência de interesse do exequente em promover e viabilizar o prosseguimento da execução. Sua inércia data do ano de 1997 e seu silêncio, quando reiteradamente instado a se manifestar nos autos, resultou na ineficácia das diligências empreendidas pelo juízo de origem, bem como pelo juízo deprecado, não restando melhor sorte à presente execução que seu arquivamento provisório por mais de 12 anos.

Posto isso, determino a extinção da presente execução em razão da prescrição intercorrente, devendo os autos serem remetidos aos arquivo definitivo com baixa nos registros. Intime-se o exequente, por seu procurador, e a executada por edital.

Despacho**Processo Nº RT-644/2003-016-10-00.0**

Reclamante	ANTERO ALFREDO PERES FERNANDES CAMARA
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

...Pelo exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela executada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, homologando o débito exequendo em R\$ 13.172,27, posicionado monetariamente em 31.05.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme memória de cálculo de fls. 296. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido da exequente, bem como para recolhimento, em guias próprias, das custas processuais e custas do art. 789 da CLT. Após liberação do crédito obreiro, o saldo remanescente deverá ser restituído ao executado, também por alvará, intimando-se a parte para recebimento de seu respectivo crédito. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, que deverão ser recolhidas ao final (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-994/2003-016-10-00.6**

Reclamante	ANTONIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	CONSERRVADORA MUNDIAL LTDA

Designo audiência para conciliação a ser realizada aos 09.11.2009, às 12:00 horas, pelo Juízo do Projeto Conciliar 10, à sala de audiências da 16ª VTB/DF, quando deverão comparecer

as partes e seus procuradores. Intimem-se diretamente o reclamante e a reclamada, assim como seus procuradores, estes por via DJ. Intime-se o sócio Euclides Correa Cordeiro, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1281/2003-016-10-00.0

Reclamante CAROLINO FERREIRA DA CRUZ
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado VICENTE MARINHO DE PINHO
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Reitere-se a intimação de fls.186, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório...Indefiro a solicitação de fls. 185, uma vez que a Sra. Luciana de Pinho Guedes não está incluída no polo passivo da presente execução, não havendo, assim, que se falar em pesquisa BACENJUD para bloqueio de numerário em seu desfavor. Intime-se o exequente para que no prazo renovado de 05 dias requeira o que for de seu interesse.

Despacho

Processo Nº RT-332/2004-016-10-00.7

Reclamante SALVADOR JOAQUIM DE QUEIROZ
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado GEROMITO LIMA DE JESUS
Advogado JESUMAR SOUSA DO LAGO

Renove-se a intimação de fls.232, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Fls.232. Intime-se o exequente para vista dos ofícios recebidos pelas instituições financeiras, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-25/2006-016-10-00.8

Reclamante Raimundo Gomes Moreira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado JSBC - Construções Industria e Comércio Ltda + 01
Reclamado Helena Pereira da Silva
Reclamado Evandro Pereira da Silva

Reitere-se a intimação de fl.121...Considerando que a empresa mencionada pelo exequente não integra o pólo passivo da demanda, esclareça o exequente o seu pedido, em cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-67/2006-016-10-00.9

Reclamante Marco Antinoro
Advogado ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Reclamado Embaixada da Itália
Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado Espólio de Antonio Antinoro
Advogado ANTONIO ILAURO DE SOUZA

Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos de fls.732, somente com relação aos recolhimentos fiscais e custas processuais. Após, intime-se a executada para que em 48 horas comprove os recolhimentos acima referidos, sob pena de devolução da carta precatória que está acostada à contracapa dos autos ao Juízo Deprecante, para que seja levada a hasta publica o bem penhorado naquele Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-1185/2006-016-10-00.4

Reclamante Gabriel Wilson Moreira Araújo Lima (rep. por Arlete Gomes Moreira e Lorena Moura Araújo)(representada por Isidora Farias de Moura)
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Tendo em vista a manifestação apresentada pelo MPT/PRT-10ª Região às fls. 386/389, determino o que se segue:

1) Intimem-se os exequentes, na pessoa de seu procurador, para que apresentem a documentação requerida pelo "parquet" na alínea "b", fls. 388 dos autos. Prazo de trinta dias...

Despacho

Processo Nº RT-8166/2006-016-10-00.9

Exequente ANA MARIA BARNECH CAMPANI
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado BANCO DO BRASIL SA
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 595,82 (4,45%)
FGTS Deposito.....: 91,71 (0,68%)
INSS Reclamado.....: 8.874,45 (66,25%)
INSS Terceiros.....: 1.019,61 (7,61%)
I R P F.....: 2,39 (0,02%)
Custas do Processo: 1.936,51 (14,46%)
Custas Art.789.....: 484,13 (3,61%)
Previdência Privada Recte.....: 391,43 (2,92%)
Total Geral: 13.396,05
Atualizado:31/10/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-218/2007-016-10-00.0

Reclamante Eleusa Maria Nunes Oliveira
Advogado HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAÚJO

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Considerando que não há nos autos informação do número de PIS ou NIT informado nos autos, intime-se a União/PGF para vista dos cálculos e do depósito efetuado e informar qualquer dos dados. Com a informação, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir do depósito de fl. 397, de forma integral, observado o PIS ou NIT informado pela União. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada. Após a autenticação das guias GPS, arquivem-se os autos, em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-351/2007-016-10-00.6

Reclamante Marcelo Costa Dias
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado TAM Linhas Aereas S/A
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Intime-se o reclamado para recebimento da guias de fls.348, cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-1118/2007-016-10-00.0**

Reclamante Luzenir Basílio de Souza Figueredo
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Sindicato dos Trab. na Mov Merc em Geral de Montividiu
 Advogado VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução, suspendo as praças designadas e libero a penhora sobre o bem imóvel descrito no auto de fl. 197. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários do empregador, das custas processuais pagas pela 2ª reclamada, bem como dos emolumentos devidos ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF, observados os dados informados à fl. 202, que deverá constar no alvará para imediata transferência, a partir do crédito noticiado à fl. 223 e observados os valores atualizados de fl. 206. Oficie-se ao Cartório do 1º Registro de Imóveis solicitando a retirada da anotação da penhora, encaminhando-se-lhe cópias de fls. 202/203/v. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor desse despacho e que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários efetuados, após a comprovação da movimentação do alvará, sendo a executada, ainda, para o recebimento de sua pasta deixada nos presentes autos, referentes a processo que tramita na 18ª Vara da Seção Judiciária de Brasília. Intime-se o depositário para ciência da liberação da penhora. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo, arquivem-se os autos em definitivo, ante a quitação da execução.

Despacho**Processo Nº RT-1343/2007-016-10-00.7**

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
 Réu BRA Transportes Aéreos S.A.
 Advogado OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO
 Réu Humberto Folegatti
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Réu Walter Folegatti
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Réu BPS-PNX Administração de Hotéis Restaurantes LTDA
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Réu Pan Travel LTDA
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Intime-se a 3.ª reclamada para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-540/2008-016-10-00.0**

Autor Sandro Miranda Barbosa
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Réu ALSTHOM Brasil Energia e Transportes Ltda.

Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA

Primeiramente, intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a petição de fls. 149.

Despacho**Processo Nº RT-635/2008-016-10-00.3**

Reclamante Valéria Gomes de Oliveira
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
 Reclamado CE - Consultores Associados Ltda.
 Advogado WANESSA SILVA SANTOS

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 403,83 (10,48%)
 INSS Reclamado.....: 1.366,32 (35,47%)
 INSS Terceiros.....: 358,96 (9,32%)
 I R P F.....: 1.723,05 (44,73%)
 Total Geral: 3.852,16
 Atualizado:31/10/2009

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

D.S.

Despacho**Processo Nº RT-952/2008-016-10-00.0**

Reclamante Claudionor dos Santos Souza
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado Geotecnia e Fundações Este Ltda.
 Advogado MANOEL GREGÓRIO CASTELLAR PINHEIRO Fº
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Considerando que o exequente juntou documentos com sua peça de resposta aos embargos à execução, dê-se vista dos mesmos ao executado/embargante. Prazo de cinco dias.

Com a manifestação da parte, ou transcorrido o prazo supra "in albis", venham os autos conclusos para julgamento do incidente epigrafado.

Despacho**Processo Nº RT-1259/2008-016-10-00.4**

Reclamante Joana D'arc Barbosa Cavalcanti
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Flesh Modas Ltda. (nome fantasia Polyelle)
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho**Processo Nº RT-183/2009-016-10-00.0**

Reclamante Alexandro Messias Santos
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado LR Paisagismo Ltda.
 Advogado GUILHERME TELES GEBRIM
 Reclamado LR Chácaras e Jardins Serviço de Paisagismo LTDA (gerente Leonardo Saulo de Lima Ramalho)

Advogado GUILHERME TELES GEBRIM

Mantenha-se a CTPS acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, devendo ainda informar os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-341/2009-016-10-00.2

Reclamante Elizabeth Ribeiro Barbosa
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União (Ministério das Comunicações e Transporte)

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-378/2009-016-10-00.0

Reclamante Valfran Santos de Oliveira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Asa Alimentos Ltda.
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Intime-se o exequente para que em cinco dias tenha vista do cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-531/2009-016-10-00.0

Reclamante Laurentina Eva dos Santos
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado DÉCIO FREIRE

O recurso ordinário da reclamante foi interposto dentro do prazo legal, porém, a Secretaria não conseguiu localizar a petição ou a guia DARF, conforme certidão de fl. 376. Conforme ofício encaminhado pela SRF, à fl. 379 ficou comprovado o recolhimento das custas processuais, pela reclamante. Assim, intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-590/2009-016-10-00.8

Reclamante Marcos Barbosa Costa
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado ZL Ambiental Ltda em recuperação judicial
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Primeiramente, proceda-se ao cálculo dos valores devidos ao obreiro em face do inadimplemento do acordo de fls. 020. Tendo em vista o deferimento de processamento de recuperação judicial da executada, em 17.04.09, determino a suspensão da presente execução, com base no art. 6º, § 4º, da lei 11.101/05. Acrescente-se após o nome da executada a expressão "em Recuperação Judicial". note-se. Expeça-se ofício ao juízo de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Belo Horizonte MG (Processo nº 0024.09.519.927-9), requerendo a inclusão do crédito do exequente no quadro geral de credores, com base no art. 6º, § 3º da Lei 11.101/05. Intimem-se as partes para ciência do presente.

Despacho

Processo Nº RT-625/2009-016-10-00.9

Reclamante Alexandre Cardoso Pereira
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA

Reclamado Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC

Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

...Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA em face de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora intervalar diária, acrescida do adicional de 50%, da admissão até fevereiro/2006, apurando-se os dias efetivamente trabalhados conforme as folhas de ponto, em regular liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$1.000,00, com custas de R\$20,00, pela reclamada. Intimem-se as partes, registrando-se a antecipação do julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-693/2009-016-10-00.8

Reclamante Edina Carla de Araújo
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Associação dos Oficiais da PMDF
Advogado JOAO PRIMO MINARI JUNIOR

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante...: 354,60 (27,14%)

INSS Reclamado...: 760,12 (58,18%)

INSS Terceiros...: 191,68 (14,67%)

Total Geral: 1.306,40

Atualizado: 31/10/2009

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-708/2009-016-10-00.8

Reclamante Gislene Santos de Farias
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Bramex Comércio e Serviços Ltda (Dominus Pizza)

A reclamante requer o desentranhamento dos documentos juntados na inicial. Defiro, conforme requerido. Intime-se. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1000/2009-016-10-00.4

Reclamante Andrea da Silva Jorge
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Aston Martin Comércio de Veículos Ltda-ME
Reclamado Orlando Lasse Júnior

Despacho de fls. 68: "Vistos, etc. Visto que o reclamante insiste na informação de que o endereço do segundo reclamado é o mesmo da sede da primeira reclamada, conforme petição de fls. 67, determino que a notificação do segundo reclamado seja procedida

por oficial de justiça. Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2009 às 11h30min. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sala 316, 3º (terceiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, por mandado, observando a Secretaria o endereço noticiado à fl. 67."

Despacho

Processo Nº RT-1076/2009-016-10-00.0

Reclamante	Bernardo Saturnino Neto
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Pacheco Auto Center Mecânica Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Fixo o débito da reclamada em R\$1.250,00 valor em 30/7/2009, referente ao acordo inadimplido de fls.16, sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

Valor referente multa das duas primeiras parcelas	R\$1.250,00
TOTAL	R\$1.250,00

Intime-se a reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1186/2009-016-10-00.1

Embargante	Carlos Lafayette Gonçalves
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA XAVIER
Embargado	Sotecon Soc. Técnico de Engenharia e Construção Ltda.
Embargado	Maria Eugênia Braga Lanhez
Embargado	Maximiliano Valarezo Hormazabal
Embargado	Valdeci Stopa
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES

Considerando que há procurador constituído pelo embargado Valdeci Stopa, intime-se o referido para que em 5 dias forneça o correto endereço do embargado, para que sejam tomadas às providências.

Despacho

Processo Nº RT-1414/2009-016-10-00.3

Reclamante	Beatriz Albuquerque Sousa Correa Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Mantenha-se a CTPS acostada à contracapa dos autos.

Intime-se a reclamada para que em 48 horas proceda às devidas anotações na CTPTS.

Despacho

Processo Nº RT-1466/2009-016-10-00.0

Reclamante	Patrícia Evanguelia Papadopulos Messinis Corso
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Reclamado	DMA Assessoria Governamental e Empresarial Ltda. ME
-----------	---

Considerando os termos da certidão supra, retiro o feito da pauta, e concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Para que o feito não fique fora de pauta, remetam-se os autos para o Projeto Conciliar é 10 para redesignar nova data para audiência inicial. Com a apresentação da emenda, notifique-se a reclamada. Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos. Intime-se o reclamante por seu procurador, também para ciência da nova data da audiência inaugural.

Despacho

Processo Nº RT-1479/2009-016-10-00.9

Reclamante	Antônio Francisco da Silva Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda.
Reclamado	Supera Engenharia Ltda.

Considerando os termos da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Com a apresentação da emenda, notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1531/2009-016-10-00.7

Reclamante	Cícero Gleison dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Erisstel Construções Ltda.

Considerando os termos da certidão supra, retiro o feito da pauta, e concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Para que o feito não fique fora de pauta, remetam-se os autos para o Projeto Conciliar é 10 para redesignar nova data para audiência inicial. Com a apresentação da emenda marcada a nova da audiência, notifique-se a reclamada. Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos. Intime-se o reclamante por seu procurador, também para ciência da nova data da audiência inaugural.

Despacho

Processo Nº RT-1558/2009-016-10-00.0

Reclamante	Joao Alves Carvalho Junior
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Pe e Tennis Ltda. (MR. FOOT)

Considerando os termos da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Com a apresentação da emenda, notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1582/2009-016-10-00.9

Reclamante	Vinicius de Sousa Pereira
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA

Mantenham-se a CTPS e a Chave de Conectividade à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos acima referidos. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1651/2009-016-10-00.4**

Reclamante Francisco Alexandre Rocha Justino
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA
 Reclamado Conselho Cultural Thomas Jefferson

Indefiro por ora a intimação da testemunha arrolada pelo reclamante, tendo vista que audiência designada é apenas inicial, devendo tal requerimento ser renovado quando da designação de audiência de instrução. Intime-se o reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1709/2009-016-10-00.0**

Reclamante Jucilene Rodrigues Inácio Reys
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - Anvisa
 Reclamado Uniao Federal - Ministerio do Desenvolvimento

Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Patrimonial Serviços Especializados Ltda., Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - Anvisa e Uniao Federal - Ministerio do Desenvolvimento. Em consulta ao SAP, constata-se que a demanda já havia sido ajuizada anteriormente, processo nº 00566-2009-006-10-00-1, tendo tramitado perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília, onde foi extinta sem resolução do mérito por desistência, conforme movimentação processual anexa. Destarte, configura-se a prevenção daquele Juízo, nos termos do art. 253, II, do CPC. Trata-se de norma de ordem pública, destinada ao resguardo do princípio constitucional do juiz natural, razão pela qual gera a incompetência absoluta deste Juízo, conforme o entendimento do Verbete 29/2008 do eg. Pleno do Regional:

"PREVENÇÃO. INCISO II DO ARTIGO 253 DO CPC. COMPETÊNCIA. NATUREZA. A regra do inciso II do artigo 253 do CPC encerra critério de fixação de competência funcional, e, portanto, absoluta. A sua inobservância atrai os efeitos versados no art. 113 do CPC." Portanto, determino a remessa dos autos à 6ª Vara do Trabalho de Brasília, com as cautelas de praxe, observada a devida compensação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Após, remetam-se os autos à distribuição de feitos.

Edital**Edital****Processo Nº RT-1266/2009-016-10-00.7**

Reclamante Regis Alexandre de Araujo Santana
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Seleção Serv Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seleção Serv Especializados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 19 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Em 05 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às

16h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Compulsando os autos, verifico que há, dentre os objetivamente cumulados, pleito de adicional de insalubridade e reflexos. Diante disto, converto o julgamento em diligência, determinando a realização de prova técnica. Deferida prova pericial. Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). TANIA APARECIDA ARTUR, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 26/10/2009. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 13/10/2009. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 27/11/2009 e o(a) reclamado(a) a contar de 07/12/2009. Para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, designo a data de 02/02/2010, às 13h55, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, sendo o reclamante na pessoa de sua procuradora, por meio de publicação na imprensa oficial e o reclamado, diretamente, via edital. Audiência encerrada às 16h56." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009

Edital**Processo Nº RT-1549/2009-016-10-00.9**

Reclamante Joselito Moreira do Vale
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 5ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03.11.2009 às 10.30 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1657/2009-016-10-00.1

Reclamante Marlon Cesar Rodrigues Tavares
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado JRBL Construções e Reformas Ltda
 Reclamado Emarki Engenharia S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO JRBL Construções e Reformas Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29.10.2009 às 11.30 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sala 316, 3º (terceiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009

Edital**Processo Nº RT-1675/2009-016-10-00.3**

Reclamante Maria Rivanalda De Abrantes da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Destac Comércio e Serviços Ltda.
 Reclamado Casa Thomas Jefferson

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Destac Comércio e Serviços Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04.11.2009 às 09.30 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sala 316 3º (terceiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por

ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1165/2003-017-10-00.7**

Reclamante PAULO SILVA PEIXOTO
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

"Vistos os autos. Pimeiramente, convolo em penhora os depósitos recursais de fls. 412 e 484, devendo a Secretaria oficial a CEF para transferir os referidos depósitos para uma conta à disposição deste Juízo. Após defiro o prazo requerido pelo reclamante às fls. 528, pelo prazo de 10 dias. Publique-se." Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-450/2004-017-10-00.1**

Reclamante EDUARDO ROMULO JORGE FERREIRA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
 Advogado HEULER BUENO REZENDE

"Vistos os autos. Defiro. Expeça-se o alvará conforme requerido. Expedido, intime-se a reclamada para recebimento, no prazo de 05 dias. Levantado o alvará, arquivem-se os autos definitivamente, conforme determinado às fls. 300. Publique-se." Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-495/2004-017-10-00.6**

Reclamante GENUILSON GUIMARAES DIDO
 Advogado FABIANE ANGELICA PEREIRA XAVIER
 Reclamado MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (REP. LEGAL DA SINDICA-AMAURI ANTONELLO)
 Reclamado EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A
 Advogado ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante a trazer sua CTPS para que seja procedida a anotação, no prazo de 5 dias. Expeçam-se os ofícios determinados na decisão de fls. 180. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo, conforme planilha de fls. 302. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-755/2004-017-10-00.3**

Reclamante JORGE LUIZ TEIXEIRA
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

"Vistos os autos. Revogo o despacho de fls. 1053. Libere-se a exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos, ficando o saldo

remanescente a disposição deste Juízo, conforme planilha de fls. 1058. Após, intime-se a exequente para vir receber o alvará. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-903/2005-017-10-00.0

Reclamante Edelcio Gomes Xavier
Advogado CLOVIS POLO MARTINEZ
Reclamado OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do bem indicado à penhora, no prazo de 05 dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1136/2005-017-10-00.7

Reclamante Domingos Lopes da Silva
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado J. M. Terraplanagem e Construção Ltda.
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

CONCLUSÃO:"Pelo exposto, acolho os embargos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pela Executada na forma do art.789-A, V, da CLT, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes."OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1197/2005-017-10-00.4

Reclamante Valdilene de Oliveira Pinto
Advogado ILDETE AMBRÓSIA SOBRAL DOS SANTOS
Reclamado Instituto Nacional so Seguro Social
Advogado RUBIANA SANTOS BORGES
Reclamado Adriane Gomes Monnerat de Paula Souza
Advogado RUBIANA SANTOS BORGES
Reclamado Rasol Comércio e Distribuição de Derivados de Patrôleo Ltda
Advogado RUBIANA SANTOS BORGES

"Vistos os autos. Proceda-se à liberação, por alvará, do valor depositado na conta informada às fls.142, conforme planilha de cálculos de fls.136. Observando que deverá ser liberado 50% para o reclamante e 50% para a reclamada. Expedido, intime-se as partes para recebimento, no prazo de 05 dias. Levantado os alvarás, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-105/2006-017-10-00.0

Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamante Benedito Rodrigues Nogueira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

"Vistos os autos. Ante a informação prestada pelo patrono da executada às fls.239/240, intime-se a executada para proceder a devida regularização processual, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-404/2006-017-10-00.4

Reclamante Paulo Cesar Correa da Silva

Advogado SIDNEY CHAVES FERNANDES
Reclamado ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO
Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa ICESP
Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
Reclamado Instituto Tecnológico de Brasília ITB
Advogado FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA

"Vistos, etc. Considerando que o Exequente não concordou com o bem oferecido à penhora, cumpra-se determinação contida no despacho de fl.514, expedindo-se ofício ao BACEN/JUD para bloqueio de contas ou aplicações financeiras em nome da Executada, SOEBRÁS-Associação Educativa do Brasil - CNPJ nº 22.669.915/0001-27 até o limite de crédito do Exequente. Publique-se."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1189/2006-017-10-00.9

Reclamante Valéria Aparecida de Almeida Rocha
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA

"Vistos, etc...Intime-se o Perito Judicial(fl.1250), via postal, para se manifestar sobre os embargos à execução(fl.1542/1553)e parecer da Contadoria Judicial(fl.1568/1569), no prazo de quinze(15)dias, juntando novas planilhas se for o caso. Após a manifestação do Perito, façam-me os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução. Publique-se."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-299/2007-017-10-00.4

Reclamante Itamar Ferreira dos Santos
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

"Vistos os autos. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.429/457, fixando a execução em R\$ 48.906,20, sem prejuízo de futuras atualizações. Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscaise previdenciários devidos, nos termos dos Provimentos nºs 01/96 e 02/05 da C.G.J.T. Efetivamente instaurada a Execução, INTIME-SE a executada para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial bem como da convalidação em penhora do depósito recursal(desp. de fls. 459)."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-472/2007-017-10-00.4

Reclamante Jorge Braz de Souza
Advogado GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
Reclamado Viação Planalto Ltda. Viplan
Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

"Vistos os autos. Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Libere-se ao exequente a guia de fls.229(Banco do Brasil). Expeça-se alvará para movimentação na conta de fls.226 (CEF)devendo, após dedução dos valores devidos a título de INSS, IR, custas processuais e honorários advocatícios, ser liberado ao exequente o saldo remanescente, zerando-se a conta. Feito, intimem-se as partes, sendo o exequente para recebimento no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente,

com baixa na distribuição."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-710/2007-017-10-00.1

Reclamante Jario de Jesus Silva
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
 Reclamado Sirliane Maria Góes de Pinho Piretti ME
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO

"Vistos, etc...Analisando os auto noto que a executada foi intimada da homologação dos cálculos(fl.175/176)para pagamento da execução em 48 horas. Após ser intimada, opôs embargos à execução, sobre o qual se manifestou o exequente(fl.213/214)e a Contadoria Judicial (fls.217/239)que juntou novas planilhas de cálculos. Contudo, verifico que a execução ainda se encontra garantida. Dessa forma, com o escopo de se evitar tumulto na execução, sem que a mesma esteja garantida, deixo de apreciar por ora os embargos à execução de fls.178/209. Oficie-se ao BACEN/JUD,solicitando o bloqueio de contas ou aplicações financeiras em nome da executada até o limite do crédito do exequente. Após garantida a execução façam-me os autos conclusos para apreciação dos embargos. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-788/2007-017-10-00.6

Reclamante Cândida Maria Régis Teixeira
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MILENA ROSSINE

"Vistos os autos. Indefiro o requerido, o depósito recursal de fls. 219 foi devidamente recebido conforme verifiquei às fls.222. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-800/2007-017-10-00.2

Reclamante Otoniel Otoni
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MILENA ROSSINE

CONCLUSÃO:"Pelo exposto, julgo acolho os embargos, para , no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pelo embargado na forma do art.789-A, inciso V, da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes."OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1352/2007-017-10-00.4

Reclamante Ernandes Alcântara Lima
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

"Vistos, etc. Intime-se o Perito Judicial(fl.882), via postal, para se manifestar sobre os embargos à execução(fl.1542/1553)e parecer da Contadoria Judicial(fl.1083/1085), no prazo de quinze(15)dias, juntando novas planilhas se for o caso. Informo ao Sr.Perito que os juros de mora deve ser contemplado na base de cálculo do IR, conforme remansosa jurisprudência no âmbito deste Eg.Regional. Após a manifestação do Perito, façam-me os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução. Publique-se."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-257/2009-017-10-00.5

Reclamante Dejana Souza da Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado ADSEER Administração e Serviços Ltda.
 Advogado TATIANE BECKER AMARAL

"Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). DEBORAH RODRIGUES AFONSO, OAB nº 15690/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. INTIME-SE O SR. PERITO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO REALIZAR OS TRABALHOS EM 30 DIAS, RECORDANDO QUE EM CASO DE RENÚNCIA AO ENCARGO DEVERÁ RESTITUIR O VALOR ADIANTADO. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 10/12/2009, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Ciente a reclamante. INTIME-SE A RECLAMADA E O PERITO. Audiência encerrada às 13h37min. Nada mais."OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-483/2009-017-10-00.6

Reclamante Cristiano Gomes do Carmo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.125/136, fixando o valor total da execução em R\$ 18.050,03, atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-842/2009-017-10-00.5

Reclamante Élio Pires da Costa
 Advogado EDUARDO CLEMENTE
 Reclamado Assistir Comércio de Equipamento Eletrônicos Ltda
 Advogado MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para recebimento da chave de conectividade, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1141/2009-017-10-00.3

Reclamante Sérgio Douglas Repolho Negri
 Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA

DISPOSITIVO:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01141-2009 17ª Vara, proposta por SÉRGIO DOUGLAS REPOLHO NEGRI em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. Deferem-se apenas os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, no importe de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante. Nada mais."Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1324/2009-017-10-00.9**

Reclamante Márcia Leal Ferreira de Mello
 Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
 Reclamado Infraero-Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ALICE MARIA ISSA

DISPOSITIVO:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, declara-se a nulidade do contrato da reclamante e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01324-2009 17ª Vara, proposta por MÁRCIA LEAL FERREIRA DE MELO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela reclamante, no importe de R\$892,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 789 da CLT, isenta do recolhimento. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho. Nada mais."Data Supra.Osvani Soares Dias,Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1342/2009-017-10-00.0**

Reclamante Valquíria Figueiredo Brito
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DISPOSITIVO:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, na Reclamação Trabalhista nº 01342/2009 17ª Vara, proposta por VALQUÍRIA FIGUEIREDO BRITO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido acolher a prescrição total do direito extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixadas sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 789 da CLT, isenta, na forma da fundamentação. Cientes as partes. Nada mais."Data Supra.Osvani Soares Dias,Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1411/2009-017-10-00.6**

Reclamante Margareth Viana
 Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
 Advogado RENILDA LACERDA BRAGAGNOLI

DISPOSITIVO:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00777/2009 17ª Vara, proposta por MARGARETH VIANA em face de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Nada mais." Data Supra.Osvani Soares Dias,Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1530/2009-017-10-00.9**

Reclamante Amarildo de Souza Dias
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.
 Reclamado Governo Federal

"Vistos os autos. Analisando os autos verifico que há irregularidade

na indicação da 2ª reclamada. Não existe a pessoa jurídica " Governo Federal". Assim, concedo ao reclamante 10 dias para emendar a inicial indicando pessoa com capacidade processual, sob pena de indeferimento da inicial. Em razão disso, retire-se o feito da pauta do dia 13/10/2009 às 13h45 min e inclua-se no dia 01/02/2010, ÀS 13H35MIN. Recebida a emenda, notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Intimem-se as partes."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1546/2009-017-10-00.1**

Reclamante Anselmo Leandro da Silva
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

"usente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda., Sr(a). NERO RICARDO DANIEL, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES, OAB nº 19086/DF. Ausentes os reclamados Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. e FUB - Fundação Universidade de Brasília e seus advogados. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 260,90, calculadas sobre R\$ 13.045,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h45min. Nada mais."OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1636/2009-017-10-00.2**

Autor ADCAP - Associação dos profissionais de níveis superior, técnico e médio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 Réu Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado EDER MACHADO LEITE

DISPOSITIVO:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS opostos pela autora, que fica advertida para os fins dos artigos 17, VI, e 538, parágrafo único, do CPC. Intimem-se as partes."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1723/2009-017-10-00.0**

Reclamante Renildo da Silva Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Ipanema Serviços Gerais e Transportes Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/11/2009, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1725/2009-017-10-00.9**

Reclamante Jaqueline dos Santos Albuquerque

Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado João Estênio Campelo Bezerra

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/11/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1728/2009-017-10-00.2

Reclamante Fernando Inácio Farias
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/11/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1729/2009-017-10-00.7

Reclamante Inácio João da Silva
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado Terradrina Construções Ltda.
Reclamado Residencial Aguas do Cabo Branco

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/11/2009, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1731/2009-017-10-00.6

Reclamante Rafael Pinto Monteiro
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Mezzaluna Comércio de Bar e Restaurante Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/11/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-256/2009-017-10-00.0

Reclamante Sayeso Wagner Sousa dos Santos
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Empresa de Correios e Telégrafos
Advogado MARA LUCIA VILELA NOVAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: DISPOSITIVO: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00256/2009 17ª Vara,

proposta por SAYESO WAGNAR SOUSA DOS SANTOS em face de SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, condenando-se a primeira reclamada a pagar: a) Indenização do aviso prévio no valor de R\$ 458,47; b) saldo de salários de 01.12.2008 a 06.02.2009 R\$ 1.011,30; c) férias vencidas e proporcionais com seu terço R\$ 820,03; d) gratificação natalina 2009 proporcional 2/12 R\$ 76,41; e) diferenças de FGTS (meses março a julho de 2008 e 11/2008 e sobre as parcelas supra) R\$ 312,67; f) multa de 40% sobre a totalidade do fundo R\$ 318,69; g) Multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT R\$ 1.640,50. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação especificada nos itens "a" a "f". A presente sentença é líquida e os valores estão indicados em planilha que faço juntar a seguir, como parte integrante deste decisum, e serão atualizados monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o aviso, salários e gratificação natalina, na forma do cálculo em anexo. O reclamante suportará sua cota parte dessas contribuições. A segunda reclamada, porém, não responde pelas dívidas tributárias, à vista do princípio da legalidade tributária, segundo o qual não se pode criar fato gerador ou responsabilidade sem lei específica. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, no importe de R\$ 102,86, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 5.143,88 (cinco mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), valor da condenação. A ECT é isenta de custas. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada via Edital. Nada mais." Data Supra. Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 8 de OUTUBRO de 2009. As. OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1251/2009-017-10-00.5

Reclamante Rafael Augusto da Silva Prudente
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: DISPOSITIVO: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, declaro a incompetência material para a cobrança de contribuições previdenciárias do pacto e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01251/2009 17ª Vara, proposta por RAFAEL AUGUSTO DA SILVA PRUDENTE em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar: Férias proporcionais, com seu terço R\$ 1470,98; Gratificação natalina proporcional 2009 1/12 R\$ 275,81; Diferenças de FGTS e Multa rescisória de 20% sobre o saldo do FGTS R\$ 786,13; Multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT R\$ 4183,11. Desse total, promovo a dedução do valor de R\$ 1.711,47, sacado à fl.38. A segunda

reclamada responderá subsidiariamente pela condenação especificada nos itens "a" a "c". A presente sentença é líquida e os valores estão indicados em planilha que faço juntar a seguir, como parte integrante deste decisum, e serão atualizados monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a gratificação natalina, na forma do cálculo em anexo. O reclamante suportará sua cota parte dessas contribuições. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, no importe de R\$ 102,88, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 5.144,98 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), valor da condenação. A União é isenta de custas. Intime-se a primeira reclamada via Edital. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Nada mais."Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 8 de OUTUBRO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1492/2009-017-10-00.4

Reclamante	Shyrlane da Silva Ferreira
Advogado	MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: DISPOSITIVO: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, declaro a incompetência material para a cobrança de contribuições previdenciárias do pacto e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01251/2009 17ª Vara, proposta por RAFAEL AUGUSTO DA SILVA PRUDENTE em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar: Férias proporcionais, com seu terço R\$ 1470,98; Gratificação natalina proporcional 2009 1/12 R\$ 275,81; Diferenças de FGTS e Multa rescisória de 20% sobre o saldo do FGTS R\$ 786,13; Multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT R\$ 4183,11. Desse total, promovo a dedução do valor de R\$ 1.711,47, sacado à fl.38. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação especificada nos itens "a" a "c". A presente sentença é líquida e os valores estão indicados em planilha que faço juntar a seguir, como parte integrante deste decisum, e serão atualizados monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a gratificação natalina, na forma do cálculo em anexo. O reclamante suportará sua cota parte dessas contribuições. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao

reclamante. Custas, no importe de R\$ 102,88, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 5.144,98 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), valor da condenação. A União é isenta de custas. Intime-se a primeira reclamada via Edital. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Nada mais."Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 8 de OUTUBRO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1497/2009-017-10-00.7

Reclamante	Raimundo Gomes da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil SA
Reclamado	Supermercado Carrefour
Advogado	ROSSANA MARQUES SALSANO
Reclamado	Condomínio do Bloco A da 414 sul
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ
Reclamado	Instuto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 12 DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 13H40MIN, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 8 de OUTUBRO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1513/2009-017-10-00.1

Reclamante	Alessandra Costa Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Millennium Construções e Serviços Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 16 DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 13H30MIN, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar

necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 8 de OUTUBRO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1700/2009-017-10-00.5

Reclamante	Roberta Xavier Freire
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviço Gerais Ltda.
Reclamado	União - Tribunal e Justiça do Distrito Federal e Territórios

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Capital Empresa de Serviço Gerais Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 04 DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 13H45MIN, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 8 de OUTUBRO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1702/2009-017-10-00.4

Reclamante	Diana Márcia Bezeera Schappo
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Uniao Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 04 DE NOVEMBRO DE 2009 às 13H55MIN, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao

conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 8 DE OUTUBRO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1703/2009-017-10-00.9

Reclamante	Caio Bianco Lima e Silva
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 04 DE NOVEMBRO DE 2009 às 14HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 8 de OUTUBRO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-254/2004-018-10-00.3

Reclamante	ALTAIR LEANDRO DE LIMA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	VEGA ADMINISTRACAO LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)
Reclamado	Cosme Bandeira Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

III - CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, decido CONHECER dos embargos à execução opostos pela executada ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada no valor de R\$ 44,26 (CLT 789-A, inciso V), dispensadas.

Prazo legal para recurso.

Atualizem-se os cálculos.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2009.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-172/2005-018-10-00.0**

Reclamante Péricles Cerqueira Santana
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Companhia Energética de Brasília CEB
 Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

J. Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal. I.

Despacho**Processo Nº RT-913/2006-018-10-00.3**

Reclamante Clélia Maria da Silva Lima Raineri
 Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE LINHARES PRADO NETO

J. Intime-se a Reclamante para levantar o alvará a guia acostada a contracapa, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 07.10.2009

Despacho**Processo Nº RT-276/2007-018-10-00.6**

Reclamante Ana Patrícia Brito Martins
 Advogado MARTHIUS SϩVIO CAVALCANTE LOBATO
 Reclamado Serviços Brisa Brasil Ltda.
 Advogado ROBERTO SERGIO SCERVINO
 Reclamado BRB -Banco de Brasília S/A
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
 Reclamado Briespa S.L. (administrador Enrique Briones Segui, Rep. Marcia Brandão Laeste fl.83-IV e fl. 82-b)
 Reclamado Márcia Brandão Laeste (fl.82-c)

III - CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, decido CONHECER dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos opostos pelas partes ACOLHENDO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e REJEITANDO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada no valor de R\$ 44,26 (CLT 789-A, inciso V).

Prazo legal para recurso.

Atualizem-se os cálculos.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2009.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-279/2007-018-10-00.0**

Reclamante José Roberto Alves de Araujo
 Advogado RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO
 Reclamado Brasil Central de Hotéis e Turismo S. A.
 Advogado JORGE ELIAS SUAID
 Reclamado Eron Alves de Oliveira

Vistos etc. Libere-se ao exequente o depósito recursal, por alvara, e

guias, devendo ser observado os valores de retenção, em 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências ao arquivo, com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-114/2008-018-10-00.9**

Reclamante Patricia da Silva Moreira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Shok Segurança Ltda.
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA
 Reclamado Ivaldo Corrêa da Silva

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal,, no prazo de 15 dias Brasília-DF,08.10.2009

Despacho**Processo Nº RT-195/2008-018-10-00.7**

Reclamante Marcos André da Silva
 Advogado BRUNO DEGRAZIA MOHN
 Reclamado FC Higiene Pessoal Ltda.
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

J. Aguarde-se o fim do movimento paredista dos bancários para a realização de diligência junto a CEF.

Brasília-DF, 08.10.2009

Despacho**Processo Nº RT-237/2008-018-10-00.0**

Reclamante Sérgio Alexandre de Jesus Justino
 Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO
 Reclamado DF Logística, Transporte e Distribuição Ltda.
 Reclamado Leandro Ferreira Almeida
 Reclamado Marcelo Aparecido Agreli Sampaio

Ante a devolução da Carta Precatória, intime-se o (a) Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-337/2008-018-10-00.6**

Reclamante Fábio Menezes de Souza Lima
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado INSTITUTO ÁPICE DE ENSINO LTDA. (COLÉGIO GÊNESIS)
 Advogado GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA
 Reclamado Gênesis Cursos e Concursos
 Reclamado Faculdade Evangélica
 Advogado PAULO RICARDO SILVA

J. Defiro. Incluam-se os presente na pauta de audiência de execução no dia 19.10.2009 às 16h05min. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília-DF, 08.10.2009

Despacho**Processo Nº RT-445/2008-018-10-00.9**

Reclamante Ana Maria do Nascimento
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Shirlei Sampaio dos Santos

J. Indefiro a expedição de intimação da Executada no endereço indicado, uma vez que este não é o endereço da mesma, conforme a certidão do oficial de Justiça fls. 78. Intime-se.

Brasília-DF, 07.10.2009

Despacho**Processo Nº RT-477/2008-018-10-00.4**

Reclamante Francisco de Sousa Soares
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Delta Engenharia Ind. e Com. Ltda.
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

J. Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a execução, prazo legal.

Brasília-DF, 07.10.2009

Despacho**Processo Nº RT-560/2008-018-10-00.3**

Reclamante Alessandro dos Anjos Silva
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
 Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Ante o exposto, admito dos embargos à execução opostos para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo. Considerando-se que não houve questionamento em relação ao montante apurado por qualquer das partes, fica mantido o valor da execução em R\$ 39.444,83, conforme as parcelas discriminadas às fls. 145, ressalvada atualização posterior a 30/06/2009. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução, liberando-se o crédito ao exequente, observados os valores de retenção. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT) a serem recolhidas ao final. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-839/2008-018-10-00.7**

Reclamante Francisco das Chagas Viana.
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda (Grupo Conservo de BH).
 Advogado DRª ADRIANA DORADO TÔRRES

J. Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal. I.

Despacho**Processo Nº RT-1076/2008-018-10-00.1**

Reclamante Pedro Vieira Neto
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
 Advogado PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 391.

Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeqüente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º).

Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651).

Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 05/12/2009 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08,

CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens.

A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil.

A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região.

Expeça-se o edital, intemem-se as partes, o fiel depositário e o leiloeiro.

Despacho**Processo Nº RT-1194/2008-018-10-00.0**

Reclamante Claudenor Ferreira de Sousa da Silva
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

J. Como pedido. Intime-se a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-83/2009-018-10-00.7**

Reclamante Carlos Eduardo Paixão da Silva
 Advogado KARIANE LUISA RASIA SOARES
 Reclamado Construtora Beter S/A
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
 Reclamado União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

Intime-se a Reclamada para, em 05 dias, proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS e fornecer as guias de TRCT, para levantamento de eventual crédito remanescente bem como a multa de 40% incidentes sobre os depósitos de todo o período laborado, inclusive das verbas rescisórias, sob pena de indenização de valor equivalente.

Despacho**Processo Nº RT-381/2009-018-10-00.7**

Reclamante Teocle Dall'oca Mian
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Marques Pietro Nakamura Ltda
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-692/2009-018-10-00.6**

Reclamante Geraldo Calista Sobrinho
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
 Reclamado Condomínio do Edifício BNDES
 Advogado JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO

J. Ao Recorrido/Reclamante prazo legal para apresentar contrarrazões. I.

Despacho**Processo Nº RT-941/2009-018-10-00.3**

Reclamante Elias Mauricio Leitão
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Soma Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado União Federal - TRT 10ª Região

Ante a informação da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-961/2009-018-10-00.4

Reclamante Patrícia de Paiva Costa
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado DF 140 Sport Bar
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA

J. Intime-se a Reclamada para comprovar o depósito junto a conta vinculada, no prazo de 48 horas, após o término da greve dos bancários, sob pena de pagar pelo equivalente ao Seguro Desemprego.

Brasília-DF, 07.10.2009

Despacho

Processo Nº RT-1184/2009-018-10-00.5

Reclamante Jailton Sousa Leite
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

J. Ao Recorrido/Reclamado. I

Brasília-DF, 08.10.2009

Despacho

Processo Nº RT-1204/2009-018-10-00.8

Reclamante Danilo Gomes da Costa
 Advogado Jaci de Oliveira Soares
 Reclamado HSBC Serviços e Participações Ltda.
 Advogado MARCELO GOMES DE FARIA
 Reclamado Banco HSBC Bank Brasil Ltda.
 Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Vistos etc. HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A interpuseram embargos de declaração ao r. decism de fls.516/545, conforme as razões aduzidas às fls.546/549. Intimado da sentença em 30/09/2009 (vide fl.515), é certo que o prazo de 05 dias de que dispunham as embargantes para apresentação de embargos declaratórios, esgotar-se-ia em 05/10/2009. Interpostos os embargos declaratórios em 07/10/2009, apresentam-se eles intempestivos, não merecendo ultrapassar a barreira da admissibilidade. Não conheço dos embargos interpostos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1251/2009-018-10-00.1

Reclamante Carlos Augusto Gomes Maciel
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.
 Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.I

Brasília-DF, 07.10.2009

Despacho

Processo Nº RT-1276/2009-018-10-00.5

Reclamante Ivanilson do Nascimento Borges
 Advogado LUIZ PHILIPPE PEREIRA RESENDE
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS

Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por IVANILSON DO NASCIMENTO BORGES em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações: I proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado

da presente, a baixa da CTPS, para fazer constar como data de saída 24/07/2009, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1 do C. TST). II - pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) 13º salário proporcional 2009 à razão de 7/12; c) férias proporcionais 2009, à razão de 6/12; d) multa do art. 477 da CLT. III recolher na conta vinculada da reclamante os valores devido a título de multa de 40% do FGTS sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e Correção Monetária na forma do item "E" da fundamentação. Demais pleitos improcedentes. Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(aviso prévio e 13º salário proporcional 2009 à razão de 7/12) observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.800,00, no importe de R\$ 36,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1357/2009-018-10-00.5

Reclamante Natalia Neiva de Oliveira
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Adubos Araguaia Industrias e Comércio Ltda.
 Advogado SEBASTIAO CAETANO ROSA

J. Intimem-se as partes da designação de oitiva das testemunhas em Anapólis-GO em 03.11.2009 às 15h40.

Brasília-DF, 08.10.2009

Despacho

Processo Nº RT-1562/2009-018-10-00.0

Reclamante Adenilton Batista de Oliveira
 Advogado RAFAEL SILVA MELAO
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda

Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ADENILTON BATISTA DE OLIVEIRA em face de DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, condenando-a nas seguintes obrigações: I pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) horas extras - considerando a jornada de trabalho das 7 às 19 h, de segunda a sábado, sem intervalo -, assim consideradas àquelas que ultrapassem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal. Adicional de 50%. Base de cálculo, na forma da Súmula 264 do C. TST; b)

remuneração do intervalo intrajornada, observando-se a jornada reconhecida no item "a" da fundamentação; c) reflexos dos itens "a" e "b" em 13º salário, férias+1/3, aviso prévio e FGTS+40%; d) salário retido maio/2009;

e) aviso prévio; f) férias acrescidas de 1/3 2007/2008 em dobro; g) férias proporcionais 2008/2009, à razão de 7/12; h) 13º salário proporcional 2009, à razão de 7/12; i) multa do art. 467 da CLT; j) multa do art. 477 da CLT; h) multas previstas na cláusula 36ª da CCT 2007/2008, 22ª da CCT 2009, 42ª da CCT e 65ª da CCT 2009. II - recolher na conta vinculada do reclamante, os valores devidos a título de multa rescisória de 40%, em relação ao vínculo empregatício firmado entre as partes reconhecido(período de 06/07/2007 a 30/06/2009) fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(horas extras e remuneração do intervalo intrajornada e correspondentes reflexos em 13º salário; aviso prévio; salário retido maio/2009; 13º salário proporcional 2009, à razão de 7/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, no tocante aos recolhimentos fiscais e previdenciários. No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra. Demais pleitos improcedentes. Liquidação por simples cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, a reclamada por Mandado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1076/2008-018-10-00.1

Reclamante	Pedro Vieira Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
Advogado	PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE

DEPOSITÁRIO: FERNANDO BENTO RIBEIRO DE ASSIS
Endereço: QNL 10, CONJ. I, CASA 18 - TAGUATINGA NORTE-DF
Data e hora do Leilão: 05/12/2009, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "01)- hum(01) VW/Gol 1.0, placa

NFP-4775-GO, ano fab. 2005, ano mod. 2006, flex, 70CV, chassi 9BWCA05W16T016888, Renavam863116191, cor branca, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$16.500,00. 02)- hum(01) VW/Gol 1.0 placa KKH-8063/GO, ano fab. 2004, ano mod. 2005, gasolina, 67 CV, chassi 9BWCA05X75T061308, Renavam 841148759, cor branca, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$15.000,00. Total Geral da avaliação: R\$31.500,00(trinta e hum mil, quinhentos reais) .Data da avaliação: 11/09/2009."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do Egr. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado por ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI, Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF).
Justiça Gratuita, em 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-15/2009-018-10-00.8

Reclamante	Helimar Rosa da Cruz
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 1.667,37,

correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-10-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-926/2009-018-10-00.5

Reclamante Daniel de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda (Antiga JDF Serviços de Segurança e Vigilância Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Blindar Segurança Integrada Ltda (Antiga JDF Serviços de Segurança e Vigilância Ltda), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 268,28, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-10-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-971/2009-018-10-00.0

Reclamante Clentionei Borges de Sousa
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado União (Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Blindar Segurança Integrada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 129/143 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARÃES FIALHO

SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1016/2009-018-10-00.0

Reclamante Julieta Maria dos Santos
Advogado CLOVES JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 194/210 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1119/2009-018-10-00.0

Reclamante Terezinha Maria Assis Silva
Advogado TABATA DANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União - Ministério do Esporte

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 156/169 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1121/2009-018-10-00.9

Reclamante Fernanda Milea Loureiro
Advogado CLAUDIO MENDES NETO
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 159/175 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-695/1998-019-10-00.2

Reclamante	EVILASIO MEIRA DE SOUSA
Advogado	LIDIA KAORU YAMAMOTO
Reclamado	TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A
Advogado	IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA

Despacho de fl. 545 - item 3. Reputo garantido o Juízo. Intime-se a executada para, querendo, apresente embargos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-143/2002-019-10-00.1

Reclamante	REGIOMAR DIAS NASCIMENTO
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho de fl. 376. Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05(cinco) dias, para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução ora opostos pela ré. Intime-se, via DEJT. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1063/2004-019-10-00.5

Reclamante	REGINA MARIA VILLAS BOAS OLIVEIRA
Advogado	PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	FERNANDA SILVA

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução ora opostos pelo executado. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-558/2006-019-10-00.9

Reclamante	Dayse Fernandes de Alencar
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Porção Solteira Produtos Congelados Ltda-Me (Na pessoa da Sócia Elaine Araújo Gordiano)
Reclamado	Cristina Vita Matuszewski (Sócia da Porção Solteira Produtos Congelados Ltda. ME)

Reclamado	Wanda Urszula Matuszewski (sócia da Porção Solteira Produtos Congelados Ltda. ME)
Advogado	CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBHENHAUS

Despacho de fl. 157. Vistos os autos. Diante da decisão liminar proferida pelo Eg. TRT, determino a imediata restituição do valor bloqueado à 3ª executada WANDA URSZULA MATUSZEWSKI. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-907/2006-019-10-00.2

Reclamante	Robério Marcos Alcântara
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

DESPACHO DE FL... "Considerando que a greve dos bancários por certo implica em óbice ao cumprimento do acordo, DEFIRO a pretensão expressa através da peça registrada sob nº 0045929, ficando assinalado ao reclamado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o fim da respectiva greve, para o recolhimento da parcela do acordo atrasada, mantidas as mesmas cominações. Dê-se ciência ao reclamante. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-317/2007-019-10-00.0

Reclamante	Elpidio Taube
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MILENA ROSSINE

DESPACHO DE FL. 315: "Dê-se vista dos autos ao executado pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pelo Autor. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-670/2007-019-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Henrique Ferreira
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	JOSIAS APARECIDO DOS SANTOS
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	Marcus de Oliveira Silva
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO

Despacho à fl. 253: "Vistos os autos. Renumerem-se os autos a partir da fl. 258. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 252 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1240/2007-019-10-00.6

Reclamante	Miguel Abdelnur
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

DESPACHO DE FL... "Para a atualização de conta e fixação do débito remanescente, faz-se necessária a comprovação dos exatos valores levantados pelo credor. Assim, deverá ser apresentado à instituição bancária o alvará nº 529/2009, tão logo se faça possível e posteriormente exibir os documentos aptos a comprovar os respectivos valores. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1310/2007-019-10-00.6**

Reclamante Carine da Costa Alencar
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
 Reclamado Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

DESPACHO DE FL. 753: "Dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução ora opostos pelo executado. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-449/2008-019-10-00.3**

Reclamante Christhofer Simões
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado MG Master Ltda - Grupo Centauro Esporte
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA
 Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução ora opostos pela executada. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-618/2008-019-10-00.5**

Reclamante William Shakespeare de Oliveira
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 Reclamado Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda
 Advogado DAISON CARVALHO FLORES
 Reclamado Cooperativa De Serviços Tecnicos Empresariais - Coopsem
 Reclamado UNEDUC - Cooperativa Da União de Educadores do DF
 Advogado GRACE MARY VERAS OSIK

DESPACHO DE FL. 436: "Considerando que as correspondências reproduzidas através dos expedientes constantes de fls. 433/434 foram devolvidas, sem a regular entrega aos destinatários, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atestam os documentos colacionados às fls. 433 e 434/verso, intime-se o exequente, por meio de seu patrono, a, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço das executadas, sob pena de arquivamento provisórios dos autos, o que fica, desde já, autorizado." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1332/2008-019-10-00.7**

Reclamante Geane da Silva Alves
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho à fl. 62: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 61 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-109/2009-019-10-00.3**

Reclamante José Batista Monteiro Junior

Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição Pão de Açúcar
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho à fl. 166: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 165 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-637/2009-019-10-00.2**

Reclamante Deuzimar Ramos de Jesus
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Brasilmax Construções e Serviços Ltda -ME
 Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ

Despacho de fls. 71/72. 1) Expeça-se alvarás judiciais em favor do reclamante, com vistas à movimentação do FGTS e seguro-desemprego. Confeccionados os documentos, intime-se o autor ao recebimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-775/2009-019-10-00.1**

Reclamante Marcio Martins Ribeiro (14ª VT de São Paulo/SP)
 Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo

Despacho de fls. 71/72. Vistos os autos. 1) Considerando o teor da decisão reproduzida às fls. 69/70, DETERMINO o prosseguimento dos demais atos executórios, ao tempo em que julgo boa e subsistente a penhora à fl. 67, além de aprovar sua avaliação, devendo ser designado leilão do respectivo bem gravado por penhora.

2) É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

3) Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

4) Assim, designo, desde já, o dia 24/11/2009, às 15 horas, para a realização do respectivo leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17, Sobradinho/DF. CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS, Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. 5) O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. 6) As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. 7) Publique-se o edital. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante. Intimem-

se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-856/2009-019-10-00.1

Reclamante Fernanda Ramos Monteiro
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 Reclamado Sociedade de Ensino Tecnologia, Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)
 Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

DESPACHO DE FL. 130: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Intime-se a reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber as guias CD/SD." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-912/2009-019-10-00.8

Reclamante Neuma Lopes Soares
 Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
 Reclamado Salvador Service Loc em Serviços de Mão de Obra Ltda.
 Reclamado Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) representado pela PRF 1ª Região

Despacho à fl. 205: "Vistos os autos. Manifeste-se a reclamante acerca da devolução da correspondência endereçada à reclamada, fl. 203 e verso, e requeira o que de direito a fim de proceder à intimação da ré, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-917/2009-019-10-00.0

Reclamante Antonia Claudia Xavier Rodrigues
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 Reclamado Frigoestrela Frigorífico Estrela D' Oeste Ltda - em recuperação judicial
 Advogado LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO DE FL. 64: "Não há falar em inadimplemento do acordo, haja vista que, conforme reproduzido na Ata de fls. 23/24, a quitação da respectiva avença se dará por meio do repasse noticiado no ofício de fls. 60/61, nada havendo de novo no particular, pelo que INDEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que DETERMINO seja aguardada a liberação do numerário pertinente. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-994/2009-019-10-00.0

Reclamante Andréia Ferreira de Sousa
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
 Reclamado Reta Negocios Imobiliários
 Advogado EDSON MODESTO DE SOUZA

Despacho à fl. 31: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 30 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1312/2009-019-10-00.7

Reclamante Telita Ayumi Kimura
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
 Reclamado União (Ministério da Defesa)

CONCLUSÃO.Ex positis, a 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga improcedente o pedido formulado por TELITA AYUMI KIMURA, VIVIAN SANTOS FROTA LIEBELT DE MORAIS, FABIANA LIMA DA SILVA, LUCIENE DA SILVA GUEDES, ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS, ADILEIA SILVA SANTOS, ROBERTO MARQUES DA SILVA, DANIELLE REBOUÇAS CAMPOS, WAINA DE OLIVEIRA DIAS GOIS, FRANCISCO LUCIANO DE SOUZA LOPES, JOANA DE OLIVEIRA DORNINGER, ADRIANA SILVA MEIRA, HELENA DE ALMEIDA IRBER, ANA PAULA GONÇALVES LEONI, ELIEZER DAS GRAÇAS SANTOS, ALEXANDRE CRUZ SILVA, SIMONE DANIEL DE ALMEIDA FRANÇA, THAIS RODRIGUES DE ASSIS, APARECIDA MOREIRA TELES, LIZ NAYARA RIBEIRO DA COSTA LIMA, ROSÂNGELA RIBEIRO DE ALCÂNTARA, VANIA ELI RIBEIRO DA SILVA, LUCILENE OTAVIANO DOS SANTOS RIBEIRO, ELIANE CALDEIRA DOS SANTOS e EDITH PEREIRA DE SOUSA, em face da UNIÃO, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.Aos reclamantes foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da causa, R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00, pelos autores, desde logo isentos.INTIME-SE AS PARTES, SENDO A RECLAMADA POR MANDADO. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1703/2009-019-10-00.1

Reclamante Joana D'arc Rosa de Moraes
 Advogado ESTER LIMA PEREIRA
 Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda

Certidão de fls. 14 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/10/2009, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitava de testemunhas, caso necessária.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal.Em, 07/10/2009 (4ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1704/2009-019-10-00.6

Reclamante Rodrigo Gomes Vilanova
 Advogado BENON PEIXOTO DA SILVA
 Reclamado True Access Consulting Ltda

Certidão de fls.19 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/10/2009, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu

procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 07/10/2009 (4ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1706/2009-019-10-00.5

Reclamante	Ivana Felipe de Moraes
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Dinamica Administraçao Serviços e Obras Ltda.

Certidão de fls. 67 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/10/2009, às 14h25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 07/10/2009 (4ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1707/2009-019-10-00.0

Reclamante	Regiane Souza Lopes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Ki Delícia Pães e Conveniências Ltda.

Certidão de fls. 11 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/10/2009, às 14h10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Em, 07/10/2009 (4ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1709/2009-019-10-00.9

Reclamante	Ronilde Martins de Melo Marques
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Certidão de fls. 12 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/10/2009, às 14h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Em, 07/10/2009 (4ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1711/2009-019-10-00.8

Reclamante	Solenildo Barbosa Dos Santos
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

Certidão de fls. 24 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/10/2009, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 07/10/2009 (4ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1713/2009-019-10-00.7

Reclamante	Tiago Brasileiro da Silva da Nobrega
Advogado	MARCELO DE BRITO MARINHO CORREA
Reclamado	S.A. Atacadista de Alimentos Ltda

Certidão de fls. 42 " CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/10/2009, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala

417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 08/10/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1714/2009-019-10-00.1

Reclamante	Karen Zanette Santos Silveira
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado	O Universitario Restaurante Industria Comercio e Agropecuaria Ltda.

Certidão de fls. 41 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/10/2009, às 14horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).O reclamado deverá ser notificado via postal.Em, 08/10/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1715/2009-019-10-00.6

Reclamante	Iran Pereira da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Comercial de Móveis Casa Hara Classic Ltda ME

Certidão de fls. 10 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/10/2009, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a

indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal.Em, 08/10/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1716/2009-019-10-00.0

Reclamante	Macivone Lopes de Araujo
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.

Certidão de fls. 21 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/10/2009, às 14h10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal.Em, 08/10/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1717/2009-019-10-00.5

Reclamante	Jurandir Ribeiro dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Cobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes de Passageiros, Escolares, Turismo, Especiais e de Carga do DF

Certidão de fls. 19 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/10/2009, às 14h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal.Em, 08/10/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1718/2009-019-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Certidão de fls. 16 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/10/2009, às 14h35min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 08/10/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1719/2009-019-10-00.4

Reclamante	Aline de Oliveira Pereira
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viação Satélite Ltda

Certidão de fls. 15 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/10/2009, às 14horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal.Em, 08/10/2009 (5ª feira)".

Despacho

Processo Nº RT-1720/2009-019-10-00.9

Reclamante	Robson Ferreira Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Contagem Derivados de Petroleo Ltda

Certidão de fls. 30 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/10/2009, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão

específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal.Em, 08/10/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1721/2009-019-10-00.3

Reclamante	Vicente Silva Pessoa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Certidão de fls.41 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/10/2009, às 14h40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 08/10/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1722/2009-019-10-00.8

Reclamante	Leide Rovênia Miranda de Andrade
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Certidão de fls. 22 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/10/2009, às 14h45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 08/10/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1723/2009-019-10-00.2

Reclamante Hugo Divino Pinheiro Guedes
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado G6 Sistema de Segurança Integrada

Certidão de fls. 173 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/10/2009, às 14h40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 08/10/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1724/2009-019-10-00.7**

Reclamante Alexandre Reis Dos Santos
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condominio Do Bloco" F" Da SQS 307

Certidão de fls. 47 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/10/2009, às 14h10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser notificado via postal. Em, 08/10/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1725/2009-019-10-00.1**

Reclamante Adelayne Braga de Souza
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Arceli Maria Brandalise ME

Certidão de fls. 15 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/10/2009, às 14h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos

em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Em, 08/10/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital**Edital****Processo Nº RT-219/2007-019-10-00.3**

Reclamante José Carvalho de Novais
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 84.936,58 (66,12%)
 INSS Reclamante....: 6.233,34 (4,85%)
 INSS Reclamado.....: 13.455,22 (10,47%)
 INSS Terceiros.....: 3.902,03 (3,04%)
 INSS SAT.....: 1.345,52 (1,05%)
 I R P F.....: 15.906,63 (12,38%)
 Custas do Processo: 2.141,53 (1,67%)
 Custas Art.789.....: 535,38 (0,42%)

Total Geral: 128.456,23

Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-434/2007-019-10-00.4**

Reclamante Sandra Rodrigues Carvalho
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado CENTRO EDUCACIONAL LUDOVICO PAVONI
 Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA
 Reclamado Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni
 Reclamado Wilson Costa Reis (Sócio do Centro Educacional Ludovico Pavoni)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE

NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 3º Executado Wilson Costa Reis (Sócio do CENTRO EDUCACIONAL LUDOVICO PAVONI para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Pacto Laboral: 12.614,76 (100,00%)

Total Geral: 12.614,76

Atualizado:30/04/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-435/2008-019-10-00.0

Reclamante	Lidiane de Jesus Silva
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado	Carmo e Aboulhossem Ltda.
Reclamado	Embratel
Reclamado	Adairce Jamil Aboulhossem do Carmo (Sócia da Carmo e Aboulhossem Ltda - Outro)
Reclamado	João Batista Rodrigues Monteiro (Sócio da Carmo e Aboulhossem Ltda - Outro)
Reclamado	Fênix Serviços Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios do reclamado Carmo e Aboulhossem Ltda., Sr. Adairce Jamil Aboulhossem do Carmo, Sr. João Batista Rodrigues Monteiro e Fênix Serviços Ltda que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fls. 128/129, e a seguir transcrito: "Vistos os autos. O exaurimento das medidas executadas adotadas em face da devedora apontada no título executivo judicial constitui fato suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica da ré, de modo que a presente execução passe a alcançar também o patrimônio dos sócios que a compõem. De fato, a pessoa jurídica não existe, senão como ficção jurídica criada pelo direito, resguardada, por óbvio, mas apenas na medida em que sua criação e seu funcionamento se ajustem às demais regras do ordenamento jurídico. Nesse patamar, engendrou-se a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, construção originalmente doutrinária e jurisprudencial, fundada na interpretação do disposto no art. 596 do CPC, atualmente consagrada em dispositivos legais expressos nos arts. 28 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 50 do Código Civil de 2002, aplicável justamente nas circunstâncias em que a atuação da pessoa jurídica importa-se injustificável gravame para outrem - como é o caso, na execução dos créditos trabalhistas reconhecidamente devidos, por sentença judicial, cuja satisfação, perante a empresa que os contraiu, não se mostra mais viável. Assim, com fulcro nos dispositivos mencionados, desconsidero a pessoa jurídica da executada, para incluir no pólo passivo da presente execução os sócios indicados no contrato social carreado às fls. 46/81, a saber: Adairce Jamil Aboulhossem do Carmo - CPF

nº 097.228.319-68, João Batista Rodrigues Monteiro - CPF nº 006.410.098-79 e Fênix Serviços Ltda - CNPJ nº 01.025.905/0001-89, os quais deverão ser citados, via postal, conforme permite o art. 238, § 1º, do Provimento Consolidado do TRT/10ª Região, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorrido o prazo para os executados (48 horas), prossiga-se com os demais atos subseqüentes, com vistas à satisfação do débito. Proceda-se a inclusão dos respectivos devedores no pólo passivo da lide, devendo ser previamente realizada pesquisa no sítio da Receita Federal, com vistas à indicação de seus endereços atuais. CUMPRA-SE".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-621/2008-019-10-00.9

Reclamante	Rodrigo de Carvalho Farneze
Advogado	ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	Adm 9 Tecnologia em Informática Ltda ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Adm 9 Tecnologia em Informática Ltda ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.224,99 (76,28%)

INSS Reclamante....: 156,37 (3,70%)

INSS Reclamado.....: 360,29 (8,52%)

INSS Terceiros.....: 146,76 (3,47%)

INSS SAT.....: 36,03 (0,85%)

INSS Pacto Laboral: 218,62 (5,17%)

Custas do Processo: 67,63 (1,6%)

Custas Art.789.....: 16,91 (0,40%)

Total Geral: 4.227,60

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1242/2008-019-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Reclamado RM Engenharia Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RM Engenharia Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.074,48 (85,47%)

Custas do Processo: 421,49 (1,71%)

Hon. Advocatio.: 3.161,17 (12,82%)

Total Geral: 24.657,14

Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-217/2009-019-10-00.6

Reclamante	Adenilza Ramalho Gama
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Lb Serviços Terceirizados Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Lb Serviços Terceirizados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.703,02 (85,86%)

INSS Reclamante....: 242,16 (3,10%)

INSS Reclamado.....: 479,53 (6,14%)

INSS Terceiros.....: 107,89 (1,38%)

INSS SAT.....: 23,98 (0,31%)

I R P F.....: 75,14 (0,96%)

Custas do Processo: 140,41 (1,8%)

Custas Art.789.....: 35,10 (0,45%)

Total Geral: 7.807,23

Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-434/2009-019-10-00.6

Reclamante	Adivan Silva Lopes Junior
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.731,47 (63,12%)

INSS Reclamante....: 499,29 (6,66%)

INSS Reclamado.....: 1.231,74 (16,43%)

INSS Terceiros.....: 324,74 (4,33%)

I R P F.....: 292,52 (3,90%)

Custas do Processo: 333,12 (4,44%)

Custas Art.789.....: 83,28 (1,11%)

Total Geral: 7.496,16

Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-775/2009-019-10-00.1

Reclamante	Marcio Martins Ribeiro (14ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : WAGNER CANHEDO AZEVEDO

Endereço: SHIS QL 12, Conjunto 05, Casa 02, Lago Sul, Brasília-DF.

Data e hora do Leilão: 24/11/2009, às 15 horas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) Um Veículo Camioneta - Marca/Modelo: GM/BLAZER EXECUTIVE-MSI - Fechada, Placa: EPU 2001, Cor: Verde - Ano Fab./Mod.: 2001/2001 - 180 CV, 5 Portas - Chassi: 9BG116EW01C425054 - RENAVAL: 760746575 - Gasolina, Pneus: bons, inclusive estepe - Pintura: bem conservada, Avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). OBS: 1ª) PROPRIEDADE: IZAURA VALÉRIO AZEVEDO.

Tota da Penhora: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 0775-2009-019-10-00-1, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O

pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1460/2009-019-10-00.1

Reclamante José Francisco da Costa Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Erisstel Construções Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Erisstel Construções Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 23/27, proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...) CONCLUSÃO: Ex positis, a 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por JOSÉ FRANCISCO DA COSTA SANTOS, em face da empresa ERISCSTEL - CONSTRUÇÕES LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a partir do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) anotação da baixa na CTPS; b) 5 horas extras, por dia (segunda a sexta) e 4 horas extras por sábado, em todo o curso do contrato, acrescidas do adicional de 50%, integração e reflexos no 13º salário, férias mais 1/3, FGTS mais 40% e dobro de todos os domingos e feriados nacionais, sem integração e reflexos; c) saldo de salário, R\$ 218,68; férias proporcionais acrescidas de 1/3, R\$ 416,53 e 13º Salário proporcional, R\$ 312,40; d) multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 473,80 e R\$ 468,60; e) entregar o TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários de todo o período laborado, inclusive o mês da rescisão, acrescidos da multa de 40%, bem como as guias CD/SD, para fruição do seguro desemprego, observando-se quanto a esse benefício os requisitos exigidos pela Lei 7.998/90 e Resoluções do CODEFAT nºs 253/2000 e 479/2006, ou indenizar o equivalente às duas obrigações(...)". Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, pela reclamada. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1214/1998-020-10-00.6

Reclamante CLAUDETE CONCEICAO DOS SANTOS
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado PROMOCAO COMERCIOE REPRESENTACOES LTDA

A Exequente. Desp. de fls. 200/201. "...Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 05 dias, requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório...". Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1356/2001-020-10-00.0

Reclamante YVAM DA SILVA ARAUJO
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado SATA SERV AUX DE TRANSPORTES AEREO SA
Advogado CELSO SOARES SAMPAIO

As Partes. Desp. de fls. 620. Defiro o pleito da executada de fls. 603/605, de suspensão da execução até a solução do Conflito de Competência, mantendo o bloqueio da valor de fls. 616 até segunda ordem. Arquivem-se os autos até notícia do Conflito de Competência ou manifestação das partes. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-703/2002-020-10-00.8

Reclamante RITA DE CASSIA GOMES JACOB
Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
Reclamado FUBRAE FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO (UNIDADE OPERACIONAL CENTRO DE ENSINO TECNICO DE BRASILIA CETEB)
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Às Partes, desp. de fl. 570, Aguarde-se até 31/12/2009 a quitação dos recolhimentos fiscais a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-229/2003-020-10-00.5

Reclamante GESIEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado N1 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

Ao Exequente. Desp. de fls. 241. Intime-se o exequente para se manifestar em relação à penhora online, indicando meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-351/2003-020-10-00.1

Reclamante NEUCYR MUNIZ MARINHO DA ROCHA
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado DON TACO FIESTA LTDA (na pessoa dos sócios Flávio José Pin e Jackson de Gois Gonçalves)
Reclamado FLAVIO JOSE PIN
Advogado ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado Jackson de Gois Gonçalves

Ao Exeq. desp. de fl. 475, Intime-se o(a) exequente para ciência e

manifestação, em cinco(5) dias, da certidão de fl.474 do oficial de justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um(1) ano, ou até manifestação das partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-140/2006-020-10-00.1

Reclamante	Mauricio do Nascimento Siqueira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

ÀS Partes, desp. de fl.220, Arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo prescricional de 02 anos. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1213/2007-020-10-00.3

Reclamante	Raimundo Aurélio da Costa Neto
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	DROGARIA JUNQUEIRA LTDA.
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Rede Pró Vida Grupo Econômico n/p de José Antônio Rodrigues
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	José Antônio Rodrigues

A Executada, desp. de fl.425, Primeiramente, intime-se a executada para

apurar e informar nos autos os valores devidos pelo exequente a título de INSS e IRPF, incidentes sobre os cálculos de fls.346/358, no prazo de 10(dez) dias, para possibilitar a dedução de tais valores do crédito do autor. A reclamada deverá, também no mesmo prazo, apurar e recolher as contribuições previdenciárias de sua responsabilidade, apresentando comprovação nos autos, sob pena de execução. Cumprida a determinação em relação ao autor, venham-memos autos conclusos para liberação do crédito obreiro e demais deliberações que se fizerem necessárias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-271/2008-020-10-00.0

Reclamante	Walterlins da Silva Ferreira
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	HELEN DOS SANTOS REIS

DESP.FL.299 - Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.282/297, fixando a execução em R\$ 11.775,54, sem prejuízo de futuras atualizações. Efetivamente instaurada a execução, CITE-SE a executada, nos termos do art.880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 11,06, a cargo da executada, face o previsto no art.789-A, II, letra "a", da CLT. Convoque em penhora o depósito recursal de fl. 206 devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime-se a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais. A Secretaria deverá diligenciar junto à CEF sobre o saldo atualizado do mencionado depósito. Intime-se o(a) exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-020-10-00.1

Reclamante	Cristiano Chaves Ferreira
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR

Reclamado Selo Forte Serviços Portais Ltda

Ao Exequente. Desp. de fls. 85. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 75/83, fixando a execução em R\$3.653,85, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-360/2009-020-10-00.8

Reclamante	Jorge de Jesus Compasso
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Pisorama - Pisos Revestimentos e Decorações Ltda.
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA

A Requerente. Desp. de fls. 47. J. Defiro a dilação do prazo do despacho de fl. 44 por 10 dias, como aqui requerido. Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-878/2009-020-10-00.1

Reclamante	Francisca dos Santos Mota
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Centro de Educação Fergom Dez Ltda
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO

As Partes. Desp. de fls. 31. Arquivem-se os autos, com baixa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-907/2009-020-10-00.5

Reclamante	Kenneth Castro de Souza
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	FLAVIO CZORNEI

As Partes. Desp. de fls. 46. Em face da promoção supra revogo o despacho de fls. 44. Intimem-se as partes para ciência. Após arquivem-se os autos, com baixa nos registros. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-942/2009-020-10-00.4

Reclamante	Carlos Andrade Morais
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	União (Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Ministério Sa Saúde)

Ao Recte, desp. de fl.249, J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1045/2009-020-10-00.8

Reclamante	Ronielson Rodrigues de Barros
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	M.N. Jobim Confeitaria - ME
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

ÀS Partes, SENTENÇA de fls.81/91.

III. CONCLUSÃO

Julgo absolutamente improcedentes os pedidos formulados por RONIELSON RODRIGUES DE BARROS, absolvendo a empresa M. N. JOBIM CONFEITARIA-ME, de todos eles.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 09.

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de outubro de 2009.

Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular

da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1055/2009-020-10-00.3

Reclamante	Esael Espírito Santo da Costa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - UNB

Às Partes, Sentença de fls. 276/295. PARTE os pedidos formulados por ESAEL ESPÍRITO SANTO DA COSTA, para condenar a reclamada ZL AMBIENTAL LTDA e, subsidiariamente, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas discriminadas na fundamentação.

Registro, contudo, minhas expressas ressalvas, ante os termos da Lei nº 8.666/93, que literalmente dispõe sobre a inexistência de responsabilidade da Administração Pública pelos créditos trabalhistas dos empregados das pessoas jurídicas por ela contratadas.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a importância de R\$ 543,87.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Homologados os cálculos, a Secretaria oficiará à MM. 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, para que o autor habilite seus créditos junto àquele Juízo.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal, inclusive quanto ao disposto na Lei nº 11.457/07.

Proceda a Secretaria à correção determinada (fls. 58).

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de outubro de 2009.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1097/2009-020-10-00.4

Reclamante	Nilson Barbosa dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

Às Partes, sentença de fls. 146/153.

Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por NILSON BARBOSA DOS SANTOS, para condenar a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A a pagar-lhe, no prazo legal, as diferenças do adicional de periculosidade a partir de 23.06.04, como requerido, fazendo incidir o adicional em comento não apenas sobre o salário-base, mas também sobre o adicional por tempo de serviço e adicional de

condutor autorizado, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, horas extras, adicional noturno, auxílio-transporte e FGTS (a ser depositado na conta vinculada do obreiro), parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar o trabalho em condições perigosas. Registro, contudo, minhas ressalvas quanto aos termos do IUJ 0099/2009, por entender que não haverá de ser pelo fato de a parcela ser paga mensalmente (e tem de ser assim) e, muito menos, por sofrer a incidência de FGTS, que se poderá atribuir-lhe natureza salarial.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, que não poderão ultrapassar aquele indicado no primeiro parágrafo de fls. 04, a fim de evitar-se o julgamento ultra petita.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal, inclusive no que tange ao que reza a Súmula nº 368 do Col. TST.

Observe a Secretaria o requerimento contido às fls. 02 quanto às comunicações judiciais ao autor.

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de outubro de 2009.

Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular

da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1257/2009-020-10-00.5

Reclamante	Robson Bispo de Alcântara
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

As partes. Desp. de fls. 31. Arquivem-se os autos, com baixa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1412/2009-020-10-00.3

Reclamante	Luiz Alberto Chaves
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Reclamado	Centro de Apoio Vivências Agrárias
Reclamado	Faculdade AD1/Unisaber
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações/Unibrapar

Ao Recte. Desp. de fls. 59. Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentação do endereço da 4ª reclamada, UNIBRAPAR, mantidas as cominações de fls. 55. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1457/2009-020-10-00.8

Reclamante	Eza Rodrigues de Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Sanoli Industria e Comercio de Alimentação Ltda.
Reclamado	Governo do Distrito Federal

A Recte. Desp. de fls. 30. Em face da promoção supra revogo o despacho de fls. 24. Intimem-se as partes para ciência. Após arquivem-se os autos, com baixa nos registros. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1661/2009-020-10-00.9

Reclamante	Marcio Nunes Neves
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Expresso São José Ltda.

Retire-se o feito da pauta do dia 03.02.2010, às 14:45 horas. Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme manifestação de fl.11, extingo o processo sem o julgamento do mérito, com base no art.267, VIII do CPC.

Custas pela reclamante, no importe de R\$113,30 calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fl.05.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, via DJ e a reclamada, via postal.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-460/2005-020-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima de Sales
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	ADCONTROL Administração e Serviços Ltda
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria do Trabalho do GDF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 1º Executado ADCONTROL Administração e Serviços Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	8.438,49 (92,64%)
INSS Reclamante.....	87,34 (0,96%)
INSS Reclamado.....	228,33 (2,51%)
INSS Terceiros.....	66,22 (0,73%)
INSS SAT.....	22,84 (0,25%)
I R P F.....	51,63 (0,57%)
Custas do Processo:	171,55 (1,88%)
Custas Art.789.....	42,89 (0,47%)
Total Geral:	9.109,29

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-186/2008-020-10-00.2

Reclamante	Geraldo Souza Rocha
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A)
Advogado	POLIANA COELHO PACHECO

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário: DÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA BICUDO

Data da 1ª praça: 10/11/2009, às 13:45 horas

Data da 2ª praça: 10/11/2009, às 13:50 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

-DOIS MICROCOMPUTADORES SEMP TOSHIBA CELERON 480 MB RAM, 80 GB HD, MONITORES LINCE 17, WINDOWS XP, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADOS, CADA UM EM R\$600,00;
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Edital

Processo Nº RT-80/2009-020-10-00.0

Reclamante	Lorena Pereira Campos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 96/110. ...CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante, LORENA PEREIRA CAMPOS, julgando-os IMPROCEDENTES, corrigindo-se de ofício, erro material verificado no dispositivo da sentença, nos termos do art. 463, I, do CPC, retificando-se a data mencionada, para onde se lê "...o saldo salarial dos 7 dias laborados em janeiro...", leia-se "o saldo salarial dos 7 dias laborados em fevereiro.", pelas razões retro expedidas que passam a integrar o decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de abril de 2009. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF. Despacho de fls. 114/128. "Intime-se as reclamadas para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 8, outubro de 2009.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-143/2007-021-10-00.2

Reclamante Geraldo Campos Pinto
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Magda Divina Teixeira Florêncio
Advogado ESTER LIMA PEREIRA

Intime-se o reclamante, por intermédio do seu procurador, para recebimento da CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-251/2008-021-10-00.6

Reclamante Lucas Rodrigues da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

"(...)DECISÃO

Pelo exposto:

a) julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por LUCAS RODRIGUES DA SILVA.

b) julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela UNIÃO. Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 297/315 e fixo o montante da execução em R\$ 161.628,41, valor em 31/3/2009, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 99.536,07 - crédito líquido do exequente;
- R\$ 26.641,63 - imposto de renda;
- R\$ 9.230,44 - INSS do empregado;
- R\$ 25.134,08 - INSS do empregador + SAT + TERCEIROS;
- R\$ 447,73 - custas processuais;
- R\$ 638,46 - custas do art. 789-A, IX, CLT;
- R\$ 161.628,41 - total da execução em 31/3/2009

Considerando que não houve oposição de embargos à execução, libero, ao exequente, de imediato, o seu crédito líquido, a partir do depósito de fls. 478. Para tanto, os cálculos foram atualizados até a data do depósito de fls. 478, a fim de que a liberação ocorra de forma proporcional, preservando-se, assim, o real valor das parcelas e cessando-se a mora do devedor.

Expeça-se o alvará observando-se os seguintes percentuais:

- 62,237% - crédito líquido do exequente;
- 5,656% - INSS do empregado;
- 15,404% - INSS do empregado + SAT + Terceiros;
- 16,327% - Imposto de renda;
- 0,28% - custas processuais;
- 0,096% - custas do art. 789-A, CLT.

Remanesce débito da executada no importe de R\$ 481,70, a título de custas do art. 789-A, CLT, o qual deverá ser pago no prazo de 10 dias sob pena de utilização de parte do depósito de fls. 452 para este fim.

Declaro extinta a execução, salvo quanto às custas do art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, via publicação eletrônica, sendo o exequente, ainda, para receber o seu crédito.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-518/2008-021-10-00.5

Reclamante Sergio Antônio Carvalho Jansen
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Empresa Cinematográfica Alvorada Ltda.
Advogado STEVAO GANDH COSTA

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Apresente o exequente, em cinco dias, a sua CTPS para anotação. Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-648/2008-021-10-00.8

Reclamante Giselda Alves da Silva Lacerda
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 120/124 e fixo o débito do Distrito Federal em R\$ 1.184,75, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$

1.184,75 de crédito do exequente. Cálculos atualizados até 31.5.2009. As custas processuais ficam a cargo, exclusivamente, da primeira executada na medida em que a segunda é dispensada do seu pagamento (art. 790-A, I, CLT).

Intimem-se o exequente e a segunda executada, por seus procuradores, e via publicação eletrônica. Intime-se a primeira executada por edital. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor.

Despacho

Processo Nº RT-833/2008-021-10-00.2

Reclamante Katia Mariana Vigueira Lopes.
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP (na pessoa socio Wagner Mattos Barcelar) local incerto e não sabido
Reclamado União - Tribunal de Contas da União - TCU.

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para vista do cálculo, por cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-021-10-00.6

Reclamante Eglayston Milo Silva Leite.
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP.

"Vistos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o valor levantado a título de FGTS para o cálculo da multa, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado."

Despacho

Processo Nº RT-837/2008-021-10-00.0

Reclamante Vilma dos Santos Pereira.
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP.

Vistos.

Intime-se a reclamante para que informe o valor levantado a título de FGTS para o cálculo da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-956/2008-021-10-00.3

Reclamante Wantuir Rossi Rodrigues
Advogado DIEGO BARBOSA CAMPOS
Reclamado Zoomp S. A.
Advogado MARCELO MULLER LOBATO

"Vistos.

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca de sua manifestação de fl. 120, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

Despacho

Processo Nº RT-1154/2008-021-10-00.0

Reclamante Âmara Alves Roriz
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR

CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 134/137 e fixo o débito do Distrito Federal em R\$ 2.752,41, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$ 2.502,19 de crédito líquido do exequente e R\$ 250,22 de honorários assistenciais. Cálculos atualizados até 31/7/2009. As custas processuais ficam a cargo, exclusivamente, da primeira executada na medida em que a segunda é dispensada do seu pagamento (art. 790-A, I, CLT).

Intimem-se o exequente e a segunda executada, por seus procuradores, e via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira executada por edital.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor.

Despacho

Processo Nº RT-1162/2008-021-10-00.7

Reclamante Érica Alves Roriz
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 130/133 e fixo o débito do Distrito Federal em R\$ 2.324,20, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$ 2.112,91 de crédito líquido do exequente e R\$ 211,29 de honorários assistenciais. Cálculos atualizados até 31.7.2009.

As custas processuais ficam a cargo, exclusivamente, da primeira executada na medida em que a segunda é dispensada do seu pagamento (art. 790-A, I, CLT).

Intimem-se o exequente e a segunda executada, por seus procuradores, e via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira executada por edital.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor.

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-021-10-00.6

Reclamante Robson Galdino
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Florarte (Nome Empresarial: Andreia Veras Ribeiro-ME)
Advogado MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

Libero o crédito do exequente.

Libere-se ao exequente as guias das fls. 82 e 86.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 54, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04828991-0; Valor: R\$ 245,54.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 4,91 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o valor de R\$ 17,08 (valor do INSS cota parte empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF o valor de R\$ 34,44 (valor das custas).

04 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Francisco Pereira Serpa, OAB/DF- 7437, conforme procuração da fl. 6 dos

autos, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ainda para receber o alvará e as guias das fls. 82 e 86.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-112/2009-021-10-00.3

Reclamante Ana Cláudia Porto Moraes Sarmento
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Hospital Prontonorte S/A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Defiro o requerimento da fl. 487, concedendo-se à reclamante a renovação do prazo por 5 dias, para vista do laudo pericial. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-215/2009-021-10-00.3

Reclamante Joselito Santos de Souza
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Ltda
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 70).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.079,90 Atualizado até: 30/09/2009

Liq. Exequente.....: 3.603,97

INSS Reclamante....: 85,74

INSS Reclamado.....: 214,35

INSS Terceiros.....: 62,16

INSS SAT.....: 21,44

Custas do Processo: 73,79

Custas Art.789.....: 18,45

Citem-se as executadas, sendo a primeira via postal e a segunda por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-242/2009-021-10-00.6

Reclamante Edith Maria de Araujo
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Recebo a impugnação oposta pela exequente.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, ter vista da impugnação aos cálculos das fls. 64/66.

Despacho

Processo Nº RT-288/2009-021-10-00.5

Reclamante Amanda Dória Gonçalves De Sousa
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado GDF Governo do Distrito Federal

Advogado

SANDRO MORAES DA SILVA

O feito foi arquivado quanto à primeira reclamante, nos termos do art. 844 da CLT, conforme decisão de fl. 72.

Considerando os termos do acórdão de fls. 119/124, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2009 às 13h40min para prosseguimento do feito quanto à segunda, terceira, quarta e quinta reclamantes.

Intimem-se as reclamantes DORALICE DE ARAÚJO FLORES, JANE DE FREITAS CORDEIRO, LUCIENE PEDROSA DA SILVA e MARY LUCIA CARVALHO DOS SANTOS, por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, por Edital.

Notifique-se o segundo reclamado, via postal.

Intime-se o procurador do segundo reclamado, via publicação eletrônica.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-344/2009-021-10-00.1

Reclamante Anísia Silva Barvosa
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado ZL Ambiental LTDA (Em Recuperação Judicial)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Vistos.

1. A 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte MG deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 17/04/2009 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

2. Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução. Proceda-se via publicação eletrônica.

3. Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

4. Na ausência de manifestação das partes quanto à conta elaborada, expeça-se ofício ao Juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito.

5. Expedido o ofício, será declarado o encerramento dos procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-393/2009-021-10-00.4

Reclamante Robson de Oliveira Mata
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado União (Ministério da Educação e Cultura)

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para vista do cálculo, por cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-494/2009-021-10-00.5

Reclamante Suraia Anis Rahme Kuz
 Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
 Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 179).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.189,26 Atualizado até: 30/09/2009
 Liq. Exequente.....: 8.639,23
 INSS Reclamante....: 464,43
 INSS Reclamado.....: 1.214,11
 INSS Terceiros.....: 273,24
 INSS SAT.....: 60,65
 I R P F.....: 803,79
 Custas do Processo: 198,15
 Custas Art.789.....: 49,54
 Hon. Advocatício...: 1.486,12

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-501/2009-021-10-00.9

Reclamante Adriana Maria de Oliveira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para vista do cálculo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 8 de Outubro de 2009

Despacho

Processo Nº RT-527/2009-021-10-00.7

Reclamante Maria Celeste Romualdo da Silva Carvalho
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado SESC-Serviço Soc. do Comercio Adm Reg do DF
 Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

"J. Intimem-se a reclamante, por seu procurador e o Sr. Perito, via postal, da manifestação da reclamada de fls. 235/236."

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-021-10-00.0

Reclamante Nadia Raquel Ferreira Lopes
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para vista do cálculo, por cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-965/2009-021-10-00.5

Reclamante Wesley Kenedy Ferreira Costa
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)

Em 06 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda e Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar) e seus advogados.

Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista o atraso na entrega do laudo pericial e que as partes ainda não tiveram vista do laudo para manifestação.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) reclamante a partir de 13/10/2009, inclusive, e pelo(a) reclamado(a) a partir de 20/10/2009, inclusive.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/11/2009, às 13h37min. Dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Audiência encerrada às 14h03min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-999/2009-021-10-00.0

Reclamante José Barbosa dos Santos
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 268/298.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1176/2009-021-10-00.1

Reclamante Ariomar Sousa Santos
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Preserg Prestadora de Serviços Gerais
 Reclamado Inova TS Engenharia Ltda.
 Advogado JEFERSON NARDI NUNES DIAS

"Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar sua CTPS devidamente anotada."

Despacho

Processo Nº RT-1407/2009-021-10-00.7

Reclamante	Sisenando Nunes Azevedo
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	RICARDO SANTANA

"III - DISPOSITIVO-Diante do exposto, REJEITO as preliminares e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar solidariamente os Reclamados BANCO DO BRASIL S/A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A a pagarem ao Reclamante SISENANDO NUNES AZEVEDO, as parcelas constantes da fundamentação, as quais constituem parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, nos termos da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Inexistem parcelas a ensejar o recolhimento previdenciário, tendo a condenação, caráter indenizatório. Recolhimentos fiscais, na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1425/2009-021-10-00.9

Reclamante	Edilson Da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos.

Retifique-se o nome da reclamada para Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, conforme petição de fl. 26.

Anote a secretaria.

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.126/132.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo Legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1695/2009-021-10-00.0

Reclamante	Paulo César Tenório
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda (nas pessoas dos seus sócios-proprietários Victor João Cúgola e Débora Ferreira Passos Cúgola)
Reclamado	Três Poderes Serviços Profissionais Ltda (nome de fantasia Humanizar Serviços Profissionais)
Reclamado	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 25/11/2009 às 14 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se a primeira e segunda reclamadas, via postal.

Notifique-se a terceira reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1702/2009-021-10-00.3

Reclamante	Joviano Chaves Ribeiro
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2009 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1703/2009-021-10-00.8

Reclamante	José Valdir de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	IESA Projetos E Equipamentos E Montagem S. A.
Reclamado	Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô/DF

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 30/11/2009 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal (AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1704/2009-021-10-00.2

Reclamante	Antonio da Silva Sales
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2009 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1707/2009-021-10-00.6

Reclamante	Odair José Souza Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão-de-Obra Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2009 às 13h45min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, por Edital.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1162/2008-021-10-00.7

Reclamante	Érica Alves Roriz
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 130/133 e fixo o débito do Distrito Federal em R\$ 2.324,20, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$ 2.112,91 de crédito líquido do exequente e R\$ 211,29 de honorários assistenciais. Cálculos atualizados até 31.7.2009.

As custas processuais ficam a cargo, exclusivamente, da primeira executada na medida em que a segunda é dispensada do seu pagamento (art. 790-A, I, CLT).

Intimem-se o exequente e a segunda executada, por seus procuradores, e via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira executada por edital.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-648/2008-021-10-00.8

Reclamante	Giselda Alves da Silva Lacerda
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação. Aprovo os cálculos de fls. 120/124 e fixo o débito do Distrito Federal em R\$ 1.184,75, sem prejuízo

de futuras atualizações, sendo R\$ 1.184,75 de crédito do exequente. Cálculos atualizados até 31.5.2009.

As custas processuais ficam a cargo, exclusivamente, da primeira executada na medida em que a segunda é dispensada do seu pagamento (art. 790-A, I, CLT).

Intimem-se o exequente e a segunda executada, por seus procuradores, e via publicação eletrônica. Intime-se a primeira executada por edital.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor.

Edital

Processo Nº RT-222/2008-021-10-00.4

Reclamante	Diego Nunes Costa
Advogado	MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado	DANIEL GADELHA BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.202,33 (82,93%)

INSS Reclamante....: 14,13 (0,53%)

INSS Reclamado.....: 36,94 (1,39%)

INSS Terceiros.....: 10,71 (0,40%)

INSS SAT.....: 3,70 (0,14%)

Custas do Processo: 44,33 (1,67%)

Custas Art.789.....: 11,08 (0,42%)

Hon. Advocatício.: 332,47 (12,52%)

Total Geral: 2.655,69

Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1008/2009-021-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Helio Carvalho Peixoto

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Número de Inscrição da Dívida Ativa:

DÍVIDA: R\$ 10.982,64.

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT.

FINALIDADE: Citação da executada Helio Carvalho Peixoto para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantir a execução, sob pena de penhora em

seus bens.

Sede do Juízo: Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 310 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST. Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1707/2009-021-10-00.6

Reclamante	Odair José Souza Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão-de-Obra Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRA RECLAMADA Mundo Administração de Serviços de Mão-de-Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/11/2009 às 13h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-142/2006-111-10-00.8

Reclamante	Eduardo Santana Gonçalves
Advogado	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado	Jao Assessoria e Cobrança Ltda.(na pessoa de Josemar Alves de Oliveira)

Despacho/decisão às fls.:Ao Exequente."Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias promover o andamento da execução, indicando bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito..."

Despacho

Processo Nº RT-334/2007-111-10-00.5

Reclamante	Jefferson de Oliveira Medanha
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Herbert Moreira Fernandes de Serra - ME
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Despacho de fls. a reclamante:"Indefiro o pedido, visto que a competência para alinhar acordo é das partes, cabendo ao Juízo

a homologação."

Despacho

Processo Nº RT-375/2007-111-10-00.1

Reclamante Débora de Almeida Arruda
 Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
 Reclamado Campus Educação de Jovens e Adultos Ltda (representada por Carla Medeiros de Assunção)
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 Reclamado Carla Medeiros Assunção
 Reclamado Maria Dulcineia de Oliveira Medeiros

Despacho/decisão às fls. Ao Exeçúente. "Intime-se a exeçúente para, no prazo de 10 dias promover o andamento da execução, indicando bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito..."

Despacho

Processo Nº RT-5/2008-111-10-00.5

Reclamante Rodrigo Santos de Souza
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Farias Locação de Computadores(Manoel Farias da Silva)
 Advogado CARINA RIBEIRO LIMA

Despacho de fls. 64 às partes: "As partes trouxeram aos autos (fls. 62/63) proposta de acordo, na qual a executada compromete-se a efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao exeçúente, conforme consta da peça objeto do acordo. HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto aos créditos da União, já foram apurados pela Contadoria Judicial em liquidação da sentença (fl. 63), que deverão ser recolhidos e comprovados, no prazo de 5 dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular. Nesse sentido, o parágrafo 6º do Artigo 832 da CLT - acrescido pela Lei 11.457/2007 - e nova redação do Parágrafo Único do Artigo 876 da CLT, com origem no mesmo diploma legal, dispondo, respectivamente que "O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União"..... "Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido". Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 283/2008, do Ministério da Fazenda..."

Despacho

Processo Nº RT-391/2008-111-10-00.8

Reclamante André Batista Felisardo
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Dental Express Produtos Odontológicos LTDA-ME
 Advogado FABIANO EURÍPEDES DE SOUSA

AUDIENCIA UNA DIA 16/11/2009 ÀS 15h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 16/11/2009 às 15h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-15/2009-111-10-00.8

Reclamante Wodson Leopoldino dos Reis
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS

Despacho às fls. ao recte: "Intime-se a reclamante para providenciar e apresentar o PIS ou NIT, códigos necessários

para possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-527/2009-111-10-00.8

Reclamante Rozineide Martins de Menezes
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Maria Amelia Magalhães Silva

Despacho de fls. a reclamante: "As partes trouxeram aos autos (fls. 26/27) proposta de acordo, no qual a reclamada compromete-se a efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.002,00 (Um mil e dois reais) à reclamante, conforme consta da peça objeto do acordo. HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As contribuições previdenciárias, serão apuradas pela Contadoria Judicial em liquidação da sentença (fls. 18/19), inclusive em relação ao quantum acordado, já que não discriminadas as parcelas. Nesse sentido, a Lei 11.457, de 16.03.2007, que acresceu o parágrafo 6º ao Artigo 832 da CLT dispõe que "O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União". Intimem-se as partes. Deixo de intimar a União/INSS nos termos da Portaria nº 283/2008, do Ministério da Fazenda."

Despacho

Processo Nº RT-750/2009-111-10-00.8

Reclamante Luciana Gomes de Lima
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Tristão Guimarães Lavanderia/ME

Decisão de fls. À reclamante: "ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por LUCIANA GOMES DE LIMA em face de TRISTÃO GUIMARÃES LAVANDERIA-ME, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 57,15 (cinquenta e sete reais e quinze centavos), calculadas sobre R\$ 2.857,94 (Dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), valor atribuído à causa, da qual fica dispensada, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferida, por força da declaração de fls. 11. Intime-se a reclamante..."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-349/1993-101-10-00.0

Reclamante	MARCO APARECIDO CORREIA VIANA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Walter Amaro Dutra Filho
Advogado	TATIANE REGINA DE OLIVEIRA DIAS
Reclamado	Mirian Terezinha Mauser
Advogado	TATIANE REGINA DE OLIVEIRA DIAS
Reclamado	Claudio Paganotto de Araujo
Advogado	TATIANE REGINA DE OLIVEIRA DIAS

As partes se compuseram nos termos da petição de fls. 180/181. Homologo o acordo para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados.

Custas pelo reclamante, que fica dispensado do pagamento na forma da lei.

Fica suspensa a execução até o integral cumprimento do acordo.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais apurados à fl. 171, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, em valores atualizados até a data do efetivo pagamento.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas, haverá incidência de multa equivalente a 50% da parcela.

Desnecessária a intimação da União, ante os termos da Portaria Ministerial nº 283/2008. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-194/2004-101-10-00.5

Reclamante	JOAQUIM CARDOSO MACIEL
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO
Reclamado	Odalves Ferreira Dias
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Ana Meire Ribeiro Viana

Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-830/2007-101-10-00.1

Reclamante	Viviane da Silva Bernardes Rodrigues
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

À vista da guia ora juntada aos autos, desnecessária a expedição de ofício à CEF.

Manifeste-se o reclamante no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-256/2004-101-10-00.9

Reclamante	REGINALDO ALVES DA SILVA
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Luiz Antonio Herrero Requião

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Luiz Antonio Herrero Requião para, em 48

(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.265,52 (96,70%)
 INSS Reclamante....: 2,42 (0,18%)
 INSS Reclamado.....: 7,25 (0,55%)
 INSS Terceiros.....: 1,83 (0,14%)
 Custas do Processo: 25,36 (1,94%)
 Custas Art.789.....: 6,35 (0,49%)
 Total Geral: 1.308,73
 Atualizado:31/10/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-627/2004-101-10-00.2

Reclamante	MARCELO ANTONIO DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	José Antônio de Campos
Reclamado	Lorelai Araújo de Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Lorelai Araújo Campos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 8.446,03 (91,48%)
 INSS Reclamante....: 99,26 (1,08%)
 INSS Reclamado.....: 285,45 (3,09%)
 INSS Terceiros.....: 75,28 (0,82%)
 I R P F.....: 110,44 (1,20%)
 Custas do Processo: 173,11 (1,87%)
 Custas Art.789.....: 43,28 (0,47%)
 Total Geral: 9.232,85
 Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1076/2005-101-10-00.5

Reclamante	Fernando Cruz de Araujo
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Antonio Iran Alves Guilherme-ME
Advogado	GILBERTO PEDRO DA SILVA

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :SÉRGIO TAVARES DE SOUZA

Endereço: SIA TRECHO 7, CONJUNTO D, QUIOSQUE 7, BRASÍLIA-DF

Data e hora do Leilão: 19/11/2008, ÀS 13.00 HORAS

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "NOVE MONITORES LCD, MARCA "LG", 17"(DEZESETE POLEGADAS), MODELO 52T, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$1.000,00(MIL REAIS).TOTAL DA

AVALIAÇÃO: R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem(ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: , a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-47/2006-101-10-00.7

Reclamante	Manoel Correa Corte
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Jesus Manoel Pinto
Advogado	ILDETE A. SOBRAL
Reclamado	Janilson Pereira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Jesus Manoel Pinto para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	2.276,37 (78,61%)
INSS Reclamante....	113,73 (3,93%)
INSS Reclamado.....	341,98 (11,81%)
INSS Terceiros.....	86,25 (2,98%)

I R P F.....	17,34 (0,60%)
Custas do Processo:	48,15 (1,66%)
Custas Art.789....:	12,03 (0,42%)
Total Geral:	2.895,85
Atualizado:	31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1311/2007-101-10-00.0

Reclamante	União
Reclamado	Restaurante e Panificadora o Amarelinho Ltda.-me

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :MARIA DO SOCORRO DA SILVA GOES

Endereço: QND 56, LOTE 2, TAGUATINGA-DF

Data e hora do Leilão: 19/11/2008, ÀS 13.00 HORAS

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "UMA BLANÇA ELETRÔNICA FILIZOLA, MODELO PLATINA 15 KG, Nº 5503, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) à a Leilão o(s) bem(ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-855/2008-101-10-00.6

Reclamante	Janivaldo Pereira de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	A.F.R. Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda-ME
Advogado	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado	M.R.V. Engenharia Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO A.F.R. Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda-ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/11/2008 13.45 horas, à AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 1, LOTE 20, TAGUATINGA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-922/2008-101-10-00.2

Reclamante	Jurema Danele e Silva Bispo
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o Instituto Candango de Solidariedade para, querendo, contrapor o recurso interposto. Prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 1, Lote 20, 1º Andar, Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1467/2008-101-10-00.2

Reclamante	Francisco Fernandes da Conceição
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Novacap

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/11/2008, 13.10 horas, à AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 1, LOTE 20, 1º ANDAR, TAGUATINGA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, OUTUBRO de 2008

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1397/2006-103-10-00.3

Reclamante	Lauro Manoel Joaquim
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Aero Bras Transportes e Representações Ltda
Advogado	THEDORO HILDEBRANDO GARCIA
Reclamado	Enilda Araújo de Sousa
Reclamado	Franklin Ferreira de Sousa

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da devolução do CE à fl. 194 sob a alegação "desconhecido", devendo informar o endereço atualizado da executada, no prazo de 30 dias.

No mesmo prazo, renovo ao exequente a oportunidade para se manifestar acerca dos documentos fornecidos pela Receita Federal, devendo requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-974/2007-103-10-00.0

Reclamante	Rudolfo Gargitter
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - (NOVACAP).
Advogado	OBERDAN BARROS DE MELO

"Vistos etc. Convento em penhora a importância bloqueada no Banco de Brasília - BRB, via sistema Bacen e transferida para a Caixa Econômica Federal. Intime-se o executado para opor embargos, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1037/2007-103-10-00.2

Reclamante	Juventino Machado Queiroz
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	AFR Manutenção Automática Ltda Me
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

"Indefere-se, tendo em vista a certidão de fl.21 c/c teor da ata de fls. 18/19. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO

PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1585/2007-103-10-00.2**

Reclamante Juscelino Azevedo dos Santos
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado José Antonio de Carvalho

" Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.

Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1468/2008-103-10-00.0**

Reclamante Rosildo Vieira de Lucena Junior
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
 Reclamado Carrefour Adm. Cart. Credito Com. Part. Ltda
 Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO

"Em face da certidão, aguarde-se quantos aos cálculos, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a certidão a fls. 230.

Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário da reclamada a fls. 213/216, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-36/2009-103-10-00.2**

Reclamante Eilton Ferreira Campos
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Lobach Vigilância e Serviços Gerais Ltda
 Advogado VANESSA PATRICIA DA SILVA

"Intime-se o exequente para levantamento da guia a fls. 79.

Considerando que o valor do acordo nos presentes autos diz respeito à parcela de natureza indenizatória e ante os termos da Portaria nº 283, de 1º de dezembro de 2008, Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009 e Ofício circular nº 070/2009-TRT/PRE-DGJ, torno sem efeito a determinação de intimar à União(Procuradoria-Geral Federal), dos termos do acordo.

Após o levantamento e em face do exposto, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando baixa na distribuição."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-840/2009-103-10-00.1**

Reclamante Maria Adriana Rodrigues Ferreira
 Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA
 Reclamado Panificadora Tania (Panificadora JRT Ltda ME)

"Intime-se a reclamante para informar se logrou êxito em receber o FGTS sem a chave de conectividade, no prazo de 15 dias, importando a inércia em presunção de quitação do valor do FGTS."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1261/2009-103-10-00.6**

Consignante Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
 Consignado Marcos Soares Pereira
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

"Vistos etc.Intime-se o consignado para recebimento da guia e documentos objeto do acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1521/2009-103-10-00.3**

Reclamante Ronaldo Adriano Ferreira Roza
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
 Reclamado Supermercado e Panificadora Goias

"Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada.

Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 21/10/2009, às 13h55min., mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Providencie a Secretaria a notificação do reclamado. Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1542/2009-103-10-00.9**

Reclamante Clovis Oliveira da Silva
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Elias Rosa

"Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada.

Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 27/10/2009, às 13h55min., mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Providencie a Secretaria a notificação do reclamado. Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1548/2009-103-10-00.6**

Reclamante Nelson Oliveira dos Santos
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
 Reclamado Gessoequipo Comercio de Gesso LTDA

"Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada.

Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 22/10/2009, às 13:55 horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Providencie a Secretaria a notificação do reclamado. Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1551/2009-103-10-00.0**

Reclamante Elaine Canuia de Sousa
 Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO
 Reclamado G e F Comercio De Confecções Ltda

"Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada.

Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 29/10/2009, às 13:55 horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Providencie a Secretaria a notificação do reclamado. Intime-se a reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1569/2009-103-10-00.1

Reclamante Maria Lucia do Nascimento de Souza
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Aécio Flavio dos Santos

"Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada.

Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 26/10/2009, às 13:55 horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Providencie a Secretaria a notificação do reclamado.

Intime-se a reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1664/2009-103-10-00.5

Reclamante Deborah Regina Nunes Neves
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Editora e Gráfica Luz Ltda-ME
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM

Vistos etc.1. Por remanejamento de pauta, retiro o feiro do dia 09/10/2009 às 14h45, incluindo-o na pauta do dia 17/12/2009, às 14h45 para realização da audiência de instrução.2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.Data supra.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1785/2009-103-10-00.7

Reclamante Márcia Bragança Alves Fernandes
Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado Arcel Engenharia Ltda

"Defere-se o adiamento da audiência requerido pela reclamante, cuja realização ocorrerá no dia 30/10/2009, às 9h50min. Mantidas as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1868/2009-103-10-00.6

Reclamante Bruna Graciela Marques da Silva Santos
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado Centro de Educação Aquarela do Saber

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 06/11/2009, às 9h50min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1869/2009-103-10-00.0

Reclamante Antônio Francisco Silva Pereira

Advogado MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
Reclamado Duramar Indústria e Comércio Ltda
Reclamado COVENCOOP Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste
Reclamado PROVENCOOP Cooperativa dos Profissionais de Promoções e Vendas

"Defere-se o adiamento da audiência requerido pela reclamante, cuja realização ocorrerá no dia 30/10/2009, às 9h55min. Mantidas as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1876/2009-103-10-00.2

Reclamante Marcelo Sousa Durçulino
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 06/11/2009, às 9h55min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1878/2009-103-10-00.1

Reclamante Fabiano Carvalho dos Santos
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado COOPERTRAN - Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 09.00h. Em cumprimento do Provimento n.º 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1879/2009-103-10-00.6

Reclamante Guilherme da Silva Santos
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Centro de Educação Crista do DF SC LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 09.05h. Em cumprimento do Provimento n.º 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1882/2009-103-10-00.0**

Reclamante Carla Ilka Machado Mendes
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
 Reclamado Auto Posto Milenium 2000 Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 09.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1883/2009-103-10-00.4**

Reclamante Juarez Lima da Silva
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
 Reclamado Sadia S/A

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 09.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1885/2009-103-10-00.3**

Reclamante Jorge Eduardo Andrade Da Silva
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 Reclamado Faculdade Ad1
 Reclamado Unibra União De Educação E Participação Ltda
 Reclamado Unisaber
 Reclamado Itb
 Reclamado Theceupar
 Reclamado Aurhapar
 Reclamado Cooperativa Criativista De Serviços Educacionais E Cultura De Brasília Ccec

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 09.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1888/2009-103-10-00.7**

Reclamante Rosilene Rodrigues de Souza

Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Elisângela Machado dos Santos de Freitas

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 09.45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1894/2009-103-10-00.4**

Reclamante Ana Paula Santana
 Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
 Reclamado Quality Pesquisa de Mercado Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 10.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1895/2009-103-10-00.9**

Reclamante Jucimar Peronico da Costa
 Advogado VITOR CARVALHO PORTO
 Reclamado Star Auto Peças Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 10.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1896/2009-103-10-00.3**

Reclamante Danilo dos Santos Amaral
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES
 Reclamado Metalúrgica São Francisco Ltda

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 06/11/2009, às 10h00min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ,

CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1897/2009-103-10-00.8

Reclamante Alessandro Jose de Alcantara
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Supermercado V.V.V.C Ltda (Serve Bem)

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 10.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1898/2009-103-10-00.2

Reclamante Ceciliana Cordeiro da Silva
Advogado LUANA LIMA FREITAS
Reclamado WL Cursos e Eventos Ltda ME

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 10.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1903/2009-103-10-00.7

Reclamante Waldemir Aureliano Rodrigues
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Iristur Transportes e Tureismo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 11.00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1904/2009-103-10-00.1

Reclamante Aparecido Silva Costa
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Davanti Industria e Comercio LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 11.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1905/2009-103-10-00.6

Reclamante Ezequiel Assis Deodato
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 11.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1906/2009-103-10-00.0

Reclamante Pedro Ferreira Martins
Advogado LEONARDO ALVES RABELO
Reclamado Via Comércio e Serviços de Motos LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 11.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1908/2009-103-10-00.0

Reclamante JOSÉ CARLOS Vieira de Jesus
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado ROBERTO JESUS REGAL, proprietário da Chácara onde laborou o autor como caseiro.

"O reclamante requereu a notificação do reclamado por mandado.

Defere-se. Processo incluído na pauta de audiência inaugural do dia 23/10/2009, às 11h25min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o reclamado, por mandado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1909/2009-103-10-00.4

Reclamante Daniel Porto Roma

Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado WR Digitação de Textos Ltda (Nome fantasia SKNO HOUSE)

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 11.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1910/2009-103-10-00.9

Reclamante Sergio de Freitas
Advogado IRINEUDO FREIRES ALVES
Reclamado WA Comercio de Portões Inteligentes Ltda ME

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 06/11/2009, às 10h05min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1912/2009-103-10-00.8

Reclamante Michele Aparecida de Carvalho
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Instituto de Depilação Depil-mel Ltda ME

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 11.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1914/2009-103-10-00.7

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal/SINDIATACADISTA-DF
Reclamado Shanon Moda Masculina Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 11.50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no

arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1924/2009-103-10-00.2

Consignante Posto Comercial Norte Ltda
Advogado FABIANA PERALTA COLLARES
Consignado Hilton Queiroz dos Santos

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 06/11/09, às 10h10min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

O consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a consignada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1931/2009-103-10-00.4

Reclamante Sunâmita Priscila Lima de Oliveira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Jam Panificadora e Confeitaria Ltda

"O reclamante requereu a notificação do reclamado por Edital.

Defere-se consoante comprovação de tentativas de notificação frustradas às fls.11/13.

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 16/11/09, às 14h05min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o reclamado por edital.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1942/2009-103-10-00.4

Reclamante Edmilson Duart de Oliveira
Reclamado Citeluz Serviços Iluminação Urbano S/A

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 06/11/2009, às 10h15min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-180/2005-103-10-00.5

Reclamante Edmar Nicolau de Jesus
 Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
 Reclamado Urbano Agro Industrial
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

"Intime-se o reclamante, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DEJT, a receber sua CTPS e o alvará para levantamento de FGTS que se encontram à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-789/2005-103-10-00.4**

Reclamante Jose Roberto da Silva
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
 Reclamado OBEID-Industria Comercio e Servicos Ltda(na pessoa de JORGE IBRAHIN OBEID)
 Advogado VLAVIANA BRANDAO LUCAS
 Reclamado George Ibrahim Obeid

"Intime-se o exequente para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, observados os termos do artigo 268 c/c artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-828/2005-103-10-00.3**

Reclamante Raimundo Nonato Alves do Lago
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Guerreiros do Amendoim

"Esclareça o exequente no prazo de 5 dias, se a executada voltou a funcionar no endereço indicado na inicial, ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 34." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1354/2005-103-10-00.7**

Reclamante Joao Jeronimo Moura
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Clube de Regatas Guara

"Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.

Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias. "

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1390/2005-103-10-00.0**

Reclamante Manoel Cabral Zeferino
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado PAULISTANA- Graciano Transportes Rodoviaros Ltda (Sócios Carlos Donizete Bernardes Coelho e Ana Cristina Gomes da Costa de Moraes)

"Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1411/2005-103-10-00.8**

Reclamante Antonio Ferdinand da Silva
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Carajas Construções Ltda
 Reclamado Jose Pereira Resende Filho

"Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.

Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, vez que a pesquisa bacen/Jud, restou infrutífera." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1452/2005-103-10-00.4**

Reclamante Eliene Francisca de Jesus
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado WS Botelho Materiais Para Construção ME
 Reclamado Wederson Severino Botelho

"Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1137/2006-103-10-00.8**

Reclamante Brigida Ferraz Zinato Abreu
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado Faculdade AD1
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES
 Reclamado Unibra - Uniao de Educação e Participação S/C Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Unisaber - Uniao Brasileira de Educação e Participação S/C Ltda
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES
 Reclamado ITB
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES
 Reclamado Theceu Participações S/C Ltda "Theceupar"
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES
 Reclamado Aurha Participações S/C Ltda - Aurhapar
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES
 Reclamado Gil Vicente de Melo Gama
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES
 Reclamado Aguilucy de Almeida Dantas
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES

"Defere-se o pedido formulado à fl. 859, vez que transitou em julgado a decisão, após o julgamento do AIRR (certidão à fl. 798).

Expeça-se alvará à exequente para levantamento do depósitos referenciais referentes ao Recurso Ordinário (guia à fl. 696) e ao Recurso de Revista (guia à fl. 781), por intermédio de sua procuradora, intimando-a para recebimento no prazo de 5 dias, devendo, em igual prazo, informar a este Juízo o valor levantado, para fins de dedução.

Observe-se que quando da confecção do alvará, este deverá ser instruído com cópia dos expedientes às fls. 696 e 781, para fins de identificação do depósito na unidade pagadora.

Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para dedução do valor efetivamente recebido pela exequente.

Ao retornarem os autos à Secretaria, cumpra-se o despacho à fl. 858.

Publique-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-614/2007-103-10-00.9

Reclamante Maria José de Araujo
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Edilson Ferreira dos Santos
 Advogado RODRIGO JORGE
 Reclamado Helena Barbosa dos Santos
 Advogado RODRIGO JORGE

"Intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 129/130, devendo indicar o atual endereço da executada e ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-975/2007-103-10-00.5**

Reclamante Maria de Oliveira Alves
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado João Tavares Neto-ME

"Intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 173, devendo indicar bens livres e desimpedidos da executada para penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1069/2007-103-10-00.8**

Reclamante Siderval Pinto de Oliveira Júnior
 Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
 Reclamado Confiança Tintas Ltda DF Tintas
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

"Convolo em penhora os valores penhorados via BACEN JUD às fls. 110 e 116.

Garantida a execução, intime-se a reclamada para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1444/2007-103-10-00.0**

Reclamante Cleone Pereira Salgado
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Alessandro Antonio Dias

"Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exeqüente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1609/2007-103-10-00.3**

Reclamante Marivalda Gouveia Barreto Nunes
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Panificadora Fornari Pães e Conveniências Ltda., na pessoa do proprietário de fato, LUCIO JOSÉ SILVA

"Intime-se o exeqüente para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 82, devendo indicar bens livres e desimpedidos da executada à penhora ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1630/2007-103-10-00.9**

Reclamante Antonio Vinuto da Silva
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Reclamado

Marmoaria Casa Nova, nome fantasia da empresa R.M. de Lima Marmoaria ME

"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 85, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, no mesmo prazo concedido a fls. 81 para prosseguimento."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-626/2008-103-10-00.4**

Reclamante João Paulo dos Santos Albuquerque
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 Reclamado Serralheria Arte Metal Ltda

"Intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 184, devendo indicar o atual endereço da executada e ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-699/2008-103-10-00.6**

Reclamante ANA KARINA DOS SANTOS
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado ATACADÃO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

"Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Libere-se à exeqüente, por alvará, o seu crédito líquido condicionado à transferência devida à União referente aos valores fiscais e previdenciários, conforme resumo à fl.209, utilizando para tanto a conta à fl.221.

Após, intime-se a exeqüente para recebimento do alvará, no prazo de 5 dias.

Recebido o alvará e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-700/2008-103-10-00.2**

Reclamante Andreia Mendes de Alcantara
 Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
 Reclamado Cristina Casão Silva

"Intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 63, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-950/2008-103-10-00.2**

Reclamante Carlos Magno Zeidan Silva
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
 Reclamado JM Distribuidora de Bebidas Ltda
 Advogado LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA

"Intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se acerca do auto de penhora às fls. 81/82, devendo indicar bens livres e desimpedidos da executada para reforço de penhora, vez que os bens ora penhorados não garantem o Juízo."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1054/2008-103-10-00.0**

Reclamante Viviane Argentino do Vale
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Reclamado Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A - FARMASA
 Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

"Providencie a reclamante os meios para o cumprimento da solicitação do Perito às fls. 365/367, de realização de exame de ressonância magnética, necessário à conclusão do laudo pericial e, por conseguinte, ao encerramento da instrução processual, visto que o requerido não está ao alcance da competência deste Juízo. Intime-se a reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1121/2008-103-10-00.7

Reclamante Néilton Pereira Machado
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado MEGA BRASIL Administração e Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

"Convolo em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls.90.

Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1142/2008-103-10-00.2

Reclamante Adriano Ricarte de Souza
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Jotão Indústria e Comércio Ltda.

"Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1183/2008-103-10-00.9

Reclamante Tiago José de Souza
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado José Ferreira Filho
 Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS

"Convolo em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls.64.

Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1538/2008-103-10-00.0

Reclamante Flávio José Lo Monaco
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado Construtora Tenda S/A
 Advogado CRISTINA YOSHIDA

"Intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1819/2008-103-10-00.2

Reclamante Silmara Araujo Alves
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição(Extra Hipermercado)
 Advogado BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS

"Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 96, intime-

se a reclamante para informar se recebeu a sua CTPS, no prazo de 5 dias, sendo que o seu silêncio implicará em presunção de recebimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-10/2009-103-10-00.4

Reclamante Maria Vanete Andrade Almeida das Virgens
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Organização Contábil Cometa Ltda
 Reclamado Espólio de Pedro Ribeiro Barbosa
 Reclamado Maria Rodrigues Barbosa

"Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-15/2009-103-10-00.7

Reclamante Elmar de Magalhães Junior
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Ademiro da Silva Nogueira ME
 Advogado BENICIO FERRAZ ZINATO

"Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-194/2009-103-10-00.2

Reclamante Clenio Bernardino de Paula
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado Alimentos Zaeli LTDA
 Advogado ANDRE VARELA BIANECK
 Reclamado Zagobrás Distribuidora de Alimentos LTDA
 Advogado ANDRE VARELA BIANECK

"Ante os termos da presente petição, intime-se a executada para complementar os 31% de recolhimentos previdenciários determinados em ata de acordo fl. 115, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-252/2009-103-10-00.8

Reclamante Fernando Gaspar alves da Silva
 Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA
 Reclamado Pollo Turismo e Eventos
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-317/2009-103-10-00.5

Reclamante Dailia Lima de Sousa
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado JR - Odonto Odontologia LTDA

"Os documentos à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para recebê-los em 5 dias. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do pacto laboral, no prazo de 10 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-448/2009-103-10-00.2

Reclamante Carmen Lúcia da Silva
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 Reclamado Comercial de Alimentos Ita Ltda
 Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

"Aponte a reclamada os pontos ambíguos e omissos do laudo pericial, no prazo de 5 dias, para esclarecimentos do Sr. Perito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-516/2009-103-10-00.3

Reclamante Rosa Maria dos Santos
 Advogado MARCUS ALEXANDRE GARGICA NEVES
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A
 Advogado DECIO FLAVIO GONÇALVES FREIRE
 Reclamado Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda
 Advogado MARIOLICE BOEMER

"Intimem-se as reclamadas para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-522/2009-103-10-00.0

Reclamante Francisco Feliciano da Conceição
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Real Refrigeração Ltda

"Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-644/2009-103-10-00.7

Reclamante Aldo de Paiva Rosa
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Sandra Barros Bandos EPP
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

"DISPOSITIVO

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALDO DE PAIVA ROSA em face de SANDRA BARROS BANDOS EPP, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$2.065,33, calculadas sobre o valor de R\$103.266,66, atribuído à causa, dispensado, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-648/2009-103-10-00.5

Reclamante Jose Josino do Amaral
 Advogado VALDILENE DE LIMA MOIZINHO
 Reclamado Comercial de Alimentos Caique
 Advogado MARKO ANTONIO DUARTE

"Intime-se o reclamante para apresentar o número do NIT, no prazo de 5 dias, a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários, pela reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-822/2009-103-10-00.0

Reclamante Leandro Rosa de Araújo
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
 Reclamado Tradição Planejamento Tecnológico Serviços Ltda.
 Advogado KARLHEINZ A. NAUMANN

Reclamado Carrefour Brasil
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"DISPOSITIVO

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista, formulados por LEANDRO ROSA DE ARAÚJO em face de TRADIÇÃO PLANEJAMENTO TECNOLÓGICO SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Deferidas as benesses da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$, calculadas sobre o valor de R\$130,66, atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-832/2009-103-10-00.5

Reclamante Pedro Martins de Montalvão
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Arcel Engenharia e Incorporadora Ltda
 Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA
 Reclamado Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda

"Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-893/2009-103-10-00.2

Reclamante Germano Blankenburg
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
 Reclamado Companhia do Metropolitano - METRÔ/DF
 Advogado RODRIGO RESENDE SILVA

"DISPOSITIVO

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GERMANO BLANKENBURG em face de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$895,92, calculadas sobre o valor de R\$44.796,00, atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1050/2009-103-10-00.3

Reclamante Analdo Costa de Souza
 Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
 Reclamado Beeritas Bar e Restaurante Ltda
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Intime-se a reclamada para que devolva a CTPS obreira no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Ciência ao reclamante de que a ata tem força de alvará."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1122/2009-103-10-00.2

Reclamante Edmar Gomes da Silva
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Reclamado Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda
 Advogado JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS

"Considerando os embargos de declaração interpostos pelo reclamado, em que pretende a atribuição de efeito modificativo ao

julgado, essencial a observância da garantia constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV e TST, OJ 141/SBDI-I), intime-se a reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1185/2009-103-10-00.9

Reclamante Eriudes Alves Lima
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Damião Alves de Sousa
Advogado NATHALIA MONICI LIMA

"Intime-se o reclamado a efetuar as devidas anotações na Carteira de Trabalho da reclamante, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1253/2009-103-10-00.0

Reclamante Karina Keila Mendonça da Silva
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Reclamado Drogeria Microfarma LTDA

"Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1565/2009-103-10-00.3

Reclamante Luiz Rodrigo Vasques Silva
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA
Reclamado Comunidade Evangelica de Confissão Luterana de Brasília
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

"CONCLUSÃO

POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido do reclamante LUIZ RODRIGO VASQUES SILVA em face da reclamada COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.

Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.

Não restou deferida parcela alguma de natureza jurídica salarial que ensejasse a aplicação da Lei n.º 10.035, de 25/10/00.

Oficiem-se a DRT e a CEF. Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). Intime-se a reclamada."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1571/2009-103-10-00.0

Reclamante Thassia Nogueira Cardoso
Advogado IVAI ABIMAEL MARTINS
Reclamado JC Serviços Gráficos LTDA

"Os documentos à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-los no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1706/2009-103-10-00.8

Reclamante Carlos Augusto Barbosa
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS

Reclamado Farmacia Menor Preço Ltda

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 595,02, calculadas sobre R\$ 29.751,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1707/2009-103-10-00.2

Reclamante Paulo Antônio Pantoja Pereira
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Santa Sofia Indústria e Comércio de Prod Alimentícios

"1. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 16, retiro o feito da pauta do dia 14/10/2009 às 14h15, incluindo-o no dia 05/11/2009 às 14h05.

2. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1768/2009-103-10-00.0

Reclamante Rodrigo Gomes Rezende
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria e Informática S/A

"Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 9.071,32, calculadas sobre R\$ 453.565,79, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante por seu procurador."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1796/2009-103-10-00.7

Reclamante Jonas Barbosa Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado MB Engenharia Ltda
Reclamado ADM Fundações Ltda

"1. Considerando que a segunda reclamada não foi notificada e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta de inaugurais do dia 09/10/2009 às 09h15, incluindo-o na do dia 06/11/2009 às 9 horas para realização da audiência INAUGURAL.

2. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador.

3. Notifiquem-se os reclamados."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1880/2009-103-10-00.0

Reclamante Eva Maria Martins Braga
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Reclamado União

"Audiência inicial designada para o dia 26/10/2009 às 14.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1881/2009-103-10-00.5

Reclamante Aurenice Gonçalves Galvão
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Ferramad Ferramentas e Máquinas para Madeira Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 09.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1884/2009-103-10-00.9

Reclamante Elizabeth Rodrigues de Souza Oliveira
Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado Nadia Alves Porto

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 09.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1886/2009-103-10-00.8

Reclamante Mauro Pereira das Chagas
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do DF - COBRATAETE-DF

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 09.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1887/2009-103-10-00.2

Reclamante Maria José Odorico de Oliveira
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Assunção Oliveira Comércio de Roupas e Peças Intimas LTDA.

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2009 às 09.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1889/2009-103-10-00.1

Reclamante Marcella Hebertta Gripp
Advogado EDUARDO FELIPE DA COSTA FRADE
Reclamado Adcoll Treinamentos On line- LTDA-ME
Reclamado ADMKT Comunicação e Administração LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 26/10/2009 às 14.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1890/2009-103-10-00.6

Reclamante Fábio Ribeiro
Advogado EDUARDO FELIPE DA COSTA FRADE
Reclamado Erisstel Construções LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 26/10/2009 às 14.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1927/2009-103-10-00.6

Reclamante Saiara Cardoso de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado BM Comercial Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/10/2009 às 09.10h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1954/2009-103-10-00.9

Reclamante	Luiz Carlos Santana
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Consórcio Construtor CMT
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro-DF

"Audiência inicial designada para o dia 30/10/2009 às 10.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Edital

Edital

Processo Nº RT-818/2009-103-10-00.1

Reclamante	Adriano Silva dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Zadoque Prestação de Serv. e Hidraulicos
Reclamado	J Martine Const. e Incorporadora Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Zadoque Prestação de Serv. e Hidraulicos, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Renove-se a intimação do reclamante à fl. 42 via postal.

Intime-se a primeira reclamada, por edital, para proceder às anotações na CTPS do reclamante, caso esta já se encontre na contracapa dos autos, nos termos determinados na sentença de fls. 23/25, no prazo de 05 dias.

No mesmo prazo, deverá a reclamada entregar as guias hábeis para levantamento dos depósitos fundiários de todo o pacto laboral, assegurada a integralidade dos recolhimentos, inclusive da multa de 40%, sob pena de se converter a obrigação de fazer em pagar o correspondente."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara

do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, OUTUBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1931/2009-103-10-00.4

Reclamante	Sunâmita Priscila Lima de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Jam Panificadora e Confeitaria Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jam Panificadora e Confeitaria Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/11/2009 às 14h05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, OUTUBRO de 2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-572/2009-801-10-00.2

Autor	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Pontal Segurança Ltda

sentençafl.: "Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por SINTVISTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS em face de PONTAL SEGURANÇA LTDA, decretar a indisponibilidade dos valores arrestados e devidamente depositados (fls.409/414), que servirão de garantia das execuções dos créditos trabalhistas deferidos nas ações em trâmite nesta especializada, bem como os futuramente deferidos. Após o trânsito em julgado desta sentença, apensem-se os presentes autos à reclamatória trabalhista de nº 618/2009, ação mais antiga, neste momento em trâmite nesta vara trabalhista, vez que a primeira protocolizada (607/2009) pelo Sindicato Autor e outras subseqüentes (608/2009, 612/2009 e 616/2009) foram remetidas ao Tribunal Regional do Trabalho desta região, em grau de Recurso. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim (CLT, artigo 789, III). Intime-se a parte autora, por seu advogado. Intime-se a ré, por edital.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-110/2008-801-10-00.4

Reclamante	Claudineide Pereira da Rocha
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA

Reclamado Dias Alves Ltda-ME
 Advogado JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO
 Reclamado Cesar Eduardo Dias Ferreira
 Reclamado João Alves Guimaraes Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO sócio executado, CESAR EDUARDO DIAS FERREIRA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.091,11 (94,83%)
 INSS Reclamante.....: 69,50 (0,93%)
 INSS Reclamado.....: 207,83 (2,78%)
 INSS Terceiros.....: 52,41 (0,70%)
 Custas Art.789.....: 57,04 (0,76%)
 Total Geral: 7.477,89
 Atualizado:31/07/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado:Dias & Alves Ltda-ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 8, OUTUBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-414/2008-801-10-00.1

Reclamante Adilson Pereira da Cunha
 Advogado ROMULO SABARA DA SILVA
 Reclamado SAIT - Instalações Técnicas Ltda.
 Reclamado Marcio Nunes Ribeiro
 Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroaviária
 Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, SAIT - Instalações Técnicas Ltda., para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 4.243,87 (88,26%)

INSS Reclamante....: 88,47 (1,84%)
 INSS Reclamado.....: 314,60 (6,54%)
 I R P F.....: 41,22 (0,86%)
 Custas do Processo: 0,98 (0,02%)
 Diversos.....: 119,22 (2,48%)
 Total Geral: 4.808,36
 Atualizado:31/08/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado:SAIT - Instalações Técnicas Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 8, OUTUBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-424/2008-801-10-00.7

Reclamante Irany da Silva
 Advogado ROMULO SABARA DA SILVA
 Reclamado SAIT - Instalações Técnicas Ltda.
 Reclamado Marcio Nunes Ribeiro
 Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroaviária
 Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, SAIT - Instalações Técnicas Ltda., para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.053,83 (82,23%)
 INSS Reclamante....: 102,74 (1,67%)
 INSS Reclamado.....: 365,29 (5,94%)
 I R P F.....: 121,54 (1,98%)
 Hon. Advocatício...: 502,27 (8,17%)
 Total Geral: 6.145,67
 Atualizado:31/08/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado:SAIT - Instalações Técnicas Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 8, OUTUBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-466/2009-801-10-00.9

Reclamante Sueli Borges Carvalho
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Silva e Esteves Ltda - ME Panificadora Pérola do Tocantins

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Silva e Esteves Ltda - ME Panificadora Pérola do Tocantins, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.305,73 (78,82%)
 INSS Reclamante....: 129,15 (2,36%)
 INSS Reclamado.....: 323,63 (5,92%)
 INSS Terceiros.....: 93,89 (1,72%)
 INSS SAT.....: 48,51 (0,89%)
 I R P F.....: 19,80 (0,36%)
 Custas do Processo: 89,09 (1,63%)
 Custas Art.789.....: 22,27 (0,41%)
 Hon. Advocatio...: 430,57 (7,88%)
 Total Geral: 5.462,64
 Atualizado:31/08/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado:Silva e Esteves Ltda - ME Panificadora Pérola do Tocantins, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 8, OUTUBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1130/2009-801-10-00.3

Reclamante Domingos Ferreira dos Santos
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Reclamado Tomain e Costa Ltda + 02
 Reclamado Apolinário Cia Ltda ME
 Reclamado João Apolinário da Silva - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os reclamados: Tomain e Costa Ltda, Apolinário & Cia Ltda - ME e João Apolinário da Silva - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO

proferido, nos autos do processo em epígrafe (fl. 45), cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - PALMAS/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: Tomain e Costa Ltda, Apolinário & Cia Ltda - ME e João Apolinário da Silva - ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 8, OUTUBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1138/2009-801-10-00.0

Reclamante Waldiney Bento de Oliveira
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Reclamado Apolinário Cia Ltda-ME + 02
 Reclamado Tomain e Costa Ltda
 Reclamado João Apolinário da Silva - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADO os reclamados: Apolinário & Cia Ltda-ME, Tomain e Costa Ltda e João Apolinário da Silva - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe (fl. 53), cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: Apolinário & Cia Ltda-ME, Tomain e Costa Ltda e João Apolinário da Silva - ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 8, OUTUBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1144/2009-801-10-00.7

Reclamante Nicanor Xavier de Oliveira
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Reclamado João Apolinário da Silva - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: João Apolinário da Silva - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO

proferido, nos autos do processo em epígrafe (fl. 44), cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: "

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: João Apolinário da Silva - ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 8, OUTUBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1605/2009-801-10-00.1

Reclamante André Bezerra da Cunha
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado ABS Participações e Serviços Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 05/11/2009 às 13 horas e 40 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, ABS Participações e Serviços Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de ABS Participações e Serviços Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 7, OUTUBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-269/1995-802-10-00.0

Reclamante DOMINGOS DOS REIS BANDEIRA
Advogado SILVIO DOMINGUES
Reclamado MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
Advogado SERGIO BARROS DE SOUZA

Desp.fl.344"Junte-se. Vista ao exeqte pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-535/2004-802-10-00.6

Reclamante SONIA CRUZ DE JESUS
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado Ewerton Santos de Souza

Desp.fl.382"Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.381), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 07/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-393/2005-802-10-00.8

Consignante HABITE PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA.
Advogado LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO
Consignado WALDIR MAURO VIANA
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO

Desp.fl.732"Intime-se o Exequente/Consignado a requerer o entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado, caso mantenha-se silente. 2ªVT/Pls-TO, 07/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-431/2007-802-10-00.4

Reclamante Reginaldo Xavier Soares
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado Odásio Alves Nunes
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Mayara Chaves Nunes
Reclamado Mayoma Chaves Nunes
Reclamado Rosa Eufrasio Chaves Nunes
Reclamado Odasio Alves Nunes

Desp.fl.230"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar.

Intimem-se os co-responsáveis via postal. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/10/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-982/2007-802-10-00.8

Reclamante Renilton Barreira Rodrigues
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Rio Novo Construções Ltda (+2)
Reclamado Eliacena Moura Leitao
Reclamado Eliano Moura Leitao

Desp.fl.116"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 02/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-114/2008-802-10-00.9

Reclamante José Erivaldo Andrade
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Espólio de Eizi Pinheiro - Rep. pela Inventariante Sra. Karina Damião Hirano

Desp.fl.122"Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas:1. Expedição de guia DARF, no importe de R\$

124,84, sendo: R\$ 104,2 referente as custas processuais e R\$ 20,64 à título de IRPF; 2. Expedição de guia GPS, no importe de R\$ 138,71, referente às parcelas previdenciárias. 3. Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo remanescente extraindo-se das conta judiciais nº:042/01505084-5, 042/01505085-3 e 042/01505087-0, zerando-as. 4. Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1165/2008-802-10-00.8

Reclamante Lindomar Miranda Sousa
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
 Reclamado Tuboplas Industria e Comércio de Tubos Ltda
 Advogado FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

Desp.fl.305"Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando: - parte do saldo existente na conta judicial, guia GFIP anexa (fl. 257) - CEF, ag. 2525, deduzindo-se os valores das guias DARFs e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 282, mantendo o valor remanescente na mencionada conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Devolvidas as guias, libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial (guia GFIP fl. 257). 2ªVT/Pls-TO, 02/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-85/2009-802-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC - TO.
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
 Reclamado Panamericano Prestadora de Serviços Ltda
 Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Desp.fl.184"Junte-se. O PAB instalado no edifício-sede encontra-se em funcionamento, razão pela qual indefiro o pedido do autor. Devolvo-lhe o prazo de 48 horas para efetuar o pagamento, sob pena de execução. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-386/2009-802-10-00.0

Autor Sintvivo - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Réu Atalaia Serviços de Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Desp.fl.201"Conforme manifestação de fl. 200, convolo o depósito recursal de fl. 171 em penhora. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas comprovar a diferença do valor exequendo, no importe de R\$ 6.084,76 (seis mil, oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), sob pena de penhora/bloqueio via sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 10/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-554/2009-802-10-00.7

Reclamante Marco Aurélio Lopes Dias

Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
 Reclamado Viação Paraíso
 Advogado ANTONIO DOS REIS CALCADO JUNIOR

Sentença de fls.71/72"Pelo acima exposto, decido! Conheço dos Embargos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Chamo o feito à ordem e declaro nula a notificação/citação da ré por edital. Constituo o bloqueio de valores (providencie a Secretaria). Extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B da CLT.

Custas, pelo embargado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autorizo o desentranhamento de qualquer peça, mediante cópia. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta decisão ao Eg. TRT10R, tendo em vista o objeto da Ação Rescisória tombada naquele Tribunal sob o no. 0426-2009-000-10-00-5.

Tudo feito, ao arquivo. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1048/2009-802-10-00.5

Reclamante Denilton Batista de Souza
 Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Reclamado Gomes Oliveira e Negre Ltda
 Advogado ROMULO UBIRAJARA SANTANA

Desp.fl.78"Intime-se o Reclamante, por seu procurador, a comprovar o valor recebido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de exclusão na conta de todas as verbas a título de FGTS. Transcorrido in albis referido prazo, proceda-se à exclusão. 2ªVT/Pls-TO, 07/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1105/2009-802-10-00.6

Reclamante Francivaldo Pereira da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Restaurante Piauí 2
 Advogado JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

Desp.fl.93"Ante os termos da certidão acima, intime-se o reclamado para devolver a CTPS do autor, devidamente anotada, à Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, prazo de 48 horas, pena de busca e apreensão. 2ªVT/Pls-TO, 07/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1174/2009-802-10-00.0

Reclamante Paulo Henrique dos Santos Araújo
 Advogado LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO
 Reclamado Unienge Construtora e Incorp Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.80"Preliminarmente, diante da inexistência de informação, intime-se o reclamante, por sua advogada, para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 2ªVT/Pls-TO, 07/10/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1248/2009-802-10-00.8

Reclamante Cleide Raimunda Santos
 Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO
 Reclamado M.C. Serviços Ltda - Localiza
 Advogado MARCO AUELIO PAIVA OLIVEIRA

Desp.fl.44"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a

reclamada/recorrida para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/09, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1255/2009-802-10-00.0

Reclamante William Silva Longuinhos
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado EIT Empresa Industrial S/A
Advogado MARCELO CESAR CORDEIRO

Desp.fl.25"Junte-se. Intime-se a segunda reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1269/2009-802-10-00.3

Reclamante Daniel Silva Rodrigues
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Reclamado Colégio J.K. Ltda
Advogado Rafael Wilson de Mello Lopes

Desp.fl.30"Junte-se. Intime-se o reclamado para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 02/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1300/2009-802-10-00.6

Reclamante Luciana Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Eventus Ltda
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA

Desp.fl.116"Para cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a reclamada, por seu advogado, a proceder as anotações na CTPS da autora, conforme determinada na decisão à fl. 86/91, prazo de 48 horas, pena da Secretaria fazê-lo, se inerte. Na mesma oportunidade, intime-se-a, também, pela mesma via, a entregar, na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, as guias para habilitação do autor ao seguro-desemprego, no mesmo prazo, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 07/10/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1306/2009-802-10-00.3

Reclamante Salomão Ferreira Bispo
Advogado Jésus Fernandes da Fonseca
Reclamado Agropecuária Limirio Gonçalves Ltda
Advogado PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR

Desp.fl.129"Diante do caráter modificativo dos Embargos Declaratórios opostos pelo autor, dê-se vista à parte contrária, prazo legal.

Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/10/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1500/2009-802-10-00.9

Reclamante Gilvânio Xavier dos Santos
Advogado BRENO MARIO AIRES DA SILVA
Reclamado Ilumina Construções Elétricas Ltda - ME

Decisão de fls.48"GILVÂNIO XAVIER DOS SANTOS ajuizou ação em face de ILUMINA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pleiteando as verbas elencadas às fls. 05. A Notificação Postal da Reclamada foi devolvida pelos Correios sob o motivo: "lote vago"

(fls. 46/verso). Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Decido. Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 852 -B, II da CLT, este Juízo, com fulcro nos arts. 852-B, II e § 1º da CLT, 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Reclamação, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Preenchidos os pressupostos legais, defiro o pedido de assistência judiciária (fls. 03 e 08). Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$194,30, calculadas sobre o valor dado à ação de R\$9.715,14, dispensado. Faculta-se ao Requerente o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Intime-se o Requerente. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1501/2009-802-10-00.3

Reclamante José do Bonfim Xavier Santos
Advogado BRENO MARIO AIRES DA SILVA
Reclamado Ilumina Construções Elétricas Ltda - ME

Desp.fl.50"Em 07 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado.

Considerando a informação da certidão de fls. 48-v de que o endereço da reclamada está incorreto, e por se tratar de feito sujeito ao procedimento sumaríssimo, CLT art. 852-B, II, com base no parágrafo primeiro do mesmo artigo, decido arquivar o feito. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/42. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 224,16, calculadas sobre R\$ 11.208,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 18h09min. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 07/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1502/2009-802-10-00.8

Reclamante Adeltina Ramos de Moura
Advogado BRENO MARIO AIRES DA SILVA
Reclamado Ilumina Construções Elétricas Ltda - ME

Decisão de fls.50"ADELTINA RAMOS DE MOURA ajuizou ação em face de ILUMINA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pleiteando as verbas elencadas às fls. 05. A Notificação Postal da Reclamada foi devolvida pelos Correios sob o motivo: "lote vago" (fls. 46/verso). Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Decido. Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 852-B, II da CLT, este Juízo, com fulcro nos arts. 852-B, II e § 1º da CLT, 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Reclamação, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Preenchidos os pressupostos legais, defiro o pedido de assistência judiciária (fls. 03 e 09). Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$235,93, calculadas sobre o valor dado à ação de

R\$11.796,41, dispensado.

Faculta-se ao Requerente o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Intime-se o Requerente. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1588/2009-802-10-00.9

Reclamante	Cecilia Alves Batista
Advogado	IDE REGINA DE PAULA
Reclamado	Município de Silvanópolis - TO

Decisão de fls.23"Trata-se de Ação Trabalhista proposta por CECÍLIA ALVES BATISTA em face do MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público, visando o recebimento de verbas decorrentes da sua prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde ao referido Município. Ocorre que a relação entre a Autora e o requerido que originou o ajuizamento da presente ação tem cunho nitidamente estatutário, sendo que o disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária. O Egrégio STF, por força da decisão liminar concedida na ADI nº. 3395, em que afasta à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda envolvendo o Poder Público e seus servidores, tem entendido, sistematicamente, a exemplo do que foi decidido nas Reclamações de nº. 3737/PA, 4990/PB e 5.169/TO, que todas as relações entre entes públicos e seus servidores possuem natureza administrativa, escapando da nossa competência a sua apreciação. Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual. Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à comarca de Porto Nacional, cuja jurisdição abrange o Município de Silvanópolis/TO. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1590/2009-802-10-00.8

Reclamante	ILDILENE BATISTA DA SILVA
Advogado	IDE REGINA DE PAULA
Reclamado	Município de Silvanópolis - Tocantins

Decisão de fls.21"Trata-se de Ação Trabalhista proposta por ILDILENE BATISTA DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público, visando o recebimento de verbas decorrentes da sua prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde ao referido Município. Ocorre que a relação entre a Autora e o requerido que originou o ajuizamento da presente ação tem cunho nitidamente estatutário, sendo que o disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária. O Egrégio STF, por força da decisão liminar concedida na ADI nº. 3395, em que afasta à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda envolvendo o Poder Público e seus servidores, tem entendido, sistematicamente, a exemplo do que foi decidido nas Reclamações de nº. 3737/PA, 4990/PB e 5.169/TO, que todas as relações entre entes públicos e seus servidores possuem natureza administrativa, escapando da nossa competência a sua apreciação. Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual. Ante o

exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à comarca de Porto Nacional, cuja jurisdição abrange o Município de Silvanópolis/TO. Intime-se a Reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1591/2009-802-10-00.2

Reclamante	Maria das Graças Gomes de Oliveira
Advogado	IDE REGINA DE PAULA
Reclamado	Município de Silvanópolis - Tocantins

Decisão de fls.22"Trata-se de Ação Trabalhista proposta por MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público, visando o recebimento de verbas decorrentes da sua prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde ao referido Município. Ocorre que a relação entre a Autora e o requerido que originou o ajuizamento da presente ação tem cunho nitidamente estatutário, sendo que o disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária. O Egrégio STF, por força da decisão liminar concedida na ADI nº. 3395, em que afasta à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda envolvendo o Poder Público e seus servidores, tem entendido, sistematicamente, a exemplo do que foi decidido nas Reclamações de nº. 3737/PA, 4990/PB e 5.169/TO, que todas as relações entre entes públicos e seus servidores possuem natureza administrativa, escapando da nossa competência a sua apreciação. Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual. Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à comarca de Porto Nacional, cuja jurisdição abrange o Município de Silvanópolis/TO. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1592/2009-802-10-00.7

Reclamante	Mariluze Rodrigues Bonfim
Advogado	IDE REGINA DE PAULA
Reclamado	Município de Silvanópolis - Tocantins

Decisão de fls.24"Trata-se de Ação Trabalhista proposta por MARILUZE RODRIGUES BONFIM em face do MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público, visando o recebimento de verbas decorrentes da sua prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde ao referido Município. Ocorre que a relação entre a Autora e o requerido que originou o ajuizamento da presente ação tem cunho nitidamente estatutário, sendo que o disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária. O Egrégio STF, por força da decisão liminar concedida na ADI nº. 3395, em que afasta à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda envolvendo o Poder Público e seus servidores, tem entendido, sistematicamente, a exemplo do que foi decidido nas Reclamações de nº. 3737/PA, 4990/PB e 5.169/TO, que todas as relações entre entes públicos e seus servidores possuem natureza administrativa, escapando da nossa competência a sua apreciação. Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual. Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do

Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à comarca de Porto Nacional, cuja jurisdição abrange o Município de Silvanópolis/TO. Intime-se a Reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1593/2009-802-10-00.1

Reclamante	Diva Rodrigues Neto Batista
Advogado	IDE REGINA DE PAULA
Reclamado	Município de Silvanópolis - Tocantins

Decisão de fls.25"Trata-se de Ação Trabalhista proposta por DIVA RODRIGUES NETO BATISTA em face do MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público, visando o recebimento de verbas decorrentes da sua prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde ao referido Município. Ocorre que a relação entre a Autora e o requerido que originou o ajuizamento da presente ação tem cunho nitidamente estatutário, sendo que o disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária. O Egrégio STF, por força da decisão liminar concedida na ADI nº. 3395, em que afasta à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda envolvendo o Poder Público e seus servidores, tem entendido, sistematicamente, a exemplo do que foi decidido nas Reclamações de nº. 3737/PA, 4990/PB e 5.169/TO, que todas as relações entre entes públicos e seus servidores possuem natureza administrativa, escapando da nossa competência a sua apreciação. Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual. Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à comarca de Porto Nacional, cuja jurisdição abrange o Município de Silvanópolis/TO. Intime-se a Reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 06/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1604/2009-802-10-00.3

Reclamante	Joaci Cabral Castro
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Montagem Monte Brasil Ltda + 01
Reclamado	WTE Engenharia Ltda

(Despacho de fls.14). Vistos os autos.1. Designo audiência para o dia 21/10/2009, às 09 horas, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua

defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas, 07 de outubro de 2009 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1608/2009-802-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Marcio Rauch

(Despacho de fls.112). Vistos os autos.1. Designo audiência para o dia 21/10/2009, às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas, 07 de outubro de 2009 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1609/2009-802-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Marco Aurélio Aguiar de Farias

(Despacho de fls.112). Vistos os autos.1. Designo audiência para o dia 21/10/2009, às 15h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª

Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas, 07 de outubro de 2009 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1610/2009-802-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Luis Neiva Moreira Filho

(Despacho de fls.113). Vistos os autos.1. Designo audiência para o dia 20/10/2009, às 15h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado

da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas, 07 de outubro de 2009 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1611/2009-802-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Manoel Alves Sena

(Despacho de fls.113). Vistos os autos.1. Designo audiência para o dia 20/10/2009, às 15h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas, 07 de outubro de 2009 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1612/2009-802-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Liduína Pereira Negry Barbosa

(Despacho de fls.113). Vistos os autos.1. Designo audiência para o dia 20/10/2009, às 15h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Ré via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A Ré deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Ré, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas, 07 de outubro de 2009 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1617/2009-802-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Josué Pereira de Amorim

(Despacho de fls.112). Vistos os autos.1. Designo audiência para o dia 20/10/2009, às 16 horas, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas, 07 de outubro de 2009 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1623/2009-802-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Inácio Ribeiro de Carvalho

(Despacho de fls.133). Vistos os autos.1. Designo audiência para o

dia 23/10/2009, às 10h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas, 07 de outubro de 2009 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1628/2009-802-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Elias Barbosa Franco

(Despacho de fls.114). Vistos os autos.1. Designo audiência para o dia 23/10/2009, às 10 horas, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS,

RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas, 07 de outubro de 2009 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1631/2009-802-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Nicodemus Pereira Rego

(Despacho de fls.111). Vistos os autos.1. Designo audiência para o dia 23/10/2009, às 09h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas, 07 de outubro de 2009 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1632/2009-802-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado	Antonio Diogenes Teixeira

(Despacho de fls.112). Vistos os autos.1. Designo audiência para o dia 23/10/2009, às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas, 07 de outubro de 2009 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1637/2009-802-10-00.3

Reclamante	Joseina da Silva Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Barros e Moraes Ltda

(Despacho de fls.40). Vistos os autos.1. Indefiro a conversão do rito para ordinário, uma vez que o rito sumaríssimo não é óbice para a designação de perícia técnica. 2. Designo audiência para o dia 22/10/2009, às 10h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas, 07 de outubro de 2009 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1638/2009-802-10-00.8

Reclamante	Martinha Pereira dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Stillus Empreendimentos Turísticos Ltda

(Despacho de fls.47). Vistos os autos.1. Indefiro a conversão do rito para ordinário, uma vez que o rito sumaríssimo não é óbice para a designação de perícia técnica. 2. Designo audiência para o dia 22/10/2009, às 10 horas, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas, 07 de outubro de 2009 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-488/2007-802-10-00.3

Reclamante	Sandro Rodrigues da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	JFC - Construtora Ltda. - ME (+2)
Reclamado	Jailton Ferreira Costa
Reclamado	Vera Lucia da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): JAILTON FERREIRA COSTA e VERA IUCIA DA SILVA, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.190, a seguir:

"Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, dos bens leiloados nas seguintes condições: Itens do edital de leilão Licitante: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA Lanço: 1.450,00. Intimem-se as partes. Comprovado o pagamento integral do lanço e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se mandado de entrega de bens."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 8, OUTUBRO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1289/2009-802-10-00.4

Reclamante	Mila Ribeiro da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Federal Serviços Gerais Ltda + 01, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.361/365, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MILA RIBEIRO DA SILVA, a fim de condenar a ré FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA: I) pagar: a) salários do período de maio a 3/8/09; b) aviso prévio; c) férias proporcionais + 1/3; d) 13º salário proporcional; e) diferenças de FGTS não depositado; f) prêmio assiduidade do período de março a julho/09; g) vale-transporte de março/09 a 19/6/09; h) diferenças de salário; i) prêmio assiduidade pelo reajuste normativo; j) multa convencional. II) proceder: a) à baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de 3/9/09; b) à liberação do Fgts depositado, sob pena de expedição de alvará; c) à liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. A 2ª ré, União Federal, fica excluída da lide, nos termos da fundamentação supra. Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fixo o crédito líquido do autor em R\$5.951,53. Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$320,48. Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$801,22) Terceiro (R\$232,35) e SAT (R\$120,18). Descontos Fiscais (IRRF): R\$272,33.

Os valores se encontram atualizados até 30/9/09, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Oficie-se à DRT, INSS, CEF e Ministério Público para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas.

Custas pela reclamada no importe de R\$130,89, referente ao processo e R\$32,72, nos termos da CLT, art. 789-A ? IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$7.861,70. Ciente a autora e a 2ª ré (súmula TST 197). Intime-se a 1ª ré, por edital. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 8, OUTUBRO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1290/2009-802-10-00.9

Reclamante	Hudson Rezende de Araujo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Federal Serviços Gerais Ltda + 01, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.349/353, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HUDSON REZENDE DE ARAÚJO, a fim de condenar a ré FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA: I) pagar: a) salários do período de maio a 3/8/09; b) aviso prévio; c) férias proporcionais + 1/3; d) 13º salário proporcional; e) diferenças de FGTS não depositado; f) prêmio assiduidade do período de março a julho/09; g) vale-transporte de março/09 a 19/6/09; h) diferenças de salário; i) prêmio assiduidade pelo reajuste normativo; j) multa convencional. II) proceder: a) à baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de 3/9/09; b) à liberação do Fgts depositado, sob pena de expedição de alvará; c) à liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. A 2ª ré, União Federal, fica excluída da lide, nos termos da fundamentação supra. Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fixo o crédito líquido do autor em R\$5.347,45. Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$341,56. Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$853,83) Terceiro (R\$247,61) e SAT (R\$128,06). Descontos Fiscais (IRRF): R\$313,70.

Os valores se encontram atualizados até 30/9/09, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade

jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Oficie-se à DRT, INSS, CEF e Ministério Público para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas. Custas pela reclamada no importe de R\$120,05, referente ao processo e R\$30,01, nos termos da CLT, art. 789-A ? IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$7.382,27. Ciente a autora e a 2ª ré (súmula TST 197). Intime-se a 1ª ré, por edital. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 8, OUTUBRO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1291/2009-802-10-00.3

Reclamante	Nair Meire Moreira dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Federal Serviços Gerais Ltda + 01, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.391/395, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NAIR MEIRE MOREIRA DOS SANTOS, a fim de condenar a ré FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA: I) pagar: a) salários do período de maio a 3/8/09; b) aviso prévio; c) férias proporcionais + 1/3; d) 13º salário proporcional; e) diferenças de FGTS não depositado; f) prêmio assiduidade do período de março a julho/09; g) vale-transporte de março/09 a 19/6/09; h) diferenças de salário; i) prêmio assiduidade pelo reajuste normativo; j) multa convencional. II) proceder: a) à baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de 3/9/09; b) à liberação do Fgts depositado, sob pena de expedição de alvará; c) à liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. A 2ª ré, União Federal, fica excluída da lide, nos termos da fundamentação supra. Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fixo o crédito líquido do autor em R\$4.520,51. Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$276,57. Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$691,38) Terceiro (R\$200,52) e SAT (R\$103,73). Descontos Fiscais (IRRF): R\$159,47.

Os valores se encontram atualizados até 30/9/09, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decism. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Oficie-se à DRT, INSS, CEF e Ministério Público para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas. Custas pela reclamada no importe de R\$99,13, referente ao processo e R\$24,78, nos termos da CLT, art. 789-A IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$6.076,09. Ciente a autora e a 2ª ré (súmula TST 197). Intime-se a 1ª ré, por edital. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 8, OUTUBRO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1292/2009-802-10-00.8

Reclamante	Lucélia Gonçalves Cardoso
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Federal Serviços Gerais Ltda + 01, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.413/418, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUCÉLIA GONÇALVES CARDOSO a fim de condenar a ré FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA: I) pagar: a) salários do período de maio a 3/8/09; b) aviso prévio; c) férias proporcionais + 1/3; d) 13º salário proporcional; e) diferenças de FGTS não depositado; f) prêmio assiduidade do período de março a julho/09; g) vale-transporte de março/09 a 19/6/09; h) diferenças de salário; i) prêmio assiduidade pelo reajuste normativo; j) multa convencional. II) proceder: a) à baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de 3/9/09; b) à liberação do Fgts depositado, sob pena de expedição de alvará; c) à liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. A 2ª ré, União Federal, fica excluída da lide, nos termos da fundamentação supra. Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fixo o crédito líquido do autor em R\$5.951,53. Descontos

previdenciais a cargo do reclamante: R\$320,48. Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$801,22) Terceiro (R\$232,35) e SAT (R\$120,18). Descontos Fiscais (IRRF): R\$272,33.

Os valores se encontram atualizados até 30/9/09, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decism. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Oficie-se à DRT, INSS, CEF e Ministério Público para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas. Custas pela reclamada no importe de R\$130,89, referente ao processo e R\$32,72, nos termos da CLT, art. 789-A ? IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$7.861,70. Ciente a autora e a 2ª ré (súmula TST 197). Intime-se a 1ª ré, por edital. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 8, OUTUBRO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1293/2009-802-10-00.2

Reclamante	Eduardo Casabone Batista Brito
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Federal Serviços Gerais Ltda + 01, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.348/352, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDUARDO CASABONE BATISTA BRITO a fim de condenar a ré FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA: I) pagar: a) salários do período de maio a 3/8/09; b) aviso prévio; c) férias proporcionais + 1/3; d) 13º salário proporcional; e) diferenças de FGTS não depositado; f) prêmio assiduidade do período de março a julho/09; g) vale-transporte de março/09 a 19/6/09; h) diferenças de salário; i) prêmio assiduidade pelo reajuste normativo; j) multa convencional. II) proceder: a) à baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de 3/9/09; b) à liberação do Fgts depositado, sob pena de expedição de alvará; c) à liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. A 2ª ré, União Federal, fica excluída da lide, nos termos da fundamentação supra. Os valores serão atualizados em liquidação de sentença,

observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fixo o crédito líquido do autor em R\$5.951,53. Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$320,48. Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$801,22) Terceiro (R\$232,35) e SAT (R\$120,18). Descontos Fiscais (IRRF): R\$272,33.

Os valores se encontram atualizados até 30/9/09, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Oficie-se à DRT, INSS, CEF e Ministério Público para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas. Custas pela reclamada no importe de R\$130,89, referente ao processo e R\$32,72, nos termos da CLT, art. 789-A ? IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$7.861,70. Ciente a autora e a 2ª ré (súmula TST 197). Intime-se a 1ª ré, por edital. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 8, OUTUBRO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1322/2009-802-10-00.6

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.248, a seguir:

"Do recurso ordinário interposto pelo autor, dê-se vista à parte contrária, prazo legal. Intime-se, por seu advogado."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 8, OUTUBRO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1312/1993-811-10-00.3

Reclamante	ONEIDE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES
Reclamado	MUNICIPIO DE ANANAS/TO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.116 "Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, expeça-se alvará à exequente para pagamento parcial de seu crédito no valor líquido de R\$ 16.078,00. 2.Intime-se o exequente. 3.Após, aguarde-se o próximo depósito para quitação do saldo remanescente, bem como das verbas previdenciárias.

Despacho

Processo Nº RT-13/2003-811-10-00.4

Reclamante	SILVIA PEREIRA DE SOUZA
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado	UNIFORMES DO BRASIL (REP. ANA MARIACARDOSO GONZAGA)
Advogado	DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

decisão p/ partes de fls.284/286 " (...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço parcialmente dos embargos à execução opostos por UNIFORMES DO BRASIL (REP. ANA MARIA CARDOSO GONZAGA), para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Custas pela embargante (art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-334/2003-811-10-00.9

Reclamante	JOSE VALDIR PEREIRA DA SILVA
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	SABOR DA PICANHA

despacho p/ exequente de fls. 115 "Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda do sócio/Executado, que se encontra acostada à contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-352/2003-811-10-00.0

Reclamante	ROSANGELA GOMES DE SOUSA
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	SABOR DA PICANHA (GEORGE PLACIDO)

despacho p/ exequente de fls. 133 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a exequente/reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens do executado passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juiz para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-427/2005-811-10-00.5

Reclamante	SERGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA
Reclamado	V P Produções e Goldstein Expedito Gomes Pereira
Reclamado	Goldstein Expedito Gomes Pereira

despacho p/ exequente de fls. 101 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a exequente/reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juiz para prosseguimento para

prosseguimento da execução, implicando o silêncio em expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme despacho de fl.86.

Despacho

Processo Nº RT-1741/2005-811-10-00.5

Reclamante GILMAR LUZ DE SOUZA
 Advogado THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 Reclamado JANIO FERREIRA PINTO - ME + 2
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 Reclamado FRANGUR COM ATAC DE FRANGOS E FRIOS LTDA
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 Reclamado AVEARA AVÍCOLA ARAGUAÍÁ IND E COM LTDA
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 Reclamado Janio Ferreira Pinto
 Reclamado Nicomedes Antonio Rodrigues Neto
 Reclamado Cassia Maria de Castro Ferreira

Despacho p/ reclamante de fls. 596 "Vistos, etc. À vista da certidão de fls.595, intime-se o exeqüente/reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juiz para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-582/2006-811-10-00.2

Reclamante Antonio Cledson Tiago de Souza
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
 Reclamado LIMA ARAÚJO AGROPECUÁRIA LTDA
 Advogado CALIXTA MARIA SANTOS

Despacho p/ autor de fls. 177 " Vistos, etc. Por não ser o momento processual oportuno, indefiro o pleito do autor concernente à desconsideração da personalidade jurídica da demandada. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória citatória (fls. 172/173).

Despacho

Processo Nº RT-751/2006-811-10-00.4

Reclamante JOSÉ RONEIJAME PEREIRA
 Advogado EUNICE DE SOUSA KUHN
 Reclamado TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 Reclamado Gilson Alves Silvestre
 Reclamado Maria Deborah Veríssimo Pacheco

despacho p/ exequente de fls. 297 "Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda dos sócios/executados, que se encontram acostadas à contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-648/2007-811-10-00.5

Reclamante Rodrigo Queiroz de Araújo
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI
 Reclamado Transportadora Onofre Barbosa Ltda
 Advogado MAURICIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ

despacho p/ exequente de fls. 115 "Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda da Executada, que se encontra acostada à contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-424/2008-811-10-00.4

Reclamante Glecy Ane Lopes da Silva
 Advogado LUCIANA VENTURA
 Reclamado A. J. Assessoria de Gestão Empresarial Ltda

despacho p/ exequente de fls. 103 "Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda da Executada, que se encontra acostada à contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-688/2008-811-10-00.8

Reclamante Rayane Fernandes da Silva Costa
 Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
 Reclamado José Wilson Lopes da Silva
 Advogado GIANCARLO GIL DE MENZES

despacho p/ reclamado de fls. 47 "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls.46 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento de cada parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e custas processuais, no prazo de 10 dias, após o vencimento da ultima parcela do acordo, implicando a inércia em prosseguimento da execução. Intime-se o INSS/PGF sobre os termos do acordo. Após, cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1000/2008-811-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
 Reclamado José Rodrigues Barbosa

despacho p/ exequente de fls. 138 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a exeqüente/autora para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens do executado passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juiz para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1005/2008-811-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
 Reclamado Maurício da Costa Batista

despacho p/ reclamante de fls. 134 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a exeqüente/autora para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens do executado passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juiz para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1183/2008-811-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
 Reclamado Filintro Cardoso dos Santos

despacho p/ exequente de fls. 141 "Vistos, etc. À vista da certidão

supra, intime-se a exequente/autora para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens do executado passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juiz para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1211/2008-811-10-00.0

Reclamante Pedro Morais da Silva
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado Oliveira Marine Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado CELIO ALVES DE MOURA

despacho p/ exequente de fls. 91 "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca do bem nomeado pela executada às fls. 89."

Despacho

Processo Nº RT-1225/2008-811-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
Reclamado Dioclides Gomes Rodrigues

despacho p/ exequente de fls. 137 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a exequente/autora para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens do executado passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juiz para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1312/2008-811-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Miguel Pereira Lima

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 143 "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra e da certidão de fl.141, expeça-se alvará à exequente/autora para liberação do depósito judicial de fl.136, determinando ao banco que proceda o recolhimento das custas processuais. 2. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. 3. Intimem-se às partes. 4. Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-106/2009-811-10-00.4

Reclamante Manoel Pedro Tavares Matos
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Passa Tempo Choperia Ltda Me
Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

despacho p/ exequente de fls. 80 "Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda da Executada, que se encontra acostada à contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-156/2009-811-10-00.1

Reclamante Belmiro Dias de Oliveira Júnior
Advogado WANDER NUNES DE REZENDE
Reclamado Viação Montes Belos Ltda - Viação Montes Belos

Advogado SIVALDO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Real Maia Transportes Terrestres Ltda - Viação Montes Belos

Advogado SIVALDO PEREIRA CARDOSO

despacho p/ reclamante de fls. 175 "Vistos, etc. À vista da certidão de fl.173, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a anotação dos registros. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, para proceder as devidas anotações, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determinado na sentença de fls.80/84.

Despacho

Processo Nº RT-204/2009-811-10-00.1

Reclamante Noraneí da Mota Bandeira
Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado Joseph Ribamar Madeira
Advogado ANDRE DE MITTO SAAB

despacho p/ partes de fls. 126 "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra e do comprovante de pagamento da multa do acordo(fl.123), extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se às partes. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-367/2009-811-10-00.4

Reclamante Adilson Gonçalves Coelho
Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado S. G. Comércio e Serviços Ltda
Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado Amper Construções Elétricas Ltda
Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO

Despacho p/ reclamadas de fls. 254 " Dê-se vista às reclamadas do recurso interposto pelo reclamante, prazo legal. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-452/2009-811-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Ronaldo Costa

despacho p/ partes de fls.146 " Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra e da certidão de fl.145, expeça-se alvará à exequente/autora para liberação do depósito judicial de fl.141, determinando ao banco que proceda o recolhimento das custas processuais. 2. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. 3. Intimem-se às partes. 4. Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-492/2009-811-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Adão Gonçalves Pereira

despacho p/ partes de fls. 158 "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra e da certidão de fl.156, expeça-se alvará à exequente/autora para liberação do depósito judicial de fl.153, determinando ao banco que proceda o recolhimento das custas processuais. 2. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. 3. Intimem-se às partes. 4. Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-596/2009-811-10-00.9

Reclamante Auricelio Alves Dionisio
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Zoom Comércio de Combustível Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.71 "Vistos, etc.À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação/retificação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V da Consolidação dos Provedimentos/2006 da CGJT, do C. TST.Após, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.Araguaína/TO, 06/10/09.Tarcila de Sá Sepúlveda Araújo Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-688/2009-811-10-00.9

Reclamante Francisca Damiana de Sousa
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Minerva S/A.
 Advogado CLAYTON SILVA

Despacho p/ partes de fls. 48 "Dê-se vista às partes do recurso Ordinário interposto pela PGF (fls. 42/47), pelo prazo sucessivo de 8(oito) dias, a começar pela reclamante. Intime-se"

Despacho

Processo Nº RT-856/2009-811-10-00.6

Reclamante Adelson Amorim Pontes
 Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
 Reclamado Antonio Chaves Filho
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
 Reclamado Antonio José Pimenta Chaves
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

despacho p/ reclamante de fls. 91 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a anotação dos registros. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, para proceder as devidas anotações, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determinado na sentença de fls.80/90.

Despacho

Processo Nº RT-1115/2009-811-10-00.2

Reclamante José Antônio Guzzo
 Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
 Reclamado Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Despacho p/ autor de fls. 107 " Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, defiro o pleito do autor concernente ao desentranhamento dos documentos acostados à inicial (fls. 07/97), sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante substituição por cópia. Intime-se. Após, ao arquivo definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1349/2009-811-10-00.0

Reclamante Simone Aparecida de Oliveira Maranhão
 Reclamado Caiçara Serviços e Informática Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína -TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica

NOTIFICADO(A) o(a)Caiçara Serviços e Informática Ltda, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 04/11/2009 às 15h30min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 8, OUTUBRO de 2009.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO
 Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-505/2007-812-10-00.0

Reclamante Ilamir Ribeiro da Silva Alves
 Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Estado do Tocantins - Secretaria da Educação e Cultura

Vistos, etc. 1. Ante o contido nas certidões de fl. 169-verso, fl. 175, e tendo em vista a inércia do executado, determino o bloqueio da importância de R\$ 3.747,79 (três mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), via bacen jud, junto à quaisquer das contas do Estado do Tocantins. Todavia, proceda-se inicialmente à tentativa de bloqueio de conta junto à Ag. do Banco do Brasil S/A (Setor Público - nº 3615-3). 2. No caso de bloqueio, solicite a imediata transferência do valor para agência CEF/0610, à disposição deste Juízo. Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2009. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-812-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado José Anacleto da Silva

Vistos os autos.

1. Compulsando os comprovantes de repasses juntados aos autos, percebe-se a ausência de comprovante quanto ao repasse ao representante do Sindicato Rural, assim, INTIME-SE a Reclamante para apresentá-lo no prazo de 10 (dez) dias.
2. Comprovado nos autos o repasse acima identificado, fica Extinta a Execução, nos termos do art. 794, I e art. 795, ambos do CPC.
3. Intime-se o Reclamado, via postal, acerca da extinção da execução.
4. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009).
5. Tendo transcorrido in albis os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-849/2008-812-10-00.0

Reclamante Joacy Lima Brito
Advogado RENATO JACOMO
Reclamado Sattelite Construtora Ltda

Vistos os autos.

À vista da negativa de localização de bens em nome da devedora, INTIME-SE o exequente por seu procerador e VIA POSTAL para indicar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da executada ou bens de sua propriedade passíveis de penhora. Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1179/2008-812-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado David Ferreira Campos
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR

Vistos os autos,

1. À vista da certidão de fls. 130/verso, INTIME-SE A RECLAMANTE por sua procuradora via DEJT, para comprovar os repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra à Contadoria. Araguaína/TO, 8 de outubro de 2009 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-812-10-00.4

Reclamante Marlon Fernandes dos Santos
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos, etc. 1. Compulsando os autos, constato erro material na sentença homologatória de acordo de fls. 375/376, no que pertine à obrigação do recolhimento dos honorários periciais. 2. Ocorre que houve pedido expresso do reclamante para deferimento dos benefícios da assistência judiciária conforme fl. 13, sendo esta a razão para a dispensa das custas processuais nos termos da sentença de fl. 375/376. 3. Dessa forma, para que não pairam dúvidas, a declaração de fl. 16, firmada pelo obreiro, goza de presunção iuris tantum de validade e é suficiente para a concessão das benesses da gratuidade da justiça (§ 3º do art. 790 da CLT, alterado por força da Lei nº 10.537 de 27.08.02), razão pela qual expressamente defiro os benefícios da assistência judiciária, dispensando o reclamante do recolhimento dos honorários periciais, conforme a regra do artigo 3º, inciso 5 da Lei 1.060/50.4. Por outro lado, é certo que o Eg. Regional por meio da Portaria nº 02/2004, no seu art. 1º, determinou a destinação de recursos orçamentários, vinculados ao custeio da assistência judiciária, às pessoas carentes e impossibilitadas de efetuar o pagamento de honorários periciais. Considerando que, in casu, estão presentes todas condições previstas nas alíneas "a" a "d" do mesmo artigo, determino a expedição de requisição de honorários periciais junto ao egrégio TRT/10ª Região, conforme previsto na portaria PREDGJ nº 2 de 16/04/04. 5. Dada a complexidade do trabalho, grau de especialização do perito e

zelo profissional, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 541,80, valor máximo previsto, com base no § 1º do art. 2º da portaria PRE-DGJ nº 11/2007, de 22 de junho de 2007, atualizada na Tabela I do Anexo I da Portaria PRE DGJ 001/2009. 6. Intimem-se o perito, via postal. 7. Ademais, à vista dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários de fls. 383/389 declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.8. Comprovado o pagamento dos honorários periciais pelo Eg. TRT e transcorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2009. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1228/2008-812-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Januário Teixeira da Silva

Vistos os autos,

1. Renove-se a intimação de fls. 135 à reclamante, para em 10 dias indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.
2. Decorridos "in albis" o prazo supra sem manifestação da autora, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.
3. Transcorrido o prazo de um ano da remessa dos autos ao arquivo provisório, sem manifestação, expeça-se certidão da dívida trabalhista ao exequente/credor. Araguaína/TO, quinta-feira, 8 de outubro de 2009.

JUÍZA DO TRABALHO - LAURA RAMOS

MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1229/2008-812-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Raimundo Rodrigues de Sousa
Advogado THIAGO SOBREIRA DA SILVA

Vistos os autos.

1. Compulsando os comprovantes de repasses juntados aos autos, percebe-se a ausência de comprovante quanto ao repasse ao representante do Sindicato Rural, assim, INTIME-SE a Reclamante, por sua procuradora, para apresentá-lo no prazo de 10 (dez) dias.
2. Intime-se o executado, por seu procurador e via postal, no endereço indicado à fl. 118, para retirar o Alvará de fl. 122 ou indicar conta para transferência do numerário.
3. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009).
4. Ultimadas as providências supra, conclusos para fins de extinção da execução. Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1265/2008-812-10-00.1

Reclamante Ademar Vicente Araújo

Advogado EUNICE DE SOUSA KUHN
 Reclamado ARG Ltda
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes e as respectivas contrarrazões.

2. Ressalte-se que para a contagem do prazo para interposição do recurso restou observado o disposto na Súmula 197 do c. TST.

3. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-418/2009-812-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado José Carvalho Soares (Espólio de) FAZENDA SÃO JOSÉ

Vistos os autos.

1. Compulsando os comprovantes de repasses juntados aos autos, percebe-se a ausência de comprovante quanto ao repasse ao representante do Sindicato Rural, assim, INTIME-SE a Reclamante, por sua procuradora, para apresentá-lo no prazo de 10 (dez) dias.

2. Comprovado nos autos o repasse acima identificado, fica Extinta a Execução, nos termos do art. 794, I e art. 795, ambos do CPC.

3. Intime-se o Reclamado, via postal (fl. 111-verso), acerca da extinção da execução.

4. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of. TRT10ªR-070/2009).

5. Tendo transcorrido in albis os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-504/2009-812-10-00.7

Reclamante Francisco de Paula Evangelista Silva
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI
 Reclamado Enecol Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
 Advogado ATAUL CORREA GUIMARÃES
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos os autos.

1. DEFIRO a antecipação dos honorários periciais no valor de R\$ 379,26 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE-DGJ 001/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de janeiro de 2009, páginas 2/3.

2. EXPEÇA-SE a competente requisição de antecipação de honorários.

3. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-545/2009-812-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Fernando Ricardo Rodrigues
 Advogado ALFEU AMBRÓSIO

Vistos os autos.

1. Compulando os autos, verifica-se que até o presente momento não foram juntados aos autos comprovante de pagamento de custas processuais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). INTIME-SE a Reclamante, por sua procuradora, para apresentá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

2. Comprovados nos autos as custas processuais, conclusos para fim de extinção da execução.

3. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of. TRT10ªR-070/2009).

Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-870/2009-812-10-00.6

Exequente União Federal - Fazenda Nacional
 Executado Distribuidora Pinguim Ltda - DISPLI
 Executado Marleine Ribeiro

Vistos, etc. À vista da certidão de fl. 14 e ainda primando pela celeridade processual que é característica desta Especializada, citem-se as partes também por EDITAL. Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2009. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-966/2009-812-10-00.4

Reclamante Moisés de Jesus Silva
 Reclamado Antonio de Sousa Duarte Laticínios

A T O R D I N A T Ó R I O

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Intimação do Reclamante, POR MANDADO, para apresentar na Secretaria desta Vara ou no Posto da Justiça Itinerante em Araguaína/TO sua CTPS para retificação no prazo de 05 (cinco) dias;

2. Com a CTPS acostada aos autos, intimação do reclamado por seu procurador, para retirar a CTPS do Reclamante nesta Vara ou no Posto da Justiça Itinerante em Araguaína/TO e proceder a retificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento da multa diária no importe de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 5.000,00;

3. Cumpridos os itens supra, encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da "res judicata".

Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2009.

ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1142/2009-812-10-00.1

Reclamante Paulo Gomes do Carmo
 Advogado LUCIANA VENTURA
 Reclamado SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda

Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Vistos os autos. 1. À vista do recolhimento previdenciário comprovados nos autos (fl. 45), intime-se a Reclamada, por seu procurador, para apresentar GFIP/SEFIP, devidamente autenticada no prazo de 20 (vinte) dias; 2. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo; 3. Decorridos os prazos supra, intime-se à AGU/PGF, com remessa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2009. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1143/2009-812-10-00.6

Reclamante João Pereira da Silva
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Vistos os autos.

1. À vista do recolhimento previdenciário comprovados nos autos (fl. 45), intime-se a Reclamada, por seu procurador, para apresentar GFIP/SEFIP, devidamente autenticada no prazo de 20 (vinte) dias;
2. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo;
3. Decorridos os prazos supra, intime-se à AGU/PGF, com remessa dos autos.

Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1304/2009-812-10-00.1

Reclamante Marquisuel Dias Bertuani
Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado Asa Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21.10.2009, ÀS 09H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), por MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Diretor - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-1305/2009-812-10-00.6

Reclamante Jucilene Santos Oratorio
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado Frigorífico Minerva S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21.10.2009, ÀS 09H30MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Diretor - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-1306/2009-812-10-00.0

Reclamante Cristiane Cardoso Cruz Machado
Advogado Fabiano Caldeira Lima
Reclamado H.S. Borges - Cristal Lavanderia

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21.10.2009, ÀS 09H50MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Diretor - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-1307/2009-812-10-00.5

Reclamante Francinalva Alves Reis
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21.10.2009, ÀS 09H40MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Diretor - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-1308/2009-812-10-00.0

Reclamante Moises Luiz Pontes
Advogado CÉLIO ALVES MOURA
Reclamado Estado do Tocantins Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Vistos os autos.

1. Compulsando os autos verifica-se omissão do destinatário da ordem deprecada à fl. 54. Assim, comunique-se ao MM. Juízo Deprecado que deverá ser notificado através da mencionada Carta Precatória, o Estado do Tocantins, através da procuradoria

competente.

2. Disponibilize-se o presente despacho nos autos eletrônicos.

3. Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2009.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1309/2009-812-10-00.4

Reclamante	Carla Pereira de Araújo
Advogado	Fabiano Caldeira Lima
Reclamado	Santa Izabel Alientos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21.10.2009, ÀS 09H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Diretor - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-1312/2009-812-10-00.8

Reclamante	Joel Ferreira de Sousa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Associação Comércio, Varejo de Carnes, Frescas e Derivados de Araguaína - ASSOCARNE

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22.10.2009, ÀS 09H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Assistente de Diretor - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-1314/2009-812-10-00.7

Reclamante	Manoel da Silva Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21.10.2009, ÀS 09H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Diretor - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-1319/2009-812-10-00.0

Reclamante	Luisinho Barbosa da Luz
Advogado	ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Reclamado	Airton Ribeiro dos Santos

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21.10.2009, ÀS 10H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Diretor - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-187/2002-821-10-00.3

Reclamante	VALDIVINO CARDOSO DA SILVA
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	AUTO POSTO DELTA LTDA (SOCIO PROP. JOSE CANDIOTTO GUIMARAES)
Advogado	NADIN EL HAGE

Despacho à fl.410: "Vistos... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para tomar ciência da data designada para realização da praça para bem constrito, no Juízo Deprecado, dia 28/10/2009 às 10h15m. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-278/2005-821-10-00.1

Reclamante	Ervesino Pires Rodrigues
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Luiz Roberto Taube
Advogado	ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho à fl. 234: "Vistos...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as informações recebidas do CRI/Porto Nacional-TO, visando o prosseguimento do feito.Gurupi-TO, 02 de outubro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-398/2006-821-10-00.0

Reclamante	Gilmar Ferreira dos Santos
------------	----------------------------

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado K R Madeiras Ltda (Roberto Kennedy da Silva) + 1
 Advogado EDUARDO AGOSTINHO CARNEIRO
 Reclamado Maurício Póvoa (Fazenda Confiança)

Despacho à fl. 231: "VISTOS, ETC...Intime-se o exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, devendo indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Gurupi(TO), 02 de outubro de 2009 (6ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-487/2006-821-10-00.6

Autor Josefa Generosa Correia Ribeiro
 Advogado JOAO GASPAS PINHEIRO DE SOUZA
 Réu Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi - COOPERFRIGU
 Advogado JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

Despacho à fl. 390: "VISTOS OS AUTOS.1. Intime-se a autora, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, escrever no DVD, com caneta própria, o nome das partes, o número dos autos e a menção da Vara do Trabalho de Gurupi-TO, conforme requerimento.2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo sucessivo de CINCO dias, manifestarem acerca da documentação encaminhada pelo INSS. O prazo iniciará pela autora.3. Após, aguarde-se a realização da perícia de engenharia do trabalho.Gurupi(TO),06 de outubro de 2009 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-583/2006-821-10-00.4

Reclamante Vislene Barbacena Souza
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Cerâmica Lagoa do Romão (Fernando Alves Rosa)
 Advogado ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

Despacho à fl. 254: "VISTOS OS AUTOS.Sem prejuízo do cumprimento do mandado à fl. 249, intime-se a exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca das alegações da empresa EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A e requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito.

Gurupi/TO, 02 de outubro de 2009 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
 Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-245/2007-821-10-00.3

Reclamante Francisco Macieudo Silva Cavalcante
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Nativa Engenharia S.A + 01
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 207: "VISTOS OS AUTOS.1. Apense-se a carta precatória aos presentes autos, certificando-se.2. Intime-se o exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de DEZ dias, manifestar acerca da devolução da carta precatória e requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2009 (6ªf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-513/2007-821-10-00.7

Reclamante Waldemar de Oliveira Neto

Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
 Reclamado Parque de Diversões Santa Mônica (Rep. Legal Sr. Nadir Jacinto de Camargos) + 1
 Reclamado Fatima Aparecida Francisco

Despacho à fl. 195: "Vistos...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a documentação recebida do DETRAN-MG, visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-749/2007-821-10-00.3

Reclamante Eudimar Gomes de Carvalho
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado A Solução Empresas de Serviços Gerais Ltda. (+1)
 Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
 Reclamado Liquigás Distribuidora SA
 Advogado MARIACLARA REZENDE ROQUETTE

Despacho à fl. 588: "Vistos...Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante às fls. 586/587.Gurupi-TO, 01 de outubro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
 Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-796/2007-821-10-00.7

Autor Itasider - Usina Siderurgica Itaminas S/A
 Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
 Réu União Federal (Advocacia Geral da União)

Despacho à fl. 1860: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se a autora/executada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca das alegações da União/exequente.Gurupi/TO, 02 de outubro de 2009 (6ªf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-38/2008-821-10-00.0

Reclamante Marinalva Alves Vila Nova
 Advogado JORGE BARROS FILHO
 Reclamado MM Confecções
 Advogado RICARDO BUENO PARÉ

Despacho à fl. 109: "Vistos os autos.1.Silente a executada, homologa a adjudicação nos termos em que deferida à fl. 102.2. Expeça-se o auto de adjudicação.3 Expeça-se mandado de entrega do bem adjudicado, devendo ser acompanhado da cópia do auto de adjudicação.4. Intime-se a exequente para, no prazo de DEZ dias, agendar data e hora com o Oficial de Justiça Federal ao qual couber a diligência, para recebimento do bem, devendo assinar o auto de adjudicação no ato da entrega deste.5. Ultimados os atos supra, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para atualização, com dedução da quantia equivalente a 50% do valor da avaliação.Gurupi(TO), 30 de setembro de 2009 (4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-719/2008-821-10-00.8

Reclamante Hayalla Rocha de Aguiar
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Fricarne - Comércio de carne (Casa de Carne Nelore) + 2
 Reclamado Johnson Marcondes de Oliveira
 Reclamado Luis Carlos de Oliveira

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 135(PGC TRT 10ª R, art.23).

"a) Remeterá os autos ao Serviço de Cálculos para inclusão dos emolumentos cartorários, no importe de R\$ 84,00; b) Intimará a exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito.Gurupi(TO), 29 de setembro de 2009 (3ª f.).ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Assistente -6".

Despacho

Processo Nº RT-926/2008-821-10-00.2

Reclamante	Luiz Alves dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 279: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 271/278, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 9.083,38 atualizados até 30/9/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$	6.303,92	:Total líquido do(a) reclamante
R\$	340,45	:INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$	1.122,99	:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$	168,45	:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$	914,35	:IRRF já deduzido do autor
R\$	151,17	:Custas processuais
R\$	37,79	:Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$	44,26	:Diversos (fl. 265)
R\$	9.083,38	:Total a executar em 30/9/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 9.083,38 (nove mil e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art.884, §3º).

Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo devido.Publique-se.Gurupi-TO, 6 de outubro de 2009

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1036/2008-821-10-00.8

Reclamante	Ilaianne Torres Godois
Advogado	HUMBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	BMZ Couros Ltda
Advogado	LOENARDO NAVARRO AQUILINO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 298(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará a exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca dos embargos à execução propostos pela executada.Gurupi(TO), 06 de outubro de 2009 (3ª f.).ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Assistente - 6".

Despacho

Processo Nº RT-9/2009-821-10-00.9

Reclamante	Ronan Batista de Brito
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	EGESA Engenharia LTDA

Advogado

PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL

Despacho à fl. 168: "(...)3. Após, cumpra-se o item 5, procedendo-se a intimação da reclamada, para efetuar o pagamento do remanescente da execução. Gurupi/TO, 28 de setembro de 2009(2ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-408/2009-821-10-00.0

Reclamante	Elias Rodrigues Cunha
Advogado	ROSSI CAVALCANTE NUNES
Reclamado	Transbrasiliana Agro Pastoral Ltda
Advogado	VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

Despacho à fl. 309: "VISTOS OS AUTOS.1. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, via DEJT, acerca do conteúdo do despacho proferido no Juízo Deprecado,em que há nomeação de novo perito.2. Encaminhe-se, pela via eletrônica,cópia da petição da reclamada ao Juízo Deprecado, onde há indicação de assistente técnica para acompanhamento dos trabalhos periciais.3. Após, aguarde-se a realização da perícia.

Gurupi(TO), 06 de outubro de 2009 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-589/2009-821-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Gilberto Messias de Oliveira
Advogado	SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Despacho à fl. 125: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DEJT, para manifestação, no prazo de CINCO dias, acerca das alegações da autora à fl. 122, sob pena do silêncio ser interpretado como verdadeiras.Gurupi(TO),02 de outubro de 2009(6ªf).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-792/2009-821-10-00.0

Reclamante	Joelma Leonel da Silva
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda + 1
Advogado	MARIOLICE BOEMER
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A
Advogado	MILTON MARTINS MELLO

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 297: "Em 06 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr. SÁVIO BARBALHO, OAB nº747/TO.Ausente o(a) reclamado(a) Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Furnas Centrais Elétricas S.A. Presente o(a) advogado(a), Dr. MILTON MARTINS MELLO, OAB nº 3811/MT.Trata-se de audiência de encerramento da instrução processual.O perito juntou o laudo sobre o qual as partes não foram intimadas para manifestação. Vista ao autor que se manifesta assim: "MM. Juiz, em relação ao resultado da perícia, a autora nada tem a objetar. Reitera o pleito do adicional. Nada mais".

A segunda reclamada se manifesta da seguinte forma: "MM. Juiz, impugna o laudo de fls. em que pese o elevado respeito que reverenciamos ao Expert. Em seu trabalho constatou que a reclamante exercia suas atividades no escritório da empresa. Embora o escritório fique localizado dentro da área de risco, o profissional não constatou que fizesse parte das funções da reclamante atividades que envolvessem o contato físico e direto com energia elétrica, não estando assim sujeita a condições capazes de ensejar o recebimento do adicional de periculosidade. O trabalho de mero controle burocrático no escritório administrativo da reclamada não pode ser considerado como imbuído naquelas atividades de risco realizadas em áreas energizadas. Em suma, é obvio que a reclamada, no exercício de atividades eminentemente burocráticas, não estava logicamente enquadrada no art. 1º da Lei 7.369/85 porque efetivamente não era trabalhadora que exercesse atividades em setor energizado. Assim, Vossa Excelência, ratificando os termos da defesa, requer a improcedência do pedido". Nada mais. Vista à primeira reclamada para se manifestar sobre o laudo pericial em 05 dias. Intime-a. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/10/2009, às 13h35min, dispensada a presença das partes e do procurador da segunda reclamada, facultada a presença dos demais trabalhadores. Audiência encerrada às 13h54min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-793/2009-821-10-00.5

Reclamante	Orlando Dias da Silva
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens Ltda +1
Advogado	VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 198: "VISTOS OS AUTOS. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada tendo em vista sua intempestividade, uma vez o recurso ordinário foi protocolado somente em 24/08/2009 (segunda-feira), quando o prazo recursal para a recorrente se iniciou em 13/08/2009 (quinta-feira) e encerrou-se em 20/08/2009 (quinta-feira). Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, via DEJT. Gurupi(TO), 30 de setembro de 2009 (4ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-841/2009-821-10-00.5

Reclamante	Reginaldo Gomes de Lima
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	ESP Construtora Ltda + 2
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
Reclamado	Município de Gurupi
Advogado	ROGÉRIO BEZERRA LOPES

Despacho à fl. 461: "VISTOS OS AUTOS. 1. Indefiro o requerimento do autor, em face da ausência de peças processuais necessárias para promover a execução provisória, segundo o que preceitua o art. 475-O, § 3º, do CPC. Dê-se ciência. 2. Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado (Estado do Tocantins). Gurupi(TO), 06 de outubro de 2009 (3ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-842/2009-821-10-00.0

Reclamante	João Pedro Barros Pinto
Advogado	SAVIO BARBALHO
Reclamado	ESP Construtora Ltda + 2
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
Reclamado	Município de Gurupi
Advogado	ROGÉRIO BEZERRA LOPES

Despacho à fl. 458: "VISTOS OS AUTOS. 1. Indefiro o requerimento do autor, em face da ausência de peças processuais necessárias para promover a execução provisória, segundo o que preceitua o art. 475-O, § 3º, do CPC. Dê-se ciência. 2. Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado (Estado do Tocantins). Gurupi(TO), 06 de outubro de 2009 (3ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-851/2009-821-10-00.0

Reclamante	Cirilo Francisco Capadenco
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	ESP Construtora Ltda + 2
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
Reclamado	Município de Gurupi
Advogado	ROGÉRIO BEZERRA LOPES

Despacho à fl. 462: "VISTOS OS AUTOS. 1. Indefiro o requerimento do autor, em face da ausência de peças processuais necessárias para promover a execução provisória, segundo o que preceitua o art. 475-O, § 3º, do CPC. Dê-se ciência. 2. Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado (Estado do Tocantins). Gurupi(TO), 06 de outubro de 2009 (3ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-934/2009-821-10-00.0

Reclamante	Maria José Neuza de Lima
Advogado	DULCE ELAINE COSCIA
Reclamado	Churrascaria e Lanchonete Farroupilha Ltda
Advogado	GISSALI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 93: "(...)4. Tudo feito, intime-se a reclamada para vir retirar as guias e efetuar os depósitos, comprovando-os nos autos. (...)Gurupi/TO, 25 de setembro de 2009 (6ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-941/2009-821-10-00.1

Reclamante	Paulo Alves de Sousa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	ESP Construtora Ltda
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	JAX JAMES GARCIA PONTES
Reclamado	Município de Gurupi
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO

Despacho à fl. 383: "VISTOS OS AUTOS.1. Indefiro o requerimento do autor, em face da ausência de peças processuais necessárias para promover a execução provisória, segundo o que preceitua o art. 475-O, § 3º, do CPC. Dê-se ciência. 2. Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado (Estado do Tocantins).Gurupi(TO), 06 de outubro de 2009 (3ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-974/2009-821-10-00.1

Reclamante	Germano Martins Carvalho
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Forte Line Construtora e Incorporadora Ltda - ME
Advogado	RENATO BERNARDI

Despacho à fl. 45: "Vistos... Intime-se a primeira reclamada, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações do autor, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1128/2009-821-10-00.9

Reclamante	Emília Amélia de Moura Carvalho
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	Ribeiro e Rodrigues Ltda (Bom Sabor)

Despacho à fl. 27: "VISTO OS AUTOS.1.Defiro o requerimento da autora de desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial (fls.11/18),sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.A Secretaria da Vara deverá renumerar os autos.2.Intime-se a autora,para,no prazo de CINCO dias,vir buscar os referidos documentos. 3. Após a retirada, arquivem-se os autos em definitivo.

Gurupi-TO, 06 de outubro de 2009 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1199/2009-821-10-00.1

Reclamante	Nilson Ribeiro da Silva
Advogado	LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN MUNIZ
Reclamado	Volvo Diesel Veículos Pesados Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 44: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 03/11/2009 (terça-feira), às 14h00min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação,nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 29 de setembro de 2009 (3ªf). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1207/2009-821-10-00.0

Reclamante	Rodrigo dos Santos Carvalho
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA
Reclamado	Lavajato e Cia/Maquicilan Leão Xavier

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 17: "1. Nos

termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/10/2009 (segunda-feira), às 14h45min.,para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via balcão da Secretaria, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 29 de setembro de 2009 (3ªf).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria".

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0588/2009

Processo: 00737-2009-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: José Mantovani.

CPF: 004.905.818-54.

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, José Mantovani, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.532,91 (mil quinhentos e trinta e dois reais, noventa e um centavos), ou garanti-la, sob pena de execução forçada. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu,_____Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu,_____Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 06 de outubro de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0591/2009

Processo: 00745-2009-821-10-00-7 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do

Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado (a): Espólio de Targino Fonseca de Barros.

CPF: 147.330.996-49

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Espólio de Targino Fonseca de Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.266,23 (mil duzentos e sessenta e seis reais, vinte e três centavos), ou garanti-la, sob pena de execução forçada. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 06 de outubro de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital n? 0589/2009

Processo: 00735-2009-821-10-00-1 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do

Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado (a): Marina de Oliveira Marquez

CPF: 050.715.306-51.

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a EXECUTADA, Marina de Oliveira Marquez, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.583,51 (mil quinhentos e oitenta e três reais, cinquenta e um centavos), ou garanti-la, sob pena de execução forçada. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em

conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento da (o) executada (o) acima identificada, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 06 de outubro de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital n? 00560/2009

Processo: 01173-2009-821-10-00-3 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Antônio Pereira Filho

Procurador(a): Adilar Daltoé - OAB/TO 543

Reclamado: ESP Construtora Ltda. + 2

Data da Audiência: 16/11/2009 (segunda-feira) às 15h00min.

O Dr. Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º reclamado, ESP Construtora Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado (a) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O (a) reclamado (a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado (a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o (a) reclamado (a) intimado (a) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número

de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 29 de setembro ano de 2009.

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital nº 00585/2009

Processo: 01101-2009-821-10-00-6 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Abelino Ramalho da Silva

Procurador(a): Cleusdeir Ribeiro Costa - OAB/TO 2507

Reclamado: Sol Nascente Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Data da Audiência: **20/10/2009 (terça-feira) às 13h30min.**

O Dr. Erasmus Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que a reclamada, Sol Nascente Comércio de Materiais para Construção Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada (o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (o) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852 -C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o (a) reclamado (a) intimado (a) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número

de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 02 de outubro ano de 2009.

Original assinado

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0582/2009

Processo: 00601-2009-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Marco Aurélio Afonso Caetano.

CPF: 446.625.136-34.

O Doutor Erasmus Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Marco Aurélio Afonso Caetano, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.530,97 (mil quinhentos e trinta reais, noventa e sete centavos), ou garanti-la, sob pena de execução forçada. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 02 de outubro de 2009.

Original Assinado

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0592/2009

Processo: 00743-2009-821-10-00-8 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado (a): Joel de Oliveira.

CPF: 274.111.091-34

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Joel de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.058,91 (mil e cinquenta e oito reais, noventa e um centavos), ou garanti-la, sob pena de execução forçada. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 06 de outubro de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n? 00584/2009

Processo: 00933-2008-821-10-00-4 VT/GURUPI/TO

Reclamante: José Pequeno Cabral da Silva

Procurador(a): Cleusdeir Ribeiro Costa - OAB/TO 2507

Reclamado: SEFRAN - Comércio de Assistência Técnica de Equipamentos Industriais Ltda - EPP (Francisco de Assis Bento) (+1) e Outro.

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA, SEFRAN - Comércio de Assistência Técnica de Equipamentos Industriais Ltda - EPP (Francisco de Assis Bento), CNPJ nº 65.544.108/0001-90 atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho à fl. 161, abaixo transcrito: "(...) 2. Intime-se a primeira reclamada, por

edital, para, querendo e no prazo legal, manifestar-se sobre o recurso ordinário da segunda reclamada. Gurupi(TO), 29 de setembro de 2009 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, JUIZ DO TRABALHO TITULAR". Para que chegue ao conhecimento da reclamada acima identificada, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 02 de outubro ano de 2009.

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital n? 00563/2009

Processo: 01172-2009-821-10-00-9 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Francisco Flávio da Silva Lima

Procurador(a): Adilar Daltoé - OAB/TO 543

Reclamado: ESP Construtora Ltda. + 2

Data da Audiência: 16/11/2009 (segunda-feira) às 14h45min.

O Dr. Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º reclamado, ESP Construtora Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado (a) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O (a) reclamado (a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado (a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o (a) reclamado (a) intimado (a) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu

contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 29 de setembro ano de 2009.

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0593/2009

Processo: 00746-2009-821-10-00-1 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado (a): Espólio de Selvino José da Costa.

CPF: 094.203.631-04

O Doutor Erasmus Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Espólio de Selvino José da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.051,95 (mil e cinquenta e um reais, noventa e cinco centavos), ou garanti-la, sob pena de execução forçada. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 06 de outubro de 2009.

Original Assinado

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0587/2009

Processo: 00733-2009-821-10-00-2 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: João Marra da Fonseca.

CPF: 126.582.781-87.

O Doutor Erasmus Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, João Marra da Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 966,02 (novecentos e sessenta e seis reais, dois centavos), ou garanti-la, sob pena de execução forçada. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 06 de outubro de 2009.

Original Assinado

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0542/2009 VT/GURUPI/TO

Processo: 00711-2005-821-10-00-9- VT/Gurupi/TO

Reclamante: Valéria Maciel Cordeiro

Reclamado : Drogaria Jataí Ltda

Fiel Depositário: Douglas Campos Domiciano

Endereço da localização do bem: Lote nº 04, Qd. 08, localizado na Rua Santa Terezinha com a Av. Santos Dumont, do loteamento Residencial São José, Gurupi/TO

Endereço do fiel depositário: Av. Paraíba, 1474, Centro - Gurupi/TO.

Valor total da execução: R\$ 11.337,39 (onze mil, trezentos e trinta sete reais, trinta e nove centavos) atualizado até 15/09/2009.

O Doutor Erasmus Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 19/10/2009 às 13h04min** será(ão) levado(s) à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s): Item Descrição do bem (conforme auto

de penhora de fl. 126):1 Lote nº 04 - Qd. 08, situado na Rua Santa Terezinha, esquina com a Av. Santos Dumont, do Loteamento Parque Residencial São José, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 23.532 do Livro 2 - Registro Geral, Ficha nº 01 do CRI de Gurupi/TO, com área de 390,00 m2, com 2 edificações comerciais cada uma de 6,00 metro de frente, por 10 metro de comprimento, com piso em granitina, 04prção de aço, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado Fica designado o mesmo dia (19/10/2009), a partir das 14 horas para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos

situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Maria Lúcia de S. Oliveira, , Assistente, digitei. Deltri Perinazzo, ,Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 23 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0590/2009

Processo: 00739-2009-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado (a): Solange Brasileiro de Freitas

CPF: 031.045.671-15

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a EXECUTADA, Solange Brasileiro de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.146,20 (mil cento e quarenta e seis reais, vinte centavos), ou garanti-la, sob pena de execução forçada. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento da (o) executada (o) acima identificada, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 06 de outubro de 2009.

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0586/2009

Processo: 00725-2009-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: José Júlio Lopes de Abreu.

CPF: 017.328.558-97

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, José Júlio Lopes de Abreu., atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.281,03 (mil duzentos e oitenta e um reais, três centavos), ou garanti-la, sob pena de execução forçada. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 06 de outubro de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n? 000583/2009

Processo: 00629-2009-821-10-00-8 - VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Jairo José Viana Guimarães

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, Jairo José Viana Guimarães, CPF nº 089.096.011-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à fl. 141, abaixo transcrito: "Vistos os autos. Converto o bloqueio acima (R\$1.193,00) em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, sendo o reclamado via edital. O prazo é sucessivo a iniciar pela reclamante. Gurupi/TO, 25 de setembro de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento do reclamado acima identificado, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____

Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 02 de outubro ano de 2009.

Original assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n? 00594/2009

Processo: 00942-2009-821-10-00-6 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Paulo Alves de Sousa + 2 e Outros.

Procurador(a): Cleusdeir Ribeiro Costa - OAB/TO 2507

Reclamado: Esp Construtora Ltda.

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA, Esp Construtora Ltda. CNPJ nº 05.578.033/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da decisão às fls. 53/55, abaixo transcrita: "(...) CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais julgo procedente o pedido da presente Ação Cautelar Inominada intentada por PAULO ALVES DE SOUSA, CHARLES ALVES DE ALENCAR e DORVALINO FERREIRA SANTANA em desfavor de ESP CONSTRUTORA LTDA, nos termos da fundamentação retro. Convalido a decisão liminar à fl. 14, a qual já foi cumprida. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 1.480,64 (um mil, quatrocentos e oitenta reais, sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 74.032,75 (setenta e quatro mil, trinta e dois reais, setenta e cinco centavos), valor da causa. Considerando as várias fases das ações principais (fl. 52), mantenham-se os créditos bloqueados em depósito judicial à ordem deste Juízo, à medida que forem sendo transferidos. Intimem-se as partes e o terceiro interessado (GURUFER) (fl. 27). Gurupi (TO), 28 de setembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento da reclamada acima identificada, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 06 de outubro ano de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-114/2009-851-10-00.4**

Reclamante Maria Aparecida Ferreira dos Santos Marques
 Advogado Cláudia Rogéria Fernandes Marques
 Reclamado Pedro Donizete Carraro
 Advogado ADONILTON SOARES DA SILVA

Ato Ordinatório de fl.86:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região concedo vista à exequente, para no prazo legal, manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo executado às fls. 79/82". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-159/2009-851-10-00.4**

Reclamante Janes Darquis Novaes Silva
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Engenharia Serccom Ltda
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI

ATO ORDINATÓRIO "Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista às partes reclamante e reclamada, para no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União Federal às fls. 59/64.Dianópolis/TO, 08 de outubro de 2009".IVAN RIBEIRO DA SILVA,Diretor de Secretaria Substituto. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-206/2009-851-10-00.4**

Reclamante Marcos Antonio Feitosa de Siqueira Junior
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Engenharia Serccom LTDA
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Reclamado Energ Power
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Reclamado Agua Limpa Energia S/A.
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Reclamado Areia Energia S/A.
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI

ATO ORDINATÓRIO "Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista às partes reclamante e reclamada, para no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União Federal às fls. 112/117. Dianópolis/TO, 08 de outubro de 2009".IVAN RIBEIRO DA SILVA,Diretor de Secretaria Substituto. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-208/2009-851-10-00.4**

Reclamante Antonio do Monte de Oliveira
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Engenharia Serccom Ltda
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Reclamado Energ Power
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Reclamado Agua Limpa Energia S.A
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Reclamado Areia Energia S.A
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI

ATO ORDINATÓRIO "Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista às partes reclamante e reclamada, para no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União Federal às fls. 112/117.Dianópolis/TO, 08 de outubro de 2009".IVAN RIBEIRO DA SILVA,Diretor de Secretaria Substituto. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-378/2009-851-10-00.4**

Reclamante Antonio Wilson Souza Queiroz
 Advogado ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 Reclamado Arnóbio Silva Queiroz
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI

ATO ORDINATÓRIO-Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região concedo vista ao reclamado, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição do reclamante às fls. 153/154.Dianópolis/TO, 08 de outubro de 2009".IVAN RIBEIRO DA SILVA,Diretor de Secretaria Substituto. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-631/2009-851-10-00.9**

Reclamante Maria Rosa de Araújo dos Santos
 Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.14:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 10/11/2009 às 15 horas". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-632/2009-851-10-00.3**

Reclamante Luiz Carlos Pereira de Sousa
 Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.15:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 10/11/2009 às 14h50min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-633/2009-851-10-00.8

Reclamante Djalma Ferreira Caminhas
 Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.15:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 10/11/2009 às 14h40min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-634/2009-851-10-00.2**

Reclamante Marcelino Dias de Souza
 Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.17:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 10/11/2009 às 14h30min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-635/2009-851-10-00.7**

Reclamante Valdivino Ferreira Caminhas
 Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.14:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 10/11/2009 às 14h20min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-636/2009-851-10-00.1**

Reclamante Doranildo Ribeiro de Araújo
 Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.14:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o

oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 10/11/2009 às 14h10min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-637/2009-851-10-00.6**

Reclamante José Maria Carneiro Viana
 Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.15:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 10/11/2009 às 14 horas". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-638/2009-851-10-00.0**

Reclamante Valmir Vicente Queiroz
 Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.13:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 10/11/2009 às 13h50min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-639/2009-851-10-00.5**

Reclamante Antonio Helton Gomes Bandeira
 Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.13:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 10/11/2009 às 13h40min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-640/2009-851-10-00.0**

Reclamante Jeovanio Aparecido Mendes da Silva
 Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.14:"De ordem do Excelentíssimo Juiz

Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 11/11/2009 às 15h10min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-641/2009-851-10-00.4

Reclamante José Francisco de Freitas
Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.14:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 11/11/2009 às 15 horas". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-642/2009-851-10-00.9

Reclamante Ativaldo Bailon Ferreira
Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.14:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 11/11/2009 às 14h50min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-643/2009-851-10-00.3

Reclamante Manoel Leite
Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.14:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 11/11/2009 às 14h40min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-644/2009-851-10-00.8

Reclamante Wilson Ferreira dos Santos
Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.13:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 11/11/2009 às 14h30min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-645/2009-851-10-00.2

Reclamante Eduardo Dias Alves
Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.14:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 11/11/2009 às 14h20min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-648/2009-851-10-00.4

Reclamante Maria da Gloria Rodrigues de Sousa
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado Fênix Assessoria e Gestão Empresarial

Termo de Ato Ordinatório de fl.19:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 11/11/2009 às 14h10min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 3ª TURMA	3

Despacho	3	Edital	118
JUÍZO CONCILIATÓRIO	4	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120
Despacho	4	Despacho	120
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	6	Edital	126
Despacho	6	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129
Edital	11	Despacho	129
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	13	Edital	132
Despacho	13	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	133
Edital	17	Despacho	133
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	19	Edital	138
Despacho	19	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	139
Edital	23	Despacho	139
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	25	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	140
Despacho	25	Despacho	140
Edital	27	Edital	141
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	28	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	143
Despacho	28	Despacho	143
Edital	34	Edital	155
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	155
Despacho	34	Despacho	155
Edital	44	Edital	155
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	158
Despacho	46	Despacho	158
Edital	56	Edital	166
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	169
Despacho	58	Despacho	169
Edital	64	Edital	172
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	172
Despacho	65	Despacho	172
Edital	68	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	176
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	69	Despacho	176
Despacho	69	Edital	180
Edital	71	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	187
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72	Despacho	187
Despacho	72		
Edital	75		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76		
Despacho	76		
Edital	94		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96		
Despacho	96		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100		
Despacho	100		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101		
Despacho	101		
Edital	107		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108		
Despacho	108		
Edital	112		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114		
Despacho	114		